REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

J. P. XAVIER DA VEIGA

Director do mesmo Archivo

Anno II - Fasciculo 1.° — Janeiro a Março de 1897

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1897

SUMMARIO DESTE FASCICULO

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do — Archivo Publico Mineiro.

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO
DE
JOSÉ PEDRO XAVIER DA VEIGA
DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno II — 1897

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES
1897

Documentos diversos

I — AO GOVERNO PROVISORIO DA PROVINCIA

Illm.mos e Exm.mos Sn.res — Reflectindo nós, que nas Côrtes Geràes Extraordinarias, e Constituintes da Nação, congregadas em Lisboa, para as quaes foram nomeados Deputados por essa Provincia de Minas-Geraes, se tem proposto, discutido, e deliberado com toda á attenção, e miudeza objectos de utilidade privativa; não só do Reino de Portugál, ou de cada huma de suas Provincias; mas até de huma purção de habitantes, de huma Corporação, e ainda mesmo de hum individuo, e que se tem olhado com a maior indifferença para os interesses geraes do rico, e vastissimo Reino do Brazil; acontecendo expremirem se alguns dos Deputados, já de huma maneira, que horroriza, como na Sessão de 18 d'Outubro do anno preterito, quando se disse — « Que mál nos rezulta de que os Pernambucanos se degolem huns aos outros »?! já com mofa e despreso dos Brasileiros: refletindo, que depois de proclamar-se no Artigo 21 das Bazes, que a Constituição, ou Ley fundamental não seria Commum á America, e ás outras suas partes da terra, emquanto pelos seus legitimos Representantes não declarassem ser esta a sua vontade, apenas (para nossa perpetua saude) aportou ao Tejo o Senhor Dom João Sexto, o interesse parcial, depondo as hypocritas apparencias, minou o alicerce da grandeza do Brazil, cimentado ainda de fresco, ordenando-lhe Governos polyaphalos, que se destruirião facilmente; carregando seu terreno de Tropas espreitadoras, por ventura pezadas á Portugal, que desta arte deseja aligeirar suas despesas; e arrancando finalmente de seu seio o unico penhor da nossa união, e seguridade, qual o Herdeiro da Coroa, Legitimo Representante d'aquelle que na Carta de Ley de 16 de Dezembro de 1815 nos ergueo do vergonhoso estado de Colonia, a que se tenta novamente reduzir-nos; aterrados com a prespectiva da inevitavel ruina da nossa patria, e obedientes ao imperioso dever, que nos impoem a Suprema Ley da salvação do Povo, tomamos a Resolução de suspender a nossa viagem, em quanto a revogação dos fataes Decretos de 29 de Setembro de 1821 não afiançar no soberano Congresso as devidas consideraçoens acerca deste Reino, e do seu decóro. E na verdade qualquer outro procedimento da nossa parte seria incoherente com a explicita vontade dos Povos dessa grande Provincia, de quem temos a honra de ser Representantes; pois que de mãos dadas com a de São Paulo, e esta, longe de inclinar-se a aquellas Ordens destruidoras, julgou de rigoroso dever pugnar pelos seus Direitos offendidos, e empenhar todas as suas forças para embargar a torrente de males, de que era ameaçada, como claramente o ennunciou pelo orgão de V. V. Exas na resposta official ao Governo de São Paulo, em que se comprometerão adherir ao seu Systema de união, e como de uma maneira ainda mais explicita, e decisiva V. V. Ex.as pela pessoa de seu VicePresidente a patentearão a Sua Alteza Real

no dia 15 do corrente Fevereiro; concluindo, que tendo attentamente meditado sobre os damnos, que afogarião o Brazil, dados á execução aquelles Decretos: e observando vegilantes a marcha do Soberano Congresso, reconhecido o verniz impostor da lizongeira proclamação de 13 de Julho de 1821, offerecião em nome da sua Provincia os votos de fiel adhesão, que tão benignamente forão acolhidos pelo Mesmo Augusto Senhor. Esta incoherencia seria sem duvida origem de fataes resultados, que cumpre evitar. Os sentimentos os mais puros são muitas vezes mal interpretados; e a indisposição (para se não dizer má vontade) imagina crimes os mesmos actos de virtude: as paixoens alterão as cores, e o vulto aos objectos; e tanto mais fortemente, quanto maior hé a sua exaltação; por isso acreditamos mais conveniente aguardarmos seguros a decizão das Côrtes, do que irmos engrossar o numero dos Deputados do Ultramar (como nos chamão) que assáz pequeno para a pluralidade vencedora, seria comtudo sufficiente para sanccionar a escravidão do nosso Paiz, e corar com legitimidade apparente procedimentos hostis: enfermando assim a força moral, que se estêa na justiça. E de outra sorte, se prevençoens roboradas com a opinião; se prejuizos que (ainda mal) tão altamente se têm manifestado, suffocassem o grito da razão, e atropellassem os direitos da Natureza livre, a Provincia de Minas-Geraes inutilizaria as grandes despesas de transporte, e subsistencia de seus Deputados; estes exporião em vão as suas fortunas, e vidas; e o unico amargoso fructo de tantos sacrificios, quál seria menoscabar-se o respeito inherente ao seu caracter, como desgraçadamente acontece com os seus Collegas, com escandalo geral e profundo dissabor de todos os bons Brasileiros. E porquanto, reconhecendo por hum lado, que deveriamos communicar esta nossa rezolução á Junta Elleitoral da Provincia, que nos constituio Representantes d'ella, reconhecemos por outro a imposibilidade desta partecipação pela dissolução da mesma Junta, tomamos o accordo de nos dirigirmos a V. V. Ex.cias para que ficando certos desta nossa deliberação se dignem de a fazer constar, e seus motivos, ou pelas Camaras respectivas, ou por meio de manifesto, afim de chegar áo conhecimento de cada hum dos Elleitores, de que se formou a Junta constituinte. Cumpre-nos mais por esta occasião segnificar a V. V. Ex.as, que achando-nos animados dos mais patrioticos sentimentos para deffender-mos os direitos d'essa Provincia, que nos ellegeo, e para sustentarmos ao travez de todos os sacrificios o Systema Constitucional; por isso mesmo não podemos deixar de manifestar a admiração que nos merecem as eminentes qualidades, que formão a base do caracter do Principe Regente, o mais zeloso defensor do mesmo Systema; qualidades desenvolvidas com tanto esplendor em momentos arriscados, e que o tornão o Idolo dos que têm a fortuna de o conhecerem de mais perto, e que finalmente por factos reite-

rados, e observados com madura, e reflectida circumspecção convencidos da sabedoria, e liberal imparcialidade do Ministerio actual podemos affoitamente affiançar a V. V. Ex.cias, o completo desempenho da Regencia Constitucionàl de Sua Altesa Reál: a quem consideramos como Centro de União de todo o Brasil; contando portanto, que V. V. Ex.as no presente estado de couzas attentos unicamente, como lhes cumpre, ao bem geral da Provincia, do Brasil, e de toda a Nação (o qual não poderá subsistir rotos os laços de intima união, que hé dependente de reciprocos exforços contra a intriga, e malicia) dezempenhem nobremente generosos a palavra dada ao Governo de São Paulo, fazendo causa commum com as mais Provincias, que reconhecem a mesma Regencia, cujo numero esperamos bem depressa crescido, e se prestem com energia á fazer desterrar as ideias sinistras sugeridas por pessoas insidiosas, rezidentes nesta Côrte; que abuzando da sinceridade dos Povos dessa Provincia, assaz distante, tem ouzado semear a discordia inventando factos inteiramente alheios da verdade, para não só desacreditarem as Authoridades Constituidas, mas tambem macularem alguns Cidadãos honrados, e amigos do bem publico, e conseguirem assim a desunião para os iniquos fins, a que os indúz a sua maldade, e a susgestão de outros perversos, que com o véo de zelo pelo mesmo bem publico, sò tinhão em vista, effectuada a auzencia de Sua Altesa Real, lançarem fundamentos á sua fortuna; ainda á custa dos horrores da anarchia, que se seguiria com a ruina das bellas Provincias do nosso invejado Brasil. Deos Guarde a V. V. Ex.as Rio de Janeiro 25 de Fevereiro de 1822—Ill.mos e Ex.mos Snr.es do Governo Provisional da Provincia de Minas Geraes. — *Belchior Pinheiro de Oliveira.—Antonio Teixeira da Costa.—Manoel José Vellozo Soares.— José de Rezende Costa.—Lucas Antonio Monteiro de Barros.— José Custodio Dias.—João Gomes da Silveira Mendonça.—José Cesario de Miranda Ribeiro.—Jacinto Furtado de Mendonça. — José Joaquim da Rocha. — Manoel Rodrigues Jardim.*

II — A INFLUENZA OU EPEDEMIA DE DEFLUXOINS

A' fl.s 196 v.s do Liv. n.º 33 do Registro Geral se lê:

«Registro da Carta que por determinaçam dos Officiaes do Senado da Camara desta Villa escrevi ao Almo ta cé actual da mesma o Alferes Miguel Gonçalves Vieira sobre obrigar ao Povo desta Villa a fazerem fugueiras por cauza da grande Epedimia de Defluxoins que coaze todos geralmente padeçem de cuja carta o seu theor hé o seguinte de verbo ade verbum.

«Senhor Alferes Miguel Gonsalves Vieira, por determinaçam dos Senhores do Senado em acto de Camara do dia de hoje faço a Vossa

mercê esta em a qual transcrevo o Requerimento que no mesmo acto fes o Procurador della, e deferimento que sobre elle obteve dos ditos Senhores de cujo Requerimento e deferimento o seu theor he o seguinte:

«E logo pello Procurador actual José Ferreira da Silva foi dito que era publico e notorio a Epedemia dos Povos com defluxoins perigosas que coaze todos ou a maior parte dos moradores se achavam tocados e porque os mesmos se queixão, e pedem sejam os moradores obrigados interpuladamente a fazerem fugueiras de ramos e hervas Aromaticas para purificarem o Ar, Requeria a elle Juis Presidente e mais, vereadores mandacem ordem ao Almotacé para o fazer asim executar interpulando as pessoas de todas as Ruas para nellas se fazerem diariamente as ditas Fugueiras por sua determinação, o que sendo visto o dito Requerimento asim o mandaram e que o Escrivão lhe fize ce aviso por carta para asim o comprir o mesmo Almotacé Conforme ao dito Requerimento e defirimento dará Vossa mercê as providencias necessarias com aquela brevidade que o cazo requer e se espera de sua pessoa por desimpenho do seu Cargo. Deos guarde a Vossa mercê muitos annos. Villa do Principe trinta de Maio de mil setecentos e noventa e dous annos. De Vossa merce Muito seu atencioso e fiel criado. O Escrivãm da Camara Marcellino José de Queiroz. E não se continha mais coiza alguma em a dita Carta do que o mencionado que Eu Escrivam abaixo assignado aqui bem e fielmente trasladei da propria a que me reporto nesta Villa do Principe Comarca do Serro frio aos trinta dias do mez de Maio de mil setecentos e noventa e dous annos. E eu Marcelino José de Queiroz Escrivam da Camara que o escrevi e assginei—Marcelino José de Queiroz.

Nota. Corri o Liv. 3.º de Obitos de fls. 70 v.s á fl. 122, e formei o quadro infra a ver se havia morrido m.ta gente.

Mezes	1791	1792	1793	Observações
Janeiro	8	6	5	Esta estatistica é só das pessoas livres; ainda não se me deparou o livro dos assentos de obitos dos captivos: logo que o ache, farei outra igual a esta.
Fevereiro	9	7	9	
Marçoi	6	13	11	
Abril	10	4	12	
Maio	11	13	10	
Junho	10	12	5	
Julho	8	9	4	
Agosto	3	5	4	
Setembro	1	4	5	
Outubro	8	8	8	
Novembro	8	10	7	
Dezembro	10	10	10	
Somma	92	101	90	

Creio que a providencia tomada pela Camara foi proveitosa pois pouco subiu o numero de pessoas mortas durante o anno da epidemia (1792 Maio): as fogueiras julgo q' eram p.ª expellir os microbios. Em outro anno muito anterior se tomavam eguaes providencias: eu mandarei copia tambem. Cid.ᵉ do Serro, 7 de Outubro de 1896.

(*Archivo da Camara do Serro*). — Luiz Antonio Pinto.

III — REPARTIÇÃO DAS COMARCAS DE SABARA' E SERRO FRIO

A fl. 3 v.ˢ do Livro 1.º do Registro de Cartas, Ordens e Bandos dos Governadores Está o Edital do theor seguinte:

«Registro do Idital do Senhor Governador pello qual Sua Magestade que Deos guarde fas publico a Repartição das Comarcas de Sabará e Serro do frio cujo he da maneira e forma seguinte:

«Dom Pedro de Almeida Portugal conde de Sumar Comendador da comenda de Sam Cosme e Sam damiam de Azevedo ordem de Christo do conselho de Sua Magestade que Deos guarde Sargento mor de Batalha de seus Exercitos governador e Capitão general de Sam Paullo e minas et cetra — Faço saber aos que este virem que fazendo Requerimento a sua Magestade que Deos guarde o Doutor Joze de Souza Baldez antes de partir para este governo Ouvidor geral da Comarca do Rio das Velhas alegando que a seu antesesor Bernardo Pereira de Gusmam tivera duvidas sobre materia de Jurisdisoins em alguns districtos definantes com o governo da Bahia de que Resultara alteração da Posse do Paraguayo e dos demais athé a Barra do Rio das Velhas o que suposto declaraçe a parte emcluzivel athé donde deva chegar a sua Comarca pello Rio das Velhas abaixo e rio de Sam Francisco para que feita esta declaração se sesem todas as duvidas que the entam se tinhão encontrado asim mesmo por que parte devia dividir a sua Comarca com a que de Novo se Irigia no Serro do frio a vista de cujo Reguerimento foi Sua Magestade servido ordenar me por ordem sua de dezeseis de Março de mil e setecentos e vinte que eu fisece provisionalmente a divisam das duas Comarcas em dous limites de ambas pello Rio de Sam Francisco a Baicho em virtude da dita ordem declaro que onvidas as pesoas mais intiligentes daquelle certam e que varias vezes e................se asentou ser conviniente que a Comarca do Rio das Velhas se Estenda pello Rio do mesmo nome thé onde se chama a barra que desemboca no Rio de Sam Francisco ficando na Jurisdicção da dita Comarca todas as povoasoins que ficam pella banda do Oeste entre o dito Rio das Velhas e Rio da Peraopeba the a Villa Pintangui e seus discubrimentos e para a parte no Norte seguindo uzo do Rio de Sam Francisco se Estenderá a Jurisdição da

dita Comarca por todas as Povoasoins que Estão a o'Este do Rio de Sam Francisco em thé o Rio Carunhanha cujo Rio lhe servirá de limite com o governo de Pernambuco e pella parte do Leste confinando com o Serro do frio em limite a dita Comarca do Rio das Velhas o Rio do Cipó que dezemboca no primeiro ficando na Jurisdicam da dita Comarca as povoasoins que estão ao longo destes dous Rios olhando para a parte da Villa Real e da Villa Nova da Rainha a nova Comarca do Serro do frio. Em virtude de outra ordem de Sua Magestade de setecentos digo de dezeseis de Março de setecentos e vinte devo ficar hunido a este governo se devidirá a Comarca do Rio das Velhas pello mesmo Rio Sipò pella parte suposta que se limitou a Comarca do Rio das velhas e assim mesmo pelo Rio Pirauna athé donde dezemboca no Rio das Velhas e todas as Povoasoins deste digo Povoasoins desde o Rio Parauna ao Leste do Rio das Velhas pertenceram a Comarca do Serro frio e assim mesmo todas as Povoasoins que estão ao Leste do Rio de Sam Joze (?) de Oeste opostas ao que delimitaram a Comarca do Rio das Velhas athé o Rio Verde e poco distante do Arraial chamado de Matheus Cardozo servindo lhe todo o Curco do dito Rio Verde de delimite com o governo da Bahia cujas devizoins das duas Comarcas na forma sobredita será guardada e observada provizionalmente athé nova ordem de sua magestade que Deos guarde como asim o determina o dito Senhor e asim o mando declarar por este Idital e para que venha a noticia de todos e se não posca alegar Ignorancia delle o qual será feichado nas partes Publicas de ambas as Comarcas e os Distritos que thé agora não estiverem agregados a este governo comprendidos na divisão sobredita e se Resistrará nos Livros da Secretaria deste governo nos de ambas as Ouvidorias e nos das Camaras cabecas das Comarcas Villa do Carmo Vinte e seis de de Abril de mil e setecentos e vinte e hum annos «Dom Pedro de Almeida. Edital porque Vossa Exselencia mandá declarer a divisam das duas Comarcas do Rio das Velhas e Serro do frio como assim se declara Pera Vossa Excelencia ver. E não se continha mais em o dito Edital que Eu trasladei Bem e fielmente e lansei neste Livro dos Resistros e Eu Pedro de Oliveira Basto. Escrivam da Camara que e escrevi Pedro de Oliveira Basto. E não se continha mais cousa alguma em o sobredito Idital de que o mensionado que eu Escrivam do Senado da Camara audiante nomeado e asignado aqui bem fielmente fis Registrar no Livro primeiro do Registro geral a folhas vinte e quatro verço e ao mesmo Livro me Reporto com o qual este traslado corry confery e consertey e asigney nesta Villa do Principe Comarca do Serro frio aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil e sete centos e oitenta e trez annos a qual fis por mandado do Juiz ordinario presidente do Senado

da Camara e dos mais officiaes do mesmo Senado em virtude de hum Capitulo de correição do meriticimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas e Abranches que asim o ditriminou e Eu Inacio Ribeiro de Queyroz escrivam da Comarca desta Villa do Principe e seu Termo que o escrevi conferi concertey e asigney, In.co Ribr.o de Queiroz.

Nota. Não foi escripto, porém só subscripto pelo Ajudante Ignacio Ribeiro de Queiroz: a letra até o pronome « Eu » é dé outro punho. — (ARCHIVO DA CAMARA DO SERRO. — Copia de Alferes Luiz Antonio Pinto).

IV — O PADRE JOZEPH DE ANCHIETA

VENERAVEL SERVO DE DEOS

A' fl. 97 verso de um Livro velho de Registro de Pastoraes & &, encontra-se o seguinte lançamento:

«Dom Fr. Manoel da Cruz da Ordem do Doutor milifluo Sam Bernardo por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica primr.o Bispo deste novo Bispado de Mariana e do Conselho de Sua Mag.e q.' Deos gd.e & A todos os fieis Christãos nossos subditos Saude e pas p.a sempre em Jezu Chisto nosso Senhor que de todos he verdadeiro remedio e Salvação: Por ser tão proprio do nosso Pastoral Oficio não só encaminhar por todos os modos posiveis as Almas dos nossos Subditos p.a Deos senão tambem procurar o culto e honra dos Santos e Servos de Deos Cá na terra attendendo Nos a hua e outra Couza faremos Saber a todos os fieis deste Bispado que por autoridade Apostolica se tem mandado ao Arcebispado da Bahia, e mais Bispados deste Brazil fazer um processo dirigido a Biatificação e Canonização do Veneravel Servo de Deos O P. Jozeph de Anchecta Sacerdote professo da Comp.a de JESU, a quem todo este Brazil se deve mostror agradecido, e devoto não so pelo Apostolico celo com que nelle trabalhou p.a bem das Almas mas tambem pellos estupendos prodizios que nelle obrou; e p.a que por sua interceção e digne o Senhor fazer novos beneficios e obrarem novos prodigios, que pella a Sua Beatificação e Canonização se requer; Exortamos a todos que com ferveroza devoção e gd.es fé se encomendem ao d.o Veneravel Servo de Deos e recorrão á elle nas suas necessid.es esperando firmemt.te alcançar de Deos por sua interceção os beneficios e favores de que necessitarem e forem conducentes p.a a Salvação das suas almas: e da mesma Sorte recomendamos que aquelles que por intreceção deste Veneravel Servo de Deos

conceguirem algum beneficio o vão depor perante os ceos R. R. Parochos aos quais ordenamos que na pr.ª Estação leão a todos em vos alta e intligivel esta nossa Pastoral exhortatoria, e que depois de lida mandem fichar o treslada dela na porta da Igreja Matriz p.ª que venha a notissia de todos os prodigios e milagres que lhes forem denunciados nos fação Logo avizo pela nossa Camar.ª Ecleziastica relatando exatam.te todas as circumstancias dos prodigios e milagres que Deos for cervido obrar por entreçecam do Veneravel Servo de Deos O P. Jozeph de Ancheta e p.ª que chegue a noticia de todos mandamos aos R. R. D. D. Vigarios Gerais e da Vara de cada Comarca q.e tanto lhe for entregue esta nossa Pastoral a faca remeter a Parocho Vezinho p.ª este a publicar na sua matriz, e depois registada nos Livros dos Capitulos de vizita della, e fichado o treslado na portada della digo o treslado na porta da Matriz como aSima dito e remeter a quem pertencer conforme a ordem da lista que vai nas Costas desta p.ª aSim hir seculando athe chegar ao ultimo Parocho de cada Comarca que a remetera a nossa Camr.ª Episcopal dada e passada neste nosso Palacio Episcopal da Cid.e Marianna sob nosso sinal e Sello das nossas armas aos 17 Janeiro de 1758 E eu o P.e Lino Lopes de Mattos Escrivão interino da Camar.ª Episcopal o Escrevi.—D. Fr. M.el Bispo de Marianna—Sello Mattos».

Nota – Nada mais continha a dita Pastoral a qual fielmente copiei conservando as abreviaturas, orthographia, pontuação & &; e em tempo declaro que, na margem externa da folha noventa e sete, verso, onde começou o registro desta Pastoral está, por letra diversa em sete linhas, a seguinte nota:—«Pastoral em que se manda fazer hua porcição ao veneravel Joze de Anchieta &». Ninguem mandou fazer *porcição*: o que se mandou foi—fazer hum processo dirigido a Biatificação e Canonização—como claramente se vê por ser a letra boa e a tinta, a pezar de descorada, bem clara. Com a mesma letra estão anotadas quasi que todas as peças lançadas neste livro, e quasi todas no mesmo gosto: foi falta de cuidado do tal annotador.

Cidade do Serro, 5 de Dezembro de 1896.—(ARCHIVO DA MATRIZ DO SERRO).—Luiz Antonio Pinto.

V—HOSPITAL DE MISERICORDIA DE SABARA'

Ha mais de um seculo que o capitão Antonio de Abreu Guimarães, cavalheiro professo da Ordem de Christo e negociante estabelecido á rua do Largo do Carmo em Lisboa, concebeu a iniciativa de fundar nesta cidade um hospital de caridade.

Residindo Longos annos no Brazil, amando-o como sua segunda patria, onde adquiriu grande fortuna, retirou-se mais tarde para Portugal, seu paiz natal, deixando o coronel Francisco de Abreu Guimarães, seu sobrinho, na administração das vastas e uberrimas fazendas que possuia na então comarca de Sabará, e que se denominavam Jaguára, Vargem Comprida, Mucambo, Riacho d'Anta, Pau de Cheiro, Melica, Forquilha e Barra do Rio do Mello.

Todas estas fazendas estavam perfeitamente montadas com bons machinismos para os diversos misteres da lavoura, possuindo ainda elevado numero de escravos e grande quantidade de criações diversas.

Em 1787, já no declinio da vida, sentindo o bafejar da morte e não tendo filhos, resolveu, para boa exequibilidade de seu intuito propôr ao governo de D. Maria 1.ª vincular aquellas possessões, para com seus rendimentos serem fundados e mantidos estabelecimentos de caridade e educação de meninos pobres.

Acceitando aquella proposta, o governo metropolitano expediu no mesmo anno o Dec. de 4 de Junho e o alvará de 27 de Setembro, ambos confirmados pelo de 23 de novembro que veio regulamentar a administração do vinculo, tendo por séde a fazenda do Jaguára. Segundo o disposto no § 11 deste alvará, a totalidade das rendas das fazendas vinculadas seria devidida em cinco partes eguaes, sendo tres partes destinadas para as despesas da administração, custeio de dois estabelecimentos de instrucção na fazenda do Jaguára, tirando-se ainda 800$000 para serem entregues á Ordem Terceira do Carmo desta cidade, afim de manter um hospital de caridade nas casas nobres que o instituidor possuia á rua do Fogo; a 4.ª, reduzida a dinheiro, seria remettida ao Recolhimento do Rego; e a 5.ª finalmente reservada para o instituidor, passaria, por sua morte, á Junta Real do Hospital de Caldas, a quem elle nomeára sua testamenteira.

Largo tempo decorreu-se até a installação da Junta Governativa do vinculo, sendo disto principal motivo as defficuldades de communicação então existentes entre a Metropole e a Colonia Brasileira. Só em 1802, isto é, 14 annos depois da creação do vinculo e já sendo morto o benemerito capitão Antonio de Abreu Guimarães, é que foi definitivamente istallada a 1.ª Junta Governativa do Jaguára, composta, segundo o Regimento interno que baixou com alvará de 23 de Novembro, de tres ecclesiasticos, tres seculares e um Presidente, podendo ser civil, ou ecclesiastico. Acontece que depois da installação da Junta, por motivos supervinientes, cuja legitimidade e origem não me foi possivel conhecer, constituiu-se o coronel Francisco Abreu Guimarães e o Recolhimento do Rego, credores do vinculo, facto este que determinou uma lucta renhida perante os Tribunaes entre a Junta e esses credores. Por effeito de uma representação destes a D. Maria 1.ª, foi espedido o alvará de 5 de Fevereiro de 1810, que veiu

modificar o de 23 de Novembro, na parte referente á destribuição das rendas do vinculo.

Segundo as ordens expressas naquelle alvará, ficou a Junta Governativa obrigada ao pagamento dos credores por prestações annuaes, e do restante, salvas as despesas e custeio das fazendas, tirar-se-ia os 800$000 a que era obrigada para com a Ordem do Carmo.

Decorreram-se assim 10 annos sem que esta nada recebesse da Junta, que sobre pretesto de grandes despezas furtava-se sempre ao pagamento daquella pensão, até que sendo interposta, á requisição da referida Ordem, a auctoridade do ouvidor da comarca Luiz Pereira da Cunha, consegio a mesma receber uma prestação de 800$000.

Habilitada, pois, com esta quantia fez a abertura solemne do Hospital em 31 de Maio de 1812, em presença da commissário geral da Ordem Padre Joaquim Mariano de Souza Guerra de Araujo Godinho.

Dahi em diante, durante 20 annos, recebeu a Ordem mais uma prestação de 800$000, sendo mantido o Hospital com os seus pequenos recursos e esmolas, estando muitas vezes prestes a fechal-o pela carencia de meios pecuniarios.

Finalmente por iniciativa da sociedade Pacificadora, Philantropica e Defensora da Liberdade e Constituição, então existente nesta cidade, foi fundada a Irmandade da Misericordia sendo seus etatutos approvados pelo Exm.º Bispo Diocesiano, em 2 de Agosto e pela Regencia do Imperio em 12 de Outubro de 1832. A 10 de Dezembro desse mesmo anno, presente o Juiz de Paz da Parochia tenente coronel Antonio Martins da Costa e seu escrivão, foi lavrada a acta da installação da Irmandade, e, em acto seguido, presentes 37 irmãos, procedeu-se a eleição da primeira mesa administrativa que elegeu para seu Presidente o Padre Mestre Mariano de Souza Silvino.

Instituida a Irmandade, tanto o edificio em que funccionava o hospital como a pensão de 800$000, passaram ao dominio da mesma por effeito da Lei n. 199 de 27 de Março de 1840, cessando assim a administração e ingerencia da Ordem do Carmo.

Comquanto installada a Irmandade o seu hospital só comecou a receber enfermos a 2 de Dezembro de 1834, tendo tratado ininterruptamente até o anno proximo findo de 9.292 enfermos.

Desde a installação até Agosto de 1876 manteve-se o hospital com raras pensões que recebia do vinculo do Jaguara, legados, doações, loterias provinciaes, uma geral, e mais expedientes lembrados pelos seus dedicados mordomos.

Extincto o vinculo da Jaguara, em virtude da Lei de 14 de Outubro de 1843, cessando sua administração em 1863 pela consequente arrematação das fazendas do Jaguára e outras, só em Agosto de 1876 poude a

Irmandade fazer acquisição de 86 appolices geraes de conto de reis. Mais tarde, com o producto das liquidações subsequentes, adqueriu mais 110 appolices, ficando portanto o seu patrimonio constituido com a quantia de 190:000$000.—(*Do relatorio do presidente da Mesa Administrativa, Cap.*[m] *Symphronio de Souza Campos—1896*).

VI—CARTA DE MARIA 1.ª ao ALF.es JOAQ.m JOZE DA S.ª X.er COMMANDANTE DO CAMINHO DO RIO DE JANEIRO

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves da quem e da lem Mar em Africa Senhora de Guiné da Conquista Navegação Comercio da Etiopia; Arabia, Persia e da India & Faço saber a vós Alferes Joaquim Jozé da Silva Xavier Comandante da Patrulha do Caminho Novo do Rio de Janeiro; que eu fui servida que vos assestisseis com a munição dos Soldados, e cavalos da mesma Patrulha do Caminho Novo do Rio de Janeiro, digo, Patrulha, sendo o preço do milho a seis centos reis, e a farinha a novecentos reis, e por tempo de tres annos que hão de principiar em Janeiro proximo futuro, havendo vós de dar os mappas jurados do numero das prassas que tiverão vencimento como da quantidade dos generos, todos os tres mezes, com os quaes mandareis requerer o pagamento que emportar a assistencia que no dito tempo tivereis feito, e constar na dita forma pois que esta he a formalidade que deveis seguir: E quanto ao que representastes de que devem os Rosseiros receber os vossos mantimentos, se passa ordem ao Tenente Coronel Manoel do Valle Amado, para que o partecipe aos Rosseiros que devem ter a goarda dos vossos mantimentos, comtanto que na entrega que fizereis dos mesmos, hajão clarezas para cortar vexame aos mesmos; e cuja acção vos portareis com toda prudencia sem que se alterem os mesmos moradores. A Rainha Nossa Senhora o mandou por Dom Rodrigo Joze de Menezes, do seo Conselho, Governador e Capitão General desta Capitania, e Presidente da Junta da administração da Real Fazenda da mesma. Villa Rica a vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos oitenta e hum.—E eu Carlos Joze da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que a fis escrever.—Dom Rodrigo Joze de Menezes.—(*Do livro de Registo de ordens da Junta, para a Comarca do Rio das Mortes, aberto a 11 de dezembro de 1777, de fls.* 22 *v. a* 23).

VII -SOBRE O SEQUESTRO DOS BENS DOS ECCLESIASTICOS SENTENCIADOS POR INCONFIDENCIA

D. João por graça de Deos Principe regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e d'alem mar em Africa de Guiné & Faço saber a vos Junta da Fazenda da Capitania de Minas Geraes: Que sendo-me prezente em consulta do Conselho Ultramarino a vossa Conta relativa ao sequestro feito nos Bens dos Reos Eccleziasticos Sentenciados pelo crime de Inconfidencia comettido nessas Minas, cujos Bens por estarem sem outra alguma formalidade mais do que os primeiros Sequestros, e não terem sido ainda adjudicados ao Fisco, estavão sem adiantamento, na sua arecadação, pela falta de Sentença que lhes adjudicasse; motivo porque vos não deliberastes a mais do que a expor na Minha Real Prezença este Negocio, para sobre elle Determinar o que fosse Servido: E sendo-me igualmente prezente a resposta do Procurador da Fazenda que foi ouvido; com a qual se conformou o mesmo Conselho na dita consulta: Sou Servido Ordenar que se a respeito dos Eccleziasticos comprehendidos em tão execrando delicto não tiver havido Sentença em que se despozesse dos Bens que lhes forão sequestrados, o Juiz do Sequestro provizionalmente, proceda na venda dos ditos Bens, sendo da natureza dos que *servando servari non possunt*, como são ainda os de raiz no Continente dessas Minas Geraes; recolhendo-se o preço delles, e os que se poderem conservar, como por exemplo as pessas de ouro, ou Prata aos cofres da Real Fazenda, até que se lhes destine a aplicação que deverão ter Cumprindo-se esta Minha Ordem inteiramente como nela se contem. O Principe Nosso Senhor o mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a deseceis de Setembro de mil sete centos noventa e nove anos.—O conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever - Joze Gomes de Carvalho J.or—Francisco da Silva Corte Real.

Por Immediata Resolução de Sua Alteza Real de 8 de Mayo de 1799 em Cons.ta do Cons.o Ultr.o.

Cumpra-se registre-se, e se passem as ordens necessarias V.a Rica 12 de Julho de 1800.

Rg.da a f 177 vr. do L.o 6.o de Registo de Ordens Regias—Roiz'.

VIII—INDICAÇÕES DE MINERIOS NA CAPITANIA

COPIA DO § DE HUMA CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO COM DATA DE 19 DE SETEMBRO DE 1799 DEBAIXO DO N. 105.

O dignissimo Governador actual da Capitania de Minas Geraes certamente terá dado a V. Ex.ª noticia das riquezas que ali existem, mas porque espero V. Ex.ª desculpe a liberdade, que tomo de lhe participar o que sei, tenho a honra de dizer a V. Ex.ª, que Joze Alvares Maciel me certificou ter descoberto em Villa Rica nas fraldas do Seramenha junto ao Rio, que alı passa no districto da Freguezia de Antonio Dias, Vitriolo de Cobre, o qual corre d'entre hum Banco de Squisto, e nos tempos de seca costuma cristalizar-se. Que no mesmo sitio achou huma Argila Nicacia semelhante a Mica, e de cor verde, que exposta ao fogo perde em breve espasso a cor, e se liquida como vidro. Que no morro das Lages ha abundancia de arsenico, de Oiro Pimenta, e de Ferro, e na Mina chamada do Contijo Enxofre E finalmente que desde a Cachoeira do Campo até S. João do Morro Vermelho ha hum Banco de Pedras aggregadas, que tem huma braça de largo, e outra de alto, no qual descobrio grande riqueza de Cobre puro.

IX—POVOAMENTO DO SERTÃO DO MURIAHE'

Francisco de Paula Silveira Alferes do Destrito de S.m Joze do Barrozo Termo da Lial Cidade de Marianna medidor aprovado. Aos trinta e hum dia do mez de Agosto de mil oito sentos e disanove no Quartel do Cap.am e Deretor Geral dos Indios Guido Thomas Marliere em S.m Paulo de Manoel burgo, prezente o Alferes Commandante da 2.ª devizão Militar do Rio Doce João do Monte da Fonceca; por elle Cap.am, me foi dito, que tinha Provizão da Junta Militar da Conquista e Sivilização dos Indios desta Capitania de Minas Geraes de vinte cinco de Maio deste anno para fundar hum Estabelecimento para os Indios Puris; levantar Igreja para elles, e demarcar-lhes terras quantas fossem bastante para sua Cultura, e Sustentação, neste Sertão do Muriahé; e me ordenava que com os meus Ajudantes Lucio Pires Ribeiro, e Joaquim Jose de Oliveira, medisse e demarcasse nove mil braças em quadra para este fim; principiando minha medição pella parte de cima em hum Rebeirão que corre do Sul para Norte e fas Barra no Rio do Robinson Cruzoé; a Cujo Rebeirão, por esta cauza, demos o nome de *Divizorio*; servindo as suas agoas de Lemite natural entre as posseçoens dos ditos Indios, e dos Portugue-

zes que pelo fucturo vierem povoar o Sertão. Alli, que se contão onze Legoas medidas e demarcadas do Prezidio de S.m João Baptista ao dito Ribeirão Divizorio, voltemos para o rumo do Oeste para Leste, pelo Rio do Robison Cruzoé abaixo, e medimos nove mil braças, ou tres Legoas, que findarão em hua grande varje de muitos tacoarassus, cortada por hum Valão ahonde se acha hum Páo de Jacaranda preto ahi nassido, em que fizemos tres Cruzes a golpes de machado: Cujo sitio se acha á vista de hua grande Pedra ao Norte que reprezenta hum Castello, servindo deste modo o Rio de Robison Cruzoé, e parte do Muriahé, de limites ao Norte. — E voltando para o Sul fomos á Serra que divide as agoas do Pomba com o Muriahé no alto do qual se ade fincar hum Padrão Lavrado de quatro faces, que fique servindo de Limites entre as terras dos Puris, e o Sertão ao Leste. E para comcluir a quadra de Leste para o Oeste o dito Cap.am de Cavalaria de Linha e Derector Geral declarou que a dava por feita e acabada pois não avia feixo m lhor do que o ponto mais elevado da mesma Serra. Nesta forma dei por feita e acabada a medição e demarcação das ditas terras. — E para constar fizemos este Termo neste ja referido quartel por mim feito e sob escrevido, asim como de todos os àsima nomeados, aos tres de Setembro de mil oito sentos e dezanove, dia em que findou a medição: — João do Monte da Fon.ca — Alf.s Comm.te de 2.a Divisão. — Lucio Pires — Joaq.m Joze — Francisco de Paula Silveira — Guido Ths.o Marliére, Director Geral.

X — RELAÇÃO DAS CIDADES, VILLAS E POVOAÇÕES DA PROVINCIA DE MINAS GERAES COM DECLARAÇÃO DO NUMERO DE FOGOS DE CADA UMA (1830)

Termo da Imperial Cidade de Ouro Preto

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Cidade e Matrizes do Ouro Preto e Antonio Dias (a)...........	1.206	.. ..	(a) Ouro Preto 1.063 Antonio Dias. 639
Capella e districtos dos Morros de S. Sebastião e S. João..... 75	(b)	....	(b) Bairros proximos á Cid.e
Capella e districtos dos Tacoarai....... 88			
Capella e districtos dos Morros de S.ta Anna e Pied.e 143	.....	1.702	
Arraial e Matriz de S. Bartholomeu	71		
Arraial e Capella de Capanema..	14	193	no Termo de Caethé mais 64
A. e M. da Casa Branca.......	29	108	
A. e M. da Caxoeira do Campo.	90		
A. e C. de S. Gonçalo do Tijuco	55	302	
A. e M. da Itabira do Campo...	163		
A. de S. José do Paraopeba.....	33	511	
A. e M. de Congonhas do Campo	131		
A. da Boa Morte..............	40		(c) no Termo de Quetuz mais 1.502 fogos.
A. da Soledade...............	52	(c) 359	
Ar. M. do Ouro Branco.........	62		
A. da Passagem do Ouro Branco	82	292	
A. e M. da Itiaia..............	46		
A. de S.ta Rita................	15		
A. de Lavras Novas...........	32	108	
Somma..........................		3.575	
Termo da Cidade de Marianna			
Cidade, e Curato da Sé........	515		
A. do Morro de St.o Antonio....	28		
A. da Passagem...............	190	949	
Ar.al e Matriz de Antonio Pereira	142	180	
A. e M. de Camargos..........	58	195	
A. e M. do Inficionado.........	(d)	(e) 300	(d) ignora-se (e) por appromação.
Arr.al e Matriz de Catas Altas de Mattó Dentro................	223		
Somma, e segue.....	....	....	

	fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem.........................	....	....	
A. e C. do Morro d'Agua Quente	64	330	
A. e M. de S. Sebastião.........	38	87	
A. e M. de S. Caetano..........	120	380	
A. e Matriz do Forquim.........	101		
A. e C. de S. Gonçalo do Ubá...	42	308	
		459	
A. e M. da Barra Longa........	52	669	
		4	
A. e M. do Sumidouro..........	79		
A. e C. do Brumado...........	30	536	
A. e M. do Guarapiranga........	249		
A. e C. de St.ª Anna dos Ferros, ou Barra do Bacalhão.........	37		
A. e C. do Mello...............	5		
A. e C. de S. José do Chopotó..	58		
A. e C. de S. Caetano do Chopotó	8		
A. e C. de Braz Pires..........	3		
A. e C. do Calambão..........	24		
A. e C. do Salto...............	3		
A. e C. do Mestre de Campo....	3		
A. e C. de Manja Legoas.......	18		
A. e C. do Bacalhão...........	38	1.617	
A. e M. de S. João Baptista.....	84		
A. e C. de S. Januario do Ubá...	19	633	
A. e M. de S. Manoel da Pomba	39		
A. e C. de St.ª Rita do Turvo...	22		
A. e C. das Mercês da Pomba...	80		
A. e C. das Dores da Pomba....	33		
A. e C. da Conceição do Turvo..	32		
A. e C. do Barroso............	14	1.199	
A. e M. do Cuiethé............	68	69	Dist.º do Mombaça.
	0	38	Freg.ª de S. Miguel, Termo de Caethé.
A. C. dos Remedios............	76	232	Freg.ª e Termo de Barbacena.
A. C. da Espera...............	68	200	Freg.ª do Itaverava, Termo de Queluz.
A. da Ponte nova..............	87	.... id. Forquim	Elevado a Freg.ª.
A. S. Lourenço do Casca.......	32	....	
A. d'Abre Campo..............	4	id. Barra	
S. Gonçalo do Barreto..........	......	8.385	

	Fogos das Povoações	Fogos das Freguezias	Observações
Termo da Villa de Queluz			
Villa e Matriz de Queluz........	144		
Arraial e S. Gonçalo de Camapuan	13		
A. de St.º Amaro.............	5		
A. de S. Caetano de Paraopeba.	6		
A. do Gloria..................	10		
A. do Morro do Chapeo.........	18		
A. das Dores..................	39	756	
A. do Redondo.................	34		
A. de S. Gonçalo da Ponte......	32		
A. de St.ª Anna do Paraopeba..	15		
do Bom Fim..................	58		
do Rio do Peixe..............	44		
de Piedade dos Geraes........	53	1.502	pertencem á Matriz de Congonhas de Campo, no Termo da C.ª de Ouro Preto.
das Dores de Pied.ᵉ	38		
de Brumado..................	66		
de Suassuhy..................	192		
de Conquistas................	52		
A. e Matriz da Itaverava........	93		
Arr.ᵉˢ de Catas Altas de Noruega	10		
de S. Franc.º de Catas Altas	85		
de S. Gonçalo de Catas Altas	102		
do Lamim....................	37	812	no Termo de Mar.ª mais 200 fogos.
Somma....................		3.070	
Termo da Fidelissima Villa de Sabará			
Villa, e Matriz de Sabará........	617		
Arraiaes do Pompéo............	48		
de S. Gonçalo........	3		
da Lapa.............	77		
do Tacuarussú de cima	60		
de Rossas novas......	40	1.273	e mais alguns no Distr.º da Ponte Grande, e pequena (in-fine).
Ar.ªl e Matriz de Raposos.......	88		
Arraial-Velho..................	52	166	Idem.
Arr.ªl e Matriz de St.ª Luzia...	396		
Arr.ᵉˢ de Tacoarossú de baixo...	10		
de Lagoa Santa...........	97	......	Elevado a Parochia.
Somma, e segue.....			

	Fogos das Povoações	Fogos das Freguezias	Observações
Vem............................		....	
Arr.al da Quinta..................	73		
do Fidalgo..................	143		
de Matozinhos..............	32	....	Elevado a Parochia
da Rossa Grande............	44		
	20	1.182	Idem
Curvello....................	102	....	noTer[mo] da V. dePed. mais
de Trahiras.................	15	2.506	
de Taboleiro Grande.......	51	6.127	
Arr.al e Matriz de Congonhas....	144		
Arr.al de Macacos..............	27	221	
Arr.al de M. do Rio das Velhas	44		
Arr.al de Santa Rita............	61	200	
Arr.al e M. do Rio das Pedras...	67		
Arr.al de S. Vicente............	70	197	
Arr.al e Matriz do Curral d'El-Rey	144		
Arr.al do Brumado.............	12		
de St.º Ant.º da Venda nova	39		
de Matheus Leme........	185		
da Contagem das Abobras	132		
de Pied.e do Paraopeba...	87		
do Aranha.................	36		
de Sete Lagoas	91		
de Buritis.................	18		
das Bicas.................	37		
de Itatiayussú............	100		
de St.ª Luzia do R.º Manso.	78		
da Capella nova do Betim	176		
de St.ª Quiteria............	70	2.950	
		158	Distr.º das Pontes grande e pequena, pertencentes ás Freg[as] de Sabará, Raposos e S. Luzia.
		186	Freg.ª da Barra do R.º das Velhas Termo da V. do Principe.
Somma............................		10.039	
Termo de Villa do Caethé			
Villa e Matriz de Caethé........	242		
Arr.al do Morro Vermelho.......	182		
Somma, e segue........			

	Fogos das Povoações	Fogos das Freguezias.	Observações
Vem........................		....	
— do Cuiabá..................	47		
— do Ribeirão Cumprido.......	68		
— da Penha..................	33	787	
Arr.al e Matriz de St.a Barbara...	255		
Arr.al da Itabira do Matto dentro	263	....	Elevado a Freguezia.
— de S. Gonçalo do Tabo, Rio acima....................	26		
— do Rio S. Francisco.........	106		
— do Brumado..............	113		
— de S. Gonçalo do R.o Abaixo	136	1.745	
Arr.al e Matriz de S. João do Morro Grande...:	86		
Arr.al do Soccorro	48		
Arr.al de Cocaes.................	124	609	
Arr.al e Matriz de S. Miguel....	194		
Arr.al do Poso Grande..........	15		
— de S. José da Lagoa..........	55		
— de Antonio Dias abaixo......	101		
— St.a Anna do Alfié..........	19		
— de S. Domingos da Prata....	41	1.324	no Termo de Marianna mais 38.
— do Itambé..................	70		
— de St.a Anna dos Ferros.....	38	447	da Freguezia do Morro do Pilar. Termo da V do P.·.
— da Conceição do Rio acima	52	64	da Freg.a de S. B.·, Termo do Ouro Preto.
Somma............................		4.976	
Termo da Villa do Pitangui			
Villa e Matriz de Pitangui......	365		
Arr.al de S. Gonçalo do Brumado.	63		
— do Onça.....................	162		
— do Patafufio................	151		
— de St.a Anna do R.o de S. João	96		
— de S. Gonçalo do Pará.	65		
— da Itapecerica..............	25		
— da Saude....................	81		
— do Bom Despacho............	63		
— de S. Joanico..............	3		
— do Impantunado............	3	3.404	
Somma, e segue..................			

	Fogos		Observações	
	das Povoações	das Freguezias		
Vem.	....	....		
Arr.al e Matriz das Dores......	57	453		
Arr.al do Espt.o Santo do Indaiá.	20	227	do Dist.o de Seb.no Freg.a dos Alegres no Termo de Paracatú.	
Somma..................	......	4.084		
Termo da Villa de São João d'El-Rey				
Villa e Matriz de S. João d'El-Rey	891			
Arr.al de S. Gonçalo de Brumado	22			
— da Conceição da Barra ...	170	....	Elevado a Freg.a	
— de S. Gonçalo do Ibituruna	12			
— de Mattozinhos	60	2.328		2.328
Arr.al e Matriz de Lavras do Funil	264			
Arr.al de S. Nepomuceno.......	63			
— de Tres Pontas de Lavras.	105			
— do Espirito Santo da Varginha ou Catandubas	78	2.038		2.037
Arr.al e Matriz de Carrancas	45			
Arr.al de S. Thomé das Letras..	35	311		311
Arr.al e Matriz das Dores do Pantano	42	42	—16- 20	
Arr.al do Espirito Santo.........	46	id. id.	Dores Pantano e Matris.	597
	29	....	de Campo Bello, Termo de Tamanduá.........	29
	222	....	da Parochia de Ibitipoca, Termo de Barb.a..........	222
				5.524
Termo da Villa de S. José				
Villa e Matriz de S. José........	158			
Arr.al do Corrigo..	32			
— do Bichinho...............	33			
— da Lage......	53			
— de S. João Bapt.a.........	15			
Somma e segue	......			

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem..................	......	....	
Arr.al do Desterro...............	15		
— do Passa tempo..............	119		
— do Carmo do Japão........	4		
— do Claudio..................	99		
— de Oliveira..................	0	1.791	Ignora-se.
Arr.al e Matriz de Prados.......	84		
Arr.al da Lagoa Dourada........	86	537	
— de S. Rt.a.................	39		
— de St.o Iago...............	57		
— de St.o Antonio do Amparo	60	900	pertencem a Freg.a do Pillar da V. de S. João d'El-Rey.
— do Rib.am da Onça.......	13		
— do Bom Sucesso..........	145		
— do Bom Jesus do Perdões.	81	270	pertencem a Freg.a de Lavras de S. João.
— de St.a Anna do Jacaré...	36	252	pertencem a Freg.a de Campo Bello do Tr.o de Tam.a
		49	pertenceo ás Freg.as de S. José e do Pilar de S. João.
Somma..................	......	3.799	
Termo da nobre e muito leal V.a de Barbacena			
Villa e Matriz de Barbacena.....	220		
Arraial de Quilombo............	9		
» do Curral..............	7		
— de Lavrinhas..........	5	1.494	
— de R.o Novo...........	10	813	pertencem a Freg.a do Pomba.
— do Formozo...........	8		
Matriz do Engenho do Matto....	2	257	
Matriz de Simão Per.a..........	2	236	
Arr.al e Matriz de Ibitipoca......	12		
Arr.al da Bertioga..............	4		
Arr.al e Curato do R.o Preto, ou de	56		
Arr.al de S. Dom.os da Bocaina..	18		
Arr.al das Dores do R.o do Peixe	13	745	
Termo da V.a de S. Bento do Tamanduá			
Villa e Matriz de Tamanduá....	180		
	84		
Arr.al de St.o Antonio do Monte	51		
Somma e segue..............	....	....	

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem	..	....	
A. do Bom Jesus de Mattos.os			
do Arr.al Velho..................	30		
A. da Formiga	147		
A. do Destino	36		
A. e M. do Piumhy............	83		
A. e M. do Bambuhy..........	23		
	15		
A. e M. de Campo Bello......	71		
A. dos Christaes..............	16		
A. da Sr.a da Ajuda do R.o Grande	16		
A. de Candeias................	39		
A. de Mattozinhos das Candeias	23		
A. de S. Francisco de Paulo ...	49		
Termo da Villa da Campanha da Princeza			
V.a e M. de Camp.a..........	398		
Arr.al de S.a Fé, ou Corações de Jesus M.a e J.e	67		
Arr.al de Lambary	12		
Arr.al e Matriz de S. Gonçalo...	149		
Arr al e Matriz de St.a Catharina	24		
Arr.al e Matriz de St.a Annna do Sapucahy	76		
Arr.al e Matriz de S. João do Douradinho	39		
Arr.al e Matriz de Pouso Alegre.	0	....	ignora-se
Arr.al e Matriz de Camandocaia.	25		
Arr.al do Carmo de Cambuhy..	55		
Arr.al Soco	27		
Arr.al e Matriz de Itajubá	27		
Arr.al de Anno Bom	46		
Arr.al e Matriz do Ouro Fino...	0	....	ignora-se
Arr.al e Matriz de Caldas	93		
Termo da V. de Baependy			
Villa e Matriz de Baependy	130		
Arr.al da Conc.am do R.o Verde.	27		
Arr.al e Matriz de Pouso Alto..	64		
Arr.al do Carmo..	67		
Somma e segue..........	....	....	

	Fogos das Povoa-ções	Fogos das Fre-guezias	Observações
Vem........	......	....	
Arr.al de Boa Vista........	11		
Arr.al do Gloria........	30		
Arr.al de St.a Anna do Capivari..	9		
Arr.al e Matriz da Ayuruoca	124		
Arr.al do Rosario da Alagoa.....	57		
Arr.al do Turvo........	87		
Arr.al de S. Vicente........	62		
Arr.al dos Serranos........	44		
Termo da V.a de Jacuhy			
Villa e Matriz de Jacuhy........	96		
Arr.al do Aterrado	23		
Arr.al e Matriz do Cabo Verde...	58		
Arr.al Cascalho ou Pedra Branca.	25	....	Tambem fação ambos hum só o Arra.al
Arr.al de S. José e Dores........	25		
Arr.al e Matriz do R.o Claro... ..	36		
Arr.al de S. Joaq.m ou........	30		
Arr.al e M. de S. Seb.am da Ventania........	26		
Termo da Villa do Principe			
Villa e Matriz de Villa do Principe	500	....	p.r aproximação.
Arr.al de Tapanhuacanga........	56		
— de St.o do R.o do Peixe....	113		
— do Itambé........	82		
— do Andrequecé........	38		
— de S. Gonçalo do Milho Verde........	25		
— do Inhahi........	44		
A. e M. da Conc.am de Matto dentro........	150		
A. dos Corregos........	19		
— de S. Dom.os........	42		
— Sner.a do Porto de Guanhães	9		
— de Congonhas........	48		
— de Parahuna..	84		
— do Bom Fim de Macaubas.	27		
Somma e segue........	......	....	

	Fogos das Povoações	Fogos das Freguezias	Observações
Vem	.....	.....	
—de Formigas	126		
—de Mattozinhos da Barra	92		
A. e M. da Barra a R.º das Velhas	51		
A. das Dores da Taboca	15		
—do Coração de Jesus	30		
—do Curimatahy	60		
—e M. do Pessanha	39		
A. e M. do R. Vermelho	99		
A. e M. de S. Gon.º do R.º Preto	98		
A. e M. do Tijuco	0	.....	ignora-se.
A. de Gouvea	63		
A. e Matriz do Morro do Pillar	116		
A. e M. de Contendas	0	.....	ignora-se.
A. de S. J.e das Pedras dos Angicos	35		
A. e M. de Mon.te	0	.....	ignora-se.
Termo de Villa de Bom Sucesso de Minas Novas			
Villa e M. de Minas Novas	329		
Arr.al de Pied.e	118		
— de Ramiras	42		
— de S. João	0	.....	ignora-se.
— de Senr.a de Graça	46		
— da Penha	64		
do Arassuahy	102		
Arr.al e Matriz do Itucambira	39		
A. dos Olhos d'agoa	27		
A. e Matriz da Chapada	197		
A. e M. da Agoa çuja	130		
A. e M. de S. Domingos	90		
A. e M. do R.º Pardo	0	.....	ignora-se.
A. de S. José de Gorutuba	39		
A. de S. Ant.º de Gorutuba	17		
A. e M. de S. Miguel	0	.....	ignora-se.
Termo e Com.a da V.a de Paracatù do Principe			
Villa e Matriz do Paracatú	592		
A. e M. de Buritis	0	.....	ignora-se.
A. e M. dos Alegres	41		
Somma e segue	.....		

	Fogos		Observações
	das Povoações	das Freguezias	
Vem	......	......	
A. e M. de S. Romão	202		
A. e M. do Salgado	127		
A. do Porto Salgado	151		
A. e M. do Araxá	0	......	ignora-se.
A. do Patrocinio	41		
A. da Barra do Espt.º St.º	16		
—do Carmo dos Elias	39		
A. e M. de St.ª Anna do R.º das Velhas	0	......	ignora-se.
A. e M. do Dezemboque	58		
A. e Matriz de Uberaba	0	......	ignora-se.

I. C. do Ouro Preto em 10 de Outubro de 1830.

O Secretario do Gov.º,

Luiz Maria de S.ª Pinto.

XI — BOTOCUDOS E AYMORÉS

(*Dezembro de 1809 — Lorena dos Tocoyoz*)

NOTICIA E OBSERVAÇOENS SOBRE OS INDIOS BOTOCUDOS QUE FREQUENTÃO AS MARGENS DO RIO JEQUITINHONHA, E SE CHAMAO AMBARÉS, OU AYMORÉS.

Os Indios Botocudos Ambarés são certam.te hua Tribu derivada, mas apartada dos Botocudos q. habitão os matos do Rio-doce. Eles tem a mesma lingoa pouco difere da Botocuda, sendo dela hum dialecto. Os ornamentos dos botoques no beiço, e nas orelhas, o serem antropofagos, não se lhe conhecer domicilio certo, andarem sempre em pequenas partidas para poderem subsisfir; porq'. vivem da caça, e da pesca, não tendo o menor conhecim.to de cultura: tudo isto concorre p.ª se poder dizer com justeza q'. são, ou fazem hua Tribu dos Botocudos.

Sobre a sua fereza lembra-me q' no anno de 1755 veyo a V.ª do Bom-Successo das Minas-Novas o Mestre de campo João da Silva Guimaraens e ahi dice, q' vindo em seguim.to dos Ambarés q' tinhão feito grandes danos sobre os Indios, e Povos da Conquista, os encontrara na barra da Utinga, os atacara: q' eles sendo no numero de cincoenta homens contra duzentos, e quarenta que mandava o Mestre de Campo, peleijarão ate se acabarem todas as frexas: morrerão todos os Botocudos, menos hum, q' se atou ao tonco de hua arvore p.ª se não matar, não quiz receber alim.to algú por tres dias, e por fim tanto bateo com a cabeça contra o tronco da arvore, q' espirou.

Esta Tribu por mui.tos annos não apareceo a alguem; mas entre os annos de 1770, 1790 aparecerão por vezes, primr.º a M.el Luiz de Magahaens, q' então era cabo da guarda dos Tocoyóz, e depois ao Alf. Jeronimo X.er de Souza acompanhado daquele M.el Luiz, e então se tratarão com sinais de amizade, recebendo algua dadivas de ferram.tas unico engodo, q' os amacia.

Em o anno de 1798 hua partida de cincoenta destes Ambarés veyo-ter à fazenda de M.el Luiz de Mag.es, matarão alguns animais, e não danificando as pessoas, q' ali se achavão, levarão hua serra braçal, e outros ferros. Depois se soube q' elles Ambarés engodando tres negros q' estavão aquilombados nos matos do Ribeiro do Ginipapo a titulo de lhe hirem mostrar oiro, os conduzirão ate a margem do Jequitinhonha: aonde em hua noite atraiçoadamente matarão dois dos negros, escapando hum' q' veyo dar avizo, e se verificou este facto, hindo-se em seguim.º deles, e achando-se as ossadas dos dois negros tostadas do fogo e bem roidas e ainda hoje existe o testemunho desta abominavel comida; porq' os exploradores conduzirão hua das caveiras, e a colocarão no cemiterio desta Aldêa dos Tocoyóz.

Sendo eu nomeado Regente da Aldêa dos Tocoyóz em 1799, logo no anno seguinte expedi hua Bandeira pelo Rio abaixo: encontrarão-se os Botocudos, q' nenhum dano fizerão, antes se communicarão como amigos.

No anno de 1804 querendo tentar a redução destes indios, e pensando q' so por meyos brandos, e de interesse o poderia conseguir: comprei hua tenda e fiz com q' hum oficial de ferreiro acompanhasse a Bandeira instrui o Cabo da patrulha do q' deveria praticar. Ele prencheo as minhas intenções levando a tenda, ferro, e asso, q' tãobem comprei, e hum lingoa dos Botocudos do Rio-doce.

O Cabo havendo descido o rio Jiquitinhonha vinte legoas, fez levantar a forje em hua ilha, e esperando q' aparecessem os Ambarés, os convidou p.ª virem receber machados, e anzois, fazendo-lhes o convite por meyo do lingoa.

Os Ambarés se detiverão; porq' hum indio que se achava entre eles todo tinto de negro os detinha vociferados m.te imitando-os a desconfiarem dos nossos, e certificando os q' os nossos os havião de matar.

Depois de m.tos debates pedirão os Ambarés canoas, e forão conduzidos a ilha. Nela asistirão a fazer-se anzois, e machados, q' se lhes derão, e se convidarão a virem receber nesta Aldêa os mais anzois, e machados que necessitassem.

Entretanto o indio negro não cessava de clamar q' voltassem, e clamando se ocupava em aliar a choupa das suas frexas. O cabo animou-se a hir ter com elle, e oferecer-lhe hum machado que elle emfim aceitou arrebatando-o da mão do Cabo, e sempre clamando, e queixando q' os brancos tinhão morto a sua mulher e todos os seos filhos.

Os Ambarés pelo convite do Cabo aqui chegarão aos 20 de setembro de 1804, ainda antes de voltar a Bandeira; tratarão-se com toda a brandura, e amizade: derão-se-lhe anzois, machados, e facas, e forão tão contentes, q' repetirão as vizitas por diversas vezes ate a ultima q' fo aos 12 de Mayo de 1806. Desde então cessarão as vizitas, tanto q' na patrulha deste anno, na do seguinte, e na de 1808, eles não quizerão aparecer de proposito; porq' achando-se-lhe os rastos frescos, nunca apareceo algum.

No prez.te anno de 1809 na patrulha q' fez o Cabo aparecerão-lhe treze Botocudos, vierão a fala, e lhes destribuio, machados, anzois, facas, e missangas no mez de setembro: logo aos 4 de oitubro vierão aqui ter onze Botocudos Ambarés, entre eles dois, ou tres dos q' tinhão recebido as dadivas do Cabo na patrulha. Tratei-os com toda a amizade, e forão satisfeitos.

Depois aos 26 de Novembro vierão dezesete indios, entre os quais vinhão dois dos primeiros. Tratarão-se o melhor q' me foi possivel, porq' apenas me restavão tres machados, dos quais dei dois, deixando hum p.a algua urgencia q' ocorra.

Estas duas partidas aqui dormirão no meo terreiro, e na minha caza comerão o q' foi do seo agrado, regeitando comerem hum capado, q' lhes mandei dar, nem outra algua carne; e com tudo da ultima partida rezolverão se alguns comer da minha cea sem rezerva de carne, ervas cangica, e doce, e deste o q' mais lhes agradou foi o mel de assucar, e o bebião adaptando o vazo entre o botoque, e o beiço superior de sorte q' lhes não escapava hua gota.

Na ultima partida vinhão dois meninos, hum dos quaes ainda não trazia botoque, teria de des ate doze annos e he hum dos meninos mais lindos q' tenho visto.

Deles vim a saber q' ha tres annos tiham sido atacados meos amigos longe, e p.a a parte do Norte: q' tinha morrido a mayor parte no ataque, e outros se tinhão sumido: q' todos eles erão meos amigos; mas q' estando na incerteza de q.m serião os agressores, tinhão receado aparecer á gente, q' hia no rio, ou virem aqui.

He esta a verdade, e q.m afirmar o contrario quer enganar aos q' o ouvem. Os Amborés nunca aqui vierão se não desde o anno de 1804, e depois de se haver levantado entre eles a tenda de ferreiro, como fica dito. Os Botocudos da ultima partida anunciarão-me q' brevem.te voltarião, e me aprezentarão todos os seus meninos p.a ganharem m.tos anzois, e missangas: q' se agradavão m.to desta moradia; porq' com brevidade se lhe derão m.tas raizes saborozas (mandiocas) o q' eles so conseguirão, procurando-as nos matos com m.to trabalho: q' sem duvida eles se virião arranchar na nossa vizinhança, se lhes fosse possivel reduzir as suas mulheres, q' erão m.to bravas, e temião q' os matassem, e comessem. Dezembro de 1809.—Joze Per.a Freire de Moura.

XII—EXPLORAÇÃO NO JEQUITINHONHA

Ill.mo e Excell.mo Senhor.—Em mayo do anno passado tive a honra de saudar a Vossa Excellencia por escrito, e de aprezentar-lhe hua memoria em cumprimento da sua respeitavel recomendação: ha pouco tive a certeza de haver se demorado o portador em Tejuco; por isso recomendo agora ao portador desta q' passando por Tejuco procure saber se ele já seguiu p.a essa Corte, e q.do o não tenha feito, haja a si a carta p.a aprezentar a V.a Ex.a com esta, segurando-lhe q' m.to se necessita de providencias sobre o q' expuz na memoria. Agora não menos precizado recorro a V.a Ex.a p.a providenciar sobre o q' vou a expor-lhe.

M.tos annos ha q' achei entre os papeis do meo pay hum roteiro, q me pareceo digno de atenção tanto q' rezolvi fazer uma entrada p.a procurar realizar, ou desenganar-me da veracidade do mesmo roteiro, o q' não teve efeito porq' fui então acometido de hua gr.de enfermidade: depois fiquei inhabilitado por enfermo, pela idade, e falta de forças; mas desde o anno passado adquirindo varias noticias, q' combinadas me confirmavão naquela prim.a opinião da grande riqueza do descobrim.to anunciado no roteiro rezolvi mandar hum dos meos filhos a executar aquela diligencia, e desde então entrei a dispor os meyos p.a a conseguir, falei a varios homens p.a acompanhar, e formar a bandeira, e nisso estavão; tive a precaução de os pedir de auxilio ao Com.te do distritc afim de não serem ocupados em outro serviço, e deles lhe dei hua lista; emfim dispunha tudo p.a se principiar a tentativa em o mez de Mayo deste anno, q.do vejo prender alguns dos sugeitos, com q.m me havia concertado, e se me dis, q' são enviados p.a essa praça, logo escrevi ao Com.te do Destrito, e este me responde q' he mandado pelo seo Superior, e como asseguração que eles são enviados ao Cap.am Mor Ant.o Gomes de Olivr.a Meireles p.a este os expedir: escrevi tãobem ao d.to Cap.am Mor enviando-lhe a copia da lis-

ta q tinha remetido ao Cap.am do Destricto, e rogando-lhe não houvesse de embaraçar a expedição q' eu tentava, e p.a a qual so servião aqueles homens, q' erão habeis p.a trabalhar no rio, e no mato: como não tenho tido resposta he-me necessario reprezenta-lo a V.a Ex.a, nesta ocazião, em q' mando este filho a essa Cid.e p.a comprar e fazer conduzir alguas coizas necessarias p.a a mesma expedição, como he polvora, chumbo, ferro, e alguas quinquilharias, sem os quaes nada posso tentar, e espero q' aqui esteja de volta até o fim de Abril p.a poder sahir a bandeira em Mayo, se V.a Ex.a houver por bem querer concorrer com a sua autoridade p.a se desviarem os obtaculos, q' me podem impedir, atento q' da minha diligencia pode provir (como espero) hua grande utilidade ao Erario Regio, aos Povos deste Termo, comarca, e ainda aos de outras.

Como expedição se dirige principalm.e a procurar a Lagoa dourada, e he necessario descer-se o Jitiquinhonha ate o Salto p.a dahi se seguir por terra, ficando então os da bandeira m.to mais perto da beira mar, será talvez m.to mais util p.a o bom exito do intento, q' hajão de prover-se de muniçoens de boca ou de guerra da beira mar, ou seja de Belmonte, de Santa Crux, do Porto seguro, ou de S. Joze de Porto-alegre, como V.a Ex.a poderá ver do mapa do Jitiquinhonha, e da discrição da Carta feita pelo Cap.am Mor João da Silva Santos. Nesta p.a examinar a pozição de Aldêa em q' se ajuntarão os restos das Naçoens Camanachos, Capoches, Pantimes, e Maquary, fugindo da sua total destruição pelos Botocudos do Rio-doce, e no mapa p.a ver a minha nota numero 5.o sobre a Lagoa dourada, de q' estou m.to persuadido, e com fundam.to q' o persuadirião a qualquer homem prudente. Estou em q' o zelo com q' V.a Ex.a tem sempre servido a S. A. R., e ao Estado o moverá a auxiliar os meos intentos, e q.do não se siga o efeito desejado sempre lhe toca a gloria de procurar servir utilm.te a S. A. e ao Estado.

Precizo, portanto da autorização do nosso Bom Principe para a tentativa: aprovação das instruçoens q' pertendo dar ao meo filho, cuja copia vai: ordem p.a nos portos de mar se lhe dar o auxilio de gente hahil, muniçoens de boca, e de guerra, pagando-os: especialm.te p.a a restituição dos homens q' se tem tirado se constarem da lista, q' tambem vai por copia, sendo feita a restituição por qualq.r chefe, cabo, ou oficial, a cujo mando estejão de sorte q' aqui possão estar até o fim de Abril deste anno p.a poderem servir na expedição, q' se principiará por todo o mez de Mayo. Ordem p.a o intendente dos Diamantes prestar o auxilio dos pedestres An.to Roiz' Caldeira, Ancelmo Roiz' Caldeira e Luiz Rioz' Caldeira. Ordem ao Governo das Minas p.a se conservarem no Destacamento dos Tocoyoz o cabo Manoel Roiz' Prates, e o soldado Feliciano Roiz' de Oliveira: este porq' sendo habil p.a servir no rio, e no mato o pertendo incumbir en-seg.do lugar da mesma expedição na falta do meu filho; e aquelle

porq' tendo ja conhecim.to com os Botocudos meos vizinhos he o mais apto p.a se manter a amizade, e paz, em q' ate agora nos temos conservado. Sem estes dois homens nada poderei arranjar. O soldado Feliciano Roiz de Olivr.a, sendo incapaz de servir de cavalo he m.to habil p.a o rio, e p.a mato; tem ja lidado com os Indios, tem visto os meyos com q' tenho adquirido a sua boa vontade, e amizade: ambos eles me tem m.to ajudado nas minhas tentativas e temo a sua retirada: por isso mesmo talves sejão mal vistos do Governo actual da Capitania, o q' não aconteceria se ainda existisse o seo Illmo. Antecessor sempre zelozo do Real serviço, em q.m eu por isso m.to confiava.

Eu tenho a confiança de esperar que V.a Ex.a quererá representar a S, A. tudo o sobred.to afim de se aplanarem as referidas dificuldades, e obstaculos, o q' sucedendo, espero tãobem o quererá comunicar ao meo filho portador desta p.a ele então comprar a munição de guerra, ferro, e quinquilharias necessarios p.a expedição.

He-me necessario expor a V.a Ex.a q' tenho dois filhos Antonios, hum Per.a Freire de Moura e outro Pinheiro Freire de Moura: he este o q' tenho a honra de aprezentar a Va. Ex.a p.a receber as suas ordens e conduzir as muniçoens, se lhe for determinado q.do se haja de fazer expedição: o outro he o q' hade hir á expedição, se melhorar de hua gr.de maligna, q' agora o ataca; e q.do não melhore, e esteja em termos de seguir, seguirã este: porq' todos estão dedicados, e oferecidos p.a o serviço de S. A., e do Estado.

Se se aplanarem os obstaculos, e houver felicidade na expedição, e se eu melhorar de saude pertendo ser o mesmo condutor de q' pertencer a S. A., e pa. isso, se he necessario, rogo a V. Exa. me venha Ordem, ou licença, e assim p.a hir esse produto como a Natureza o oferece, e pa. o Comd.te dar auxilio da guarda necessaria, se a condução for tal q' o mereça; na mesma ordem se expresse q'. possão acompanhar a remessa dos q.' forem a bandeira os q.' quizerem, e puderem.

Este districto de S. Domingos sempre foi o mais exposto ás invazoens dos Botocudos: e ainda q.do se fes gente no Termo dasMinas Novas, foi por essa causa prezervado este Districto, sendo logo restituidos q.' daqui se havião prendido, e não obstante eu me tratar de paz com os mesmos Botocudos, he facil q.' se eles perceberem a falta de gente, ajão de fazer algua invazão atraiçoada: e nesse caso eu, e a minha familia seremos os primeiros sacrificados: parece q.' justamte de os esperar q. V.a Ex.a haja de procurar algua providencia Ordenada por S. A., e expedida por V. Ex.a nesta ocasião: porq.' ja fizerão marchar o Cabo Manuel Roiz' Prates: pertendem va o soldado Feliciano Roiz de Olivr.a, e se dis q.' o Intendente dos Diamantes manda recolher os pedestes Antonio, Ancelmo e Luiz Roiz,' Caldeira: por isso vai a

memoria, noticia e observaçoens, q.' tenho feito sobre os ditos Botocudos.

Espero com ancia a resposta de V.ª Ex.ª não só á repeito do q.' agora lhe hei exposto, como as providencias sobre a cultura, e ainda o acrecimo de meyos de subsistencias, vindo as plantas do Pará, especialm.te a arvore do pão, e Abacate; como o trigo do XIII. — Conserve D.s em vigorosa saude e entre prosperidades a Vª. Ex.ª, como lhe desejo. — Illm.º Snr. Conde de Linhares. — Seu servo e obrig.mo Lorena de Tocoyoz aos 5 de Janr.º de 1810. Joze Per.ª Freire de Moura.

COPIA DO ROTEIRO Pª. SE PROCURAR A LAGOA DOURADA

Sahirão pelo Jitiquinhonha abaixo até se findar em os Catingas, e entrando nas matas verdadeiras em tres dias de viagem pelo rio abaixo se verá hua grande tromba de serra, q.' embeiça no mesmo rio, aonde se largará o rio, caminharão com a cara ao Sul pela parte damão esquerda da serra, e na sahida acompanhando a d.ta serra se dará com a Lagôa rica.

E querendo se entrar pela p.te do mar — subirão pelo rio Jucúrucú asima, q.' faz barra no mar entre o rio das caravelas, e Porto seguro, e não largando o rio hirão sahir em huns campos m.to grandes, e atravessando-os tornarão a sahir em outros matos; passarão hua serra, e do mais alto dela verão outra mais alta, a qual não passarão, mas caminhando sempre junto dela com a cara p.ª o Norte alguns dias de viajem darão com a Lagoa. He o q.' posso dizer d.ª paragem. — *Joze Roiz.' Betim.*

Mostrando-se este Roteiro a Simão de Lemos homem de S. Paulo, q.' andou na mesma comitiva, e entrada, escreveu o seg.te —

Está m.to bem certo, e declarado o Roteiro asima do meu primo o S. Cap.am Joze Roiz.' Betim, so lhe faltou declarar q.' depois q.' largamos o Jitiquinhonha andamos vinte e sete dias a beira da serra, q. se diz ser dos Aymorés. Esta grandeza a não achamos na mesma Lagôa, q'. se acha ao pe da d.ta serra, senão nos riberoens q'. correm da d.ta serra p.ª o Nascente. Ao pe da d.ta Lagôa, q.' se acha ao pé da d.ta serra, e ribeiros em parte de hum dia tirarão alguns da nossa comitiva meya arroba de oiro em folhetas tirando-as a mão e em alguns pratos de pau, tudo pelos barrancos dos d.tos riberoens.

Andavamos na deligencia do Gentio de Lingua-geral, não buscavamos oiro, e q.do voltamos sahimos pelo rio Jucúrucú. He o q'. posso dizer com as mais pessoas abaixo asinadass. Manuel Nunes Chaveiro. Antonio Lemos do Prado digo da Silva. João Mendes de Carvalho. Matheus do Prado. Domingos Di as. Manuel da Rocha Gameiro — todos de S. Paulo, e eu Joze de Souza Caldas que fiz este roteiro,

INSTRUÇOENS, Q' SE DARA'O AO CHEFE DA BANDEIRA Q.' FOR PROCURAR A LAGÔA-DOURADA

Como o primeiro intuito da expedição he procurar a Lagôa-Dourada, e a entrada deve ser descendo o rio Jitiquinhonha ate o Salto ou sua vizinhança, aonde se encontrar, ou avistar a tromba da serra, anunciada no Roteiro, terá sempre o mayor cuidado em q.' neste rio se não faça experiencia algua de mineração por ser impedido o rio.

Haverá a cautela de fazer descarregar as canoas, aonde se encontrarem caxoeiras perigozas, ficando nellas so as pessoas necessarias p.ª as derigirem, e seguindo sobre isso os pareceres do seg.do chefe Feliciano Roiz.' de Oliveira, de Manoel, e de Ancelmo Roiz.' Caldeira.

Chegando a tromba da serra, aonde se deve largar o rio, se o tempo for proprio fará rossar, e feita a rossa, seguirá a direção do Roteiro, q.' he costear a serra pela p.te do Nascente até encontrar a Lagôa, aonde fará examinar todos os ribeiros, q.' a ela se dirigem, tomando todos os dias conhecim.to do oiro, que se extrahir afim de evitar o seu extravio.

Tendo encontrado os haveres anunciados, e voltando ao rio fará examinar todos os ribeiros, que encontrar, fazendo sempre um diario, p. constar das suas operaçoens, e diligencia.

Ao mesmo tempo, que se examinarem as ribeiras, p.ª o oiro se examinarão p.ª pedras preciozas, e sempre se fará lembrança de tudo no diario, q.' farão o Chefe e o seu segundo.

Conseguido o intento de se achar a Lagoa, e riquezas anunciadas immediatam.te voltarão ao rio, queimarão a rossa e plantada se embarcarão de volta.

Em todo o tempo procurará conservar a união entre os companheiros; pois q.' na união consiste na segurança de todos.

No caso que se encontrem Diamantes em qualquer parte q.' se examinar, logo substará toda a diligencia ulterior, fazendo-se disso memoria no diario.

Nunca se atacarão os Indios sem provocação previa dos mesmos: mais antes recomenda-se m.to o seu bom tratam.to, e p.ª isso vão os machados, anzois, facas, e quinquilharias, com q.' se devem brindar, e ate procurar que alguns queirão acompanhar a Bandeira.

No caso de não achar a Lagoa tendo andado sempre ao Sul ate trinta dias, atravessará a serra na mesma direcção do Sul, e procurará a Aldêa do Mocury, e diligenciará a amizade daquelles Indios e immediatam.te voltará, tendo examinado, se ha oiro, ou pedras nesses lugares.

Para sempre animar os companheiros lhes segurará, que de todo o oiro q.' tirarem, será seu a metade dele: não obstante pertencer todo a S. A. R., como senhor do terreno, com tanto q.' fielm.te seja aprezentado na guarda deste Prezidio p.a se hir fundir na cabeça da Comarca.

Se por qualquer acontecim.to faltar o primeiro Chefe Ant.o Per.a Freire de Moura, o soldado Feliciano Roiz.' de Oliveira ficará encarregado de cumprir tudo o recomendado, em falta deste ficará assim mesmo encarregado, Manoel Zeferino Barboza de Sá Mascarenhas.

Nunca se consentirá o apartam.to de qualq.r dos companheiros, e so na volta, e estando na vizinhança deste Prezidio se permite destacar hum ou dois para darem avizo.

Se houver falta de munição ou de guerra, ou de boca se procurará o lugar mais perto p.a se providenciar, q.' será estando da Lagôa p.a o Jitiquinhonha a V.a de Belmonte, Santa Crux ou Porto Seguro, e estanto p.a a parte do do Mocury a V.a de S. Joze de Porto Alegre: em qualquer das partes se aprezentará a Ordem de S. A., e se comprará o necessario. E com tudo este recurso so terá lugar na ultima precizão, visto hirão municiados p.a seis mezes; mas sempre se procurará o recurso a tempo de servir

---

Listas dos homens q.' pedi de auxilio ao Com.te do Districto de S. Domingos: (os prezos notão-se com hua +).—An.to Per.a Freire de Moura.—Manoel Zeferino de Sá Mascarenhas.—Pedro Roiz.' de Oliveira, e Marianno Roiz.' de Oliveira, filhos de Feliciano Roiz.' de Olivr.a—Apolinario Luiz de Magalhaens. —Manoel Roiz.' Caldeira.—Bento Andre—An.to Andre, filho do d.to. João Roiz.' Caldeira.—Manuel Luiz.—Elias Nunes Folgado.—Fran.co de Macedo Soares, cunhado do Elias...+.—Manoel Frz.' Anastacio Joze d'Aguilar.—Antonio Luiz.—Joze de Souza.—Valentim Roiz.'. Manoel, e João filhos do Mateus.—Agostinho Roiz.' Joaq.m Roiz.'... + Ignacio Gomes.—Domingos Ferr.a.—Joze Fer.a—Jeronimo Per.a.—Vitorino, e An.to filhos do d.to Joze Marinho.—Manoel Roiz.' dos S.tos .—Joaquim Gomes.—Martinho Corrêa.—Manoel Marques.—Fra.co e An.to Glz. Chaves, f.os do Anacleto.—Lucas de Amorim Bezerra.—Joze Per.a o moço. —Manoel Per.a Brandão.—Raymundo, f.o do Clem.te do Calháo.—Serafim Calháo. (*Copia de originaes do Archivo Publico Mineiro*).

XIII—JOÃO MANOEL PINTO COELHO COUTINHO (*)—Intendente das Minas da Campanha do Rio Verde.

Dona Maria por graça de Deus Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação Comercio da Etiopia, Arabia, Persia e da India &—Faço saber aos que esta Minha Carta virem que atendendo ao que Me reprezentou João Manoel Pinto Coelho Coutinho moço Fidalgo da Minha Real Casa, a respeito da necessidade que havia de prever-se emprego de Intendente das Minas da Campanha do Rio Verde, vago por morte de Bento Pereira de Sá, que o exerceu, e creado para os justos fins de conter os Povos em tranquilidade, vigiar sobre todo, e qualquer extravio do Ouro, e os Mineiros lhe apresentarem o que tirão de suas lavras, para se pezar, e remeter com Guia, e segurança a Caza da Fundição, tendo sempre Patrulhas para vigiarem, e prenderem os Extraviadores, e devassando continuamente dos mesmos: E aos Serviços por elle dito João Manoel Pinto Coelho Coutinho obrados, a mais de vinte, e cinco annos na Capitania de Minas Geraes, no Posto de Capitão de Regimento Auxiliar, de que hé Coronel Seu Irmão Luiz Joze Pinto Coelho, com muita honra, promptidão, e notorio dezenteresse: Oferecendo-se voluntarimente, com risco de vida, e perda de sua Fazenda, para ir prender hum homem que se hia retirando com vinte, e oito mil cruzados de Ouro em pó, com o sinistro fim de não pagar os Reaes Quintos, Cuja deligencia dezempenhou, depois de andar dous mezes, e meio pelo Certão, com déz Escravos Seus, e sem embargo da rezistencia, que encontrou, fazendo recolher ao cofre não só metade da dita quantia, mas toda, por dezistir da outra, que lhe pertencia, em beneficio da Minha Real Fazenda. Com risco de vida sem Ajuda algúa de Custo, e por zello do bem Publico, oferecer-se para ir com seus Escravos armados prender nos Certões do Rio de São Francisco ao Facinerozo Gaspar Rodrigues França, o qual fazendo varias mortes, e diferentes roubos na villa de Pitangui, e seus Contornos, reduzio aquelles Povos a maior consternação, aos termos de dezampararem as suas Cazas para Salvarem as vidas, com cuja prizão, efectuada no fim de vinte e tantos dias, ficou tudo em socego. A ser finalmente filho Legitimo de Antonio Caetano Pinto Coelho Moço Fidalgo da Minha

(*) — Falleceu na Campanha a 6 de Abril de 1808, sendo ali capitão-mór regente. Dias antes fez testamento, no qual legou 6,000 cruzados ao principe regente D. João VI, que acabava de chegar ao Rio de Janeiro. (Vide «Revista» do Archivo Publico Mineiro pag. 551» do anno I—«Nota da Redacção».

Real Caza; Neto Legitimo de Francisco Pinto da Cunha Coelho, Senhor Donatario dos antigos Senhorios Felgeiras, e Vieira, o qual militando neste Reino; bem como fizerão seus Assendentes, foi mandado ao Brazil com o Posto de Capitão Mor Governador da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, aonde fez grandes Serviços; e passando para Minas Geraes, ahi se estabeleceu, servindo a sua existencia nesta Capitania de muita utilidade ao Real Serviço, concorrendo muito com o seu prestimo, e actividade para se restabelescer a ordem do Governo, e a Caza da Fundição encarregada ao Conde de Asamar, pois que tendo-se Levantado o Povo por este motivo, e concebendo, no meio do seu furor, a sedicioza ideia de erigir hũa Republica, se o poz o Pay do Suplicante, com seus Parentes, amigos, e Escravos a estes tumultuozos projectos, segurando assim a pessoa do dito general, e dispondo tudo por modo, que se vio reinar Logo a Paz, e estabelescida a referida Caza dando-se o Senhor Rey Dom João Quinto de gloriosa memoria por tão satisfeito com este Serviço, que mandou Louvar o seu zelo pelo General Dom Lourenço de Almeida, segurando lhe da sua parte, que teria certo o premio a todo o tempo, que o requeresse, o que ainda se não verificou, Hey por bem nomeado Intendente das Minas da Campanha do Rio Verde, na Capitania de Minas Geraes, na mesma conformidade, que o exercitou o seu Antecessor Bento Pereira de Sá, com a penção anual de hum conto, e seiscentos mil reis. Pelo que: Mando ao Meu Governador, e Capitão General da Capitania das Minas Geraes deixe servir ao dito João Manoel Pinto Coelho Coutinho a referida Intedenncia, e lhe faça pagar pela Provedoria, ou Junta de Minha Real Fazenda das mesmas Minas a referida penção annual de hum conto seiscentos mil reis, e haver os mais proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem, se os tiver: E elle Intendente jurará na forma do estillo de bem Cumprir a sua obrigação, de que se fará Assento nas costas desta Minha Carta, que Mando se cumpra, e guarde inteiramente, como nella se contem, sem duvida algũa. E não pagou novos direitos, por assim estar determinado, como constou por certidão dos Officiaes da Chancellaria. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte, e oito de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e cinco. O PRINCIPE—com guarda.—O Conde de Rezende Presidente—Carta por que Vossa Magestade atendendo ao que lhe reprezentou João Manoel Pinto Coelho Coutinho Moço Fidalgo da Caza de Vossa Magestade, e aos Serviços por elle obrados, Há por bem nomeado Intendente das Minas da Campanha do Rio Verde na Capitania de Minas Geraes, na mesma conformidade que o exercitou o Seu Antecessor Bento Pereira de Sá, como nesta se declara.—Para Vossa Magestade ver.—Lugar do Sello pendente—Por decreto de Sua Magestade de vinte e seis de Mayo de mil setecentos noventa e cinco—O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever Reg. fl. 266 do

Livro 46 de Officios desta Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 11 de Agosto de 1795—O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real —Nesta Secretaria do Registro Geral das Merces fica Registada esta Carta. Lisboa 26 de Agosto de 1795, e pagou mil réis—Pedro Caetano de Moraes Sarmento—Pagou sinco mil e seis centos reis e aos Officiaes cento vinte e oito reis: E ao Vedor da Chancellaria Mor nada por quitar Lisboa 1.º de Setembro de 1795—Jeronimo José Correa de Moura — gratis. — Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro de Officios em cruz a fl.ª 211, Lisboa 3 de Setembro de 1795, Tomas Antonio Lopes da Costa—Eu lhe dei juramento. | Lisboa 24 de Setembro de 1795 José Monteiro de Carvalho Oliveira a les. De feitio desta gratis — Cumpra-se e Registe se Vila Rica 12 de Agosto de 1797 —Bernardo José de Lorena—Registada a fl. 3 do Livro de Registo de Patentes e Ordens Regias, que actualmente Serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes Vila Rica 17 de Agosto de 1797—Pedro de Araujo e Azevedo — gratis. — (Do respectivo Livro de Ordens Regias de 1797, de fls 173 v. a 164 v. — Archivo Publico Mineiro).

XIV—ARREMATAÇÃO DA MUSICA PARA O «TE DEUM» EM ACÇÃO DE GRAÇAS PELO MALLOGRO DA INCONFIDENCIA...

Auto de Arematação da Muzica para A função do *Tê Deum Laudamus* que no prezente Anno se ade fazer pelo felix suceço de se achar desvanecida a pretendida conjuração nesta Capitania.

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa e dois annos Nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar digo annos Aos dezaseis dias do mez de Mayo deste Anno Nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto nos Paços do Concelho, e caza da Camara della aonde foram vindos o Juis Prezidente Vereadores e procurador da mesma comigo Tabalião, e sendo ahy deu fe o Porteyro dos Auditorios da V.ª Gonçallo de Passos Vieira aver trasido o pregam na praça publica da mesma dos dias da ley, e Estilo a Muzica para a função do *Tê Deum Laudamus* que no prezente Anno se avia de fazer pelo feliz suceço de se achar desvanecida a pretendida conjuração desta Capitania para se arematar a quem por menos a fizesse apronta, e que o menor lanço que tivera fazia o de dezoito oitavas de ouro que lanssára Manoel Pereira com as vozes e Instromentos constantes do Rol, que se lhe entregou e neste

Acto apresentava, o que sendo visto e ouvido, por elle dito Juiz prezidente e Veriadores e Precurador mandaram ao referido Porteyro que afrontasse e arematase o al asim o executou publicando pello meyo da mesma praca de hua por outra parte disendo em vos Alta e Intelegivel que desoito oitavas de ouro se achavam pella muzica na referida função do *Te Deum Laudamus* com as vozes e Instromentos constantes do rol que apresentava e que se avia quem menos lançar quisesse se chegasse á elle Porteyro, e se recebesse o lanço que ja se arematava, e afrontando as pessoas que se a esta aprezentavam, e as mais que o ouvião, por não haver quem menos lançar quizesse, se chegou elle porteyro para o referido lançador Manoel Pereyra, e metendo na mão deste hum ramo verde que na sua trazida lhe ouve nesta forma por arematada a dita Muzica para a referia função pello mencionado lanço de desoito oitavas de ouro com as vozes e Instromentos constantes do rol que aprezentava, e ao diante se registaria, e tanto que logo os ditos Juis Presidente vereadores e procurador ouveram por bem feyta a referida arematação, e para constar lavro este Auto em que asignão com o Arematante e porteyro, e Eu Marcos Joze Rabello Tabalião, que no impedimento do Atual Escrivam da Camara o Escrevy. — Alvim. — Vasconcelos — Nolasco — Braga — Manoel Per.ª de Olivr.ª—M. A. Passos N.ª

Reg.º do rol as vozes e Instrum.os de que fas mensão o Auto da Arrm.am retro, e supra, e o seu teor he o seguinte—Rol das vozes, e Instrum.s com que se ha de Arrematar a Muzica do Te Deum—Vozes—Ignacio Parreiras Neves, Francisco Gomes da Rocha, Florencio Joze Ferreyra Coutinho Tijoles — Rabecas — Francisco Fernandes de Paula — Francisco de Mello, Manoel Pereyra de Oliveira, Carlos Antonio de Souza — Clarins— Marcos Coelho, Marcos Coelho, filho d'aquelle — Rabecões—Caetano Rodrigues de Souza, João Ribeiro Peixoto — Frautas — Ponciano Jozé Lopes, Bazilio Pereyra — Manoel Pereyra de Oliveira— O Porteyro do Auditorio desta Villa, Goncallo de Passos Vieira traga o Pregão na Praça publica da mesma nos dias da lei e estilo a Muzica para a funcão do *Te Deum Laudamus*, que se pretende fazer em Acção de gracas, pelo felis sucesso de se achar desvanecida a pertendida conjuração, para se arrematar com as vozes, e Instrumentos de que trata o rol retro, a quem por menos o fizer; e findo hum, e outro prazos, passará certidam do menos lanço que tiver apresentando-a em Camara, Villa Rica a quatro de Mayo de mil sette centos, noventa e dous annos. Eu Marcos Joze Rebello Taballião que no impedimento do actual Escrivam da Camara o escrevi e asino—Marcos Joze Rebello—Certifico, que trouxe o Pregão na Praça publica desta Villa nos dias da lei e estilo a Muzica para a funsão, de que fas mensão o Escripto supra, com as vozes e Instrumentos constantes do rol retro; e o menor lanço que a ella teve foi o de desoito

oitavas de ouro, que lançou Manoel Pereyra, pelo qual lanço se lhe arrematou: Em fe do que passo a presente que asino. Villa Rica dezeseis de Mayo de mil, sette centos, noventa e dous annos. Gonçallo de Passos Vieira—E não contem mais o dito rol das voses, e instrumentos, Escrito de Praça e certidam do Porteyro, a que me reporto, com o teor do que aqui registey. Villa Rica aos vinte e oito dias do mes de Mayo de mil sette centos noventa, e dous annos Antonio Jozé Velho Coelho Escrivam da Camera o escrevy e asino—Ant.º Joze Velho Coelho.—(Ext. de folhas 49 v., 50 v. e 51 do livro de termos de arrematações (n. 91), de 1787 — 1796.—Archivo Publico Mineiro).

XV—PREMIOS AOS DESCOBRIDORES DO GRANDE DIAMANTE DO ABAETE

ORDEM DO REAL ERARIO A FAVOR DE MANOEL DE ASSUMPÇÃO FERRAS SARMENTO E OUTROS DESCOBRIDORES DE HUM DIAMANTE GRANDE DAS CABECEIRAS DO ABAETE' QUE MANIFESTARÃO A SUA MAGESTADE.

O Marques de Ponte de Lima do Concelho de Estado Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete Gentil Homem da Camara da Raynha Minha Senhora Seu Mordomo Mor Prezidente do Real Erario e nêlle Lugar Tenente immediato a Real Pessoa da mesma Senhora digo Pessoa &. Faço saber a Junta da Administração da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes que a Raynha Minha Senhora em attenção a Denuncia e entrega que fizerão de hum Diamante grande do pezo de sete oitavas e tres quartos o Commante e mais pessoas que compunhão a partida, que o descobrio nas Cabeceiras do Rio Abaeté: foi servida mandar dar-lhes as gratifificaçoens pecuniarias que constão da Rellação incluza —N.º 1, e que importão em 10:400$000 incluidos 1:000$000 que se destinão para resgatar, e pôr em Liberdade os 14 Pretos Captivos que se achavão na dita partida: E foi outro sim tambem servida a mesma Senhora alem das ditas gratificaçoens fazer merce ao referido Commandante, e mais pessoas mencionadas na outra Rellação N.º 2 (que ambas vão assignadas por Luiz Joze de Brito Contador Geral da Africa Oriental, e Azia Portugueza) dos empregos nella declarados, para se lhe verificarem as suas nomeaçoens nessa Capitania e na do Rio de Janeiro a João Vicente Pereira, em hum Lugar da Caza da Moeda daquella Cidade pelo Visse Rey do Estado do Brazil, a quem se deve fazer a necessaria participação segundo as ordens, que nesta occazião se expedem pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos ao Governador, e Capitão Gen.al dessa Capitania: O que se participa a essa Junta para assim lhe ficar constando e fazer dar o divido cumprimento a Real Determinação de Sua

Magestade pela parte que lhe tocar. Ignacio Pedro Damazio de Aguiar a fes em Lisboa a 6 de Julho de 1797. Luiz José de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro Africa Oriental e Azia Portugueza a fes escrever — Marques Mordomo Mor | 2.ª Via Reg.da a f. 208 Cumprasse e registrese V.ª Rica 25 de N.bro de 1797 — Com quatro rubricas.

N. 1 RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇOENS que Sua Mag.de manda dar em dinheiro ao Comm.de, e mais pessoas que compunhão a partida que descobrio o diamante grande as quaes se lhe devem pagar na Cap.nia de Minas Geraes.

	Ao Com.de da mesma partida Manoel de Assumpção Ferras Sarmento hum conto e duzentos mil reis...............	1:200$000
Inform.do	Ao P.r Anastacio Glz.' Pim.tel seis centos mil rs.	600$000
Dito	Ao Alf.es Manoel Gomes Bap.ta hum conto de reis	1:000$000
Dito	Ao Sargento Joze Ignacio de Souza Duzentos mil rs.....	200$000
Dito	Ao Cabo Manoel Alvz.' de Olivr.ª duzentos mil rs......	200$000
	Soldados Brancos	
Dito	A Antonio Pereira de Castro duzentos mil reis........	200$000
Dito	A Antonio Gomes Bap.ta f.º do Alf.s duzentos mil rs...	200$000
Dito	A Manoel Dias da Cunha duzentos mil reis...........	200$000
Dito	A João Alvz.' de Oliv.ª duzentos mil reis.............	200$000
	(A Francisco X.er de Almeida duzentos mil reis........	200$000
	A Antonio Marques dos Reis duzentos mil reis........	200$000
Inf.	A João Pereira Dias duzentos mil reis.................	200$000
	A João Vicente Pereira Tavares duzentos mil reis.....	200$000
Inf.	A Manoel Roiz.' Lima duzentos mil reis................	200$000
	A Victorino Cardoso duzentos mil reis.	200$000
	A Thome Vieira de Brito duzentos mil reis............	200$000
Dito	A Antonio João Freire duzentos mil reis	200$000
	A Antonio da Costa Guim.es duzentos mil reis.........	200$000
	A José Roiz.' Neofito duzentos mil reis................	200$000
	A seis Soldados Pardos a duzentos mil reis cada hum.	1:200$000
	A quatro soldados Pretos forros a duzentos mil reis a a cada hum....................................	800$000
	A quatorze soldados Pretos Cativos a cem mil reis a a cada hum....................................	1:400$000
	Mais para resgatar e pôr em liberdade aos ditos quatorze Pretos Cativos um conto de reis	1:000$000
	Soma R.s	10:400$000

Palacio de Queluz em 24 de Mayo de 1797. D. Rodrigo de Souza Coutinho — João Felipe da Fonseca — Luiz Jose de Brito.

RELAÇÃO DOS EMPREGOS que Sua Magestade manda dar ao Comandante e algumas das Pessoas que compunhão a Partida que descobrio o Diamante grande

O Commandante da mesma Partida Manoel de Asumpção Ferras Sarmento nomeado Capitão mor do novo Descoberto da Gameleira, e Tres Irmãos na Capitania de Minas Geraes.

Anastacio Goncalves Pimentel nomeado Coadjutor, e futuro Sucessor da Igreja Parochial da Villa do Petangui no Bispado de Marianna de que já se lhe passou Decreto.

O Alferes Manoel Gomes Baptista nomeado Thesoureiro de huma das Fundiçõens da Capitania de Minas Geraes.

O sargento José Ignacio de Souza, nomeado para huma contagem de Minas Geraes.

O cabo Manoel Miz' de Oliveira nomeado em hum lugar na Fundição de Minas Geraes.

Soldados Brancos

Antonio Pereira de Castro com hum lugar na Fundição de Minas g.es
Antonio Gomes Bap.ta I.º do Alf.s com hum lugar na mesma Fundição.
Manoel Dias da Cunha nomeado em hua Contagem dos Rg.tos de Minas g.es
João Alvz.' de Olivr.a com hum lugar na Fundição de Minas Geraes.
Francisco X.er de Alm.da com huma Contagem nas Minas Geraes.
Antonio Marques dos Reis » o mesmo........»
Joao Pereira Dias..................... » o mesmo.........»
João Vicente Per.a Tav.es com hum lugar na Caza da Moeda do Rio de Janeiro.
José Roiz' Neofito com hum lugar na Fundição de Minas Geraes.
Manoel Roiz' Luma com húa Contagem nas Minas Geraes.
Victorino Cardozo............... o mesmo........ »
Thome Vieira de Brito.......... o mesmo........ »
Antonio João Freire.............. o mesmo .... »
Antonio da Costa Guimarães .... o mesmo........ »

Palacio de Quelus, 24 de Maio de 1797. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — João Felipe da Fonseca. — Luiz José de Brito.

ORDEM DO REAL ERARIO DE REMUNERAÇÃO A MANOEL FRZ' LOPES POR TER MANIFESTADO HUM DIAMANTE DE 73 QUILATES

O Marques de Ponte de Lima do Concelho de Estado Ministro assistente do Despacho do Gabinete Gentil Homem da Camara da Raynha

Minha Senhora seo Mordomo Mor, Prezidente do Real Erario, e nelle lugar Tenente immediato a Real Pessoa & Faço saber a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes : Que a Raynha Minha Senhora attendendo ao Requerimento de Manoel Fernandes Lopes em que pedia a Remuneração do servisso que fizera manifestando e entregando nos Cofres Reaes hum Diamante que pezou setenta e tres quilates escassos, e que foi avaliado em 8:000$000, e igualmente conformasce com o parecer que sobre a dita pertenção dera a Junta da Direção Geral da Real Extração dos Diamantes: Foi servida determinar por seu Real Decreto de 16 de Junho do corrente anno, que essa Junta dê ao dito Manoel Fernandes Lopes huma ajuda de custo por huma vez somente de mil oitavas de oiro ou tres mil crusados prededendo as formalidades do costume. O que essa Junta assim cumprira Ignacio Pedro Damasio de Agiar a fes em Lisboa aos 27 de Julho de 1797. Luiz Joze de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro Africa Oriental e Azia Portugueza a fes escrever. — Marques Mordomo Mor — 2.ª via Reg.da a f. 212 — Cumprasse e Registresse V.ª Rica 25 de N.bro de 1797 — com quatro Rubricas. — (*Do Livro do expediente da contadoria da Junta da Real Fazenda, aberto em 1792,* — de fs. 211 v. a 213 v.).

Memorias Municipaes

S. JOSE' D'EL-REY

Ill.mo e Ex.mo Senhor—Com esta remetemos a V. Ex.ª a resposta aos Quezitos que os Ill.mos Exmos. Senhores Conselheiros do Governo exigem desta Camara ordenada pellos mesmos paragrafos, e numeros indicados nos mesmos Quezitos.

A demora que tem havido em satisfação deste particular não nos pode ser extranhada; porque entrando nos no exercicio de nossas occupaçoins em Janeiro do Corrente anno, e não tendo noticia de semelhantes Quezitos senão quando recebemos o Officio de V. Ex.ª de vinte de Fevereiro, cuidamos logo em por em pratica o que nelles se determina com dezejos de satisfação nossas respostas as Sabias intençoins dos ditos Ill.mos e Ex.mos Senhores Conselheiros o que agora podemos concluir.—Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos em Camara de.... Abril de 182C—Manoel Pereira dos Santos Vianna, Alexandre Gonçalves de Souza Mello, Manoel Pereira Lopes,—*José Moreira Coelho*.

RESPOSTA AOS QUEZITOS DOS Ill.mos E EX.mos SENHORES CONSELHEIROS DA PROVINCIA

§ 1.º

N. 1. A extensão do Termo confinna por hum Lado, e Destricto do Claudio com o Termo da Villa de Sam Bento do Tamandua em distancia desta Villa de vinte e quatro, a vinte e sinco legoas: Confronta pello mesmo lado no Ribeirão chamado o Lambori adiante do Arraial de Nos-

sa Senhora da Oliveira em distancia da Villa dezoito legoas; pello mesmo lado lhe serve de deviza o Rio Jacaré, athe a sua barra no Rio Grande, e pellos Destrictos de Santa Anna do Jacaré, Senhor de Mathozinhos e Bom Jezus dos Perdoins, em distancia da Villa vinte legoas em humas partes, e em outras pouco mais sempre devizando com o Termo de Tamandua: pello Poente pello Nascente comfinna com o Termo de Barbacenna fazendo deviza no Rio denominado o Freire, que dista desta villa sinco legoas, e segue para a parte da Ressaca devedindo athe o Rio Carandahi para cuja parte tem distancia da Villa sette, a oito legoas. Partindo desta Villa para a Imperial Cidade de Ouro Preto faz o Termo deviza no Rio Camapuam em distancia de oito legoas comfinando com o Termo da Villa de Queluz, e com o mesmo Termo comfinna em diverças partes para o lado do Norte com pouco mais distancia em algumas partes. Para a parte do Sul devide-se com o Termo da Villa de Sam João d'El-Rey pello Rio chamado Elvas athe a sua barra Rio das Mortes e segue por elle abaixo athe perder o nome no Rio grande, e dahy athe a barra de Jacaré asima ditto.

2.° O Numero de seus moradores, sexo, e estado se vera no Mappa que este acompanha.

3.° Todo o Termo esta occupado por titullos de Sismarias, e posses, e não restão terras algumas devolutas.

4.° Esta respondido no emmediato supra.

5.° Nesta Villa não corre pleito algum respeito a mediçoins, e alguns que ha de respeito a devizoins entre herdeiros.

6.° O Terreno é fertil, e produz o que se planta havendo cuidado de o cultivar, e beneficirr a tempo, depende de trabalho segundo o methodo de o cultivar por terem as terras decahido da sua premetiva sustancia.

7.° A cultura em uzo commum he a plantação de milho, feijão, arroz, e outros alguns legumes menos concideraveis: criaçam do gado vacum, cavallar, e lanigero, e de porcos: ha pouco estabalecimento em mandiocas apezar de ter esta Camara Ordenado Posturas que obrigão a esta plantação: mas tem havido descuido em fazelas observar pella mudança de Justiça annualmente sendo allas esta planta tão util ao publico, e muito aos cultivadores que com muito menos trabalho, e com huma oitava parte de terrenos a respeito do que ocupão em milho podem tirar fruto com que sustentem suas familias, e criaçoins, e suprão a falta de pão ordinario; porque esta planta reziste aos tempos a que outras são sugeitas, e não tem escolha de terrenno com tanto que se lhe conserve a terra fofa, e limpa das immundices naturais da mesma terra: respeito a inhames ha o mesmo descuido: tem varios engenhos de canna em que se fabrica o asucar, agoardente, e Mellado.

8.° Deste Termo ha grande exportação de carnes de porco salgadas, e frescas, de Gado vacum, e cavallar, e carneiros que se conduzem não so para as Povoaçoins da provincia, como para Corte do Rio de Janeiro além do consummo de mantimentos gastos no Pais: ha tambem importação de alguns generos vindos do Rio de Janeiro, com aquelles, e estes se faz hum grande Commercio.

9.° Tem havido pouco cuidado neste Termo em se naturalizarem plantas exoticas a rezerva de Cafes, e de annos bastantes a esta parte tem produzido alguma utilidade aos Cultivadores, não so no que exportão como no que se gasta no pais, o temperamento frigido no tempo proprio não permite que muitas plantas cheguem a fruteficar.

10. Huma das maiores pragas que temos neste pais são as formigas a que chamão carregadeiras; ellas em hum so dia, ou em huma noite, quando de dia são perseguidas são capazes de cortar a folha a hum pomar inteiro, e destruillo athe o fazer secar o que tem feito esmorecer a muitos cultivadores, e desprezarem algumas plantas que ellas mais perseguem. Ha pouco tempo se descobrio hum meio infalivel de as extenguir, e he fazendo ao pe do formigueiro, e onde se descubra algum caminho dellas huma como fornalha, e alli se asentão huns folles de ferreiro, e ateandosse fogo com boa lenha, dipois de asezo se tapa a parte do forno com paos, e barro, e se trabalha violentamente com os folles renovando a lenha quando he preciso, e em meio dia, ou dia inteiro conforme o tamanho do formigueiro ellas morrem todas: he precizo o cuidado de tapar os boracos por onde respira a fumassa. Este meio he o mais prompto para a sua extinção. Oxalla que elle se pozesse em pratica geralmente obrigando-se aos moradores com algumas pennas nas povoaçoins a concorrerem para hum fim tão util e os Cultivadores em suas fazendas. Os passaros pretos, huns amarellos a que chamão Guachos são muito prejudiciaes a plantação do milho: os primeiros o aranção quando elle esta nascido, estes mesmos e os outros abrem a folhagem da espiga quando bota grão, e comem hum, e outro com as chuvas que lhe entram apodressem, e os Cultivadores que deverião observar as Posturas da Camara que a este fim mandão aprezentar tantas cabeças annualmente conforme o numero de excravos que tem, e com penna de condemnação pecuniaria se relaxão a esta obrigação tanto de sua utilidade quando as Camaras se descuidão de a fazer observar contentando-se os mesmos cultivadores com lamentar com prejuizos que sentem podendo remediallos. Paresse que neste paiz cada hum quer obrar segundo sua vontade, e se desprezão de ser mandados seja em utilidade publica ou particular. Os Ex.mos Senhores Conselheiros queirão dar providencias mais energicas afim de se evitar este damno.

11. Ja disse no Numero 7.° deste paragrafo quaes são as especies de animais que se crião, e delles se faz hum grande commercio que inte-

ressa aos Criadores. Todos esses animais tem seus inemigos que em parte impedem o progresso da criação. Ha onças que matão gado vacum e cavallar, ainda mesmo os ja crescidos, e toda a mais criação; mas neste pais são raras: ha o Lobo, caxorro do Campo, e mesmo alguns cazeiros que fazem grande estrago nas ovelhas, e mesmo em potros novos, e bezerros, e para se evitarem estes animais carniferos não ha outro meio que o da polvra, e chumbo , e alguns laços que se lhes armão: Os porcos montezes tãobem fazem grande estrago nas plantaçoins do milho.

12. Não ha neste Termo prados artificiaes; porque elle abunda em campinas que dão suficiente pasto as criacoins.

13. Não ha animaes selvaticos que sejão sucepetiveis de domesticarce, e dos quaes possa esperar-se alguma utilidade, publica, ou particular porque se alguns chegão a domesticar-ce como são Antas, Porcos, e outros menores so se conservão por divertimento; porque não servem para commercio.

14. Em outros tempos ouverão nesta Villa, e suas vizinhanças muitas lavras de tirar ouro: foi abundante neste genero, e ocupava grande numero de Escravos hoje ainda conserva algumas poucas, e com pouca utelidade, e alguns faiscadores, e não ha Minas de outra qualidade de metal.

§ 2.º

1.º Os Engenhos que ha neste Termo, e talvez na maior parte da Provincia são os de fabricar asucar, e aguas ardentes, e os de socar milho para a farinha que he o pão commum do pais, consta que ha algumas fabricas de fazer ferro, mas não neste Termo onde se podião estabelecer huma, ou muitas pella abundancia de materia que ha para isso no que se não tem cuidado, talvez por falta de Mestres, ou de posses.

2.º Muito progresso, e aumento se daria a Provincia se nella estabelececem fabricas de pannos de algodão, de lam, e tinturarias: O paiz produz com abundancia os algudoins; se ouvesse mais cuidado com as ouvelhas darião lam para a terra, e para exportar: o linho em nenhuma parte se da milhor, e com menos trabalho do que nesta terra: temos vegetais, e minerais muito proprios para as tintas, e se poderião ocupar com proveito milhares de pessoas, que por ora vivem quazi em vadiação. Faltão Mestres: Faltão instrumentos, e pode ser que falte oportunidade nas actuaes circonstancias, e no intanto devemos lamentar que mandemos as Nasçõins Estrangeiras as nossas preciozidades para nos voltarem com diferentes especies, e lhas pagarmos por preços avultados.

§ 3.º

1.º As estradas apezar da deligencia das Camaras, e dos Commandantes singindo-se as ordens do Governo, e determinaçoins dos Ex.mos Senhores Conselheiros ellas premanecem em estado de ruinna e prezentemente as grandes enchentes levaram muitas pontes: os atoleiros, e lamaçais, tem sido como nunca se viram de modo que com muito trabalho, e grandes voltas se tem podido transitar: Vão milhorando com o melhor tempo; mas nunca ficarão de todo boas se as Ordens que se dão para os consertos não forem acompanhadas de algumas pennas, que obriguem os fazendeiros ao concerto das suas testadas, e a desabafar as que forem em matos; porque elles nesta parte tem sido muito remissos, e principalmente em descortinar os matos dizendo que pella extenção dos caminhos sentem grande prejuizo nesses rossados.

2.º Não ha por ora necessidade de se abrirem neste Termo novas estradas, por haverem as precizas para o giro, e commercio dos povos.

3.º Os Rios que ha no Termos desta Villa, são o das Mortes que divide com o Termo da Villa de S. João: o Rio Grande em que aquelle se incorpora: O Carandahy: O Rio do Peixe: O Jacare. Em todos estes podem navegar canoas, são bordados de mato em parte e em outras de Campos.

4.º Todos estes Rios tem Caxoeiras mais, ou menos altas que em varias partes impedem a passage de canoas, e so com muita deficuldade, e grande trabalho se poderião fazer alguns desvios em partes, e não em todas, nem por ora a necessidade desses serviços.

5.º Ja se disse no numero Oitavo do primeiro paragrafo para onde se conduzem as produçoins deste pais. O modo de as conduzir he para o consumo da terra geralmente em carros, e bestas, e para outras Provincias so em bestas se podem conduzir.

6.º Os obstaculos que quaze todos os annos retardão o commercio- são as ruinas das estradas, e principalmente em tempos chuvosos, que as enchentes levão grande parte das pontes, e ha varios alagadissos. O meio de removellos seria em tempos secos fazerem se os precisos reparos acautellando-se as maiores ruinas nos tempos contrarios, o que so podera ter efeito havendo hum zellozo Inspetor que observe as faltas, e necessidades que ha para fazer observar as Ordens que lhe forem derigidas, e participar as Ommiçoins para o devido castigo.

§ 4.º

1.º As infermidades que tem grassado com mais violencia neste Termo são as febres a que chamão malinnas. O Seu progresso tem

sido rapido nos doiz annos antessedentes, e tem levado a Sepultura grande numero de indevidos de hum, e de outro sexo em idades ainda florentes, e poucas em avançadas idades. Não se tem conhecido realmente as cauzas de huma tal epedemia; porque tãobem não ha falcutativos com conhecimentos proprios para isso.

2.º Tem havido, e continuam haver bastantes cazamentos asim livres como de escravos.

3.º Os Numero de expostos de que esta Camara se tem incarregado nos dois antessedentes an.ˢ não passa de 2. Ha outros muitos que se expõem por todo o Termo em cazas particulares onde os aseitão, e criam com caridade.

4.º O mendigos que ha nesta Villa, e que aparecem em chusma nos dias sabado de cada semanna aproveitando-se das esmollas que alguns dos moradores dão naquelle dia destinado vão no Mapa aqui junto conforme nos he detreminado. A cauza da mendissidade em huns, he a impossibelidade de trabalho por idade, molestias, e aleijoins: em outros que nem a idade nem molestias os obriga, não se pode supor senão hum mau costume, relaxação em que se poem, vadiação, e pouco apego ao trabalho: O meio de prevenillo seria destinar lhe algum serviço em que se occupassem ou obrigalos a servir em cazas particulares onde ainda que não ganhassem mais que o sustento, e vestuario ao menos não serião pezados ao publico, e nos mais dias da semanna não aparesse algum.

§ 5.º

1.º Nesta Villa ha hum Professor de primeiras Letras para instrucção dos meninos; chamasse José Corcinno de Azevedo, a quem paga a Fazenda Publica, tem diariamente quarenta, e oito discipulos. Ha outra escolla particullar, cujo Mestre he o Padre Laureanno Antonio do Sacramento que tem quarenta discipullos, e alguns aqui se aplicão tãobem a Muzica, e seu Paes pagão ao Mestre.

2.º Estes Mestres são cuidadozos em suas obrigaçoins, e adiantão seus discipulos. Ha tãobem Cadeira de Gramatica que prezentemente esta vaga por morte do Reverendo Francisco Rodrigues Fortes que exercia esta ocupação.—Villa de S. José em Camara de...de Abril de 1826. —Manoel Pereira dos Santos Vianna, Alexandre Gonsalves de Souza Mello, Manoel Pereira Lopes.

José Moreira Coelho.

MAPPA DOS MENDIGOS RESIDENTES NA VILLA E TERMO
DE SAM JOZE

Pobres		Robustos	Fracos	Arruinados de todo	Totaes
Livres........	Homens.......	—	—	—	
	Mulheres......	18	16	10	
Libertos	Homens.......	—	—	—	
	Mulheres.....	15	17	21	
Escravos em dezamparo.......		—	—	4	
Sommas parciais.....		33	33	35	
Somma total dos Mendigos		....	....	....	101

MAPPA DA POPULAÇÃO QUE CONTEM O TERMO DA VILLA S. JOZE. ANNO DE 1826

Numeros	DENOMINAÇÕES DOS DISTRICTOS DO TERMO	Brancos		Pardos				Pretos				Total
				Livres		Captivos		Livres		Captivos		
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
1	Destricto da Villa de San Joze....	72	81	179	278	11	19	96	130	190	137	1.193
2	Destricto do Arraial do Corgo.....	41	53	37	33	2	13	6	12	87	53	337
3	Destricto de San Sebastião........	62	66	53	60	16	12	13	8	255	173	718
4	Destricto de Santa Ritta...........	140	171	51	65	16	9	15	16	416	279	1.178
5	Destricto 1.º de Sam Thiago... ...	96	108	46	51	13	16	29	26	204	116	705
6	Destricto 2.º de Sam Thiago	53	56	26	23	8	12	6	2	109	73	368
7	Destricto 1.º de Bom Succeço	293	337	111	120	41	47	31	35	398	213	1.626
8	Destricto 2.º de Bom Succeço	143	137	108	130	15	8	7	11	174	97	880
9	Destricto 1.º de Sto. Antonio do Amparo..................	40	39	101	135	6	—	16	13	111	59	520
10	Destricto 2.º de Sto. Antonio do Amparo....................	53	49	49	37	5	6	8	9	119	58	394
11	Destricto 3.º de Sto. Antonio do Amparo	62	59	32	37	—	5	—	-	90	41	326
12	Destricto de Santa Anna do Jacaré..	57	62	92	83	3	4	11	9	96	48	475
13	Destricto do Bom Jezus da Cannaverde........	90	91	179	192	1	2	11	7	134	60	773
14	Destricto do Bom Jezus dos Perdoins	160	225	100	142	40	22	36	43	103	193	1.064
15	Destricto 1.º de N. Senhora da Oliveira......................	170	159	175	132	28	23	15	22	208	150	1.088
16	Destricto 2.º de N. Senhora da Oliveira......................	154	145	65	117	13	15	17	17	241	207	991
17	Destricto de Sam João Baptista...	89	93	45	50	2	3	14	25	114	142	597
18	Destricto do Padre Gaspar........	60	71	36	33	18	23	9	3	115	57	425
19	Destricto do Arraial do Bixinho ..	27	27	46	71	7	3	22	25	70	44	342
20	Destricto 1.º do Arraial dos Prados	67	55	103	117	48	55	47	79	137	129	837
21	Destricto 2.º do Arraial dos Prados	75	79	48	33	9	10	14	16	84	66	434
22	Destricto da Capella Nova do Livramento..........................	90	76	56	10	6	3	1	2	49	27	276
23	Destricto da Capella da Ressaca ..	70	50	16	19	10	3	4	3	52	25	454
24	Destricto 1.º da Lagoa dourada....	50	67	62	97	13	10	35	50	182	106	666
25	Destricto 2.º da Lagoa dourada ..	30	30	23	45	17	22	29	26	58	42	331
26	Destricto da Capella dos Olhos dagoa	48	68	18	25	10	9	10	15	192	114	512
27	Destricto da Ressaca da Lagoa dourada	98	82	16	23	4	4	30	26	128	82	488
28	Destricto da Capella Nova do Desterro......................	152	163	70	67	16	25	15	13	210	145	876
29	Destricto do Arraial do Passatempo	156	140	135	182	20	22	9	14	219	147	1.044
30	Destricto do Arraial do Japão......	159	193	60	67	52	41	27	20	426	189	1.234
31	Destricto do Arraial da Lage..	90	140	85	122	24	22	37	43	286	160	978
32	Destricto 1.º da Arraial do Claudio	139	149	100	150	61	71	100	134	150	199	1 244
33	Destricto 2.º do Arraial do Claudio	140	149	119	119	5	5	19	14	143	91	809
	Somma total............. ..	3.263	3.352	2 341	2 895	561	558	752	878	5 544	3.752	23 933

MAPPA DA POPULAÇÃO QUE CONTEM O

Numeros	DENOMINAÇÕES DOS DISTRICTOS DO TERMO	Brancos	
		Homens	Mulheres
1	Destricto da Villa de San Joze....	72	81
2	Destricto do Arraial do Corgo.....	41	5[illegible]
3	Destricto de San Sebastião........	62	6[illegible]
4	Destricto de Santa Ritta	140	171
5	Destricto 1.º de Sam Thiago... ...	96	10[illegible]
6	Destricto 2.º de Sam Thiago	53	5[illegible]
7	Destricto 1.º de Bom Succeço	293	33[illegible]
8	Destricto 2.º de Bom Succeço....	143	13[illegible]
9	Destricto 1.º de Sto. Antonio do Amparo..................	4[illegible]	3[illegible]
10	Destricto 2.º de Sto. Antonio do Amparo..................	53	4[illegible]
11	Destricto 3.º de Sto. Antonio do Amparo	62	5[illegible]
12	Destricto de Santa Anna do Jacaré..	57	6[illegible]
13	Destricto do Bom Jezus da Cannaverde........	90	9

TAMANDUA'

FUNDAÇÃO DO ARRAIAL

João Marcos Correa, e Alvarenga escrivão da Camara e Almotaçaria desta Villa Sam Joseph e seu termo &.

Certifico em como no archivo do Sennado da Camara desta villa nelle achey huns autos de posse tomado pella Camara desta mesma villa no destricto do Tamandoa de cujo thior de *ad verbum* o seguinte—Auto de posse tomado pella Camara da villa de S. Joseph no lugar e arraial do Tamandoa, e seus destrictos — Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sentecentos e quarenta e quatro annos aos dezoyto dias do mes de Junho do dito anno no lugar do descubrimento e o Arrayal de Sam Bento, termo da Villa de S. Joseph donde eu Tabaliam ao diante nomeado vim adjunto com Juiz Ordinario o Cappitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca, e o Veriador Manoel de Araujo Sam Payo, e João de Souza Lisboa, e o Procurador Juliam Antonio de Araujo e o Escrivão da Camara — Diogo Antonio de Oliveyra, e sendo ahy pelos sobre ditos foi em prezença de mim Tabaliam que sirvo por provimento de Doutor Joseph Antonio Callado Ouvidor geral e corregedor desta Camara, que elles hum como Juiz Ordidario, e os mais cada hum nas suas Juridiçõens de seus Cargos e officios vinhão tomar posse digo nas sua Jurisdiçõens e partes que lhe tocava comforme as Jurisdiçoens de seus cargos e officio vinhão tomar posse judissial ou na milhor forma que do direyto se requer do Lugar do descubrimento do Tamandoa e Arrayal de Sam Bento por tudo pertencer ao termo da villa de Sam Joseph afim de que os moradores do dito descubrimento e seus destrictos fiquem subjeitos a suburdinados as Justiças da dita villa de Sam Joze e Camara della, no mesma forma que são os mais moradores da dita villa e seu termo, e com effeito mandou o dito Juiz Ordinario apregoar pelo porteyro do Juizo perante todos se alguem tinha embargos ou duvida que por a dita posse os viesce alegar, e o por em comprimento de que leu o dito Porteyro varios pregoens em vos alta e enteligivel pelas paragens mais publicas do dito Lugar e Arrayal de Sam Bento e perante muitos moradores daquellas paragens dizendo ha quem tenha alguma duvida ou embargos que por a posse que se quer tomar pella Camara da villa de Sam Joze e mais justiças della deste Lugar e destrictos do descubrimento de Tamandoa e seu Arayal de Sam Bento cuja demarcação se fes em a paragem da estrada que vay para o Sabara ao Pé do Rio do Pará, e passagem custumada, em hum Paú que se pos Camara Villa de Sam Joseph mil e setecentos e quarenta e quatro, cuja demarcação corta do dito marco à outra vanda do Rio correndo hum direyto a casa da moeda que foi de Ignacio de Souza e correndo Rio abaixo cortando o Rio direyto ao morro da Lages, e dahy cortando hum direyto a passagem do Rio Sam Francisco, e correndo por elle Rio asima em the em testar com o termo de Sam

João de ElRey, e por não haver Pessoa alguma que se opuzece com embargos nem contradição alguma a sobre dita posse tomou o dito Juiz Ordinario e mais officiaes da Camara, Almotacé cada hum na parte que lhe pertence fazendo na dita posse as seremonias necessarias, e me requererão a mim Tabeliam que de todo o referido fizece auto e portace por fe, e tambem que tanto quanto em direyto devo e posso e por bem de meu officio sou obrigado lhe desce e houvesse por data a dita posse por bem do qual requerimento eu Tabeliam tanto quanto dou e posso na melhor forma, e via de direyto que se requer dey posse na forma referida aos ditos empossados, e dou minha fe Judicial e passar na verdade todo o contheudo neste auto que fis em que asignarão os ditos empossados com as mais Testemunhas abaixo assignadas e eu Diogo Antonio de Oliveyra Escrivão da Camara e Almotaçaria que sirvo de Tabeliam em publico Judicial e notas que o escrevi em publico e razo «Lugar do signal publico» em testemunho de verdade — Diogo Antonio de Oliveyra — Manoel de Seyxas da Fonseca — Manoel de Araujo Sam Payo — João de Souza Lisboa — Julião Antonio de Araujo — Diogo Antonio de Oliveira — Vicente Pereyra de Matos — João de Souza Costa» Xavier Gomes — Feliciano Cardozo de Camargos — Domingos da Cunha — Miguel da Costa — Manoel de Azevedo Coelho — Bento Carneyro — Manoel Antonio de Oliveyra — Miguel Dias Bravo — Jorge Moreira Gracia — Manoel Mendes de Andrade — Caetano da Cunha Ferreyra — Ignacio de Brito — João Luiz Pereyra Bortes — E logo no mesmo dia mez e anno tomada a sobredita posse por se acharem presentes no auto della «Miguel da Costa, e o capitam Vicente Pereyra e o cappitam Miguel Dias Bravo e o Sargento Mor João de Souza da Costa, e o Guarda mor Felliciano Cardozo, e outras mais Pessoas abaixo assignadas lhes foi pellos dito Juiz e mais officiaes da Camara da dita Villa, perguntando digo perguntado se em virtude da mesma posse que havião tomado reconhecião nelles legitima e verdadeira Jurisdição Ordinaria para exercitar asim no civel e crime elle Juiz como os mais officiaes da dita Camara, e villa de Sam Joze no que respeita a boua economia da Republica e se estavão promptos a obedecer a todos seus mandados e posturas ou tinhão a alguma cousa do referido duvida por cada hum delles em particular e todos em commum a hum vos foi respondido não tinhão duvida antes de suas proprias e livres vontades sem constrangimento de Pessoa alguma, antes estavão promptos e com formes em obedecer a todas as ordens e mandatos delles sobreditos Juiz e mais officiaes da Camara, e estarem por todos os despachos e sentenças se proferirem nas cauzas demandas ou duvidas que entre elles houverem por entenderem e saberem que este destricto e mais circumvezinhos deste Arayal de Sam

Bento e toda a demarcação de que consta o auto de posse pertencião ao terreno da dita villa de Sam Joze, aonde podião com mais comodo, e facilidade hir requerer sua Justiça e ser lhes administrada com brevidade por cujas razoens muitos delles moradores tinhão por varias vezes requerido aos anteceçores delles sobreditos officiaes da Camara e que elles actuaes tomacem a posse que agora tivera effeito e de como todos asim a discerão e se obrigarão sem constrangimento de Pessoa alguma mas sim por suas proprias e livres vontades mandarão a elles ditos Juiz e mais officiaes da Camara fazer este auto de Obediencia, e reconhecimento de subjeição, que assignaram com os ditos asima nomeados e mais moradores que prezentes estavão e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara e Almotaçaria que tambem sirvo de Tabaliam que escrevy Miguel da Costa — Miguel Dias Brabo — Vicente Pereyra de Matos — João de Souza Costa — Felliciano Cardozo de Carmargo — Domingos da Cunha Ferreyra — Xavier Gonçalves Gomes — Manoel Machado de Oliveyra — Manoel de Azevedo Coelho — Bento Carneyro da Silva — Manoel Mendes de Andrade — Joaquim Pereyra — Caetano da Cunha Ferreyra — Termo de Vereanca — Aos dezoito dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos neste Arayal de Sam Bento districto do Tamando-a donde se ajuntarão os Juizes o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca, e os Vereadores Manoel de Araujo Sam Payo, e João de Souza Lisboa, e o Procurador Julião Antonio de Araujo para atenderem ao bem comum e sendo asim juntos detreminaram o seguinte — Acordarão em eleger p.ª Almotacé para servir estes dous mezes de Julho e Agosto ao Capitam Vicente Pereyra de Matos — Acordarão em que estes moradores athe onde lhe tocar em direitacem o caminho que vay deste Arayal para a villa de Sam Joseph e que estes fação pella parte mais conveniente, e breve que possivel for — Acordarão em eleger para Tabaliam de aprovar Testamentos a Miguel da Costa para o que se lhe passe Provizão por tempo de sua vida na forma da ley — ACordarão em eleger para Juiz da Ventena a Joaquim Pereyra, e para seu Escrivam Manoel da Silva Gral — E por não haver mais que prover derão a Veriança por acabada e mandarão fazer este termo em que assinarão, e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara que o escrevi — Seixas — Sam Payo — Lisboa — Araujo — Termo de Juramento — Aos dezoito dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos neste Arayal de Sam Bento e nas cazas de morada e rezidencia donde assiste o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca e sendo ahy perante elle apareceo prezente o Capitam Vicente Pereyra de Matos eleyto Almotacé para servir estes dous mezes de Julho, e Agosto e por elle foi dito lhe desce posse e Juramento do dito Cargo para exercer a dita ocupação o que visto e houvido por elle Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos a sua mão

direita o que bem e verdadeiramente service a dita ocupação guardando em tudo o serviço de Deos e DELRey e direyto as partes recebido por elle o dito Juramento asim o prometeo fazer em que assignou com elle Juiz e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara que o escrevi — Vicente Pereyra de Matos — Seyxas — Termo de Juramento aos Juiz da Ventena, e seu Escrivão — Aos desoyto dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos neste Arayal de Sam Bento em as cazas de morada e rezidencia do Juiz Ordinario o Cappitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca, e sendo ahy perante elle apareceo prezente Joaquim Pereyra «e seu Escrivão, Manoel da Silva Gral e por elles forão dito a elle dito Juiz lhe desce posce e Juramento do dito cargo para bem exercer a dita ocupação, o que tudo visto, e houvido por elle Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direyta para bem e verdadeyramente servicem as suas ocupaçoens guardando em tudo o serviço de Deos e o D EL Rey o direyto as partes e recebido por elles o dito Juramento asim o prometerão fazer e de como asim o disceram asignarão com elle dito Juiz e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara que o escrevi — Joaquim Pereyra Brotes — Manoel da Silva Gral — Seyxas — Termo de Juramento dado a Miguel da Costa de Tabaliam — Aos dezoyto dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos nesta villa de Sam Jozeph e nas cazas de morada do Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca donde rezidia no Lugar e Arayal de Sam Bento do Talmandoa e sendo ahy apareceo prezente Miguel da Costa morador no dito Arayal e por elle foi dito que visto estar nomeado por acordão para Tabaliam de aprovar Testamentos no dito Lugar e seus districtos por do qual requeria lhe desce posse e juramento para exercer a dita ocupação o que tudo visto e houvido por elle Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita elhe encarregou que bem e verdadeiramente lhe service a dita ocupação guardando em tudo o serviço de Deos e dELRey e o direyto as partes e recebido o dito Juramento por elle Tabaliam asim o prometeo fazer e de como asim o disce e assignou com elle Juiz com o seu signal publico e razo de que hade uzar e eu Diogo Antonio de Oliveyra Escrivão da Camara que o escrevi «em testemunho da verdade» — Miguel da Costa — Seyxas — Audiencia que fes o Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro annos aos dezoyto dias do mez de Junho do dito anno neste districto do Arayal de Sam Bento termo desta villa de Sam Joseph, e nas cazas donde se acha por apozentadoria o Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca por elle foi dito a mim Tabaliam que por se acharem Pessoas bastantes moradoras neste districto do Arayal de Sam Bento e Tamandoa queria fazer au

diencia em virtude da posse que tinhão tomado os officiaes da Camara da dita Villa, e fazendo audiencia publica para deferir a todos os moradores outras quaesquer Pessoas deste termo e sua Jurisdição quizecem por para lhes deferir com Justiça e tambem para por esta forma tomar elle dito Juiz para sy e todos os seus susseçores posse ezercitar a jurisdição ordinaria que de direito segundo a mesma lhe pertencia a demetindo appelação ou aggravo para o Doutor ouvidor geral e corregedor desta Comarca rezidente na Villa de Sam João de El Rey, e a este fim mandou a Manoel da Cruz Porteiro nomeado para este Juiz apregoace em altas e inteligiveis vozes no meyo deste Arayal que elle dito Juiz se achava em audiencia publica em as cazas de sua apozentadoria que quem tivesse que requerer o viesse fazer logo para lhe deferir e hindo o dito porteyro em virtude do dito mandado veio passado algum tempo e deu sua fe ter lançado os ditos pregoens que repito por toda a dita caza da audiencia donde rezedia elle Juiz Ordinario—E logo na dita audiencia foi requerido por elles moradores do dito destricto que lhe mandasse abrir os Caminhos que vão deste arayal para Villa na maior forma que pudece ser — E lhe defiro o dito Juiz lhes mandaria abrir como requeirão. E por não haver mais Pessoas algumas que requerece mandou fazer este termo em que asignou e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão de publico Judicial e notas que o escrevi—Seyxas—E não dizem mais os ditos autos de posse que ficão no archivo desta Camara com os quaes comferi este a que me reporto. E outrosim certifico estarem registrados os mesmos autos no Livro dos registos de folhas oytenta e nove athe fl^s noventa e duas. E a f 97 do m.^{m} the f 98 se achão registadas tres Provizoens a saber huma do Juiz da Ventena do dito destricto e o Arayal de Sam Bento do Tamandúa em Joaquim Pereyra Bortes, outra para escrivão em Manoel da Silva Gral, e Terceyra para Tabaliam interino de testamentos em Manoel da Costa — E por passar na verdade todo o referido passey a presente certidão de mandado do Juiz e mais officiaes da Camara desta villa para documento da reposta que dão a Magistade sobre a conta que derão os officiaes desta Camara do anno de mil e setecentos e quarenta e sinco. Villa de Sam Joseph em 16 de Janeyro de 1749 E eu João Marcos Correa e Alvarenga escrivam da Camara que o escrevy e asigney—João Marcos Correa, e Alvar^o.

MEMORIA ESTATISTICA

Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr.—A Camara do Villa de São Bento de Tamanduá não podendo obter em breve informaçoens exactas sobre todos os quezitos, que por V. Ex.^{a} lhe forão remettidos em data de 23 de Junho proximo passado para interpor, e aprezentar o seu fraco parecer ao Ex.^{mo} Conce-

lho; e não devendo todavia ser apathica espectadora das urgencias do circulo porque reprezenta, quando V. Ex.ª com o seu illustrado Concelho patrioticamente procurão os meios de removellas, apressa-se a informar para ser prezente ao mesmo Concelho sobre os quezitos, que lhe parecem mais urgentes, e de que está mais ao facto, the que obtenha informaçoens exactas sobre os de mais. Eis, a razão, digo, a ralação do q.' chega ao seu alcance.

§ 1.º

Sobre o Quizito 1.º

Comprehende o Termo da Villa de São Bento de Tamanduá: as Freguezias desta de Piumhi, de Bambuhi, a mor parte da do Campo Bello, e alem destes Arraiaes os de Candeias, São Francisco de Paula, Desterro, Santo Antonio do Monte, Formiga, e Christaes todos com Capellas curadas, alem de duas trez pouco povoadas cujos Destrictos estão devedidos por 38 Commandantes das Ordenanças, tem no comprimente 46, a 48 legoas na largura de trinta, em partes, e menos de vinte em outras partes, e dista do fim delle a Cabeça da Comarca 66, a 68 legoas pouco mais ou menos.

Quezito 2.º

O numero dos seus moradores de todas as qualidades, sexo, e idade pelos quatro annos proximo passados por hum calculo aproximado era de vinte oito a trinta mil, mas depois disto tem emigrado para a Provincia de Goiaz, e Piracatú não poucas pessoas, e calcula-se a diminuição de duas a trez mil pessoas o que toda via se não pode certificar antes dos Mapas dos Vigarios que se pedirão.

Quezito 3.º

O terreno, a doze, e dezaseis legoas de circumferencia desta Villa está todo ocupado; parte por titulos de Sismarias, parte por titulos de posse antiquissimos transferidos a 3ºs por compras, e heranças, e em algumas partes bem pouca capaz (segundo a qualidade da cultura e numero de habitadores) de prestar a seus donos. Alem desta distancia está da mesma forma ocupado, porem com maiores Sismarias, maxime alem do Rio de São Francisco, e maiores extenções de posse, de maneira, que difficultozamente se achara lugar que se possa dizer absolutamente vago, e devoluto.

Quezito 4.º

Parece a Camara, que o methodo ate agora seguido de dar as terras devolutas, por titulo de Sismaria, he o melhor, com a declaração porem de serem somente as mesmas Sismarias de meia Legoa.

Quezito 5.º

Ha não poucos pleitos, e attribuem-se aos seguintes principios. 1.º — A variedade de julgar em tais materias sobre o dominio, e posse de terras. 2.º — O abuzo, com que antes, e depois da erecção desta Villa pessoas poderozas alcançarão, em seus nomes, e no de outros, 2, 3, 4 e 5 Sismarias de tres legoas em quadro (hoje possuidos por 3.os e 4.os donos). que abrangerão terras aposseadas por outros, que, ou as deixarão então por ocazião das Mediçoens, e passados annos por si, ou por seus herdeiros tornarão se arranxar dentro das Sesmarias, ou se deixarão ficar apezar dellas, e da rezistencia de seus donos, e não menos pelo abuzo, com que os aposseantes sem forças, e com pequenos serviços nas barras dos Corregos se arrogão a propriedade de um angulo de terras, que comprehende muitas vezes hua, duas, e mais legoas de extensão. 3.º — A duvidas sobre as mediçoens porque tendo-se constantemente neste Termo demarcado as Sismarias Vig. de meia legoa em quadro com cem cordas no cumprimento, e outras tantas de largura, estas de quinze braças de des palmos craveiros sustentão os Sismeiros a quadra, e extenção de suas Sismarias pelo risco, e perspectiva exterior do exemplar ao diante figurado, e os aposseantes confinantes pugnão pela quadra do risco interior.

Quezito 6.º

Todo o terreno he fertilissimo com mui limitadas excepções.

Quezito 7.º

A cultura unica por assim dizer he a do milho, feijão, arrôz, canna algodão, e mamona.

Quesito 8.º

O Termo não preciza de importação de mantimentos, antes quando ha bom mercado nas villas de Sabará, Pitangui, e São João exporta para estas as suas sobras, sendo as exportaçoens de maior vulto as desta Freguezia, e a de Campo Bello.

Quezito 9.º

Não consta ainda, que hajão neste Termo outras plantaçoens, que as naturaes, e conhecidas no mesmo Paiz.

Quezito 10.

Ha mais, ou menos formigas em toda a parte deste Termo, e não se tem descoberto outro algum meio para as extinguir, que o desfazer-lhe as cazas, e queima-las, e bem assim huns insectos conhecidos pelo nome de lagarta, que aparecem em alguns annos nas ramas do algodão, em tanta quantidade, que destroem enteiramente esta plantação, e não faz a sua metamorphose se não depois de total estrago da d.ª plantação, e igualmente alguns passaros a que chamão pretos e saracuras, que costumão arrancar o milho nas roças na ocazião, que nassem, e a Camara por huma postura tem determinado aos roceiros darem todos os annos hum numero certo de cabeças destes passaros, no que há huma tal froxidão nos mesmos Lavradores.

Quezito 11.

Crião-se gado vacum, cavallar, e lanigero e estes, e aquelles fazem a parte mais consideravel do Commercio do Paiz.

Quezito 12.

Não ha prados artificiaes em parte alguma do Termo.

Quezito 13.

Não se conhece animal algum capaz de domesticar-se, e reproduzir alem do veado em grandes tapadas, cujas despezas e trabalhos parecem não fazem frente ao partido, que delle se pode tirar qual o alimento, e aproveitamento do couro para calçado.

Quezito 14

Não ha Minas em effectiva laboração, assim pela inexperiencia dos Habitantes dados unicamente a agricultura, como pela falta de forças, mas nestas Villas Arraiaes digo, Villa, e mais Arraiaes della ha mostras de oiro, nas mattas do Rio São Francisco muitas locas productivas de salitre, e na Freguezia de Piumhi ha noticias vagas que alem do oiro, ha diamantes, e alguns metaes não conhecidos.

§ 2.º

Quezito 1.º

Ha muitos engenhos, e mor parte delles em decadencias pela falta de forças do seus donos, cujo numero se levará a prezença de V. Ex.ª logo que cheguem as informaçoens q.' se pedirão aos Comand.es de Destr.os.

Quezito 2.º

Não ouza a Camara arriscar o seu juizo sobre as Fabricas, que serão mais proprias as circumstancias do Brazil, mas parece-lhe, que para as q.' tem melhores proporçoens he para as de lan, de algodão, e carneiros: para a de ferros, polvora e chumbo.

§ 3.º

Quezito 1.º

O estado das estradas em muitas partes he pessimo, principalmente do Porto chamado Real te São Julião por cauza da extagnação das agoas do Rio São Miguel, que não só impedem o transito dos Viandantes pelo tempo de inverno, como tem sacrificado infinitos delles á morte atacados de Cezoens, e acresce ainda a falta de pontes em Rios navegaveis, como no de Boa Vista, Jacaré, Santa Anna, Lambari, Itapecerica, Bambui, e Pará.

Quezito 2.º

He utilissima a muitos respeitos a abertura de huma nova estrada de Bambui para esta Villa assim por abviar-se os incovenientes que já ficão enumerados, como porque diminue a distancia de cinco legoas, sendo a sua direcção daquelle Arraial ao sitio do Coronel Brandão, deste ao de Manoel Gomes Lamonier, deste ao de Manoel Antonio de Mesquita, deste ao Rio, onde ha hum bom Pasto sem barrancos, e da que por

hum espigão de campo ao ribeirão dos Arcos em directura a Fazenda de Francisco de Faria Mor.ª, e daqui a Villa, para o que ha mister mui pouca mão d'obra, por ser esta estrada por campos, e estar ja trilhada em muita parte, sendo que vencida esta dificuldade facilmente se continúa outra do Cor.el Brandão p.ª Paracatú que diminue pelo menos vinte leguas de distancia.

Quezito 3.º

Os Rios que há navegaveis em todo o tempo são Bambui, Rio de São Francisco, Rio Grande, Itapecerica na confluencia com o Lambari, e Boavista, Pará, Jacare, Samburá, e Santo Antonio, e todos os mais, que ficão notados tão bem o são pelo tempo das agoas, e são todos bordados de matos em quazi toda a sua extenção com mui pequenas entre abertas de campos.

Quezito 4.º

O Rio de São Francisco tem duas carredeiras que dificultão, mas não vedão a navegação de Canôas, e pequenas barcas, que tem por muitas vezes conduzido mantimentos, e toucinhos de Bambui té a Pirapóra da Comarca de Piracatú, onde ha huma maior caxoeira, que segundo he fama he susceptivel de quebrar-se, e tornar-se facil a navegação te Piracatú, e franco o Commercio reciproco daquella Comarca com esta.

Quezito 5.º

As produçoens da cultura, e criaçoens deste Termo comduzem-se, cavallos, porcos, e gado de toda a qualidade de pe para o Rio de Janeiro, Imperial Cidade de Ouro Preto, São João, e Sabará; e os mantimentos, e porcos mortos em tropas, e carros para todos os lugares da Provincia, e para o Rio somente em tropas.

Quezito 6.º

Attribue-se, como obstaculo do Commercio, os intraves, que ja ficão indicados da falta de boas estradas, pontes, e livre navegação, falta de numerario, e forças, e não menos a falta de circulação das Notas do Banco, porque se vendem todos os generos na Corte, e os Commerciantes se vêm na necessidade, ou de sofrerem grande rebate em cambio, ou de empregarem o producto de suas vendas nos generos do Commercio daquella Côrte.

§ 4.º

Quezito 1.º

As enfermidades dominantes em toda a idade, sexo nesta Villa são a constipação, e defluxo por estar situado entre morros e em pozição onde Athomosfera he algum tanto carregada, e terminão as mais das vezes na hidropezia, que he quazi a molestia indemica, e nos Arraiaes, e margem do Rio de São Francisco grassão as febres intermittentes por motivo da extagnação das agoas, que as mais das vezes terminão tãobem na mesma hidropezia.

Espera-se os Mapas dos Vigarios e Commandantes para informação do 2.º, 3.º e 4.º quezito.

§ 5.º

Quezito 1.º

O estado da Instrução Publica está tanto na infancia, quanto he para notar-se, que em todo o circulo deste Termo há huma unica Escolla paga pela Fazenda Publica nesta Villa e nenhũa só de Grammatica, de que tanto preciza.

Quezito 2.º

Esta Escolla tem actualmente o numero de cincoenta, e dois alumnos, e o Mestre foi competentemente approvado, e tem dezempenhado te o prezente o complemento de seus deveres com zelo, e assiduidade.

Por ultimo julga a Camara do seu mais sagrado dever offerecer á Concideração de V. Ex.ca as seguintes reflexoens. Que as divizas naturaes deste Termo parece deverião ser pelo Rio Pará acima te o morro do Bicudo, e daqui em rumo direito ao ribeirão denominado Guilherme, e por este abaixo te a confluencia com o Rio grande e findar nos limites existentes, por isso que assim ficarião as ditas divizas na meia distancia de Termo a Termo, e os moradores do Arraial do Claudio, e do Arraial da Oliveira ambos a oito legoas de distancia desta Villa, e esta a dezeseis, e aquelle a vinte duas da Villa de São Joze, a que ora pertencem, comprehendidos justamente no circulo desta villa com muita vantagem delles, e de aumento do Commercio desta dita Villa.

Que he talvez mais necessario nesta Villa um Juiz de Fora que a mesma existencia da Villa por isso que sem remedio os pleitos e a administração da Justiça se retardão pela dependencia dos poucos Assessores na Cabeça da Comarca alem do vexame dos Povos com as contas de testa-

mentos e Execuçoens da Fazenda Publica, Inventarios onde os herdeiros não são ascendentes nem descendentes, questoens sobre devizoens de agoas dependentes do Magistrado maior da Comarca a tão longa distancia como acima fica indicado.

Por tudo isto, e por quanto V. Ex.ª pode melhor penetrar que a Camara explicar roga esta submissamente a V. Ex.ª, e ao seu illustrado Concelho toda a possivel mediação para Sua Magestade Imperial afim de ter a sua frente hum Prezidente tal sub cuja direcção possa o Povo hum dia, livre dos inconvenientes necessarios, que ora sofre, dirigir aos Ceos puros votos de gratidão pela vida da Mão Benefica Protetora e Defensora do Brazil e pela de V. Ex.cia a quem Deos guarde por muitos annos como há mister. Villa de São Bento de Tamandua em Camara de 25 de julho de 1825. Ill.mo e Ex.mo Snr. Prezidente da Provincia. — Antonio Ferreira da Silva — Antonio Dom.os Ferreira de Soiza — Manoel Ignacio Pereira da Terra — Antonio Jose da Costa.

(*Extrahido de um original existente no Archivo Publico Mineiro* — Anno de 1826).

QUELUZ

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Satisfazendo ao Officio de V. Ex.ca datado de 29 de Maio de 1829 a Camara tem a honra de levar as mãos de V. Ex.ca o resultado das suas deligencias, e indagações:

Deos Guarde a V. Ex.ca muitos annos. — Queluz em Sessão de 12 de Agosto de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Vice Presidente Francisco Pereira de S.ta Apolonia. — José Ignacio Gomes Barbosa. — Manoel Per.a Brandão. — Antonio Fernandes Lima. — Antonio Joaquim de Oliveira Pena. — José de Sá Tinoco. — Antonio Ribeiro Andr.e.

RELAÇÃO DO TERMO DE QUELUZ

Ha neste Termo a Villa de Queluz, e comprehende o mesmo Termo a Freguezia da Snr.ª da Conceição da mesma Villa e parte de outras duas Freguesias, a saber S.to Antonio da Itaverava, que fica ao Nascente, e Snr.ª da Conceição de Congonhas do Campo q.' fica ao Poente. A Freguesia da Villa tem seis Capellas — quatro curadas e duas não curadas; as curadas são — S. Caetano, S. Amaro, Snr.ª da Gloria — S. Anna; as não curadas são Snr.ª das Dores e S. Goncalo. Nesta Fro-

guesia ha sóm.ᵉ dentro da Villa hua escolla publica de primeiras Letras com 58 alumnos, hua Botica, e hũ Cyrurgião residente em S. Gonçalo. Ha mais na Applicação de S. Amaro duas escollas particulares com 25 alumnos, e nas Dores outra com seis. A Freguesia da itaverava contem quatro Capellas curadas de direito, as quaes são—S. Gonçalo de Cattas Altas—Remedios do Jequitibá—Conceição da Noruega, e Snr.ª da Piedade da Espera: ha huma não curada, e annexa á Espera, e he a do Divino Espirito S.ᵗᵒ do Lamim. Na Matriz ha hua escolla Publica de primeiras letras com 54 alunos. Ha hua particular em Cattas Altas com 12; outra no Lamim com 11 e terceira da Espera com 20: existem duas boticas defeituosas hua na Matriz, outra na Espera, e dous cirurgiões em Cattas Altas. A Capella da Espera não he do Termo de Queluz, mas pertence ao da Cidade de Marianna, e Comarca de Ouro Preto; parte do Jequitibá pertence ao Termo de Ouro Preto. Jequitibá, e Noruega são povoações pequenas, e desertas. Consultou-se no estabelecimento de hua escolla publica p.ª o Arraial de Cattas Altas, e p.ª o ensino de primeiras letras, mas está vaga p.ʳ falta de oppositor.

A Freguesia de Congonhas do Campo pertence em parte ao Termo do Ouro Preto, e o Termo de Queluz abrange des Capellas curadas da mesma Freguezia; a saber S. Gonçalo da Ponte—S. Anna Paraupeva com dous Mestres particulares de primeiras letras 25 alumnos, e dous Cyrurgiões—Dores das Conquistas, e Pará Rio do Peixe com hũa escolla de ler 13 alumnos, e hũ Cyrurgião—Bom Fim com hua escolla de ler 16 alumnos, dous Cyrurgiões—Piedade dos Geraes com dous Cyrurgiões — Brumado com hua escolla de ler 23 Discipulos, hũa Botica hu Cyrurgião — Suasuy com hua escolla de ler 13 alumnos, hũa Botica hũ Cyrurgião—S. Cruz do Salto com hua escolla de ler, e 11 Discipulos—Redondo. A este Destricto pertence a Capella do Snr. Bom Jesus de Mathosinhos, q.' forma parte do Arrayal de Congonha, e a qual Capélla foi transmettida aos p.ᵉˢ da Congregação debaixo da presidencia do P.ᵉ Leandro Rabello Peixoto. Ha ahi 5 aulas de primeiras letras com 16 alumnos—de Gramatica Latina com 67—de Gramatica Franceza com 12—de Philosophia racional com 3—de Musica com 13. Forão mandadas prover p.ª Suasuy, e Piedade dos Geraes escollas das primeiras letras, mas não tem havido oppositor.

Offerecem-se os Mappas juntos em os q.ᵉˢ debaixo de hũ golpe de vista se observão as ciscunstancias individuadas nesta Relação Q.ᵗᵒ aos Arraiáes, elles são tantos, quantas as Capellas curadas, e não curadas, algũas das q.ᵉˢ estão quase desertas perfazendo ao todo com a Matriz da Itav.ª, e Villa de Queluz o n.º de 23 povoações.

Parece satisfeito o oficio de 29 de Maio de 1829.

Queluz 4 de Septembro de 1829.—O Presidente da Camara, *Jose Ignacio Gomes Barbosa,*

TERMO DA VILLA DE QUELUZ E COMARCA DO RIO DAS MORTES

RELAÇÃO DAS

FREGUEZIAS	CAPELLAS		ESCHOLAS				ALUMNOS	BOTICAS	CIRURG.es	MEDICOS
	Curadas	Não curadas	Publicas		Particuls.		N.º			
			Ler	Latim	Ler	Latim				
Sr.ª da Conceição da Villa de Queluz erecta em 1709 — Filiaes —	»	»	1	»	»	»	58	1	»	»
	S. Caetano da Paraupeva	»	»	»	»	»	»	»	»	»
	S. Amaro...	»	»	»	2	»	25	»	»	»
	Sr.ª da Gloria.......	»	»	»	»	»	»	»	»	»
		Sr.ª das Dores.......	»	»	1	»	6	»	»	»
	S. Anna do Morro do Chapéo...	»	»	»	»	»	»	»	»	»
		S. Gonçalo..	»	»	»	»	»	»	1	»
Totalidade..	4	2	1	»	3	»	89	1	1	»

N. B. Dentro da V.ª estão ainda as Capellas do Carmo e S. Antonio, e as Ermidas de Carandahi e Piranguinha.

It. As Capellas não Curadas das Dores, e de S. Gonçalo, estão annexas, esta a Matriz, e aquella a Gloria.

O Presid.e da Camera

José Ignacio Gomes Barbosa

PARTE DO TERMO DE QUELUZ

1829

FREGUEZIAS	CAPELLAS		ESCHOLAS				Alumnos	BOTICAS	CIRURG.es	MEDICOS
	Curadas	Não curadas	Publicas		Particul.s		N.º			
			Ler	Latim	Ler	Latim				
S. Antonio da Itaverava, e della são filiaes	»	»	1	»	»	»	54	1	»	»
	S.Gonçalo de Cattas Altas	»	»	»	1	»	12	»	2	»
	Snr.ª dos Remedios do Jequitibá..	»	»	»	»	»	»	»	»	»
	Snr.ª da Con-c.m da Noruega.....	»	»	»	»	»	»	»	»	»
	»	Esp.º St.º do Lamim...	»	»	1	»	11	»	»	»
	Espera......	»	»	»	1	»	20	1	»	»
Totalidade..	4	1	1	»	3	»	97	2	2	»

N. B. A Capella da Espera, a quem se annexou a outra do Divino Espirito Santo do Lamim, não he do Termo de Queluz, mas pertence ao Termo da cidade de Marianna, e Com.ca de Oiro Preto; assim como parte de Jequitibá pertence ao termo de Ouro Preto.

It. Há no arraial de São Gonçalo de Cattas Altas a Capella de S. Francisco dos Terceiros e na Fregz.ª 3 Ermidas do P.e Antonio Ribeiro de Andrade, P.e Bento de Souza Lima e P.e Jose Pinto Barboza.

It. Tem a prover-se em Cattas Altas hua Cadeira publica de primeiras letras ja consultada.

O Prezid.e da Camera

Jose Ignacio Gomes Barbosa.

PARTE DA FREGUEZIA DE CONGONHAS DO CAMPO A QUAL PERTENCE AO TERMO DE QUELUZ

1829

FREGUEZIA	CAPELLAS		ESCHOLAS				Alumnos	BOTICAS	Mediocres Cyrurces	MEDICOS
	Curadas	Não curadas	Publicas		Particul.s		N.º			
			Ler	Gram.	Ler	Latim				
Congonhas do Campo da qual são filiaes	S. Gonçalo da Ponte..	»	»	»	»	»	»	»		»
	S. Anna da Paraopeva	»	»	»	2	»	25	»	2	»
	Snr.ª das Dores da Conquista	»	»	»	»	»	»	»	»	»
	Rio do Peixe	»	»	»	1	»	13	»	1	»
	Bom Fim...	»	»	»	1	»	16	»	2	1
	Piedade dos Geraes....	»	»	»	»	»	»	»	2	»
	Brumado....	»	»	»	1	»	23	1	1	»
	Suasui.... ..	»	»	»	1	»	13	1	1	»
	St.ª Cruz do Salto......	»	»	»	1	»	11	»	»	»
	Redondo....	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Totalidade..	10	»	»	»	7	»	101	2	9	»

N. B. Ao Districto do Redondo he annexa a Capella do Snr. Bom Jesus de Mattozinhos, que se transmittio aos Padres da Congregação, e nesta ha presididas pelo P.e M.e Leandro Peixoto as aulas seguintes

De primeiras letras com..............................	16	alumnos
Grammatica Latina com	67	—
Grammatica Franceza com................................	12	—
Philosophia Racional com...............................	3	—
Musica com...	13	—
Total..	111	

PARACATU'

—

Ill.mo Ex.mo S.or— Cnforme o officio de V. Ex.ª datado de 12 de De-Dezembro do anno pp. a que acompanhou por Copia a Portaria. que havia sido expedida a V. Ex.ª pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 18 do mez antecedente, tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o Mappa Estatistico da Comarca da minha jurisdiçam com todas as declaraçoens exigidas. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos como a Provincia he mister. Villa do Paracatu do Principe em 8 de Julho de 1826 — Ill.mo S.or Barão de Caethé—Presidente da Provincia de Minas Geraes. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

MAPPA ESTATISTICO DA COMARCA DE PARACATU' DO PRINCIPE COM TODAS AS DECLARAÇOENS EXIGIDAS PELA PORTARIA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA EM DESOITO DE NOVEMBRO DO ANNO DE MIL E OITO CENTOS E VINTE CINCO.

Divisão da comarca	Nomes das povoaçoens	Num.º dos fogos	Totalid.e Parcial	Totalid.e Geral	N.º de leg.a a V.a	Pessoas p.s a gover.nca	Rendimento das camaras ou cons.º	Produçoens	Administração de justiça
Termo de Paracatú	Villa de Paracatú	927			»			Gado vacum e Cavallar do q.l se fabricão a Sola e os couros, assucar agua ard.e arros, e mandioca.	Ia hûa Cam.a com dous Juizes ordin.ros, ha o Ouv.or da Comc.a q' serve de Provd.or, e hum Juiz de Orfãos, ha Escr.am da Cam.a, hum da Ouv.a outro da Provedoria, dous Tabelliaens, e Escr.am de Orfaons, e há hum Guarda M.r e varios Meirinhos para as Deligencias da Justiça.
	Arr.al ou Capella de S. Seb.ão	93			34				
	D.º de S. Domingos	17			2				
	D.º da Lagoa ou Pituba	64			2				
	D.º de Alegres	36			20				
	D.º da Catinga	24			20				
	D.º de S. Gonçalo	12			10				
	D.º de Buritti	582			34				
	Dispersas	1298	3053		»	200	600$000rs		
Dito do Araxá	Arraial do Araxá	235			50			Gado vacum, cavallar, e lanigero, e porcos, milho, feijão, arroz, a mamona de q' se extrahe o azeite e algum fumo.	Ia dous Juizes Ordinarios, e hum Procurador, e Thesoureiro do Conselho e hum Juiz de Orfãos, ha hum Tabellião do Judicial e Notas que serve igualmente de Escrivão de Orfãos e varios Officiaes de Justiça para as deligencias.
	D.º do Patrocinio	171			[illegible]7				
	Dito de S. Pedro	116			5[illegible]				
	D.º de S. Frc.º das Chagas	[illegible]31			54				
	D.º do Espirito St.º	16[illegible]			32				
	D.º do Carabandelas	1[illegible]9			2[illegible]				
	D.º do Carmo	159			36				
	D.º da Conceição	59			55				
	D.º da Aldeia	371	1567		46	140	80$[illegible]00rs		
D.º do Dezemboque	Arr.al do Dezemboque	185			60			Gado vacum, Cavallar e lanigero, e Porcos, Café e alg.m milho feijão, e trigo.	Ia dous Juizes Ordin.ros e hum Procurd.or e Thez.ro do Conselho, e hum Juiz de Orfãons, ha dous Tabelliaens, e hum Escr.am de orfãos, e varios Meirinhos.
	D.º de S. João Bapt.a	[illegible]2			66				
	D.º do Sacramento	110			65				
	D.º do Uberava	88			70				
	D.º das Dores	3			74				
	Dispersas	290	718		»	80	48$000rs		
Dito do Salgado	Arr.al do Salgado	130			80			Gado vacum, e Cavallar, assucar agua ard.e, algodão, milho feijão, arroz, e mandioca.	Ia dous Juizes Ordinarios, hum Procurd.or e Thezoureiro do Conselho, e hum Juiz de Orfãos, ha dous Tabelliaens e hum Escr.am de Orfãos hum Guarda Mor das Terras e aguas mineraes, e varios officiaes de Justiça para as deligencia.
	Dito do Porto	180			80				
	Dito do Tatú	14			81				
	Dito do Rosario	53			81				
	D.º do Boqueirão	41			82				
	Geraes	299			86				
	Carunhanha	47			100				
	D.º de Japure	135			100				
	Manga	76			98				
	Missão dos Indios	38			96				
	Pindaibas	61			90				
	Mucambo	165	1239		84	10[illegible]	48$000rs		
D.º de S. Romão	Arr.al de S. Romão	208			48			Gado Vacum e Cavallar e mandioca p.a consumo.	Ia dous Juizes Ordin.ros hum Procurd.or, e Thez.ro, hum Juiz de Orfãos, dous Tabelleaens e hum Escr.am de Orfãos, e varios Meirinhos.
	Dito da Conceição	4			45				
	Dispersas	543	755	7332	»	50	60$000rs		

MAPPA ESTATISTICO DA COMARCA
PORTARIA EXPEDIDA PELA SECRE
ANNO DE MIL E OITO CENTOS E V

Divisão da comarca	Nomes das povoaçoens
Termo de Paracatú	Villa de Paracatú...........
	Arr.al ou Capella de S. Seb.ª
	D.º de S. Domingos.........
	D.º da Lagoa ou Pituba......
	D.º de Alegres..............
	D.º da Catinga..............
	D.º de S. Gonçalo..........
	D.º de Buritti................
	Dispersas.............. ......
...tto do Araxá	Arraial do Araxá............
	D.º do Patrocinio...........
	Dito de S. Pedro ....
	D.º de S. Frc.º das Chagas....
	D.º do Espirito St.º.........
	D.º ao Carabandelas.........
	D.º do Carmo...............
	D.º da Conceição...........

REFLEXOENS

I. O Clima de Paracatu he pouco salubre, grassando varias especies de febres edemicas em quase todos os periodos do anno, e com especialidades nas mudanças de estação, o que parece dever atribuir-se á influencia de muitas Lagoas e lugares pantanosos, e a situação do territorio que existe enterrado numa planicie cercada de montanhas.

Os habitantes são activos, e industriozos, sem embargo de os taxar de indolentes o P.e Casal na sua pouco exata Corografia, e apezar da falta de Estabelecim.tos de instrução publica, mostrão, e desenvolvem hum talento admiravel para as sciencias; e para as Artes: São religiozos, sem mescla de superstição, obedientes as Leis, e as authoridades sem sirvilismo, e amão o Systhema estabelecido. Depois que a extração do Ouro se fez defficil, e laboriosa, por não haver abundancia de agua, começou com mais fervor a Creação de Gados e a plantação de Canas em que hoje consiste a principal riqueza do Paiz, e que são os pinhores de sua futura prosperidade, tendo os primeiros generos, e a Sola, e os couros que fabricão, facil exportaçam por terra para diversas Provincias do Imperio, e sendo a agua-ardente, e o assucar que se extrahem das Canas navegados sem embaraço pelos Rios Paracatú, e São Francisco abaixo. Ha dentro da Villa huma Caza menos má para as Cessoens da Camara, no mesmo edificio está a Cadéa, e como não haja Casa de Aposentadoria, supre a mesma Camara com 80$000 reis annuaes. O Termo de Paracatú admite a divisão de hum julgado no Buryti ou Urucuia, cuja creação parece necessaria, salvo melhor juizo, tanto pela sufficiencia de população, como por ser benefica aos moradores, e á administração de justiça à aquelles, evitando as despezas, e os riscos de hum trajecto longo, e por lugares pestilentes, e cortados de alguns Rios, corrigos para procurarem os seus recursos, e a esta cohibindo-se as demandas, os odios e os crimes pela prezença das authoridades.

II O Clima do Jalgado do Araxá he muito saudavel, os seus habitantes são activos e muito applicados aos trabalhos ruraes, pensão pouco, e as suas ideas são demasiadamente acanhadas, tanto em materias religiosas, como em objectos politicos: isto não obstante são pacificos, e amão o Systema estabelecido. As creações do Paiz exportão-se para a provincia do Rio de Janeiro, e os generos de plantação para a Villa de paracatú, e pelo Rio S. Francisco abaixo. Ha apenas na Cabeça Julgado huma Caza com o nome de Cadéa que alias de nada serve, por que não tem segurança; nem extenção, porem na occasião da correção no anno de 1824 lançarão-se os alicerces a hum edificio regular para Caza do Conselho com a Cadéa por

baixo, e consta-me estar adeantada esta Obra — Convem muitó, ao que me parece, a creação de uma Villa no Carabandellas, ou Pouzo-Alegre, que he o mesmo, cujo Termo deverá comprehender todo terreno, que existe entre os dous Rios Parnahyba e Quebra-anzoes, visto que fica deste modo com bastante população, a vizinhança de dous Rios prognostica em seu favor hum Comercio florecente e os moradores terão os recursos mais proximos, e sem embaraço de passagens.

III O Clima do Julgado do Dezemboque e analogo ao do Araxá, os habitantes são igualmente activos, e trabalhadores, porem mais atilados, e a razão desta differença consiste segundo entendo, em que as pessoas emigradas, que se estabelecerão neste Sertão erão mais sensatas e instruidas. A exportação faz-se do mesmo modo, e deve acressentar se que a plantação do Café tem prosperado muito e enrequecido aos que se tem applicado a este genero de cultura. Ha huma pequena Caza de Conselho, e a Cadéa esta muite arruinada. Parecer-me-ia que se eregisse em Villa o Desembarque, vista a sua população e posição topografica à margem do Rio das Velhas, podendo a Camara animar com facilidade o commercio, e agricultura do paiz, e que se creasse um Julgado do Uberava, a beneficio dos Povos, conforme já se informou por este Juizo em 25 de Fevereiro do anno de 1824, e consta da Copia que hera appensa.

IV. O Clima do julgado do Brejo Salgado he pouco saudavel, pois que, as transbordaçoes do Rio de S. Francisco que allagão todo o terreno adjacente custumão despedir-se com febres malignas, e alguma intermittentes: os habitantes são activos, industriozos, e amigas do trabalho: no meio das convulções politicas, que abalárão as duas Provincias vizinhas tem se conservado constantes na obediencia as Leis e adhesão ao Systema Constitucional pela convicção de ser o melhor, e mais adequado a este vastissimo Continente. A exportação de Gado, e genero de plantação faz-se para a Bahia e Pernambuco, aquella por terra firme, e esta pelo Rio de São Francisco. Não ha Caza de Conselho, apenas huma Cadéa muito arruinada. A população do Paiz composta quase toda de grande Proprietarios, a riqueza, a abundancia de suas produçoes, e ultimamente a posição vantajoza nas margens de hum grande Rio me persuadirião de que será util eregir-se em Villa este Julgado.

V. O Clima de São Romão he analogo ao do Salgado: a mesma couza produz as mesmas infermidades: os habitantes são muito alegres, e devertidos, fogem do trabalho, e a ociozidade os leva a excesso de roubos nas creaçoes do Paiz, e a abandonar a Cultura dos Campos. A exportação de gado faz-se para as Provincias da Bahia e Pernambuco. Ha apenas na Cabeça do Julgado hùa Cadéa pouco segura, porem no anno de 1825 em occazião de Correição mandou se

arrematar tanto a Obra da Caza do Conselho, e Cadêa como outra de igual urgencia, medeante huma Subscripção voluntaria, e outros recursos, e o plano, e regulam.to a este respeito propostos, já tiverão a approvação do Conselho do Governo da Provincia Ha neste Julgado muita falta de homens para servirem os cargos da Governança: com tudo isto a prezença de hum Rio, e os grandes recursos do Paiz inclinar-me-ião a que se erigisse em Villa, cuja Camara poderia melhor animar a agricultura amortecida, e o commercio quaze extincto com providencias adequadas.

VI. He já tempo de dizer alguma couza a cerca da Administração da Justiça. O seu fim he tam simples como a sua origem, dar a cada hum o que he seu, mas os meios estabelecidos são tão complicados, e despendiozos que quase vem a ser infalivel a ruina dos Litigantes, os quaes de ordinario, perdem mais do que adquirem, ainda quando vencem. Já disto mesmo se queixava nos seus dias o illustre Autor do *Espirito das Leis*, lamentando que a iniquidade de alguns homens chegasse ao excesso de ameaçarem com a propria Justiça aquelles, a quem tirarão os bens, e de allegarem como motivo de suas vexaçoens as delongas do tempo, e a perdição inevitavel a quem quizesse fazer cessal-as. Eis-aqui hum dos abuzos mais intoleraveis, que não pode escapar aos olhos do observador. Dizem alguns que as despezas, as delongas, e os riscos, que correm os pleitos até se decidirem, devem considerar-se uteis, e necessarios, porque são huma especie de contribuição que paga o Cidadão para manter o exercicio de sua liberdade e outros tantos favores á segurança do direito de propriedade. Que estranho modo de raciocinar! Se a verdade he tam simples, e clara de sua natureza, como he possivel que os meios de a ventilar, e descobrir devão ser sujeitos a tanta confuzão, e demoras? Este abuzo ainda se torna mais sencivel, e barbaro nas Cauzas criminaes quando os réos estão prezos, e principião os livramentos nos juizos inferiores, por que como quaze todos os delictos excedem a Alcada dos Ministros, appellando estes ex officio, fica a Sentença dependente da decizão superior e os réos ainda quando tenhão sido absolvidos na primeira instancia, continuão a padecer todos os incommodos, vexames, e privaçoens inreparaveis da prizão, e como se tudo isto não bastasse os seus males se augmentão entre os tormentos da desconfiança, e do receio em que vacilão até que se decida afinal a sua sorte. Os mesmos inconvenientes occorem, e ainda mais se aggravão, quando a primeira Sentença os tem condemnado a alguma pena. O cruel Mezencio mandava ligar os delenquentes á corpos mortos até exalarem a vida a força da corrupção, que respiravão: o nosso Codigo criminal pareçe ter sido copiado deste funesto original. ....

Quaes serão os meios mais proprios a evitarem estes males? Huma grande parte del les cessou com a promulgação do Decreto de 17 de Novembro de 1824, que honrará eternamente a Memoria do Monarca, e se na pratica se offerecerão alguns tropeços, como ponderei em huma pequena dissertação que a este respeito redegi, e que deve existir na Secretaria do Governo da Provincia, he de crer que se aplainem com muita facilidade. A outra parte, que ainda subexiste, parecer-me-ia poder evitar-se pela reforma da ordem do processo civil, excluindo-se a possibilidade de se enxertarem questoens insidentes, e decidindo-se logo o objecto principal em hum Conselho intitulado de Justiça civil composto de egual numero de arbitros eleitos pelas partes, e prezidido por um Juiz Letrado, e que as causas crimes se decidissem pelo mesmo modo em outro conselho denominado de Justica criminal, não havendo mais que hum só recurso para as Relaçoens provinciaes que houverem de estabelecer-se.

Estes são os meios de que me lembro, tendentes a melhorar a administração da Justica diminuindo-se os pleitos, e reprimindo-se os delictos, e rematarei as minhas observaçoens com estas memoraveis palavras da grande Imperatriz da Rucia: «Enfin, voicile plus sur mais aussi le plus defficile des moyens de rendre les hommes meilheurs, c'est d'introduire une meilleure education des enfens.»

Villa do Paracatu do Principe em 7 de Junho de 1826.

Jozé da Costa Coimbra, Escrivão da Camara que o subscrevi e assigno. —*Jose da Costa Coimbra.*

MAPPA DOS MENDIGOS REZIDENTES NA VILLA DO PARACATÚ DO PRINCIPE

POBRES		Robustos	Fracos	Arruinados de todo	TOTAES	
Livres......	Homens....................	12	1	5	18	41
	Mulheres..................	12	5	6	23	
Libertos....	Homens	1	9	3	13	27
	Mulheres........	2	8	4	14	
Escravos desamparados........		—	—	—	—	8
Sommas parciaes		27	23	18	—	

Somma total dos Mendigos.................................... 76

Villa do Paracatu do Pr.e 12 de junho de 1826

José da Costa Coimbra Escrivão da Camara que subscrevi e assignei. — *José da Costa Coimbra.*

Seguia-se destacadamente o documento abaixo: (*)

O Escrivam da Ouvedoria Eduardo Antonio Roquete Franco revendo o L.º destinado para o Registro da Correspondencia Official deste Juizo passe por Certidão o theor da informação que se acha a f 117 v. O que cumpra. Villa de Paracatu do Principe em 6 de junho de 1826 O Ouvidor da Comarca A. Limpo de Abreu. — Eduardo Antonio Roquete Franco Escrivam da Ouvedoria desta Comarca da Villa do Paracatu do Princepe por Provimento & — Certifico e porto por fé, que em cumprimento da Portaria supra do Meritissimo Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta dita Comarca, Antonio Paulino Limpo de Abreu, revendo o L.º, que serve de Registro dos Officios, que pelo expediente da Ouvedoria são enviados e recebidos, nelle a f. 117 v. se acha registrado hum Officio do theor seguinte: Registro de hum Officio do Capitam Mor Ouvidor pela Ley dirigido a S. M. I. respeito a cumprimento da Provisam de 31 de julho de 1823 como abaixo se declara — Senhor — Tomando eu posse do Lugar de Ouvidor interino desta Comarca em janeiro do prezente anno achei ainda por cumprir pelo meu Antecessor a Provisam de 31 de julho de 1823, que V. M. I. Houve por bem expedir pelo Desembargo do Paço sobre a Representação dos Habitantes da Freguesia de S.to Antonio da Uberaba, em que Suplicão a V M I. a Creação do Julgado naquella Freguezia para Administração Contencioza da Justiça. Fiz dar cumprimento ao Determinado na dita Provizão, sollicitando a Informação da Camara desta Villa, qual hé a que com esta faço subir á Augusta Prezenca de V. M. I., e procedendo ao mesmo tempo a algũas averiguaçoins verbaes fui sciente, que a dita Freguezia fica em grande destancia da Cabeça do Julgado do Dezemboque, em cujo Destricto está provado, que a creação do Julgado será hum passo múi proprio a aquelles habitantes, e que finalmente os ramos da Agricultura, da creação dos Gados, e algumas manufacturas de Lan, que alli se vão augmentando annuncião grandes interesses para o futuro. Não só por estes motivos considero ser attendivel a dita Representação, mas tambem por ser a sobredita Freguezia composta de Cidadãos honrados que confirmão a adhezão, abração a Sagrada Cauza da Independencia. Deus Optimo, e Ma-

---

(*) Nota do Official da Repartição que copiou os documentos (Rodrigo Theophilo).

ximo Prospere e Dilate a Preciozissima Vida de V. M. I. por tantos annos quantos lhe pedem os ardentes votos de tantos e tão favorecidos Subditos para continuação das gloriozas felicidades deste Imperio do Brazil. Villa do Paracatu do Principe 25 de Fevereiro de 1824. — O Capitam Mor das Ordenanças e Ouvidor pela Ley. — Certifico que no dito Registro de Officios não se achava a assignatura no nome do refferido Capitam Mor — Todo o refferido he verdade, e consta do mencionado Livro a que me reporto de donde aqui bem, e fielmente por pessoa da minha confidencia fiz extrahir a prezente Certidam, que vae sem cousa que duvida faça, pela conferir, concertar, sobcrever, e assignar nesta Villa e Comarca do Paracatu do Princepe aos 6 do mez de junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826 — 5.º da Independencia e do Imperio. E eu Eduardo Antonio Roquete Franco, Escrivam da Ouvedoria Geral que o sobescrevi, conferi, concertei e assignei. -- *Eduardo Antonio Roquete Franco*. — Conferido por mim Eduardo Antonio Roquete Franco.

CREAÇÃO DE VILLAS

NO PERIODO COLONIAL

VILLA DO RIBEIRÃO DO CARMO

TERMO DE HUA JUNTA Q.e FEZ NO ARRAIAL DO RIBEIRÃO DO CARMO O S.or GOV.or E CAP.tam GN.al AN.to DE ALBUQUERQ COELHO DE CARVALHO, P.a SE HAVER DE LEVANTAR NO D.o ARRAYAL HUA DAS VILLAS, Q' S. MAG.te TEM ORDENADO SE ERIGIÃO NESTAS MINAS.

Aos 8 dias do mez de Abril de mil sette centos e onze nas Cazas em q' mora o S.or Gov.or e Cap.am Gn.al An to de Albuque. Coelho de Carvalho, achão-se presentes em hua Junta g.al, q' o d.o S.or ordenou p.a este mesmo dia as Pessoas e moradores principaes deste districto do Ribeirão de N. S.ra do Carmo, lhes fez prez.te o d.o S.r que na forma das ordens de S. Mag.te q' D.s G.e tinha determinado Levantar hua Villa neste d.o destricto, e Arrayal, por ser o Sitio mais capaz p.a ella, e q.e como p.a esta se erigir, era som.te e precizo, concorrerem os d.tos moradores p.a a fabrica de Igreja, elevando Com.ra e Cadea, como era estylo, e pertencia a todas as Republicas, devião elles d.os moradores cada hu' conforme suas posses concorrerem p.a o d.o effeito com que aquelle zelo, e vontade, q' esperava de tão bons Vassallos do d.o S.or, e assim devião neste particular, dizer o q' entendião, sogeitandosse aviverem com aquella boa forma, q' são obrigados. O q.e visto, e ouvido por todos elles, uniform.te ajustarão e concordarão, q e elles desejavão viver neste districto com Villa, e forma de Rep.ca sojeitos ás Leys, e jus.tas de S. Mag.de q' D.s G.de e como leaes Vassallos concorrerem conforme suas posses p.a tudo q' fosse necesr.o p.a se levantar a V.a neste districto, e Arrayal de N. S.ra do Carmo por

ser a mais capaz, e assim ajudarião p.ª se fazer Igr.ª Caza de Cam.ra não só os pres.tes, mas tambem todos os mais da jurisdição deste districto, a q' não devião faltar fiados, em q' S. Mag.de q' D.s G.de lhe ponha tambem aquella boa forma de Justiça a q. desejão viver sogeytos, e da mesma parte esperavão delle S or Governador q' em tudo os ajudasse e protegesse e advertisse p.ª q' com todo o acento se iguallassem os seus procedim.tos ás obrigações de Vassallos, e de como todos nosso sobredito convierão assignarão aqui comigo M.el Pegado secret.º deste governo q' escrevi este termo, por ordem do d.º S.or Gov.or e Cap.am Gn.al An.to de Albuquerq' C.º de Carv.º, An.to de Freitas da Silva, Domingos Fz. Pinto, Jozeph Rebello Perdigão, Aleonr.do Nr.di Sizão de Souza, Manoel Antunes de Lemos, An.to Corea Ribr.º, Fran.co de Campos, Felix de Azevedo Carneiro e Cunha, Pedro Teixr.ª Serq.ra, Raphael da Silva e Souza, Jozeph de Campos, An.to Corea Sardinha, Bertholomeu Fernandes, M. Glz. Fraga, Jozeph d'Almeyda Neves Jacinto Barboza Lopes, M.el da Silva e Souza, Bernardo de Chaves Cabral, Manoel Ferr.ª Vilence, Torquato Teyx.ra de Carvalho, João Delgado de Camargos, Felippe de Campos, M.el da Silva Leme, Caetano Muniz da Costa, Jeronimo da Silvr.ª de Azevedo, Sebastião Preto ferr.ª, Francisco Ribr.º de Morais, Fernando Bicudo de And.ra, Jacinto Nogueira Pinto, Ant.º Roiz de Souza, Ignacio de S10 Payo e Alm.da, Fran.co de Lucena Monte Arroy, Pedro Corea de Godoi, Bento Vieira de Souza, Jozeph de Barros Eafon.ca.

TERMO DA JUNTA Q' SE CONVOCOU P.ª SE FAZER A NOVA ELEYÇÃO DA CAMAra Q' HADE SERVIR ESTE ANNO, NESTA NOVA VILLA.

Aos quatro dias do mez de Julho de mil e sette centos e onze nesta Villa de Nossa Senhora do Carmo de Albuquerque, novam.te erigida neste Arrayal do districto do Ribeyrão de Nossa S.ra do Monte do Carmo, no Pallacio em q' mora o S.or Gov.or e Cap.am Gn.al Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sendo alli convocado o Povo, e principal nobreza deste d.º destricto foy por elle d.º S.or Gov.or ditto geralm.te a todos se devia fazer eleyção p.ª a governança, e Offi.es da Cam.ra da d.ª Villa pois se achava levantada na forma das ordens de S. Mag.de q' Deos g.de, assim lhes encomendava votassem, e chegassem seis sogeitos capazes p.ª eleytores, e se fazer a d.ª eleyção na forma e como dispoem a ordenação do Rn.º, e sendo por todos a mais vottos eleitos o Cap.am mor Pedro Frazão de Britto, M.e de Campo, D.os Frz' Pinto, Jozeph Rebello Perdigão, Jozeph de Campos,

Paulo da Costa, e Raphael da Sylva, os quaes o d.º S.or Gov.or e Cap.am Gn.al lhe deu logo o juram.to na forma do estylo, e divididos na mesma Caza douz, e douz, fizerão seus rois q', digo, assinados q' aprezentarão ao d.º S.or Gov.or, o qual conferindo os, conformando se com os vottos, melhor conhecimen.to dos sogeitos, e attendendo ao mais conveniente (como consta dos mesmos rois) ficarão eleytos p.a servirem na Cam.ra o prezente anno; p.a Juiz mais velho Pedro Frazão de Brito, e mais mosso Joseph Rebello Perdigão, vereador mais velho M.el Ferreyra de Sá, 2.º Fran.co Pinto Almendra, 3.º Jacinto Barboza Lopez, e Proc.or Torcato Teyx.ra de Carv.º, e de como assim se fez, e finda a ditta eleyção, mandou o ditto Senhor Gov.or e Cap.am Gn.al fazer aqui este termo, que assinou, ordenando me, remettesse logo a copia delle p.a ser registado nos Livros da Cam.ra assim q.e os officiaes della a procurarem; E eu Manoel Pegado secretario deste Governo o escrevi. — Ant.º de Albuquerq.e C.º de Carv.º.

TERMO DE POSSE E JURAMEN.to Q.e SE DEU AOS NOVOS ELEITOS OFF.es DA CAM.ra Q.e SAHIRÃO P.a SERVIR ESTE ANNO

Aos cinco dias do mez de Julho de mil e sette centos e honse, nesta nova Villa de Nossa S.ra do Carmo e Albuquerque, no Palacio em q.e mora o S.º Gov.or e Cap.am Gn.al Ant.º de Albuquerq.e Coelho de Carvalho, forão prezentes por sua ordem as Pessoas, q.e sahirão eleytas p.a servir na Cam.ra desta d.a Villa o anno prezente, e haverem de tomar posse e juramento, o q.e húa e outra couza lhe foy dada pelo ditto Senhor Gov.or, depois de ao mesmo tempo, achando-se prez.te o Povo, e mais nobreza, lhes ser declarado pelo d.º S.or Gov.or a referida eleyção p.a q.e dissessem se se lhes offerecia duvida algua a ella, o que responderão geralm.te a havião por bem feita por ser com todo o acerto, e logo o d.º S.or Gov.or encommendou aos d.os eleytos Off.es da Cam.ra fizessem a sua obrigação como devião, por Cabeças desta Republica, e por leaes e verdad.os Vassallos de S. Mag.de o q.e prometterão fazer; e nesta forma lhes foy dada a ditta posse, de que o ditto S.or Gov.or, mandou fazer este termo, q.e assinou com os dittos Officiaes da Cam.ra E eu Manoel Pegado Secretario deste Governo, o escrevi. — Ant.º de Albuquerq.e C.º de Carv.º — P.º Frazão de Brito — Joze Rebello Perdigão — Manoel Ferr.a de Sáa — Fran.co Pinto de Almendra — Jacinto Barbosa Lopez — Torquato Teyx.ra de Carv.º.

VILLA RICA

TERMO DA ERECÇÃO DA VILLA

Aos oito dias do mez de Julho do anno de mil settecentos e onze neste Arrayal da minas g.es do oiro preto em as Cazas de morada, em q.' assiste o S.or Gov.or e Cap.m G.al A.nto de Albuquerq.e Coelho de Carvalho, achandosse presentes em hua Junta g.al q., o d.º S.or ordenou p.a o mesmo dia, as Pessoas e moradores principaes deste d.º Arrayal, lhes fez prez.te o ditto S.or Gov.or; q.' na forma das ordens de Sua Mag.e determinava erigir deste mesmo Arrayal hua nova povoação, e Villa p.a q.' seus moradores, e os maiz de todo o districto pudessem viver areglado, e sugeitos com toda alva forma ás Leys da Justiça, como S. Mag.de manda, e deseja se conservem todos os seus Vassallos nesta nova Conq.ta porq.' suppondo não achava o sitio m.to acomodado, attendendo ás riquezas q.' promettião as minas, q.' ha tantos annos se lavrão nestes morros e ribr.as e ser a parte principal destas minas, aonde acode o Comercio, e fazendas, q.' delle, mana p.a as mais e outras m.tas mais, q.' o tempo mostraria, se rezolvia a executalo assim e q.' todos devião neste P.or dar o seu parecer, os quaes uniform.te todos convierão em q.' neste d.º Arrayal Junto com o de Ant.to dias se fundasse a Villa pelas razões referidas; pois era Sitio de mayores conveniencias, q.' os Povos tinhão achado p.a o Comercio; e q.' nesta forma se sogeitavão a viver todos como Leaes Vassallos de S. Mag.de sogeitos ás suas reaes Leys, e ás da Just.a com toda a obediencia, sem q.' se lhes offereça duvida algua ao proposto pello d.º S.o Gov.or, e por elle ditto S.or Governador foy respondido q.' visto, q.' todos assentavão em q.' fosse nestes Sitios e dous Arrayaes de oiro preto e An.to dias Levantada a d.a Villa era necess.º q.' logo todos os d.os moradores e pessoas deste povo fizessem eleyção p.a os off.os da Cam.a pella declarando todos juntam.te, q.' desejavão, e tinhão devoção de q.' se continuasse a invocação e Padroéyra desta Igreja do ouro Preto Nossa S.ra do Pillar, o nome da V.a fosse V.a Rica d'Albuquerque; E de como assim se ajustou tudo mandou o dito S.r Gov.or fazer este termo q.' assignarão os assistentez sobre d.os E eu Manoel Pegado Secretr.º deste Governo o escrevi. — Antonio de Albuquerq.e Coelho de Carvalho — Feliz de Azevedo Carneiro e Cunha — Antonio Fran.co da Silva — Pasq.al da Silva Guim.es — Leonel da Gama Telles — Bertholomeu Marquez de Britto — Jose Eduardo Passos Roiz — Fran.co Viegas Barboza — Jorge da Fon.ca Freire — Luiz de Alm.da Barros, Fern.do da Fon.ca e Isáá — Manoel de

Nascimento Fraga -João Carvalho de Oliveira -Fran.co Maciel da Costa —Man.el de Figr.do Macedo—Felix de Gusmão Brandão Bueno—Manoel de Almeyda Costa—C.el Jose Gomes de Mello—Ruberto Nevez de Britto —M.el da Silva Borges—An.to Rybr.o Franco -Henrique Lopez—An.to Alvez Magalhães—Lau.o Roiz Graça.

TERMO DE ELEIÇÃO Q.e SE FEZ P.a OS ELEYTORES, Q' HÃO DE ELEGER OS OFF.es DA CM.a DESTA NOVA V.a

Aos oito dias do mez de Julho de mil e setecentos e nove nesta nova V.a Rica de N. S.ra do Pilar e Albuq.e, em as Cazas em q.' mora o S.or Gov.or e Cap.m Gn.al An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho, sendo presentes as Pessoas principais e mais Povo deste destricto, depois de se ter deitado pregão p.a a eleyção, q.' se havia de fazer. foi pelo d.o S.or ordenado a todos em geral, q.' como se devia fazer a ditta eleyção na forma das Leys do Rn.o, se votasse, cada hum por si em seis Pessoas p.a eleitores, capazes e de toda a supposição, e zello p.a bem ellegerem os Juizes. Vereadores, e Procurador. q:' havião de servir na Cam.ra este anno prez.te, o q.' logo se deu comprim.to votando todos e cada hum por si nos dittos eleytores, sahirão a maiz votos, o Coronel An.to Franc.co da Silva, e M.e de Campo Paschoal da Sylva Guim.es, Felix de Gosmão, Fern.do da Fon.ca, M.el de Figr.do Mas.has e M.el de Alm.da os quais, forão logo chamados. e pelo dito s:or lhes foy dado Juram.to e encomendado; q.' de douz em douz, fizessem rol das pessoas maiz capazes deste Povo p.a serem Juizes, Vereadores e Proc.or da Cam.ra desta nova V.a a saber dous Juizes, tres Vereadores e hú Proc.or, advertindo q.' os d.os Juizes havião de ser com tal sufficiencia. q.' pudessem administrar justiça neste destricto, não só a concedida pela ordenação aos Juizes Ordin.ros, maz a preciza, q.' a necessid.e e falta de Ministros Letrados requere; O q.' prometterão fazer, e com effeito, e as solemnid.es, e circunstancias q.' dispoem a Ley, fizerão logo os d.os roiz e os entregarão ao d.o S.or G.or, q.' conferidos achou por mais conveniente conformarse com a eleição dos d.os eleitores, escolhendo della (p.a bem se fazer o Secr.o de S. Mag.de e Jus.ta as p.tes), p.a Juiz maiz velho ao Coronel Jozeph Gomes de Mello, e p.a Juiz mais moço Fern.do da Fon.ca e Sá, Vereador maiz velho M.el de Figr.do Mas.as, segundo vereador Felix de Gusmão e Mendonça, terceyro Vr.or An.to de Faria Pimentel, Proc.or o Capitão M.el de Almeyda Costa; E de como assim se fez e findou a d.a eleyção, mandou o ditto S.or Gov.or fazer aqui este termo, E eu M.el Pegado secr.o deste Governo o escrevi.—Ant.o de Albuquerque C.o de Carvalho.

JURAMENTO E POSSE DOS OFFICIAES ELEITOS P.ª A CAMARA

Aos nove dias do mez de Julho de mil e setecentos e onze annos nesta nova Villa, intitulada Villa Rica de N. S.ra do Pilar e Albuq.e nas Cazas em q.' mora o S.or Gov.or e Cap.am Gn.al Ant.º de Albuquerq.e, Coelho de Carvalho, forão chamados por sua ordem as Pessoas q.' sahirão eleytas p.ª servirem este anno na Cam.ra desta d.ª Villa p.ª haverem de tomar Juram.to, e posse, q.', hua e outra couza lhe foy dado pelo ditto S.or Governador; depois de lhe ser declarado pelo d.º S.or a ditta eleição, como tambem m.to recomendado as obrigações com q.' ficavão p.ª bem exercitarem os seus Cargos com a mayor attenção e zelo ao serviço de Deos, de S. Mag.de, e ao bem comû, e socego desta Republica, e utilid.es dos moradores della; O q.', prometterão fazer os d.os eleytos, de q.' se assinarão com . ditto S.or Go.o neste Termo q.' me mandou fazer; E eu Manoel Pegado Sécretr.º deste Governo o Escrevi.—Ant.º de Albuquerq.e C.º de Carvalho—C.el Jozeph Gomes de Mello—Fer.ndo da Fon.ca e Sàá—M.el de Fig.do Mascarenhas—Felix de Gosmão Bueno Brandão—Ant.º de Faria Pimentel—M.e de Almeyda Costa.

SABARÁ

TERMO DA ERECÇÃO DE V. REAL DE N. S.ra DA CONCEIÇAM DO SABARÁ—RIO DAS VELHAS

Aos dezassete dias do mez de Julho de mil e settecentos e onze neste Arrayal e Barra de Sabará, e Cazas em q., se acha o S.or G.or e Cap.am Gn.al An.º de Albuquerq.e Coelho de Carvalho achandosse prez.tes em hua Junta g.al q.' o ditto S.or ordenou p.ª este mesmo dia, as Pessoas, e moradores principaes do ditto Arrayal, e destricto delle e do Rio das Velhas lhes fez prez.te o d.º Senhor q.' na forma das ordens de S. Mag.de q.' Deos G.de tinha determinado levantar hua Povoação e Villa neste d.º destric o e Arrayal. q.e comprehendesse os Arrayaes sobre d.os, por ser o Sitio mais capaz e comodo p.ª ella: e q.' como p.ª esta se eregir era conveniente e precizo concorrerem os d.os moradores p.ª a fabrica de Igreja, e caza de Cam.ra, e cadeya,-como era estylo, e pertencia a todas as Republicas, devião elles d.os moradores cada hum conforme suas posses concorrerem p.ª o d.º effeito com aquelle zelo, e vontade, q.' esperava de tão bons Vassallos do d.º S.or, pois tambem lhes convinha tanto p.ª o seu augm.to e con-

servação, como p.ª q.' com todo o socego podessem melhor tratar de suas conveniencias; e assim devião neste particular dizer o q.' entendião, sogeitandosse a viver como são obrigados; O q.' visto e ouvido por todos elles, uniform.te ajustarão, q.' concordavão q.' elles desejavão viver neste destricto com Villa, e forma de Republica sogeitos ás Leys, e just.as de S. Mag.de q.' Deos G.de, e como leaes Vassallos concorrerem conforme suas posses p.ª tudo o que fosse necess.ro p.ª se levantar a V.ª neste sobred.º destricto, e Arrayal do Sabará por ser o mais capaz, e assim ajudarião p.ª se fazer Igreja, e Caza da Cam.ra não só os prez'tes maz tambem todos os mais da Jurisdição destes destrictos, o q.' não devião faltar fiados em q.' S. Mag.de q.' Deos g.de lhe ponha tambem aquelle boa forma de justiça a q.' desejão viver sogeytos, e da mesma sorte esperavão delle S.or Governador, q.' em tudo os ajudasse, e protegesse, e advertisse p.ª q.' com todo o acerto, se igualassem os seus procedim.tos as obrigações de Vassallos; E dezejavão q.' esta sua nova Villa se intitulasse Villa Real de N. S.ra da Conceyção por ser Padroeyra da sua Parochia; E de como assim se ajustou mandou o d.º S.or G.or fazer aqui este Termo, q.' todos assinarão. E eu Manoel Pegado secret.ro deste Governo o escrevi.—Ant.º de Albuquerq.e C.º de Carvalho—Seb.m P.r.ª de Aguilhar—Joseph Correa de Mir.da—Pedro Gomes Frr.ª—Joseph Borges P.to—Frey Quaresma Franco—Domingos da Sylva Cruz—Seb.m Correa de Mir.da Joséph de Seixas Borges—Lou.co Per.ª de Az.do Co.to—Fran.co Borges de Faria—Braz Rabello Marinho—D.os Miz' P. de Siq.ª—Jose Soares de Miranda—Lucas de Andrade Per.ª—Ant.º Jose Braz Frz'—Fran.co de Britto de Castro—Ant.º Leme da Guerra—João Linhares—Ant.º da fon.ca Barcelos—Braz Esteves Queiros—M.e Carvalho da Silva—M.el Per.ª Rodrigues—Ant.º dos S.tos Barros—João Rosa de Araujo-Felix de Azevedo Carneiro e Cunha—João duarte da Costa—Floriano da Costa—Jeronymo Ribr.º da Costa—João da fon.ca Filge.as—M.el Ribr.º Meyra—Fran.co Alz'. da Veiga—Joaq.m Teixr.ª de Lima—Simão Passos Correa—João Velloso Ban.da—Fran.co de Sá Ferr.ª de Menezes—Ant.º Pinto de Magalhaes Ribr.º—Alexandre de Paiva—João de Miranda J.or

---

Aos dezenove dias do mez de julho do anno de mil e settecentos e onze nesta nova Villa Real, intitulada, Villa Real, nas Cazas em q.' assiste o S.or Gov.or e Cap.m Gn.al Ant.º de Albuquerq.e Coelho de Carvalho forão chamados por sua ordem as pessoas q.' forão eleytas p.ª servirem este ano na Cam.ª dest.ª nova V.ª Real da Conceyção, p.ª haverem de tomar Juram.to e posse o q.' hũa e outra couza foy o ditto S.or dar lhe â Caza da Camara q.' por hora hade servir p.ª se fazerem as vereações, declarando-lhe o

ditto S.or primeyro a eleição sobredita, como tambem lhe recomendou m.to as obrigações com q.' ficavão p.a bem exercitarem os seus Cargos com a mayor attenção, e zelo ao Serviço de Deos, e S. Mag.de, e bem comú dos Povos; o q.' prometterão fazer os d.os eleytos, e assinarão com o ditto Senhor Gov.or deste Termo q.' mandou fazer por my Manoel Pegado secretr.o deste Governo q.' o escrevi.—Ant.o de Albuquerq.e C.o de Carv.o.—Frey Quaresma Franco-Lou.co Pr.a de Azv,do Cou.tto —Ant.o Pinto do Camargo Roiz—Domingos da Sylva J.or —João Soaris de Miranda —D. Fran.co Rondon.

S. JOÃO D'EL-REY

AUTO DE LEVANTAMENTO DA VILLA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e treze annos aos oito dias do mes de Dezembro do dito anno neste Arraial do Rio das Mortes, onde veio por ordem de Sua Magestade, que Deos Guarde Dom Bras Balthazar da Silveira mestre Campo General dos seus exercitos, Governador, e Cappitão General da Cidade de São Paulo, e Minas, para effeito de Levantar Villa o dito Arraial; e logo em virtude da dita Ordem, que ao pé deste Auto vai registada, o criou em Villa com todas as solenidades necessarias, levantando o Pelourinho no lugar, que escolheu para a dita Villa a contento, e com aprovação dos moradores della, a saber na Xapada do Morro que fica da outra parte do corrego para a parte do Nacente do dito Arraial, por ser o citio mais Capás e conveniente para se continuar a dita Villa, a qual elle dito Mestre de Campo General, e Governador e Capitão General, apelidou com o nome de São João d'El-Rey, e mandou, que com este Titullo fosse de todos nomiado em memoria do nome de El-Rey, Nosso Senhor por ser a primeira Villa que nesta Minas elle dito Governador, e Cappitão General levanta assistindo a esta nova erécção o Dezembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Menistro do dito Senhor que se acha por Ouvidor Geral desta dita Villa, como tão bem assistio toda a nobreza, e Povo della, e se levantou com effeito o dito Pelorinho, e ouve elle dito Governador e Capitão General por erecta a dita Villa, creando nella os Officiais necessarios, assim de Melicias, como de Justiça conducentes ao bom regimen della e mandou se procedesse á elleição de pelouros para os Officiaes da Camara no forma do Ley, e de

tudo mandou fazer este Auto que assignou com o dito Dezembargador, Ouvidor Geral, e eu Miguel Machado de Avelar Escrivão da Ouvedoria Geral que o Escrevy — Dom Bras de Balthazar da Silveira — Gonçalo de Freitas Baracho — Está conforme — O Secretario da Camara, Antonio da Costa Braga.

VILLA NOVA DA RAINHA

COPIA DA ORDEM PELA QUAL FOI ERECTA ESTA VILLA, COMO CONSTA A F. 4 DO LIVRO PRIMEIRO DE REGISTRO GERAL, O SEO THEOR HÉ O SEGUINTE.

Aos 11 dias do mes de Fevereiro de 1714 annos nesta Villa Nova da Rainha nas cazas em que se achava o Doutor Ouvidor Geral Luis Botelho de Queiros por elle foi dito perante os Officiaes de Milicia e homens bons da dita Villa, e seo Districto, que o Capitão General de São Paulo e Minas conformando-se com as Ordens de Sua Magestade, que Deos guarde, tomara Resolução de crear Villa no Caethe, com o nome de Villa Nova da Rainha como constava do assento seguinte, cuja copia principia desta maneira — Aos 29 dias deste mes de Janeiro de 1714 nos Paços em que assiste o Ex.mo Snr. Dom Braz Balthazar da Silveira Governador e Capitão General deste Estado foi dito pelo mesmo Snr. que attendendo a que nos districtos de Caethe e Serro do frio havia capacidade para se levantar huma Villa em cada hum delles; e tendo outro sim consideração ao muito que convem ao Serviço de Sua Magestade, e ao bom governo e conservação dos Povos daquelles Districtos, que nelles se fizessem Villas, e se lhes entroduzisse as Justiças para o seu bom reginento ás quaes recorressem para o seo remedio, e dar a cada hum o que fosse seu, e o castigo a quem morecesse para que desta sorte na obediencia das Leis podessem viver sociavelmente, tinha rezoluto mandar levantar huma Villa em cada hum dos ditos Districtos; e que a do Serro do frio tivesse a denominação — de Villa do Principe — e a do Caethe de — Villa Nova da Rainha — uzando da faculdade e jurisdição que Sua Magestade que Deos guarde deo ao Governadôr Antonio de Albuquerque para o dito effeito continuada na pessoa delle prezente Governadôr, e que para as referidas Creações mandava passar as Ordens necessarias, e desta determinação mandou o dito Snr. fazer este termo que assignou, e eu Manoel da Fonseca Secretario deste Governo o escrevi — Dom Bras Balthazar da Silveira. E não continha mais o

dito termo, e como para se continuar a dita Villa era necessario que elle dito Ouvidor Geral fizesse Eleição dos Juizes e mais officiaes da Camara na forma da Lei, lhe fes prezente procedessem a dita Eleição, por carta de 4 de Fevereiro de 1714, cujo theor hé o seguinte — Meu Amigo e Snr. meu Pela copia do assento incluso verá V. M.ce a Resolução que tomei para Erigir o Arraial do Caethe em Vila denominada da Rainha. Sirva-se V. M.ce de mandar proceder a Eleição na forma que dispoem a Ordenação, e encomendo a V. M.ce muito procure que os novos officiaes sejão os mais capazes para que se principiem com que, digo com acertos o Governo da nova Villa, que todos me persuado se deverão ás providentes direcçoes de V. M.ce que Deos guarde. Villa Real 4 de Fevereiro de 1714. Sividor de V. M.ce Dom Braz Balthazar da Silveira // Senhor Doutor Luis Botelho de Queiros. E não continha mais a dita Carta, e como a dita Eleição não admettia demoras não só porque a dita Villa necessitava de quem administrasse Justiça pela distancia em que lhe ficava a Villa Real da Conceição mas por outras razões particulares; hoje 11 dias do mes de Fevereiro fazia elle Doutor Ouvidor Geral Eleição de Juizes e Officiaes da Camara na forma da Lei, e Ordenava a todos da parte de Sua Magestade, que Deos guarde, Elegessem para as ditas occupações as pessoas mais nobres, e limpas de Sangue; e mais lizas de Conciencia para que nesta Villa se administrassem Justiças de tal sorte que El Rei nosso Snr. fosse bem servido, e os povos ficassem cabalmente satisfeitos, e de tudo mandou fazer este termo em que assignou, e eu Bernardo de Souza Lobo Tabeleão do Judicial e Notas, e Escrivão da Camara desta Villa Nova da Rainha o escrivy // Doutor Luis Botelho de Queirós. Está conforme. Quintilianno Justino d'Oliv.a Horta.

VILLA DO PYTANGUI

«Reprezentando-me segunda vez os Paulistas a nececidade que tinham de que ao Rayal de Pitangui fosse erigido em V.a não só p.a o bom regimen daquelles moradores, mas p.a milhor expedição da cobrança dos reaes quintos pedindo me annexasse a dita villa a essa Comarca porque alem de lhe ser maes vezinha tinhão a Vm. nella por Ouvidor g.l cuja rectidão os persuadia da igualdade com que havia de deferir aos seos Requerimentos e nestes termos pareçe conveniente que Vm. vá fazer a dita erecção pois só com as suas direções poderá ter excelente forma, e ficarem satisfeitos aquelles povos, e quando Vm. queira levar em sua companhia alguns Offi.es lhe dou Vm. permissam para que accompanhem q.tos Vm. quizer mas no cazo, que não seja possivel que Vm. vá mandará as instrucçons ne-

cessarias ao superintendente Ant.º Pirez de Avilla para que faça esta diligencia a quem escrevo siga pontualm.te o que Vm. lhe ordenar, e em tudo que for do agrado de Vm. me achará sempre com a mais prompta vontade: a denominação de V.ª ha de ser de N. Sr.ª da Piedade. D.s g.e a V, m. ms.s an.s — V. de N. Sr.ª do Carmo 6 de Fevr.º de 1715». - (*Extrahido do livro n.º 4 de registros de Dom Braz Balthazar, de 1713 a 1714 — F.s 39*).

CREAÇÃO DA VILLA DE PITANGUY

Extracto da carta-patente do mestre de campo Antonio Pires de Avila, publicada no vol. 1.º, pags. 28 e 29, dos APONTAMENTOS HISTORICOS, GEOGRAPHICOS, BIOGRAPHICOS, ESTATISTICOS E NOTICIOSOS DA PROVINCIA DE S. PAULO, por Manoel Eufrasio de Azevedo Marques. Da referida carta-patente, como abaixo se verá, consta ter se effectuado a *9 de Junho de 1715* a creação da dita Villa. Sobre a indicação do dia preciso d'aquelle facto são omissos os registros officiais do Estado de Minas, e não ha documento no archivo municipal de Pitanguy

«..

«Sendo provido no posto de sargento-mór de auxiliares do districto de *Pitanguy* a 27 de Dezembro de 1713 pelo governador e capitão-general D. Braz Balthazar da Silveira, se houve com notoria satisfação, sendo nomeado para o cargo de superintendente do mesmo districto; em cujo logar teve jurisdicção no civel e no crime, devendo-se a sua industria o descobrimento de algumas passagens de rios, sendo uma a de *Parau'pava*, que mandou rematar para a Fazenda Real por 910 oitavas de ouro. Em *9 de junho de 1715*, com ordem do governador e capitão general e commissão do ouvidor geral, Luiz Botelho de Queiroz, levantou villa no districto de *Pitanguy*, dando-lhe o nome de -- Villa de Nossa Senhora da Piedade. Em 22 do dito mez e anno, na casa da camara da dita villa, em presença de officiaes della, fez entrega de todos os bens pertencentes á fazenda Real, dos defuntos e ausentes e quintos do gado que havia entrado na dita villa, tudo com tanta clareza e verdade, como quem mostrava o desinteresse com que servia á Sua Magestade, sem tirar nem levantar emolumentos que pelas suas provisões lhe pertenciam, e com grande despesa de sua fazenda mandou fazer o primeiro tronco que houve na dita villa e depois a cadêa, havendo-se como notoria con-

stancia em alguns levantamentos que houveram na dita villa, acudindo a elles com grande presteza, sem reparar no perigo a que se expunha, accommodando sempre a todos, devendo-se ao seu respeito o atalho das desordens. E por esperar delle, etc., o nomeio, como por esta o faço, para o posto de mestre de campo, etc., etc. Dada na Cidade de S. Paulo, aos 21 de Outubro de 1721. Gervasio Leite Ribeiro, secretario do Governo, a fez.- RODRIGO CEZAR DE MENEZES.»

(Secretaria do Governo de S. Paulo, livro de Registro de patentes do anno de 1721).

S. JOSE' D'EL-REY

ASSENTO Q' SE TOMOU SOBRE A ERECÇÃO DA V.ª DE S. JOSEPH DO RIO DAS MORTES

Aos desanove dias do mez de Janr.º de mil setecentos, e dezouto no Palacio em q' asiste o Ex.mo S.r D. P. de Almeida e Portugal Gov.or e Cap.am gn.al da Cap.nia de S. Paullo e Minas Geraes foi dito pello mesmo G. que atendendo a q. no districto da freg.ª de S. Ant.º chamado o Arrayal Velho do Rio das Mortes havia capacid.e p.ª se levantar hũa Villa, e tendo consideração a que convinha ao Serviço de S. Mag.de e ao bom Gov.º, conservação dos Povos do d.º destricto q' nelle se creasse a d.ª villa, p.ª nella serem mais proximas as Justiças a q.m recorressem pella distancia em q' m.tos ficavão da V.ª de S. João DEl Rey, sembaraço q' em alguns tempos lhe fazia a passagem do Rio das Mortes tinha rezoluto mandar Levantar hũa Villa no d.º Arrayal com a denominação de S. Jozeph, uzando da faculd.e e jurisdição q' S. Mag.de concedeo ao Gov.or Ant.º de Albuquerque p.ª o d.º effeito q' se continua na pessoa delle d.º S.r Gov.or e que p.ª a referida erecção mandava passar as ordens necessarias, e desta rezolução mandou o d.º G. fazer este termo q' assignou. E eu Domingos da Silva Secr.º do Governo o fiz.— Dom Pedro de Almeyda. — *Extrahidas do livro de termos n. 5 de 1709 a 1754*).

MINAS NOVAS

Snr.—P.ta Ordem incluza do Conde V. Rey deste Estado Levantei a dous de Outubro do anno proximo passado no Arrayal dos Fanados das Minas Novas do Aresuahy huma V.ª com o titulo da V.ª de N. Snr.ª do Bom Sucesso, fazendo elleição dos Juizes, e mais Offi.es da Cam.ª, q' nella servissem, e creando os Off.os de Justiça necess.os com os quaes por ordem do mesmo V. Rey mandei praticar a resp.to dos Salarios, q.e devião levar, O rigm.to antigo, q.e so fes p.ª as Minas Gerais, em q.to durasse a carestia dos mantim.os, q.e se experimentava, ou V. Mag.de não ordenasse o contr.º, e outro sy mandei, q.e se pagasse de novos dir.tos, e terças p.tes de cada hum destes Off.os p.ª a Real fazenda de V. Mag.e o mesmo q.e delles se paga nesta V.ª do Principe, athe se saber o seu verdadr.º rendim.to, em q.e devão ser avaliados, p.ª se pagar de cada hum, ou mais, ou menos conforme ao q.e renderem; e porq.e hera precizo assignar termo a áquella V.ª p.ª q.e as justiças dellas soubessem athe onde havião de exercer a sua jurisdição, assim o fis com a devizão, e q.e consta da copia incluza, q. remeto a V. Mag.to p.ª que eu digne de a aprovar, ou determine outra como achar ser mais conveniente ao seo Real Serviso.—Tambem se me Offerece reprezentar o V. Mag.de, q.e esta Com.ca ainda antes de ter anexas aquellas novas Minas hera mayor, que ambas as Comarcas do ouro preto, e Rio das Mortes cada huma das quaes, tem duas Villa, e tão dilatada, ou mais q.e a do Sabará q.e tem tres, e com tudo não ha nella alem da d.ª V.ª de novo creada, q.e intr.ª m.te lhe pertence ontra alguma, se não esta do Principe q.e se compoem de sessenta cazas poucas destas cobertas de telhas, e as mais de palha, e nunca terá augm.to pella roim paraje em q.e fica, q.to aliás o vão tendo grad.e alguns arrayais do tr.º, nos quaes por falta de justiças, q.e nelles rezidão, se estão cada dia experimentando varias dezordens, q.e só se poderão remediar mandando V. Mag.de crear huma V.ª no do Milho verde distante desta do Principe hum dia de jornada, e não he menos, mas antes mais necess.ª; outra no Lugar chamado o Tetiquahy, q.e fica em distancia desta V.ª do Principe de dés dias de jornada, e no meyo do Certão pertencente esta Com.ca p.lo Rio das Velhas, e pello de S. Fran.co abacho, no qual pella mesma cauza estão acontecendo as mesmas e mayores dezordens, e insultos, sendo outro sy de grd.e detrm.to aos moradores daquelle Certão virem de tão Longe a requerem nesta V.ª a sua justiça, e seguirem os seos pleitos, e demandas q.e antes deixão de intentar, proceguir por não

experimentarem esse incommodo, e assim por tudo fará V. Mag.de hum gr.de bem a estes Povos, em se dignar de mandar criar duas V.as nas parajes sobre d.as, ou sem emb.º disso determinará o q.e for servido Deos G.e a V. Mag.de V.ª do Principe, e de Mayo 15 de 1731 // O Ouvidor da Com.ca do Cerro frio Antonio Fer.ª de Mello. M.el Caetano Lopes de Larve.

Dom José por grasa de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem, e da lem mar, em Africa Senr' de Guiné, etc. Faso saber a vos Governador, e Cap.m General do Rio de Janeiro, a cujo cargo está o Governo das Minas G.es que sendo me prezente, que os descaminhos que á de muitos Diamantes, que parecem fora do Contrato, precede da pouca Oservancia que na Com.ca das Minas novas do fanado, tem as ordens do Intendente Geral dos Diamantes, por pertencer no Governo da Baya, e distar dela mais duzentas legoas, quando fica mais vezinha, e em distancia só de quarenta Legoas da Com.ca do Serro frio onde rezide o dito Intendente, que poderá com mayor facilidade dar providencias nessessarias, para se evitar uma tam prejudicial estrasam, unindo se dua comarcas, que se compreendem na demarcasam que mandei fazer da terras proibidas para nelas nam minerarem os Povos; e tendo a isto respeito, e a outros justos motivos, ouve por bem, por Decreto de onze do corrente mez, e ano separar do Governo da Baya as — referidas Minas novas do Fanado, e que fiquem unidas com as Tropas que nelas se acham, da Com.ca do Serro do frio, e Governo das Minas Gerais, a que antes pertenceram; e fui servido ampliar a jurisdisam do sobredito Intendente Geral dos Diamantes, para que nelas igualmente exercite; nam ostante as ordens que tem avido em contrario; de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido e mandeis registrar esta m.ª real ordem nos L.os da Secretaria dese Gov.º El Rey N. Snr'. O mandou pelos seus Conselheiros ultramarinos abaixo asinados e se pasou por duas vias // José Salgado da S.ª a fez em L.ª a 13 de Mayo de 1757. O Secret.º Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Antonio de Azevedo Coutinho // Antonio Lopes da Costa. — (*L.º n. 108 de registro de cartas e ordens regias, e respostas (1753 — 1762) á folhas 150 v. e 151*).

S. BENTO DO TAMANDUÁ

TRESLADO DE TUDO O QUE SE ACHA ESCRITO NO LIVRO DA CRIAÇÃO E LEVANTAMENTO DA VILA DE SÃO BENTO DO TAMANDOA', DA COMARCA DO RIO DAS MORTES.

Registo da ordem do Ilustriçimo e Exçelenticimo Senhor Visconde de Barbaçena Governador e capitam General desta Capitania de minas Geraes, para a creaçam da Vila de Sam Bento do Tamandoá.

Pelo aumento que tem tido a cultura, Povoação e comercio da nova conquista do campo grande, e picada de Goyáez, e pela grande distancia em que fica da Vila de Sam Jozé, sofrendo por esta cauza os Habitantes dela graves emcomodos, tanto no regimen economico das suas povoações, como na ademenistração da Justiça, e a recadação dos bens de Orphãos, tenho determinado criar huma vila no Arayal de Sam Bento do Tamandoá, por ser o maes consideravel daquele Territorio. Como o Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, Regente da sobredita comquista, se acha nela prezentemente, e o tenho encarregado de algũas averiguações, e deligencias tendentes a creação da nova Vila; he conveniente que voça merçe espere o seu avizo para se proçeder a ela: mas tanto que voça merçe o reseber partira Logo ao dito Arayal, e criará a Vila na conformidade da Instrução que lhe remeto, a qual espero que fique devendo a prodençia, e cuidado de voça merçe a boa forma do seu estabelecimento, Governo, e prosperidade futura. Deos Goarde a voça merçe. Villa Rica vinte de Novembro de mil e sete centos e oitenta e nove—Visconde de Barbaçena—Senhor Dezembargador Ouvidor geral e corregedor Luis Ferreira de Araujo Azevedo—e maes se não comtinha, na dita ordem a qual estava junto a instrução nela mencionada do theôr e forma seguinte:

INSTRUCÇÃO

A nova Vila que mando criar na conquista do campo Grande, e Picada de Goyaez, hade ser no Arayal do Tamandoá da freguezia, e Matris de Sam Bento, e comservara mesmo nome, denominando se Vila de Sam Bento do Tamandoá. Para determinação do Termo dela averiguara Voça merçe, quando for em caminho para esta deligencia, o que milhor comvirá aos Moradores, e Vezinhos do Arayal da Oliveira, ouvindo-os a elles mesmos, para o que os terá mandado convocar para dia determinado, e segundo as circumstançias, e motivos que se alegarem, asim fará Voça merçe a devizão, por esa parte do termo da dita

nova Vila, com a de Sam Jozé, ou dando-lhe os mesmos lemites da Freguezia, ou os da Regençia e destricto do Terço e comando do Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, ou outros que fiquem entre estes bem asinalados, e especificados. As outras comfrontações serão as mesmas que servião ao Termo da Vila de Sam Jozé, do qual ele se desmembra, porem como entre ela, e a Vila de Pintangui se tenhão suscitado duvidas, e disputas sobre alguns dos destritos comfinantes, que davão cauza a grandes perturbações, e prejuizos dos Habitantes nesse Territorio comtençiozo, ordeno a voça merçe que averiguando bem qual ele seja o posa comprehender todo, ou alguma parte no termo da nova Vila, se ficar maes perto dela, e for assim mais comodo, e util aqueles Moradores, que, por beneficio desta nova creação, e devizão feita da sobredita forma, e com as cautelas, e segurança asima recomendadas, devem ficar livres da vexação que sofrião pela referida desputa, e inserteza, tam comtraria a sua tranquilidade, e á ademenistraçam da Justiça. Para que voça merçe proçeda nesta deligencia com a formalidade do estilo, sera comveniente que examine primeiro o que se praticou na creação das Vilas desa comarca, a qual comsestirá pouco maes, ou menos nos Autos seguintes—Primeiro o da creação da Vila com a determinação do Termo competente, e declaração dos seos lemites, e comfrontações, na comformidade das minhas Ordens: Segundo o de levantamento do Pelourinho: Terceiro o da eleição dos Juizes e officiais da camera para a qual devem ser sido convocados os principaes Habitantes por Editaes: Quarto o da pose da mesma camera, e Juizes: e de todos estes autos hade voça merçe remeter copia a Secretaria deste Governo. Depois dará Voça merçe para a boa ademenistração, e regimen da nova Vila, e fará escrever os Provimentos que julgar comvenientes como corregedor da comarca, sendo dela o maes recomendado, a obra de huma cadea segura, e com as comodidade neçesarias, a qual deve preferir a todas e quaes quer obras, e despezas, que não seja a quantia que lhe houver de ser regulada para os soldos do Sargento Mor, e Ajudante dos Regimentos Auxiliares da comarca, e as ordinarias em dispensaveis da mesma camera, em que devem entrar os Alugueis das cazas que hondem servir enterinamente, e alguns comsertos de que elas neçecitem, e tão bem a satisfação das primeiras despezas da fundação.

He conveniente que para mayor rendimento do conselho, logradouro, e comodidade dos habitantes da nova Vila se lhe comseda, e demarque huma Sesmaria de meya legoa de terra, como a respeito das outras se tem praticado, mas para que esta comsessão posa fazerçe, sem prejuizo de outras que se tenhão feito á alguns particu-

lares, recomendo a voça merçe que averigue e se informe dos Titulos que se achão comsedidos, e demarcados na vezinhança da dita Vila, e que ouvindo nesta materia os principaes moradores dela, ou os interesados nas referidas conseções particulares, e ao Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, que terá já feito tambem por minha ordem averiguações dese respeito, e Lavrando-se termos, ou escrituras judiçiaes, se as julgar comvenientes, entreponha sobre tudo o seu parecer: Lembra-me porem que a hinda no cazo de haver Titulos de Sesmarias comsedidas á alguns particulares, os quaes para ter efeito á da villa, devão ser desmembrados, se poderia comvencionar, com os donos delas para se lhe prehencherem sobre outro Rumo, ou em outra parte, ou alguma semelhante conpençação que seja compativel com as faculdades da camara, e com as minhas.

Deixará voça merçe regulado o foro que hondem pagar as propriedades cituadas no territorio da Sesmaria da camera, e dentro na Vila, ao qual serão obrigadas todas as que se fizerem depois da criação; mas a respeito das que já existem tomará voça merçe de acordo com o Mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, e com a mesma camera, a deliberação que for justa; porq.e asim como me parese que devem ficar izentas dese Onus as propriedades de cujo Solo houver Titulo Legitimo, ou seja comsedido ao proprio dono delas, ou a outro que o doase, vendese, Testase, ou por outro competente meyo trespasaçe o dominio dele, tambem não se poderá julgar, que faltando em algumas esa qualidade, se fas em justiça empondo-lhe hum moderado foro para a camera, a quem pela consepção da Sesmaria ficará, pertensendo o Tirritorio em que elas se achão estabalesidas ou edeficadas; bem emtendido porem que sempre neste cazo pede a equidade, que o dito foro seja maes favoravel. Voça merçe deixará determinado o aruamento da nova Vila, para que se faça daqui em diante com boa regularidade.

Fara estabaleser as posturas que forem convenientes para o regimen economico tanto dentro nela, como no seu termo: e nomeara interinamente os meirinhos, e maes officiaes desta qualidade que poderão despois requerer os Provimentos digo requerer as provizões comrespondentes, ouvindo tambem nestes artigos ao Sobredito Mestre de campo, com o qual he muito comveniente que voça merçe obre de acordo, pelo grande conheçimento que tem do Paiz, e pela eficaçia com que se empenha no aumento dele, e na feleçidade dos seos Habitantes. As serventias dos officios de Banca brevemente Serão Providos pela terça parte do seu rendimento para a Real Fazenda; mas no cazo de haver demora voça merçe dará tambem nesta parte a providencia que lhe compete. Vila Rica vinte de Novembro de mil e sete çentos e oitenta e nove — Visconde de Barbacena — Para o Senhor Dezembargador Ouvidor Geral e corregedor da comarca Luis Ferreira de Araujo Azevedo.

E maes se não continha em a dita instrução a qual e a dita ordem aqui copiei bem e na verdade sem couza que duvida faça e a propria me reporto, e com a mesma este li confery e asiney e comsertei com o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto, do Dezembargo de Sua Magestade Fedelissima que Deos goarde e Ouvidor geral e corregedor desta comarca do Rio das mortes. Neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira do termo da Vila de Sam Jozé aos seis deas do mes de janeiro do anno do Nasçimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e sete centos e noventa; e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy confery e asiney — Azevedo — João Pedro Lobo de Araujo Pereira — conferido por mim João Pedro Lobo de Araujo Pereira.

Registo do Edital para comvocar os Aplicados da capela do Arayal de Nosa Senhora da Oliveira, á virem a prezença do Dezembargador e Ouvidor geral desta comarca, no dia e hora declarada.

EDITAL

O Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deos Goarde, Ouvidor geral e corregedor desta comarca do Rio das mortes com alsada no çivel e crime &.

Pelo prezente meu Edital faço Saber aos moradores, e vezinhos deste Arayal de Nosa Senhora do Oliveira do termo da Vila de Sam Jozé desta comarca do Rio das mortes que por ordem do Ilustrisimo e Exçelentisimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador e capitam General desta capitania de minas geraes, vou Levantar em Vila o Arayal de Sam Bento do Tamandoá; e para milhor averiguação do termo que devo asinar a mesma nova Vila mando aos ditos moradores, e vezinhos deste dito Arayal que no dia de amanhã, quinta feira que se contão sete do corrente mes pelas honze horas da manhã comparesão na minha prezença em a caza onde estou apozentado no dito Arayal para prestarem os seos votos e pareseres respetivo ao Sobredito, na forma das ordens e instruções do mesmo Exçelentissimo Senhor, sertos de que não comparesendo prosederei ao que me pareser maes justo, atenta a utelidade do bem publico. Dado e pasado neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira aos seis de janeiro de mil e sete centos e noventa e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o sobscrevy — Azevedo digo o sobscrevy —

Luis Ferreira de Araujo Azevedo — Antonio Jozé Simões Dias meirinho geral desta Comarca do Rio das mortes por Provizão Trienal & certifico que vi e prezenciei publicar este Edital pela pessoa de Luis Jozé da Asumpçam e o fixei no Lugar mais publico deste Arayal no dia de hontem que se contavão seis do corrente mes, onde esteve vinte e quatro horas; e por me ser mandado pasar a presente a pasei na verdade. Arayal de Nossa Senhora de Oliveira sete de Janeiro de mil e sete çentos e noventa — Antonio Jozé Simões Dias — e maes se não continha no dito edital e certidão nele pasada que tudo aqui copiei bem e na verdade por ordem vocal do Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo ouvidor geral e corregedor desta dita comarca, o qual tudo e por tudo me reporto pois com o proprio este li confery escrivy e asiney neste Arrayal de Nosa Senhora da Oliveira do termo da Vila de Sam Jozé minas e comarca do Rio das mortes aos sete dias do mes de Janeiro do anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e sete centos e noventa e eu João Pedro Lobo e Araujo Pereira escrivão da ouvidoria geral que o escrevy confery e asiney — João Pedro Lobo de Araujo Pereira conferido por mim João Pedro Lobo de Araujo Pereira.

TERMO DE DECARAÇÃO DOS APLICADOS DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DE OLIVEIRA

Aos sete dias do mes de Janeiro de mil sete çentos e noventa annos neste Arayal de Nosa Senhora da Oliveira do termo da Vila de São Jozé minas e comarca do Rio das Mortes em cazas do dito Arayal em que se achava apozentado o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo da Sua Magestade Fidelisima que Deos Goarde ouvidor geral e corregedor desta dita comarca com alsada no çivel e crime, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, ahi por virtude do Edital retro compareserão presente o Reverendo Bonifacio da Sylva Toledo capelam da capela do dito Arayal, o capitam Joze Fernandes Martins comandante do destricto do dito Arayal, João Antonio Friaça capitam de huma das companhias do terço do mestre de campo Ignacio Correa Pamplona, Jozé Pereira Cardoso quartel Mestre do dito terço, João Velozo da Sylva morador neste Arayal, Antonio de Souza Bastos morador neste Arayal João Antunes Cintra morador no mesmo, Jozé Moreira Belo morador nos Suburbios dos mesmos Arayal, Boaventura Jozé dos Reys morador neste Arayal, Francisco Fabião Cordeiro morador no mesmo, Françisco Coto Pacheco morador na aplicaçam da capela deste Arayal, Jozé Moreira de Araujo da dita aplicaçam e seburbios deste Arayal, Antonio Pereira Dutra morador neste Arayal, Manuel Ribeiro Roza Morador nos suburbios deste Arayal, Manuel Antonio da Sylva mo-

rador nos suburbios deste Arayal, Jeronimo do Rozario Vieira morador neste Arayal, Manuel Cabral Pimentel morador nos suburbios deste Arayal; Bernardo Jozé dos Santos morador nos suburbios deste Arayal, Fradique Marques Palmeira morador nos suburbios do dito Arayal, Felis Jozé de Carvalho morador na Fazenda do Caxambú, Nicoláo Francisco de Toledo morador neste Arayal, João Francisco dos Santos morador no mesmo, Jozé de Moraes Castro morador na aplição da capela deste Arayal, Manuel Soares de Faria morador neste Arayal, Agostinho de Freitas da Guerra morador neste Arayal, Antonio Machado de Moraes morador nos suburbios deste Arayal, Francisco Antonio de Moraes Castro morador nos Suburbios do dito Arayal, Joaquim Ribeiro de Moraes morador na aplicaçam da dita capela, Antonio Ribeiro de Moraes Castro morador na dita aplicaçam, Francisco Antonio Leitam morador na dita aplicaçam Manoel Fernandes Martins morador na dita aplicação, Florencio Dias morador neste Arayal, todos homens brancos ao quaes o dito Ministro declarou que por ordem que tinha do Illustrisimo e Excelentisimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Capitam General desta Capitania hia criar em Vila o Arayal de São Bento do Tamandoá, e para a devisão do termo que lhe havia asinar os mandou a comvocar por Edital que no dia de hontem se havia publicado neste Arayal para declararem qual lhes era maes util se ficarem no termo pertencente a Vila deSam Jozé, ou ao que se asinalara nova Vila, declarando as circunstancias, e motivos dos seos votos e declarações; e pelos abaixo asinados foi dito em razão de ficarem maes vizinhos a cabesa da comarca, e em razão dos particulares da Igreja lhe ficarem maes perto por ser a capela deste dito Arayal felial da freguezia da Vila de Sam Jozé, como tambem em razão de se habelitarem para os cazamentos por asestir na cabeça da comarca o Reverendo Doutor Vigario da Vara, alem de outras Licenças do seo proprio Parrocho, como tambem por que desta aplicaçam se valem os Povos dos viveres que vem ultramares, alem das suas consultas que podem aconteser no foro ecleziastico, e Secular, por haverem homens de probidade, e graduados nas Vilas de Sam Jozé, e Sam João, adonde fique sem duvidas as suas dependencias; outro sim maes destribuição dos efeitos que procedem das suas lavouras, sendo que a maior parte vão para Vila Rica, sendo pelo contrario sen a demarcaçam do termo da nova Vila de Sam Bento do Tamandoá se incluhir o territorio da aplicaçam desta dita Capela tudo lhe ficar ao deverço, motivos por que lhe he muito conveniente ficar devisa do termo da nova Vila do Tamandoá, com o da Vila de Sam Jozé pelo Rio Lambari que he a devisão tanto do dito termo da Vila de Sam Jozé, como da freguezia da mesma e

da applicaçam desta Capela de Nosa Senhora da Oliveira, e de como asima diserão se asinarão com o dito Menistro e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria Geral que o escrevy. — Azevedo, o Padre Bonifacio da Sylva Toledo, Antonio de Souza Bastos, Boaventura Jozè do Reys, Cruz de Jozè Moreira de Araujo, Francisco Fabiam Cordeiro, Monoel Soares de Faria, Antonio Dutra Pereira, Manoel Ribeiro Roza, Manoel Antonio, Francisco Coto Pacheco, Jeronimo do Rozario Vieira de Azevedo, Cruz de Manoel Cabral Pimentel, Bernardo Jozè, Fradique Marques Palmeira, Felis Jozè de Carvalho, Nicolão Francisco de Toledo, Jozè de Moraes Castro, João Francisco dos Santcs, Agostinho de Freitas da Guerra, Florencio Dias, Antonio Machado de Moraes, Francisco Antonio de Moraes Castro, Joaquim Ribeiro de Moraes, Antonio Ribeiro de Moraes Castro, Francisco Antonio Leitão, Manoel Fernandes Martins. E logo pelos abaixo asignados foy dito em prezença do dito Menistro, e de todos os declarados no termo retro que em rezão de ser maes perto da vila do Arayal do Tamandoâ que da Vila de Sam Jozè oito Legoas, e não haver no caminho para o dito Tamandoâ Ribeirão, ou corgo que perturbe viajarem em qualquer tempo os Povos, o que não a contese para a villa de Sam Jozè que tem Rios que em tempo de Agoas algumas vezes empedem, e perturbam o viajor, por esse motivo são de voto, e pareser que lhe he mais conveniente ficar o torreno da aplicação desta Capela de Nosa Senhora da Oliveira dentro dos Lemites do termo que se demarcar para a nova Vila do Tamandoâ : e de como asim o diserão asinarão com o dito Menistro o eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy. — Azevedo — Jozè Fernandes Martins — João Velozo — Jozè Pereira Cardozo — João Antonio Fuoça — Jozè Moreira Belo — João Antunes Dutra.

AUTO DE LEVANTAMENTO E CREAÇÃO DA VILA DE SAM BENTO DO TAMANDOA'

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Crispto de mil sete centos e noventa aos dezoito dias do mes de Janeiro do dito anno neste Arayal de Sam Bento do Tamandoâ minas e comarca do Rio das mortes onde veyo por ordem do ilustrisimo e Excelentisimo Visconde de Barbacena, Governador e Capitam general desta capitania das minas geraes, o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto, do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deus goarde, e ouvidor geral e Corregedor da dita comarca com alsada no civel e crime, para effeito de Levan-

tar a Vila o dito Arayal; e logo em execução da dita ordem que neste Livro se acha copiado a folhas huma, com a instruçam na mesma mencionadas creou, e erigio em vila com todas as Solenidades do estilo, Levantando Pelourinho no Logar que melhor pereseu a comtento, e com aprovação dos moradores dela, a saber na xapada do Morro que fica para a banda do Sul, por detras da Igreja matris da predita Vila, por ser o citio maes Comodo, e capas o qual ele dito Doutor Dezembargador apelideu com o nome de Sam Bento do Tamandoá, e mandou que com este Titulo fose de todos nomeada, e reconhecida, e lhe asinou por Termo todo o terreno, da parte do termo da Vila de Sam Jozè, que pertense a Freguezia desta dita Vila de Sam Bento do Tamandoá, ficando servindo de diviza, e Limite entre hum e outro termo que divide as ditas duas freguezias o Ribeirão do Lambary, athe onde desagoa no Ryo Jacaré, e dahy em diante o mesmo Ryo Jacaré, visto as Moradores, e vezinhos do Arrayal de Nossa Senhora da OLiveira declararem que lhe hera mais conveniente ficarem no termo da dita Vila de Sam Jozè. Como se ve do termo de sua declaraçam escripto neste Livro, e por eles asignado retro, ficando no emquanto as mais confrontações, que servem ao dito termo da Vila dd Sam Jozè, na mesma forma, sem delas se desmembrar terreno Algum; e sendo pelo dito Ministro examinado, e averiguado quaes herão os destritos, confrontantes com a Vila de Pitanguy, em que se tinhão suçitado duvidas em prejuizo do Suçego, e tranquilidade dos habitantes de hum, e outro Territorio, e vindo no conheçimento de serem as perturbações ocazionadas por orgulho de particulares, que só servem de fumentarem discordias, e diçenções; e atenta a ordem Regia datada em des de Janeiro de mil e sete centos e oitenta e tres, que se acha registrada na Camera da dita Vila de Sam Jozè; ficase servindo de deviza entre o termo desta Vilia de Sam Bento do Tamandoá, e o da dita Vila de Pitanguy, o destrito chamado Calhão de Sinaque he huma lage, que fica vizinha ao Rio denominado Pará, e seguindo rumo direito par baixo da Serra negra a passagem velha do Rio Sam Francisco, apelidado á Piraquara, e desta seguindo o mesmo rumo a Pedra Menina, e dahy a Serra das Saudades, e no mesmo rumo seguir athe confinar com a Capitania da comarca de Goyaz; asestindo nesta nova creação o Mestre de campo Regente destes distritos Ignacio Correia Pamplona, como tambom a Nobreza, e Povo dela, e se levantou com efeito do dito Pilourinho, e houve ele dito Menistro por erecta a dita Vila e para Logradouros, e comodidade dos habitantes dela lhe comsedia e dito ILustriçimo e Excelentissimo Governador, e Capitão general huma Sesmaria de meya Legua de terra; e por vertude da dita ordem criou os officiaes necessarios de justiça comduçentes ao bom regimen dela, e mandou se procedeçe a elei-

ção de Pelouros para os offiçiaes que homdem servir em camera na forma da Ley, e de tudo mandou fazer este auto que asinou e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy -Luiz Ferreira de Araujo Azevedo.

AUTO DE ABERTURA DO PELOURO DAS JUSTIÇAS QUE NESTA VILLA ONDEM SERVIR O PREZENTE ANNO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Crispto de mil e seteçentos e noventa aos dezanove dias do mez de Janeiro do dito anno nesa Vila de São Bento do Tamandoá minas e comarca do Rio das Mortes em cazas apozentadoria do Doutor Dezembargador Luiz Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deos Guarde Ouvidor geral e Corregedor desta dita comarca com alsada no civel e crime donde eu escrivão ao diante nomeado estava ahy depois do dito Menistro Proçeder a Pelouros para o futuro das justiças que nesta Vila hondem servir o prezente anno e os dois foturos para o que prosederão Editaes tudo na forma da Ley; em prezença do dito Menistro foy aberto hum dos Pilouros das Justiças que hondem servir o prezente anno, o qual logo foy publicado pelo Porteiro dos auditorios Manoel Antonio de Souza, do qual consta sahirem eLeitos para Juizes Ordinarios o Tenente coronel João Pinto caldeira, e o Sargento mor Domingos Rodrigues Gondim, e para vereadores o Alferes Jozé Joaquim carneiro, Antonio Garcia de Mello, e o Ajudante Jozé Ferreira Gomes, e para procurador Antonio Joaquim de Avila, e para Thezoureiro Francisco Machado Borges, e para servir de Juiz de orphãos o prezente anno, e os dois foturos o Sargento Mor Manoel Alves Gondim, o que tudo se achava escripto e asignado pelo dito Ministro de que de todo o sobredito dou minha fíé, e para de tudo constar fis este auto no qual asinou o dito Ministro comigo João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da Ouvedoria geral que o escrevy.—Azevedo—João Pedro Lobo de Araujo Pereira.

AUTO DE JURAMENTO E POSE DOS OFFICIAES DA CAMERA

Anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Crispto de mil e sete çentos e oitent digo çentos e noventa aos vinte dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Vila de Sam Bento do Tomandoa minas e comarca do Rio das mortes em cazas de apozentadoria do Doutor Dezembargador

Luis Ferreira de Araujo Azevedo profeso na ordem de Crispto do Dezembargo de Sua Magestade Fedelisima que Deos Goarde Ouvidor geral e corregedor desta dita comarca com alsada no çivel e crime donde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado estava ahy compareserão prezentes os que tinhão sahido no Pelouro a Saber para Juizes ordinarios o Tenente coronel João Pinto caldeira, o Sargento mór Domingos Rodrigues Gondim, e para vereadores o Alferes Jozé Joaquim Carneiro, Antonio Garçia de Melo, e o Ajudante Jozé Ferreira Gomes, e para procurador Antonio Joaquim de Avila, aos quaes o dito Ministro deferio o Juramento dos Santos evangelhos em um Livro deles em que cada hum deles pos sua mão direita sobre cargo do qual lhes emcarregou jurassem em suas Almas de bem e na verdade cada hum deles servirem os cargos respectivos em que forão eLeitos Goardando em tudo seos Regimentos, e o disposto na Ley, Segredo e Direito as partes, e observando o determinado nos Provimentos dele dito Doutor corregedor, e sendo por eles recebido o dito juramento debaixo dele asim o prometerão comprir, pelo que dito o Menistro os houve por empossados nos ditos cargos, e de tudo para constar mandou fazer este auto, no qual asinou com os ditos empossados e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria ge. ral que o escrevy—Azevedo—João Pinto cordeiro—Domingos Rodrigues Gondim—Antonio Garcia de Melo—Jozé Ferreira Gomes—Jozé Joaquim carneiro—Ant.º Joaquim de Avila. E maes se não continha em tudo o que se acha escripto no Livro da criação e Levantamento da Vila de Sam Bento do Tamandoá desta comarca do Rio das mortes que tudo verbo ad verbum aqui copiei bem e na verdade em couza que duvida faça pois com o proprio este treslado Li confery escrevy e asiney e consertei com o Doutor Dezembargador Luis Ferreira de Araujo Azevedo Ouvidor geral e corregedor desta dita comarca por ordem vocal do qual este fis para ser remetido a Secretaria do Governo desta Capitania de minas geraes. Nesta vila de Sam Bento do Tamandoá minas e comarca do Rio das mortes aos vinte dias do mes de janeiro do anno do Nasçimento de Noso Senhor Jesus Crispto de mil e seteçentos e noventa e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira escrivão da ouvedoria geral que o escrevy comfery e asiney.—Azevedo.—João P.º Lobo de Ar.º Per.ª—Conferido p.r mim João P.º de Ar.º Per.ª.

QUELUZ

Manoel Albino de Almeida Secretario da Camera Municipal da Villa de Queluz.

Certifico que revendo o Livro da Criação desta Villa nelle a folhas tres se ve o Auto da Criação do theor seguinte — Auto da Criação da Real Villa de Queluz na Comarca do Rio das Mortes nesta Capitania de Minas Geraes — Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa, aos desenove dias do mez de Setembro neste Arraial de Carijos Termo da Villa de São Jose Comarca do Rio das Mortes, Casas onde se achava apozentado o Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade Governador e Cappitam General desta Capitania de Minas Geraes, sendo prezentes o Doutor Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes Ouvidor Geral, e Corregidor desta mesma Comarca e os principaes moradores das Freguezias de Nossa Senhora da Conceição de Carijos da de Congonhas do Campo e Santo Antonio da Itaberava que ali havião concorrido; pelo referido Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Visconde General foi dito que havendo lhe reprezentado os indicados moradores a concideravel distancia de mais de quinze, vinte, e trinta legoas, que hião das sua respectivas habitaçoens as Villas de São Jose São João de ElRei, Villa Rica, e Marianna a cujas Justiças herão sujeitos sofrendo por este motivo notaveis incomodos, e prejuizos, nas suas dependencias judiciais e ate mesmo na arrecadação e administração dos bens e pessoas dos Orfãos a que não podia occorrer se muitas vezes com abrevidade conveniente por causa da referida longitude, que do mesmo modo deficultava o pronto conhecimento, e castigos de muitos e graves delitos perpetrados naquellas distantes povoaçoens con grande detrimento da tranquilidade, e segurança publica; em cujos termos lhe suplicavão a ereção de uma nova Villa, com Corpo de Camara, e Justiças competentes nos Campo alegre de Carijos por ser o mais central das referidas Freguezias alem de se achar situado na Estrada Real que vem da Cidade do Rio de Janeiro para estas Minas Geraes, e Capitania de Goyâz; alegando para este mesmo efeito outros igoalmente ponderozos motivos, e exemplos, como tudo largamente consta do seu requerimento pelos ditos asignado que vai por copia no fim deste; e tendo a mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor condecendido com a mencionada suplica sobre que se tomarão, e precederão todas as necessarias informaçõens, de que rezultou vereficar se a conveniencia, e necessidade que instava pela criação da sobre dita Villa pela milhor administração da Justiça, commodidade daquelles moradores, e mais prompto servisso de Sua Mages-

tade nos Cazos occorrentes; havia deliberado Criar como com efeito Criava em Villa o mensionado Arrayal de Carijos o qual de hoje em diante se denominará — Real Villa de Queluz — ficando assim desmembrada do Termo da de São Jose a que ate agora pertencia o dito Arrayal, e extendendo se o da mesma Real Villa novamente erecta, até confinar com a Comarca de Villa Rica, visto que interinamente se lhe não asigna e demarca outro mais amplo Termo como os Suplicantes requerem-sem perseder a Real Aprovação de Sua Magestade, de cujo arbitrio fica tambem pendendo o Foral, que a mesma Senhora foi Servida determinar-lhe: E havendo assim o dito Excelentissimo Senhor por Criada e erecta a referida Real Villa de Queluz, com a Posse de todos os Direitos Previlegios, e mais prerogativas, que pelas Leis do Reino lhe competirem assim o aseitarão os indicados moradores Nobreza, e Povo della e seu Termo protestando, e jurando inalteravel e firmissima obediencia, e sugeitão as mesmas Leis como fieis Vassallos da Muita Alta e Poderoza Rainha Dona Maria primeira Nossa Senhora e Seus Augustos Sucessores de que tudo para constar mandou lavrar este Auto de Criação que assignou com os referidos que prezentes se achavão, e eu Jose Onorio de Valladares e Alboim Secretario do Governo a fis escrever o sobscrevi — Visconde de Barbacena — Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho — Jose Rodrigues da Costa — seguião se secenta e nove asegnaturas mais em que findou o dito Auto depois do que se ve dos povos do teor seguinte — Illustrissimo e Excelentisimo Senhor Visconde de Barbacena — A vossa Excelencia expoem reverentemente os moradores das Freguezias de Nossa Senhora da Conseição do Carijos, e de Congonhas de Campo, e de Santo Antonio da Itaberava, que formando todos huma Povoação conjunta de quase vinte mil pessoas, com sofecientes fundos propriedades e terras incultas, e distando das Villas de São José São João Villa Rica, e Mariana por onde são demandados mais de quinse, vinte e trinta legoas por asperas Serras Caminhos solitarios, e passagens de Rios, sem que a Justiça possa amparar promptamente os Orffãos e Viuvas pobres nem defender a tranquilidade publica de alguns facinorosos, e saltiadores: Dezejão os Suplicantes merecer a sua majestade fidelicima o Foral, e Criação de nova Villa com Corpo de Camara, Juiz Ordinario, e de Orffãos Vereadores Tabeliaens, e mais Officiaes competentes no Campo alegre de Carijos; por ficar no centro dos Arrozais, sobre ditos, e Estrada Real do Rio de Janeiro para as Minas, e Capitania de Goyaz; como por ser a Primaz das Freguezias do Bispado, e primeiro descoberto do oiro que denominado se pelo Foral natural, e proximos Montes da Itabraba, com a devizão desta ulterior Freguezia se veio acquivocar com o lapço do tempo. Os Suplicantes se valem do saudavel exemplo praticado por Vossa Excelencia a beneficio de outras Povoaçoens para avivar a necessidade, opreção e vexame que experimentão quotodianamente as

suas Casas e familias nos exorbitantes custos e occazioens repetidas, em que são chamados pela Justiça as Villas indicadas para os deferentes conhecimentos, execuçoens, e outros actos da sua competencia, quanto he penoso aos Ancioens, e bons do Povo concorrer, e servirem em auditorios distantes e qual pode ser a segurança e repozo publico dependente de Correiçoens, e Comarcas Longuinquas; Sendo Sua Magestade tão propicia a este respeito para com os seos Vassallos de Portugal, e Conquistas se esperanção os Suplicantes pelos eficazes Officios de Vossa Excellencia não só merecer a dita Criação, e Foral com meia legoa em quadra Livre o beneficio do Senado e perciza demarcação das Freguezias expressadas: mas ainda que as porçoens relativas, sujeitas, e emcorporadas com a Freguezia do Ouro Branco na Comarca de Villa Rica, e Termo de Mariana, se unão a nova Villa regulando esta pela Estrada desde o Rio Carandahi the o alto da Serra vulgarmente chamada — Deos te Livre — com o commodo natural, e percizo de ser corrigido pela mesma Comarca de Villa Rica: Nem a remota Correição de São João de El Rei em que medeão o Porto, e Rio das Mortes experimentará perjuizo comtemplavel attentos os novos intereces das Villas de São Jose, Tamandohá, Campanha, Borda do Campo, e Julgados de Ayuruoca, Itajubá, Jacuhi, Cabo Verde, Camanducaia que excedem incomparavelmente; Nesta inteligencia notoria aos superiores conhecimentos de Vossa Excellencia se oferecem os Suplicantes a contribuhir para a nova fundação com os mesmos direitos proes e precalços que pagão as Villas antigas em que vivem desmembrados sugeitos e oprimidos a cujo fim se assignão, e farão os mais termos necessarios na Secretaria do Governo, e Tombo a nova Comera que pertendem — E receberão Grassa, e Merce — Jose Rodrigues da Costa, O Vigario Fortunato Gomes Carneiro e seguião-se mais duzentas trinta e nove asignaturas em que findou o requerimento e nada mais continha em o dito Auto de Posse e requerimento que assim se acha lançado no dito Livro e a que me reporto de onde bem e fielmente passei a presente Certidão nesta Real Villa de Queluz aos vinte e nove dias de mez de Julho de mil oito centos e trinta annos nono da independencia e do Imperio. Manoel Albino de Almeida Secretario da Camara Municipal que o escrevi conferi e asigno. — Manoel Albino de Almed.a

CHOROGRAPHIA MINEIRA

MUNICIPIO DO ALTO RIO DOCE

AREA, LIMITES E DISTANCIA D'UM PONTO A OUTRO. — O municipio do Alto Rio Doce, que dista da capital do Estado 13 leguas, tem uma area de 28 leguas quadradas, tendo de habitantes 650,81 por legua quadrada.

O territorio é calculado approximadamente, de N. a S., isto é, d'uma recta tirada das vertentes deste municipio, divisa que faz com o de Queluz, no districto da Piedade da Boa Esperança, a serra do Bom Jardim, no districto de Dores do Turvo, que confina com o municipio de Ubá em 78 kilometros; de O. a L., isto é, da serra do — Crioulo — divisa no districto do Alto Rio Doce com o de Mercês do Pomba, á fazenda dos Alfenas, divisas do districto de S. Caetano do Chopotó com o do Piranga, em 54 kilometros.

Limita: a L. com o municipio do Piranga: isto é, o districto de Dores do Turvo com o de Conceição do Turvo, o de S. Caetano do Chopotó como o do Piranga e Braz Pires, tendo por demarcações o rio — Turvo, o ribeirão S. Lourenço e a serra do Geraldo. A. N. L. limita com Oliveira do Piranga pelo morro — Queima-Roupa —; ao N. com o Lamin de Queluz pelo morro do — Souza —, a N. O. com Capella Nova das Dores de Queluz pelo rio — Ponte Alta —; a O. Remedios e S. Domingos do Monte Alegre pelas Brejaúbas e Canas; a S. O. com Mello de Barbacena e Mercês do Pomba, pelo ribeirão do Mello e pela serra dos Carvalhos, Crioulo e S. Domingos; ao S. com S. Antonio das Silveiras, pela serra de S. Manoel; a S. L. com o districto de Ubá e Tocantins de Ubá, pela serra do Bom Jardim e Beija-Flor.

(Essas diversas serras são ramificações da «Mantiqueira»).

DIVISÃO. — O municipio do Alto Rio Doce divide-se em 4 districtos de paz: 1.º — *Alto Rio Doce* (cidade e séde do municipio), que limita-se com S. Domingos do Monte Alegre, de Barbacena; com Mercês do Pomba; com Mello do Desterro, de Barbacena; com Dores, S. Caetano e Piedade da Boa Esperança, do municipio; 2.º — *Dores do Turvo*, que limita-se com os districtos de Ubá e Tocantins de Ubá; com Conceição do Turvo, Braz Pires e Piranga, do Piranga; com S. Caetano do Chopotó e Alto Rio Doce, do municipio; com Silveiras e Mercês do Pomba, do Pomba; 3.º — *S. Caetano do Chopotó*, que limita-se com Piranga, Braz Pires e Oliveira do Piranga; com Lamin, de Queluz; com Espera, Alto Rio Doce e Dores, todos do municipio; 4.º — *Piedade da Boa Esperança* (Espera); que limita-se com Lamin e Capella Nova das Dores, de Queluz; com Oliveira do Piranga; com Alto Rio Doce e S Caetano, do municipio; com Remedios e S Domingos do Monte Alegre, de Barbacena.

Existem no municipio diversos povoados assim distribuidos: no districto do Alto Rio Doce ha os povoados — Viveiros, Chacara, Cabraes, Papagaio, Larangeiras, Conceição, Amorins, Chopotó de Cima, Chopotó de Baixo, Ponte, Ribeirão, S. Bento. No de S. Caetano do Chopotó ha os povoados — Costa, Gambá, S. Bento, Farias, etc. No districto da Espera, os de — Morro Grande, Cunhas, Ponte Alta, Mello Coelho, Buraco-Doce, Fundão, Vidaes, Liberdade, etc. No districto de Dores — Ribeirão de S. Antonio, Capellinha (existe ahi uma capellinha), Trindade, Bom Jardim, Beija Flor, etc.

ASPECTO PHYSICO. — Em geral é montnahoso todo o municipio, existindo, porém, no centro, uma vasta bacia, um bello panorama que, avistado da serra de Barbacena, chama a attenção do viajante. No centro dessa bacia, talvez de 120 kilometros, elevam-se alguns montes, ramificações da Mantiqueira, estando em um delles edificada a cidade do — Alto Rio Doce —, que é perfeitamente avistada da serra da Mutuca, da serra da Samambaia e da serra de Carandahy, sendo as distancias pela seguinte ordem: — da cidade á 1.ª serra temos 24 kilometros, á 2.ª 18 kilometros e á 3.ª 30.

São avistadas as partes mais elevadas da cidade, que são — Largo da Matriz, Largo das Cavalhadas e Cemiterio publico. A grande bacia em que está assentada a parte central do municipio é cercada pelas serras da Mutuca, Mercês, Bom Jardim da Mantiqueira e por outras que parecem ser ramificações do Itacolomy.

OROGRAPHIA. — E' o municipio em grande parte cercado pelas ramificações da — Mantiqueira —, que toma varios nomes: — serra

Mutuca, do Crioulo, Carvalho, S. Domingos, Mello, Larangeira, Escadinha, S Manoel, Beija-flor, Queima-Roupa, Morro-Grande. Quer parecer que a parte montanhosa do N. L. e N. é ligada á ramificações do Itacolomy; não se affirma.

POTAMOGRAPHIA —Em grande parte é o municipio banhado pelos rios Chopotó e Brejaúbas e tambem pelos—Mutuca, Turvo e Ribeirão da Espera O Chopotó nasce na serra do Mello e recebe diversos tributarios que no municipio são: 1.º Larangeiras, que banha as povoações — Conceição e Papagaio—e recebe ao desembocar o nome —Papagaio — 2.º Conceição, que banha a povoação — Conceição — 3.º Ribeirão Doce, que banha as povoações -Viveiros e Bernardos. —4.º Mutuca, que nascendo na serra da Mutuca, banha os districtos de Remedios e S. Domingos (Barbacena) e, entrando no districto do Alto Rio Doce, vae desaguar no Chopotó, no logar denominado—Barra. Este rio tem alguma cousa de notavel: quando atravessa o terreno intitulado -Magalhães—, ahi se entranha em tocas de pedra, de profundidade desconhecida, onde a agua faz um redemoinho, á semelhança de funil, d'onde lhe veio mesmo o nome—Funil.

Este logar é muito bom para a pesca, mas, estreito e cheio de pedras, torna-se perigoso, tendo já por vezes victimado a infelizes que ali foram talvez se distrahir de fadigas e trabalhos da vida. Em épocas anteriores lá cahiram homens e animaes, e tal é a profundidade e tócas de pedras que nunca mais de lá sahiram. Não ha um anno que, á tardinha, desappareceu daqui da cidade um pobre homem por nome—Donato—, dizendo ir ao Funil pescar, pois que dista da cidade 6 kilometros. Lá foi o infeliz Donato e não appareceu mais á sua inditosa familia. Sendo agente executivo municipal o humilde e modesto correspondente desta noticia, que isto escreve, tomou as necessarias providencias para que fosse encontrado o cadaver, ou o logar para onde havia se dirigido o infeliz, que mostrava soffrer um pouco do cerebro. Todas as pesquizas foram baldadas; porém, no fim de tres dias, por um verdadeiro acaso, appareceu o cadaver, um pouco abaixo do Funil, d'onde foi retirado Algumas das pessoas caridosas que se prestaram á remoção do corpo, já em decomposição, experimentaram com bambús de comprimento superior a 200 palmos; e não alcançaram o fundo, tal é o abysmo que já tem victimado muitos. (Os bambús foram emendados) O rio Mutuca è de grande profundidade em quasi toda a sua extensão, já tendo feito victimas em outros logares, além do — Funil —; porém, em alguns logares dá váo è não é muito largo; 5.º O Ribeirão S. Antonio e Ribeirão do Inferno, que banham os districtos do Alto Rio Doce, S Caetano e Dores. 6.º Ribeirão—Espera que. nascendo no Mello da Espera, vae encontrar o Chopotó no districto de S. Caetano, mesmo do arraial.

O rio Brejaúbas encontra, além de S. Caetano, com o Chopotó, áa dstancia de 1 ou 2 kilometros do arraial. O curso do Chopotó com-

esse nome é mais ou menos de 60 kilometros, tomando o nome de—Piranga—quando se reune ao rio desse nome. Pelo curso, volume d'agua, numero de affluentes e profundidade, suppõe-se ser este rio —o Chopotó—a nascente do magestoso—Rio Doce—. Como neste rio, as margens do Chopotó tiveram antigamente bellas florestas, ainda hoje são cobertas d'uma bella vegetação, manifestando-se principalmente excellente qualidade de terra. A agua corrente em alguns logares é, ao contrario, parada em outros. O que mais extraordinario se nota nas margens deste rio é serem os habitantes em geral opilados, e haver bastante impaludismo. O Chopotó banha esta cidade a 1 kilometro de distancia e tambem banha o arraial de S. Caetano.—*Rio Brejaubas*. —O rio Brejaubas nasce no municipio de Queluz, separa a Espera da Capella Nova e de S. Domingos, separa parte do districto do Alto Rio Doce do de S. Domingos, banha as importantes fazendas dos Barros e Coutos, indo encontrar-se com o Chopotó em S. Caetano a 2 kilometros de distancia. Recebe em seu curso diversos affluentes, como sejam: o ribeirão de S. Domingos, o ribeirão dos Costas e outros de pequena importancia. As margens desse rio são d'nma producção admiravel, tornando-se notaveis as terras por serem as de melhor qualidade do municipio: *50 litros* de milho plantado, sendo bem tratado, produzirão a elevada somma de 40:000 litros; são as margens d'uma fertilidade espantosa. Presta-se muito á pesca, onde encontram-se excellentes qualidades de peixes. - *Ribeirão do Mello.* — O ribeirão do Mello banha parte do districto da Piedade da Boa Esperança e vae desaguar no rio Piranga, no municipio de Queluz.—*Rio Turvo.* — O rio Turvo banha o districto das Dores do Turvo, separando-o, em parte, do Piranga pelo districto da Conceição, bem volumoso, e vae desaguar no Chopotó.

Todos estes rios, por occasião de chuvas continuadas, enchem se d'uma maneira espantosa, fazendo constantemente muitas victimas.

CLIMA.—Temperado em todo o municipio é excellente. O thermometro centigrado marcou em 12 de junho 17.° á sombra e 26.° ao sol. Agradavel, secco, proprio para estabelecimentos industriaes. Alem de muito agradavel e secca: a temperatura não está sujeita ás bruscas variações determinadas em outros lugares por ventos violentos. E' um dos melhores climas de Minas.

As doenças mais communs são as de fundo palustre (casos benignos) e do apparelho respiratorio, como: pneumonias, bronchites agudas, pleurizes, etc., que cedem promptamente ao tratamento seguido pelos praticos do logar. O impaludismo apresenta-se na estação fria, tomando muitas vezes o caracter typhoide, que tambem cede ao tratamento empregado; notando-se raras vezes os casos fataes. A opilação (hypoemia) existe na classe pobre, e mais franca se apresenta nas margens do Chopotó. O mal geral é dyspepsia e engorgitamento

do figado (que é mais raro); a causa de ambos attribue-se ás aguas ou ao uso da banha de porco, que parece abuso. Na velhice são communs os soffrimentos cardiacos, e rheumatismo. Na infancia a diarrhea e molestia do apparelho respiratorio, fazendo sempre alguma victima, o catharro suffocante. E' rara a morphea, *só conheço um caso*. Ha syphilis em grande quantidade, especialmente — boubas — que cedem ao emprego dos medicamentos dos praticos. Têm-se observado em cinco annos sete casos de febre typhoide, sendo tres fataes. De pneumonia nem um caso fatal As mulheres, em geral, são anemicas, parece que devido ás aguas e máo tratamento. Não ha medicos, os mais proximos distam 54 kilometros, e passam-se annos e annos que não são chamados, sendo os pequenos incommodos tratados com resultado pelos caridosos praticos dos logares.

Talvez seja devido ás boas condições sanitarias que não ha medico e as pharmacias fazem pouco negocio; só manipulão, quasi, para molestias chronicas. N'este excellente clima, até os tysicos paralysam seus incommodos.

FLORA. — E' admiravel e muito rica. Encontra-se ainda madeiras de lei, como vinhatico, cedro, braúna, ipé, sicupira, jacarandá; arvores uteis e preciosas, como canellas de varias qualidades, distinguindo-se — a canella parda —, piúna, garapa, palmito, palmeira, peróba, angelim, cabiúna, balsamo, copayba, louro, sapucaia, candêa, bicuiba, guaritá, bagre, etc.: outras para o uso da medicina, como jaracatiá, gameleira, quina, poaia, jaborandy, páo-pereira, jequitibá, cascas d'anta, sassafraz, tayuiá, jarrinha, barbatimão, suma, aroeira, assa-peixe, salsas, gervão, cambirá de varias qualidades, fetos, guaco, e muitas que seria longo enumeral-as; para syphilis muitas, cujos nomes communs são: trombeteira, cinco folhas, caroba, chapéo de couro, jurubeba, carobinha, carapiá, bico de papagaio, páo cebola, cipó chumbo, herva tostão, raiz preta, simaruba, cipó chumbo, mamão, cardo-santo, sabugueiro, stramonio, curraleira, S. Caetano (especifico para blenorrhagia), goiabeira, angico, gravatá; emfim, encontrase de tudo.

Nos lugares onde não ha mattas virgens, ha capoeiras e capoeirões, e fora d'isso largas pastagens de gramma, capim gordura, angolla, etc.

FAUNA. — Riquissima. Encontra-se onças jabotiricas, veados, até nos povoados, coelhos, queixadas, caititú, capivaras, que estragam muito as canas, tamanduá pequeno, tamanduá bandeira, lontra cutia, paca, tatú, irará, preguiça, jaratitaca, gambá, macacos (diversos), lagarta, jacaré, foinha, porcos do matto, gatto do matto, barbados e outros de menor importancia, como piriás, etc. Em aves te-

mos muitas: gaviões (diversos), araras, tucanos, papagaios (que causão estragos consideraveis nas roças de milho), periquitos, tiribas, pica-páos, jacùs, nambú, patos, marrecos, frangos d'agua, jaburús. capoeiras, saracuras, pombas (diversas), arapongas, corujas, canarios (diversos), pintasilgos, bicudos, sabiás (diversos, patativos, papa-arroz, melros (que perseguem muito os arrozaes), guachos (perseguem as laranjas), tico-ticos, assanhaços, peixe-frito, anús, joão de barros, beija-flôres (varias côres), gaturamos, curiós, joão-te-nenes, andorinhas, pombas de casa, gaivotas. Temos os peixes: surubis, trahira, cascudo, bagres, mandis, lambaris, piábas; emfim, todos os peixes communs.

Encontram-se diversas especies de côbras, sendo a mais terrivel — o cascavel — ; temos tambem — jararacas, jararacussu', cobra cipó, cobra d'agua, carinanas e muitas outras, cujos nomes ignoro.

Temos sapos, rans, tescas, ranhas, e d'estas algumas muito venenosas. Cães de diversas especies, gallinhas, marrécos, cabras, carneiros, etc. Cavallos, bestas, burros, eguas, gado de diversas especies são encontrados aqui e em abundancia,

RIQUEZAS NATURAES. — O reino mineral é pouco conhecido n'este mudicipio, mas sabe-se existirem certos metaes, como ouro, no rio — Chopotó e nos districtos. Ha pedra de sabão, múito util para diversos trabalhos d'arte, Ha excellentes pedras de construcção e uma especial que é utilisada para os moinhos,

No reino vegetal temos nativas muitas plantas, cujo cultivo seria uma fonte de grande riqueza. A mamona é nativa e d'ella extrahe-se o oleo de ricino e grosseiramente — o azeite — que empregam nas machinas de canna, arreios de carros e tropas O cultivo da mamona forneceria uma renda annual extraordinaria a quem o tomasse a peito.

Pode-se affirmar que bastaria o cultivo da mamona para fazer a independencia d' uma familia. Dez litros de mamona, pelos processos ordinarios, dão dous de de oleo ricino (boa mamona) que são vendidos actualmento por 4$000. Uma pessoa trata favoravelmente de 4 mil pés, que occupão um terreno de dois alqueires de planta de milho. Cada pé dá, na media, 10 litros O dispendio é insignificante e nullo; fará o cultivador uma despesa maxima de 3:000$000.

Esta fonte de riqueza, que merece attenção, é despresada no municipio e perdem-se diariamente milhares de litros de mamona, que os nossos cultivadores não aproveitam. Exponho a questão pelo lado mais desfavoravel; porem a producção dessa planta é extraordinaria, em vista do que affirmam os cultores. A mamona dá 30 por % de oleo, calculo superior ao que trago. Da mamona não se fabrica só o oleo, fabrica-se tambem o gaz e outros muitos objectos de consumo na industria. Tenho me applicado ao estudo desta industria e fundarei, com effeito, uma usina, se me facilitarem os meios pecuniarios.

Temos tambem outras plantas nativas: o anil, a canuna, o proprio café, larangeiras, emfim, as nossas riquezas naturaes são sem rivaes,

e fazem necessarias e urgentissimas a exploração e iniciativa, pois, parece-me, que ha muito desanimo, ocio e falta de estimulo, não só para o desenvolvimento industrial, como tambem para prosperidade do logar.

AGRICULTURA. — O solo d'este municipio, como já tivemos occasião de dizer, é uberrimo; a sua fertilidade é estupenda; parece que a natureza nos reservou o que ha de melhor em terras.

Este municipio produz com abundancia, mesmo tratando-se com sensiveis imperfeições e mesmo impericia: canna, milho, feijão, arroz, mandioca, batatas, café, fumo, vinho em pequena escala, algodão, etc. Os processos que seguem os nossos lavradores despertam compaixão; pois que, apezar da fertilidade do terreno, o trabalho empregado devia ser compensado por um verdadeiro aborto na producção. A nossa principal fonte de vida, as florestas, é diariamente sacrificada á foice do lavrador e ao fogo que n'ellas lançam em agosto e setembro As fataes queimas, que na *lingua popular* chama-se o *preparo* da *roça*, vão nos tirando o que temos de melhor. O nosso oxygenio vae se transformando em acido carbonico, que vae se accumulando pela destruição das mattas e em combinação com gazes que exhalam das aguas paradas, e com o fumo resultante das malfadadas *queimas* das mattas, vae impurificando o ar, tirando o que temos de melhor e que causa inveja ao hospede estrangeiro. Infelizmente essa rotina não se desfaz; as florestas são cortadas ou *roçadas*, e após disso queimadas; e no fim de certo tempo, tendo-se creado novas, porem muito fracas e rachiticas são de novo transformadas em fogueiras, e nosso solo tornando-se campos de pequenas e fracas vegetações, e o clima mudando, muito prejudicado. O que mais causa-nos dó é vermos fazendas, não poucas, com lavouras pequenas, tendo incultos 200, 300, 400 etc. alqueires improductivos, que os srs. fazendeiros não deixam cultivar, difficilmente arrendam, e mesmo assim querem que o pobre, que lhes cáe nas unhas, saia nú, sem resultado algum. As nossas fazendas são, em geral, grandes; as de primeira classe são todas superiores a 200 alqueires, as de segunda a 100 e as de terceira inferiores a 100; mas, no geral, são todas pouco cultivadas. O que mais cultiva, pode plantar 10 alqueires por anno, ficando o resto do terreno inculto, o que traz pobreza, fome e ociosidade no povo. Esta ociosidade é proveniente da abundancia relativa de cereaes e ajudada com o pequeno salario, que não chama a attenção do proletario. E' abundantissima a cultura do milho, calculando-se a colheita na media em cinco mil carros de 20 a., cujo preço actual é de 4$000 por alqueires de 50 litros.

Vendem o milho e tambem engordam porcos e fazem a farinha intitulada — farinha de milho — O toucinho que produzem pode ser calculado na media em 8 mil arrobas, para consumo externo e interno. Cada individuo tem o seu porquinho e com elle arranja uma pequena economia

annual de *100$000*. Actualmente vende-se o toucinho a 15$000 por 15 kilos.

A producção do arroz tem diminuido; attribuem á mudança e inconstancia das estações; até 1890 exportava-se arroz em grande quantidade, e, agora, augmentou-se o consumo, diminuio a producção, importa-se talvez uma media de 10 mil saccos de 70 litros. A producção do feijão é grande; exportam para os mercados de Barbacena, e da matta. Na occasião das colheitas, o feijão é barato, por causa da abundancia; mas, no fim do anno augmenta de preço, mesmo porque estraga-se muito, dá bichos. Conservam-no na propria palha, ou misturam cinza ou fazem uma operação chamada—*constipar*—, que em logar de grande utilidade, ao contrario, entendemos que estraga o producto. A cultura do café está pouco desenvolvida; mas é d'uma abundancia extraordinaria a producção do que ha.

Não se applicam á cultura do café com esmero por dois motivos: é elle perseguido pela *geada*, e apezar de muito abundante não amadurece por egual, e sim em camadas, o que desanima por causa da colheita. A cultura da canna é a mais desenvolvida, temos uma renda extraordinaria. Fabricam aguardente, assucar e rapaduras. Temos, talvez, 200 machinas de canna para esses productos, incluindo-se as de ferro e madeiras, movidas por agua e animal.

A fabricação da aguardente é muitissimo imperfeita; ha grande desperdicio e portanto desfalque na renda; mesmo assim temos uma producção de aguardente superior a 30 mil barris, que é toda exportada para os mercados visinhos, sendo o preço actual do barril *5$000*. O assucar é de consumo local, bem como as rapaduras.

A cultura da batata vae se desenvolvendo; alem da grande quantidade, cuja colheita está se fazendo e se acha pendente, temos uma bonita plantação. Fabrica-se bastante fumo, relativamente ao clima. Fabrica-se muita farinha de mandioca, com consumo externo e interno.

Precisamos muito e muito de colonisação, ensino agricola e ensino pratico; o *presente* nos *desanima*, e o futuro, em que *esperamos*, pelo que vemos, é *duvidoso*; os poderes publicos devem *olhar para esta zona* que talvez seja uma das primeiras do Estado em fertilidade, entretanto se acha ao desamparo, despresada, só vivendo do meio *atrazado* de que dispõe. O trigo desenvolve-se muito; mas uma *doença*, que intitulam *ferrugem*, mata-o no auge da saúde.

Lutamos com a falta de braços; o trabalho desorganisado, reclama diariamente serias providencias. O Salario medio é de 1$500 diarios, com alimentação á custa do fazendeiro; mas, oxalá que fosse o trabalho bem feito e mesmo o tempo bem empregado; não, o jornaleiro empurra o tempo, nada ou pouco faz, só fazendo *jus* aos tristes *1$500* no fim do dia.

A lavoura luta tambem muito com os *calótes*, os *fintões* por parte dos jornaleiros. Como já disse, o jornal é barato, não dá para as des-

pesas ordinarias do jornaleiro; porém, o anima a generosidade, a benevolencia dos fazendeiros. Temos a lastimar, a par da generosidade d'alguns fazendeiros, a exigencia de outros, que o sangue não arranca ao camarada, com medo das leis; tal é a ambição e o egoismo d'essas almas empedernidas; são sem caridade.

Os libertos, são os melhores trabalhadores, porém inconstantes. A classe que se diz livre, foge da lavoura; procura de preferencia outro meio menos trabalhoso. As parcerias de pouco resultado são; pois, além da ambição d'alguns fazendeiros, entra o odio e a pouca vontade do arrendante. Outro mal que nos persegue tambem é a emigração para a *matta* por occasião d'apanha do café, desorganisa-se o trabalho aqui, e deslocam-se talvez umas tres mil pessoas. A camara municipal impoz um exagerado tributo sobre os agentes dessa emigração, mas foi isso sem resultado. Em outros tempos, os preços dos produtos da lavoura erão pela 3.ª parte dos que correm hoje.

CRIAÇÃO — As principaes especies são: gado vaccum, cavallar, muar e suino. A criação de carneiro é pequena, mais vai se desenvolvendo. Ha pouca apreciação pelas raças, o que affirmo pelas existentes; apezar de serem animaes bem desenvolvidos e fortes. O gado é exportado e importado; o exportado é do importado d'outros municipios e do criado. Os compradores do gado frequentemente estão ahi pelo municipio.

Podemos approximadamente dar o numero de gado existente, que com as entradas e sahidas, os abatidos e nascidos, perfazem mais ou menos 15.000 cabeças. Em todos os districtos abatem uma vez por semana, 6 rezes; e na cidade abatem duas ou tres rezes. O consumo de carne de de porco é o mais geral, e, em todas as casas abatem, na media, para o consumo, uma vez em dois mezes, isto quanto ao porco. Outros abatem tambem carneiros, não se fallando em caças, gallinhas etc. O preço actual é de 10.000 por 15 kilos da carne de rezes; e 1.200 por kilo da de porco. As outras não tem preço estipulado; mas compra-se facilmente um gallinha por 9 ou 10 tostões.

Ha poucos pastos; mas as fazendas de lavouras vão se transformando pouco a pouco, ou naturalmente nos lugares trabalhados mesmo pelo emprego de plantas do capim apropriado, destruindo a mattas e capoeiras. Estes são, em geral, de capim melloso, gramma, mas são perseguidos por um vegetal de nome vulgar — matta-pasto — e vassoras, fazendo-se necessarias as roçadas annuaes. Muitos fazendeiros trazem as creações mesmos nas capoeiras, por serem insuficientes os pastos.

INDUSTRIA — Fabrica-se vinagre, aguardente, queijos, manteiga, foices enxadas, sellins, tijolos, telhas, velas de cera, excellentes doces, algum oleo de ricino, fumo, etc. Tambem fabricam requeijões, vinhos de laranjas e outros fructos.

O fabrico do vinho de uva vae se desenvolvendo, porém ha necessidade de perfeição. E' bem desenvolvido o fabrico de fógos artificiaes nos districtos de Espera e Dôres do Turvo. Ha excellentes officiaes — carpinteiros, — que fazem uma renda fabulosa, principalmente nos trabalhos dos grosseiros machinismos de canna. Os alambiques, de grandes dimensões, são feitos mesmo no municipio; a materia prima é cobre e são operarios peritos — dois ou tres italianos.

Possuimos muitos machinismos de canna, em numero superior a 200 feitos de ferro e madeira. Em S. Caetano, ha um engenho de beneficiar café, arroz etc., obra feita pelo industrioso italiano naturalisado — Alberto Grossi. Existem mais de 20 tendas de ferreiro, onde se fabricão enxadas, foices e as ferragens dos carros para a lavoura, e tambem trabalham em outros objectos para o consumo local.

O vinho que fabricam é superior e delicioso; mas, como já disse, devido à falta de perfeição, entra logo em fermentação quando se abre uma garrafa. Fabricam em grande escala a farinha de milho e de mandioca que exportam para os mercados visinhos. Em trabalhos de ouro, prata, nikel são aperfeiçoados os do pratico — Francisco Rosa.

COMMERCIO — O nosso commercio é bastante activo e animado. Além dos negocios ambulantes de aguardente e toucinho em grande escala, creação, cereaes, etc. temos o commercio a retalho que é vantajoso. Apezar das difficuldades de transporte, pois que é elle feito em carros e burros, diariamente ha communicações destes com os mercados visinhos, e a fallar francamente é o que dá vida e anima ao commercio das localidades proximas, principalmente de Barbacena. O consumo d'este mercado depende em grande parte das tropas do Alto Rio Doce, que d'ahi trazem tambem o necessario, a troco dos generos que levam.

Contamos em todo municipio, entrando os da lavoura e particulares de aluguel, para mais de 2[illegible]0 carros de boi; cada carro traz 4 juntas, que são 8 bois, o valor aproximado de cada carro com todos os accessorios é de 1:500$000. Contamos tambem para os transportes dos generos da lavoura, talvez, 300 lotes de bestas, cujo valor (9 bestas arreiadas) é na media de 3:000$000, isto é, cada lote. Entra para o municipio annualmente da venda de seus productos (aguardente, toucinho, cereaes, fumo, batatas etc.) somma talvez superior a oito centos contos.

A importação, quer de fazendas, quer de outros generos, é superior a quinhentos contos. Para o districto da cidade, entrão pelo menos 150 contos em fazenda e uns 10 em remedios, o que sommado com as entradas dos outros districtos e generos para a lavoura dará provavelmente aquella somma.

Ha na cidade sete cazas de negocios de fazenda, bem sortidas, que realizão uma venda media annual de cerca de 250 contos.

Estas casas de negocio pertencem: duas a portuguezes, sendo as mais de nacionaes. As casas de generos, armarinhos e molhados, na cidade, são actualmente 28. Existem tambem na cidade duas pharmacias, perfeitamente montadas, sendo uma de fundo superior a 12 contos.

Estas duas pharmacias vendem annualmente cada uma, 12 contos mais ou menos.

Nos districtos o commercio é tambem bastante activo: S. Caetano tem 7 casas de fazendas, 20 de generos e molhados, pharmacia, e fazem muito negocio. A Espera tem 5 casas, muito fortes de negocio de fazendas, e trinta e tantas de molhados e generos, e uma boa pharmacia. Em Dores, 5 casas de fazendas, e umas 10 de generos e molhados, fazendo consideravel negocio. Destas, 4 pertencem a italianos e uma a nacional, isto quanto ás de fazendas. Em S. Caetano ha uma casa de fazenda, propriedade de italiano, e na Espera uma, pertencente a um Turco.

Devido á falta de estradas de ferro é que o nosso commercio ainda se sente acanhado; ainda assim, em todo o municipio, as casas de molhados e fazendas, fazem uma venda superior a mil e quinhentos contos.

POPULAÇÃO—A população presumivel é de 21 mil e quinhentas almas; porém o recenseamento foi no geral muito mal feito e talvez cresça de 2 a 3 mil, sendo bem feito. A mortalidade annual no municipio, não excede de 300 pessoas, adultos e crianças. E' distribuida assim a população: S. Caetano 3:500; Espera 6.500; Dôres 5.000; Alto Rio Doce, 6:500.

E' essencialmente hospitaleira e no geral pacifica. Devido á politica local, elemento perturbador do bem-estar e progresso, algumas vezes, tem sido a tranquilidade publica alterada. Está a população dividida em dois partidos, existindo tambem o grupo neutro que afasta-se dos negocios locaes. Felizmente já vão desapparecendo as ideias do partido pessoal, entrando no regimen da ordem e da boa orientação; mesmo assim, o nosso genio é muito sensivel, inflamma-se com qualquer cousa. Do povo, a parte melhor, entrega-se á lavoura, ao commercio e á industria.

Dentre os libertos ha numerosos trabalhadores, mas tambem grande numero de ociosos. O vicio do jogo está infelizmente por demais generalisado, havendo individuos que fazem d'isso profissão. A embriaguez é quasi nulla. Temos poucos estrangeiros; sendo pequena colonia portugueza em Alto R. Doce, e pequena a italiana em Dôres e S. Caetano;- temos tambem Turcos, Hespanhóes, Belgas e outros estrangeiros.

O eleitorado comprehende mais de 1:200 eleitores, quer federaes, quer estaduaes.

RELIGIÃO—A religião dominante é a catholica, apostolica e romana. Não ha estabelecimentos ou asylos de menores e orphãos; mas o

mal d'ahi resultante não avulta muito, porque o povo é essencialmente caridoso. Projecta-se a fundação, n'esta cidade, de um—asylo. Os templos em todo o municipio têm sido construidos á custa do povo, e bem assim os cemiterios. O povo do Alto Rio Doce gastou mais de setenta contos, por meio de subscripções e leilões, com a construcção da matriz dedicada a S. José, com a Igreja do Rosario e com o cemiterio publico. Taes são a generosidade e bons sentimentos que o caracterisão, que espero serem coroados os esforços dos que mantêm a idéa da fundação do—asylo.—

DIVISÃO ADMINISTRATIVA—O municipio do Alto Rio Doce consta de 4 districtos: o da cidade, Espera, Dôres do Turvo e S. Caetano. A camara municipal promulgou o seu Estatuto e mais leis concernentes administração municipal. Na administração o anno financeiro é contado de dezembro a dezembro, entrando o mez de janeiro para liquidacão do exercicio anterior. O pessoal da camara é composto assim: —11 vereadores, sendo um presidente da camara; um agente-executivo, alheio á camara; um official da secretaria, um fiscal, um porteiro, tres agentes districtaes, um collector e um escrivão. Com esse pessoal, exclusivé os vereadores, a camara dispende para mais de 6 contos de réis annualmente. O municipio, felizmente, nada deve.

Os conselhos districtaes ainda se acham desorganisados; organisam-se e desorganisam-se. A camara municipal, com os recursos de seus orçamentos, tem soccorido a população com medicamentos a indigentes, e estabeleceu a illuminação publica na cidade, que passou depois ao conselho districtal da cidade.

DIVISÃO ECCLESIASTICA—Divide-se o municipio em 4 freguezias, que são: a da cidade, a de S. Caetano do Chopotó, a de Dôres do Turvo e a da Piedade da Boa-Esperança São estas freguezias todas dependentes do bispado de Marianna e estão providas de parochos, em geral cuidadosos todos dos seus deveres religiosos e civis.

DIVISÃO JUDICIARIA—Foi classificada esta comarca como de 1.ª entrancia e installado em março de 1891 o fôro civil. Foi creado o municipio pelo benemerito dr. João Pinheiro da Silva, segundo o dec. n. 26 de 7 do 3.º de 1890. Por acto de 189... foi pelo illustre e actual presidente do Estado dr. Bias Fortes creado o fôro civil. Estão providos todos os cargos para a administração da justiça, só faltando advogados formados ou provisionados, e tambem partidor, distribuidor e contador. O seu fôro é bastante activo: actualmente estão em movimento umas trinta causas civeis, uns quinze inventarios no cartorio de orphãos, inclusivé de ausentes; tambem ha inventarios nos outros cartorios. Só temos dois officiaes de justiça. O movimento criminal, durante o ultimo anno findo e principio d'este, foi insigni-

cante, relativamente á população, o que mostraremos quando tratar-mos da estatistica judiciaria.

INSTRUCÇÃO PUBLICA—Não temos nenhum estabelecimento publico de instrucção secundaria. A primaria é fornecida pelo Estado em nove escolas; pela camara municipal em tres; e pelos conselhos districtaes tambem em tres. As escolas são assim distribuidas: o Estado mantem tres na cidade, duas em cada districto. A camara municipal mantem uma em cada districto, menos no da cidade.

Cada um dos conselhos districtaes mantem uma escola mixta em seu districto, menos o de Dôres do Turvo. A população escolar é mais ou menos de 1 200 discipulos, havendo uma frequencia media de 350.

Temos tambem muitas escolas particulares que são mais frequentadas do que as publicas. Nessas escolas particulares entra tambem a instrucção secundaria e o estudo é feito com esmerado capricho. Entre essas occupam lugar saliente: a regida pelo benemerito cidadão Anselmo Abrantes Fortuna, na cidade; e outra regida pelo Major José Bonifacio Fontoura, na Espera; as outras são tambem regulares. Infelizmente as escolas municipaes não satisfizeram ás esperanças do legislador. Ha urgente necessidade do augmento do numero das escolas para ambos os sexos, bem como para adultos. Não temos bibliotheca nem theatros. Por meio de assignaturas particulares circulão diversos jornaes do Estado, do Rio e de outros pontos.

O estudo da musica, infelizmente, vae sendo desprezado, o que não acontecia até ha pouco; apezar disso todos os districtos têm uma banda instrumental, não havendo orchestra. Existem na cidade tres pianos. Não ha nella nenhum ponto para reuniões, a não ser a casa da camara. Temos uma casa dada pelo povo para nella funccionarem as escolas.

ESTATISTICA JUDICIARIA—Em 1895 foi mais ou menos a seguinte:

Homicidio 1.

Tentativas arts. 294 e 63 do Cod.) 7.

Ferimentos graves (art. 303 § unico) 2

Ferimentos leves (art. 303) 5.

Resistencia 1.

As causas mais frequentes dos crimes são as rixas e a grande ignorancia do povo.

Este anno não têm havido crimes, excêpto alguns de ferimentos leves.

CORREIO—Ha duas linhas de correio que chegam: uma de 3 em 3 dias, sahindo da estação de Christiano Ottoni, e outra de 5 em 5 dias, partindo da cidade do Pirarga. A agencia desta cidade é de 4.ª classe e rende annualmente, termo medio, 650$000. As outras agencias do municipio são de 4.ª classe. O transporte das malas é feito em burros.

ESTRADAS—Em geral são boas as estradas de rodagem. Temos a estrada publica que parte d'esta cidade e vai a Ouro Preto, que é estadual; sendo as outras municipaes que só communicam com os municipios visinhos, cujas distancias das respectivas sédes são as seguintes: á cidade de Barbacena nove leguas; cidade do Pomba 9 leguas; á cidade de Ubá 10 leguas; à cidade do Piranga nove leguas; á cidade de Queluz 12 leguas. As distancias da cidade, séde d'este municipio aos districtos são as seguintes:—ao districto de Dóres do Turvo 5 leguas; ao de S. Caetano do Chopotó 3 leguas; ao da Pieda de da Boa Esperança 4 1/2 leguas.

TELEGRAPHOS—Nenhum ponto do municipio é servido por telegrapho.

ESTRADA DE FERRO—A companhia da estrada de ferro Rio Doce. de João Gomes á Piranga tem estudos feitos afim de passar essa via ferrea por este municipio, contando os districtos da cidade e de S. Caetano do Chopotó. Esta cidade dista 7 leguas da estação mais proxima, que é Ressaquinha, na estrada de ferro central.

IMPRENSA E PROFISSÕES LIBERAES.—Ha pouco tempo tinhamos um medico, actualmente não ha aqui nenhum. Ha no municipio quatro sacerdotes, um em cada parochia; tres farmaceuticos formados pela escola de Ouro Preto e dois praticos licenciados pela Inspectoria de Hygiene.

Ha pouco tempo desappareceu o nosso jornal—*O Municipio*; o qual primeiro se publicou com o nome de *O Alto Rio Doce*; hoje a typographia é propriedade da Camara e o jornal vae ter e nome de *O Chopotó*.

Quasi todas as pessoas do municipio se dedicam á lavoura, ao commercio e á criação. Ha grande repugnancia pelos cargos publicos, succedendo-se as renuncias umas ás outras. A lavoura é o que mais desperta a attenção de todos ou da maior parte. Apezar das serias difficuldades com que luctam os lavradores e dos pesados onus de que se acham, pela maior parte, sobrecarregados, atiram-se á ella e é d'ella que vem o producto mais puro e liquido. Os outros ramos de vida são rendosos, mas não tanto. Notamos na nossa sociedade grande retrahimento, resultado em parte do egoismo e fatuidade d'alguns e da falta de iniciativa por parte de outros.

CIDADE DO ALTO RIO DOCE

A origem d'sta cidade é o que nos conta a escriptura de doação infra, sendo elevado a districto a de de 18, á categoria de villa a 7 de março de 1890, e á de cidade a 24 de maio de 1892.

Escriptura de doação para Patrimonio que faz o Alf.ᵉ José Alves Maciel Pereira, e como procurador de sua mulher, á Capella de S. José do Chopótó, freguezia de Guara—Piranga.

Saibam quanto este publico instrumento de escriptura de doação de seres de raiz para Patrimonio ou como em direito melhor nome e lugar haja, virem que, sendo no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo, de mil sete centos e sessenta e quatro, aos cinco dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Leal cidade de Marianna e no meu cartorio appareceo presente o outorgante Alferes José Alves Maciel, morador no Chopotó, freguezia de Guara—Piranga, e termo d'esta cidade e reconhecido de mim tabelião de que dou fé; e por elle me foi dito, em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle e sua mulher Vicensa Maria d'Oliveira, eram senhores e possuidores de uma sesmaria de terras de plantas, em que moram no rio Chopotó, acima da dita freguezia do Piranga e chamado sitio de S. José que parte por uma cauda com terras de Manoel Gomes Campos, e por outra com José da Rocha e Souza e com quem mais deva e haja de partir e confrontar, e das terras da referida sesmaria já tinham elle outorgante e a dita sua mulher, feito doação para patrimonio da Capella de S. José, no sitio d'elles sobreditos, digo no sitio sobredito d'elles outorgantes, d'onde se acha situado no anno de mil sete centos e sessenta e quatro por escripto particular das terras do alto de hum morro seco, onde se acha formado na dita capella, cujas terras da dita doação fazem a divisa seguinte:—pela estrada acima para a parte da dita capella fazendo divisa a mesma estrada todas aquellas terras que pertencem a elles outorgantes para a parte do poente que estiverem dentro do quadro da dita sesmaria, e seguindo a estrada acima até o primeiro lagrimal que se acha findo o dito morro, e para a parte do Norte descendo o mesmo morro, no principio d'uma chapada, e serve a referida estrada da divisa, e para a parte do poente serve de divisa o corrego dá aguada d'elles outorgantes, cujas terras aqui demarcadas disseram elles outorgantes que muito de suas livres vontades e sem constrangimento de pessoa alguma, de novamente em virtude d'este instrumento, e na melhor forma de Direito, fazia doação das referidas terras demarcadas para patrimonio da dita Capella de S. José e n'esta lhe dam elle outorgante e sua mulher todo o direito, acção, dominio e senhorio que nas ditas terras tinhão para o dito effeito das quaes poderão tomar posse quem fôr *administrador* da mesma Capella e que, nas ditas terras doadas, reservam elles doadores duzentos palmos em fronteira, e quinhentos de fundo adonde muito lhes parecer e quizerem, e que não se poderá descortinar o referido corrego da dita aguada d'elles outorgantes

atté suas cabeceiras, e no caso que pelo tempo futuro se estabeleça naquella paragem das terras doadas -arraial não poderam ter os moradores do mesmo -*pórcos* nem *vacas* soltas por não deficarem e prejudicar a fazenda d'elles doantes e que outro sim pessoas poderam fazer casas algumas nas ditas terras doadas sem preceder licença do administrador, e como encargo de fora para a dita capella e que se obrigavam elles doantes a fazer boa esta doação a todo tempo tivesse de qualquer embaraço e o não reclamal-o. E o theor da procuraçam da dita doante é o seguinte:—Pela prezente e huma por mim somente assignada, constituo e faço meu procurador a meu marido José Alves Maciel, para que em meu nome como se presente estivesse em pessoa, possa fazer doação das terras de nosso casal que bem lhe parecer, para patrimonio da capella do Patriarcha S. José do Chopotó d'esta freguezia de Guara—Piranga, celebrando por isso escriptura publica e assignará n'ella, para este effeito lhe concedo todos os poderes que em direito lhe são conferidos e tudo feito e obrado pelo dito meu marido, hei por firme e valioso. Chopotó asima vinte e oito de Abril de mil sette sentos e sessenta e quatro. Reconheço o assignal da Procuraçam supra ser feito por mão de Vicencia Maria de Oliveira, em razão de ter conhecimento de seu signal em fé do que fiz a presente que assigno em publico e raso.—Marianna, cinco de Maio de mil sete centos e sessenta e quatro (estava o signal publico) Em testemunho de verdade Joaquim José d'Oliveira. Não se continha mais na dita procuraçam a qual entreguei e arecebeo o dito procurador depois de aqui copiada de que dou fé. Em fé e testemunho de verdade assim o disse e outorgou o dito outorgante por si e sua mulher pedio e acceitou a mim tabellião que n'esta nota lhe lançasse, estipulasse e aceitasse este instrumento o qual eu como pessoa publica estipulante e n'esta nota lhe lançasse, estipulasse e acceitasse em nome d'elles outorgantes e de quem mais ausente tocar possa o Direito d'ella, sendo testemunhas presentes Luiz Caetano de Magalhães e Antonio da Silva Lima, moradores n'esta cidade que reconheço pelos proprios e dou fé que assignaram com elle outorgante, depois que lhe ser lida por mim tabellião que disse estava na forma que havia declarado. Eu Joaquim José d'Oliveira, tabellião que a escrevi. José Alves Maciel, Luiz Caetano de Magalhães, Antonio da Silva Lima. Nada mais se continha em a dita escriptura inserta em meu livro de notas que bem e fielmente por pessoa de minha confiança fiz passar a presente certidam que vae na verdade sem aviso que duvida faça pelo ler e assignal-a que me reporto em mão e poder e cartorio. Dada e passada n'esta leal cidade de Marianna, ao primeiro dia de Julho do anno do N. de N. Senhor J. Christo de 1837, anno decimo sexto da Independecia do Imperio do Brasil. Eu, Manoel

Basilio do Espirito Santo, tabellião que a subscrevi, conferi e assigno. Manoel Basilio do Espirito Santo. E' este o teor da escriptnra cuja copia tirei d'uns autos d'uma acção tocada em 1837, fornecidos pelo 1.º tabelião d'esta cidade—Major Mariano Luiz da Silva.—Conferi—

BERNARDINO DE SENNA FIGUEIREDO

DISTRICTO DA PIEDADE DA BOA ESPERANÇA

SUA FUNDAÇÃO E CREAÇÃO.—Tem a matriz a data da sua fundação e creação; não pude obtel-a até hoje mas espero conseguil-a e a communicarei ao Archivo em breve prazo.

LIMITES.—Limita-se ao N. e N. E. com Lamim e Oliveira do Piranga; a O. com Lamim, Capella Nova das Dores e Remedios; ao S. com S. Domingos do Monte Alegre e districto do Alto Rio Doce; ao S. E. e E. com S. Caetano do Chopotó e Oliveira do Piranga.

ASPECTO PHYSICO E CLIMA.—Parte montanhosa e parte plana. O clima é saudavel, desenvolvendo-se todavia no verão algumas epidemias como febres biliosas, palustres, hepatites, typho, curaveis todas pelos meios ordinarios. Lesões cardiacas e hydropisias são os males em geral dos sexagenarios.

POPULAÇÃO.—Em geral o povo é ordeiro, si bem que no tempo passado ahi se perpetrassem crimes barbaros e horrorosos. Hoje a situação é pacifica e custa-se registrar um crime. A população laboriosa entrega-se á lavoura e ao commercio, em geral, nacional. O numero de habitantes é mais ou menos o que se menciona na parte geral, e o numero de eleitores é de 380, alistamento de 1895. Acham-se actualmente preenchidos todos os cargos publicos, isto é, do conselho com 5 membros; de juiz de paz e supplentes, subdelegado e supplentes, e exactor das rendas municipaes. Grande parte da população menos favorecida da fortuna costuma emigrar para a *matta*, por occasião da colheita do café. O cargo de escrivão de paz e subdelegacia acha-se provido interinamente. A população gosta de musica, tanto que possue uma excellente banda e regular orchestra. Tambem aprecia a arte dramatica, havendo uma companhia local, servida nas condições de instrucção do logar.

RIQUEZAS NATURAES, COMMERCIO E INDUSTRIAS.—Si bem que o districto seja rico, ainda está tudo por explorar. Sabe-se que ha ali jazidas de ouro e outros metaes. Tambem existem madeiras de construcção e marcenaria, tudo de excellentes qualidades. As terras são uberrimas, produzem de tudo que o clima proporciona e em grande abundancia.

Tem o districto um logradouro de mais de 200 alqueires, que occupa o arraial e seu perimetro. Contão-se no districto nada menos de 50 carros de bois com 4 juntas cada um; 20 lotes de bestas para exportação; 15 moinhos para milho, além dos que têm os fazendeiros e sitian-

tes; duas igrejas, contando uma mais de cem annos: acha-se conservada e é a matriz; uma capella na fazenda de José Rodrigues d'Assis; dois cruzeiros, ponto de reunião e festa, localisados um no—Mello—e outro no—Morro Grande—; ha diversos teares de mão, nos quaes se tecem colchas de lã e panno d'algodão; possúe uma fabrica de velas, muitas de fogos artificiaes, e algumas de arreios de tropa; 16 engenhos de ferro para canna e fabrico d'aguardente, assucar e rapaduras; 5 engenhos de socar; 6 monjolos para farinha, tudo movido á agua Possúe 5 negocios de fazendas, uma pharmacia, 13 negocios de generos do paiz e molhados. Criam dentro do arraial e no districto grande quantidade de porcos, cujo toucinho exportam para os mercados de Ouro Preto e Barbacena. Tambem criam em grande escala animaes cavallares e muares; exportam cereaes em abundancia e productos d'estes, como seja farinha; e tambem fazem exportação em grande escala, de aguardente. Possúe o districto 4 tendas de ferreiro, duas de ourives, 3 de sapateiros, 1 de alfaiate, 1 de marceneiro, havendo muitos carpinteiros e lavradores

INSTRUCÇÃO.—Ha no districto as seguintes escolas:
Uma escola publica do sexo masculino, estadual.
» » » » » feminino »
com frequencia ambas, mais ou menos, de 60 cada uma.

Uma escola publica mixta municipal no—Barreto—com frequencia de 28 alumnos.

Uma particular regida pelo major Fontoura, com uma frequencia de 50 meninos, onde a instrucção é mais augmentada, pois que lecciona tambem alguns preparatorios e, graças á energia d'esse patriota, vae a mocidade se desenvolvendo satisfactoriamente.

Possúe mais uma escola districtal no—Mello—com frequencia de 40 alumnos.

CONSUMO E EDIFICAÇÕES.—Abatem por semana para o consumo publico duas rezes. As casas são excellentes, notando-se bem acabados *chalets*, espaçosas e vistosas casas de vivenda.

SOLEMNIDADES RELIGIOSAS E FESTEJOS POPULARES.—E' extraordinaria a concurrencia por ocasião dos festejos, notando-se entre estes a Semana Santa e a festa do S. Coração de Jesus, que gasta 15 dias com enorme affluencia popular.

POTAMOGRAPHIA.—A L. é o districto banhado pelo ribeirão do Souza, que nasce nas divisas do districto de Lamim e vem encontrar-se com o ribeirão da Espera no centro do arraial, vindo este do O. e nascendo nas cabeceiras das terras de Antonio Arruda e, reunidos, banham a parte L. do arraial, vindo entrar no Chopotó no

arraial de S. Caetano do Chopotó. Nota-se ahi ainda o rio — Caxoeira que banha os povoados — Mello e Ponte Alta; nasce na Vargem Grande e entra no Piranga. Ha tambem o Boa Esperança, que entra no Espera na fazenda de João Moreira, banhando a excelente fazenda da Boa Esperança, notavel por suas magnificas obras d'arte.

Devem mencionar-se ainda os corregos ou ribeirões: Caxoeira, que entra no Espera na fazenda de Francisco Severino; Francisco Gomes, que tambem entra no Espera na fazenda de Francisco Luiz; Buraco-Doce, que banha a fazenda de Antonio Campos e entra no Espera; o Dornellas, que tambem entra no Espera.

OROGRAPHIA. — Os seguintes montes do districto são ramificações da Mantiqueira: Souza, divisa do Lamim; Liberdade e Conceição a O. O resto do terreno é, ora ligeiramente montanhoso, ora vargedo

DISTRICTO DE DORES DO TURVO

O primitivo Povoamento d'este Districto não é bem conhecido; não pude colher até hoje informações relativas ao seu principio, e que podem ser fornecidas, ao menos, pela tradição. Já fez parte dos municipios do Pomba, do Ubá e do Piranga.

LIMITES — Limita-se ao S. com Alto Rio Doce e S. Caetano do Chopotó; ao S. E. com S. Caetano e Piranga a L. com o Piranga e Conceição do Turvo; ao N. E com Conceição do Turvo; ao N Com Ubá, ao N. O. com Tocantins e Pomba; ao S. O. com Merces do Pomba.

ASPECTO PHYSICO E CLIMA — O terreno é todo mantanhoso na parte N, L, O. e ligeiramente plano a S. L, S. e S. O. O clima é excellente e agradavel, apparecendo epidemicamente no inverno — a influenza

POPULAÇÃO — E' pacifica e distingue-se pelo trato affavel e independencia. A sua excellente collonia italiana assignala-se por habitos laboriosos e de completa honestidade. O povo, em geral é trabalhador, dedicando-se principalmente á lavoura de cereaes e fumo e ás lides da vida commercial. Com quanto pacifico e ordeiro, o povo só molga-se ao direito, não sujeitando a mandões, como sóe acontecer em outros lugares. As instituções locaes não se acham ainda bem organizadas; o conselho districtal que tem atualmente grande saldo a favor tem estado desorganisado e agora é que funcciona. Os cargos policiaes e de juizes de paz estão preenchidos. Ha ali um cobrador da camara, um escrivão de paz, subdelegacia e registro civil. Existe um inspector escolar, um sacerdote um professor estadual e um municipal; uma professora e uma agencia de correio. Naturaes do districto, têm existido alguns padres e professores publicos. O numero de eleitores estaduaes do ultimo alistamento é de tresentos e tantos. A população é amante da musica: e do municipio o lugar que possúe a melhor banda musical.

RIQUEZAS NATURAES E INDUSTRIAES. — Devido aos temores da população acerca da geada, e tambem a falta de transporte, não ha cultura de café, que aliás produz em abundancia no distrito, tanto como cereaes. O vinho, ahi já fabricado em grande escala, é excellente. Produz abundantemente a canna de assucar, batatas, fumo, etc. Ha ainda no districto excellente mattas virgens, alem de capoeiras e pastos.

Pelos terrenos lavrados se presume haver bastante ouro no solo. Ha 10 annos, mais ou menos, foi encontrado n'esse districto, em estado bruto, um brilhante e não pequeno, que foi vendido por pouco mais de nada, e o vendedor não quiz mostrar o lugar onde foi encontrado.

Tem este distrito duas igrejas, sendo uma — a matriz — . A irmandade da matriz possúe cemiterio. Ha no districto seis negocios de fazenda e não poucos de generos do paiz, molhados, etc.

ESTRADAS DE FERRO PROXIMAS. — Dista da estação de Ubá 6 leguas, e do Pomba 5 leguas, por onde vêm os generos importados do Rio de Janeiro.

DISTANCIAS DOS MUNICIPIOS VIZINHOS DA SEDE DO MUNICIPIO — Dista das divisas do Pomba ás do Piranga tres leguas; e das de Ubá ás do Alto Rio Doce (districto) seis legoas.

CORREIOS. — O serviço de recebimento e expedição de malas de correio é de tres em tres dias.

PRODUCÇÕES E EXPORTAÇÕES. — Os generos da lavoura são exportados para os mercados visinhos. De grande parte do gado vaccum utilizam-se do leite, fabricando queijos que exportam.

Tambem constitue objecto de consideravel exportação a farinha de milho, fumo, fogos, farinha de mandioca e algum toucinho.

INSTRUCÇÃO. — Possue o distrito tres escolas de instrucção.

Uma do sexo masculino estadual.

Uma « « femenino »

Uma « « mixta municipal no lugar — Beija-Flor — .

São todas bem frequentadas.

ESTRADAS DE RODAGEM — Estas se dirigem para Ubá, Pomba, Viçosa, Conceição do Turvo, Rio Branco e Alto Rio Doce.

SERRAS — Notão-se neste districto os seguintes ramos da Mantiqueira; Carmonas, Bom Jardim, Beija-Flor, Formiga ou Joaquim Silverio. São ellas divisas do districto com Ubá, Pomba e Tocantins.

SOLEMNIDADES RELIGIOSAS E FESTAS—São pomposas e sóem effectuar-se em boa ordem. A matriz possúe ricos ornamentos que abrilhantam os festejos. O povo, ordeiro e religioso, entrega-se ás suas occupações; não ha lutas politicas locaes, d'onde vem a harmonia por occasião das festas.

POTAMOGRAPHIA. — Possúe este districto poucos rios; delles mencionaremos os seguintes; — o Turvo, que nasce na serra dos Carmonas, entre no Turvo maior e vae ter ao Chopotó, no Calambáo, recebendo o Turvo da Conceição: Ribeirão S. Miguel, que nasce na serra — Bom Jardim — e vae para o S. Antonio e este para o Chopotó.

Alto Rio Doce, 24 de setembro de 1896.

DISTRICTO DE S. CAETANO DE CHOPOTÓ

DIVISAS — O districto de S. Caetano do Chopotó divide-se com o da cidade do Alto Rio Dôce pelo ribeirão denominado — Paciencia;

Com o de Dores do Turvo pelo ribeirão — S. Antonio;

Com o de Braz Pires pela — Serra do Geraldo;

Com o de Oliveira do Pyranga, em parte, pelo ribeirão — São Lourenço — e pelo monte — Queima Roupa;

Com o da Piedade da Boa Esperança por um monte denominado — Coelhos.

POPULAÇÃO — A população deste districto, conforme o ultimo recenseamento, é de cerca de *3,500* habitantes.

SÉDE DO DISTRICTO — A séde do districto está situada em uma peninsula formada pelos rios — Brejaúba, Chopotó e Espera, sendo banhada pelos dous ultimos, que fazem barra á pequena distancia, nos suburbios do arraial, depois que o Chopotó recebe o Brejaúba, tambem á pequena distancia. Este arraial, pelos rios que o banhão e pelo cadeia de collinas que o cercão, apresenta um aspecto magestoso.

Os pequenos outeiros que circumdão este arraial têm geralmente os nomes de seus respectivos proprietarios; assim temos: o monte do Hilario; o outeiro do Pereira; a collina Werneck, que vai ligar ao Queima Roupa dáqui a 7 kilometros, mediante as denominação: — morro do — João Miguel — e morro dos — Helenos, Serra de Pasto Novo, Morro da Ponte, Outeiro da Chacara, monte do Caethé, do Canta Gallo, do Geraldo e Serra de S. Bento.

CLIMA — Em alguns pontos, é insalubre.

COMMERCIO — Posto que esteja a localidade muito afastada dos mercados da Capital, do Pomba e de Barbacena, centros consumidores, e ligados por pessimas vias de communicação, comtudo o commercio é bastante activo. Exporta: Milho, Feijão, Arroz, Aguardente, Toucinho, Fumo e Algodão. A exportação de Toucinho é de cerca de 3,220 arrobas.

Existem n'este districto 19 negocios, sendo 7 de fazendas e 12 de molhados e generos do paiz; uma Pharmacia, um Hotel; e faz-se sen-

tir a necessidade de uma padaria e um açougue, sendo de crer que em breve se preencha esta lacuna.

INSDUSTRIA — Entre os diversos estabelecimentos industriaes, que possúe, como sejão: 26 engenhos, sendo 14 de ferro, e 11 de moendas de páu, destaca-se um, denominado — Engenho Alberto Grossi — construido, graças á invenção do mesmo, sobre as aguas do Rio Espera, na entrada do arraial, onde se beneficie — Café, Arroz e Milho para farinha e fubá mimoso. Este grande estabelecimento, cujo força motora lhe dispensa *o rio Espera*, é um dos mais importantes deste districto. Existem tambem neste districto 103 moinhos, e ainda projectam a construcção de não pequeno numero, de que se sente falta.

E' de lastimar-se que neste uberrimo districto não esteja muito desenvolvida a criação; comtudo, quasi todos os fazendeiros crião em pequena escala o gado vaccum e lanigero, e em grande quantidade e suino, cujo toucinho exportado já mencionei.

ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PARTICULARES. — Agencia do correio, — 3 escolas publicas, — 2 estaduaes e 1 municipal. Existe tambem uma particular.

S. Caetano do Chopotó, 19 de junho de 1896.

Leandro Gomes da Silva Werneck.

Felisberto Caldeira Brant Pontes

MARQUEZ DE BARBACENA (*)

(NOTICIA BIOGRAPHICA)

Politico, Financeiro, diplomata e militar—o homem cujo nome e titulo acima se leem foi no seu tempo personagem dos mais salientes. A'quellas varias aptidões reunio ainda dotes de verdadeira fidalguia natural, apurados pela educação e convivencia em circulos selectos, e que por vezes manifestavão-se espontaneos em actos generosos ou altivos, em rasgos de antigo cavalheirismo, feição das organisações superiores.

(*) O Brazileiro e Mineiro Felisberto Caldeira Brant Pontes, Marquez de Barbacena, nada tem de commum, excepto a semelhança do titulo, com o Portuguez Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Visconde de Barbacena, que no periodo colonial foi governador da Capitania de Minas-Geraes (1788-1797).

Não se tenha por absolutamente ociosa a advertencia, comquanto o pareça, pois no *Diccionario Bibliographico Brasileiro* do illustrado sr. dr. Augusto Victoriano Alves do Sacramento Blake, digno membro do Instituto Historico Brasileiro, vol. II, pags, 327 e 328 escapou o seguinte extraordinario mistiforio, que pode induzir em erro leitor desapercebido: — «FELISBERTO CALDEIRA BRANT PONTES, Marquez de Barbacena —........ nasceu em Marianna, Minas-Geraes, a 19 de Setembro de 1772....» (seguem-se outras noticias exactas sobre sua vida. «........ *Foi o descobridor da conspiração mineira em 178- achando-se então no governo da capitania, e adquirindo por isso muitos inimigos.*—.... Escreveu officio dando conta para a côrte de haverem abortado os planos de Tiradentes e seus socios. Vem na *Revista* do Instituto, etc. E' datado de Villa Rica, 11 de julho de 1789.»

Não podia ser mais completo o mistiforio.

Uma apreciação minuciosa de sua vida, activissima e agitada, daria materia para livro. Só nos cabe, e para mais a competencia nos faltára, dar a respeito ligeira noticia, que buscaremos circumscrever aos factos principaes e averiguados.

Nasceu este distincto Mineiro a 19 de Setembro de 1772 no arraial de S. Sebastião, do municipio de Marianna, e era filho legitimo do coronel Gregorio Caldeira Brant e de D. Maria Francisca de Oliveira Horta, pertencente esta a uma importante familia mineira, e aquelle a uma familia originaria da Hollanda.

Estrangeiro illustre, Aug. de Saint-Hilaire, que esteve no Brasil no primeiro quartel deste seculo, diz que Felisberto Caldeira Brant «*era um personagem desde muito famoso entre os Brasileiros, e que a pintura de seu caracter offereceria talvez um typo particular n'um romance de costumes.*» Os factos que vamos summariar, mostrando essa face original e brilhante do seu caracter, serão os historicos traços do seu perfil.

Estudou diversos preparatorios em Marianna, e submettido com outros a exame, no Rio de Janeiro, perante o vice-rei Luiz de Vasconcellos, tão extraordinarias provas deu de precoce intelligencia e applicação que mereceu—*um convite do vice-rei para jantar com elle, em signal de particularissimo apreço.* Foi este por certo um galardão excepcional, mormente attendendo-se ao regimen politico do tempo, pouco proprio para semelhantes amabilidades dos poderosos.

Seguio para Lisboa em 1788 com praça de cadete: lá entrou para o *Collegio dos Nobres* d'onde passou-se para a Academia de Marinha. Pela organisação desta, aos respectivos alumnos premiados cabia o direito a accesso. No fim do curso (que era de cinco annos) tantos forão os premios obtidos pelo joven e talentoso Mineiro que davão-lhe o direito ao posto de capitão de mar e guerra! Contava elle então cerca de 20 annos apenas, e esta circumstancia privou-o d'aquella alta graduação. Mas foi nomeado major do estado-maior por haver, como pedio, se transferido para o exercito, seguindo logo para Angola em commissão do governo e ali muito se distinguio durante sua residencia de dois annos.

Tornou a Lisboa com a escala pela Bahia onde se demorou alguns mezes e para onde regressou pouco depois, nomeado tenente-coronel do 1.º regimento dessa capitania. Na Bahia contrahio casamento riquissimo, o que lhe permittio, sem renunciar á carreira militar, dedicar-se tambem, com grande actividada e intelligencia, ao commercio e á lavoura, realizando importantissimos melhoramentos nas fazendas em que era socio com seu sogro, inclusive introducção de machinismos a vapor e abertura de uma estrada na extensão de quarenta leguas!

Com a fortuna que favoneava-o, começarão seus habitos de luxo, tratamento aparatoso e ostentação fidalga. Dois factos occorridos

em 1805, na Bahia, o caracterisão assaz: os valiosos presentes e grandes obsequios que fez ao principe Jeronymo Bonaparte, que ali aportára em esquadra franceza, o qual, por sua vez, offertou-lhe diversos mimos, entre os quaes uma espada; e o emprestimo sem juros, de 67:000$000 em moeda forte, que fez o almirante Popham, commandante de uma esquadra ingleza, desprovido de recursos na occasião. Recebeu mais tarde por esse motivo vivos agradecimentos do governo inglez, por intermedio do almirantado britanico.

Achando-se Caldeira Brant em Lisboa em 1807, veio nesse anno com a familia real portugueza para o Brasil.

Na Bahia, onde ficou, impulsionou de novo seus emprehendimentos agricolas e industriaes, sem esquecer-se de promover com igual actividade melhoramentos e beneficios publicos, introduzindo então, á propria custa, a vaccina no Brasil e pouco depois o primeiro barco movido a vapor, inaugurado a 4 de Outubro de 1819, em navegação até a villa, hoje cidade da Cachoeira.

Em 1821, tambem na Bahia, presente numa reunião promovida para se manifestar previa adhesão á Constituição que elaboravão as côrtes portuguezas, bem comprehendendo que resurgia d'ahi á recolonisação do Brasil, oppoz-se áquelle alvitre, lembrando ousadamente que, em vez disso, fizesse o Brasil a sua Constituição declarando-se independente. Esta attitude patriotica e resoluta, que no momento attrahio sobre si injurias e ameaças, creou-lhe entre os Portuguezes, ainda dominadores, inimigos rancorosos, e tendo avisos de que pretendião assassinal-o acautelou-se e pôde vir para o Rio de Janeiro.

Pouco depois, ainda sitiado por prevenções hostis, sinão ameaças, que o seu *brasileirismo* suscitára, obtida licença do governo do principe regente, seguio para Inglaterra, estabelecendo residencia em Londres.

Quando em 1822 teve noticia de haver o principe D Pedro declarado ficar no Brasil, a despeito das ordens do rei, seu pai, e das côrtes portuguezas, Caldeira Brant, em nobre enthusiasmo patriotico, escreveu ao ministro José Bonifacio offerecendo em auxilio da independencia nacional os seus serviços e bens, e logo confirmou as palavras por actos magnificos enganjando officiaes e marinheiros e pagando á sua custa todas as despesas precisas para a viagem ao Brasil. Obteve ainda que muitos negociantes mandassem petrechos bellicos de que havia grande necessidade entre nós e conferenciou com o celebre ministro Canning, no empenho fervoroso de conseguir-lhe o apoio efficaz para o movimento dos nacionaes brasileiros, cujo objectivo era a Constituição autonoma e gloriosa da patria. Realizada esta, regressou ao Brasil, já eleito deputado pela Bahia á Assembléa Constituinte.

Reprovando a violenta dissolução da Assembléa Constituinte, o illustre cidadão excusou-se a entrar para o ministerio, mas no anno seguinte

(1824), ainda por impulso de louvavel civismo, partio para a Bahia almejando contribuir, e effectivamente muito fez, para o apaziguamento dos animos irritados contra aquelle attentado de Pedro I. Foi então titulado Visconde de Barbacena (e dois annos depois Marquez), partindo para a Europa com a dupla e importantissima missão de levantar para o governo brasileiro um emprestimo em Londres e promover o reconhecimento definitivo da independencia do Brasil.

Conseguio o distincto Mineiro aquelle primeiro objectivo em condições julgadas vantajosas; mas, quanto ao segundo, elle e o Visconde de Itabayana, plenipotenciarios brasileiros, não chegarão a accordo com o representante de Portugal, d'ahi resultando a intervenção interessada do governo inglez, a quem representava o diplomata Carlos Stuart, e logo depois o tratado de Pedro I com D. João VI no qual, por deprimente e ominosa clausula secreta, obrigou-se o Brasil pelo pagamento do emprestimo que Portugal contrahira em Londres, para guerrear a independencia do proprio Brasil...

Na organisação do senado brasileiro (22 de janeiro de 1826), foi o Marquez de Barbacena (então Visconde) nomeado senador pela provincia de Alagoas, dando-se a circumstancia notavel de haver sido seu nome contemplado simultaneamente em listas apresentadas á escolha imperial: —por aquella provincia e pelas da Bahia e Minas-Geraes.

Por esse tempo irrompeu ao sul do Imperio a guerra, entre Brasileiros e Argentinos, por causa da provincia Cisplatina, actual Republica Oriental do Uruguay, e foi-lhe entregue o commando em chefe do exercito brazileiro reduzido a condições precarias. Repellio o inimigo em varios pontos, e com vantagem, e si a batalha de Ituzaingo (20 de Fevereivo de 1827), sem exito completo, não recorda esplendido triumpho de nossas armas, ella não significa de modo algum uma derrota como têm dito chronistas de má fé.

A este respeito escreveu o Dr. J. M. de Macedo, em cujo estudo sobre este notabilissimo Mineiro colhemos alguns dos subsidios para a presente noticia biographica:

—«O estado do exercito era lastimoso: faltava tudo aos soldados, e tudo para o desenvolvimento de um plano de campanha. O Marquez de Barbacena assumio o commando em chefe em Janeiro de 1827: activo e energico — improvisou recursos, reunio ao exercito a respectiva esquerda que se achava a oitenta leguas do centro, procurou o inimigo e com forças aliás inferiores deu a batalha de Ituzaingo a 20 de Fevereiro. Não cabe aqui o estudo dessa batalha: depois de onze horas de fogo, sentindo falta d'agua, os soldados em tormento pelo calor excessivo e pelo fumo proveniente do incendio dos campos circumvisinhos a que recorrera o inimigo, e emfim duvidando do exito da acção, o Marquez de Barbacena ordenou a retirada para Cacequy, ponto estrategico a meia legua de distancia. A retirada effectuou-se

regularmente, a passo ordinario, e sem a menor perturbação da ordem dos batalhões: o inimigo nem moveu-se para aproveital-a, como o faria, si fosse vencedor perseguindo vencidos, e nem uma só vez depois, nem um só dia, procurou incommodar o exercito brasileiro e menos encontrar-se com elle. E é preciso não esquecer que o Marquez de Barbacena dera a batalha com *seis mil e seis centos homens* contra *dez mil cento e quarenta*. E' esta a famosissima victoria de *Ituzaingo*, a maior gloria marcial de que se desvanecem os Argentinos O Marquez de Barbacena soffreu graves censuras pela ordem que dera para a retirada do exercito, e parece demonstrado por investigações posteriores que por pouco mais que durasse a batalha seria incontestavel e decidida a victoria das armas brasileiras; mas não houve general, official nem soldado que não désse testemunho da coragem e serenidade, com que o Marquez commandára e dirigira a acção, exposto sempre ao fogo do inimigo e mostrando-se imperturbavel do principio ao fim.»

Outro notavel escriptor brasileiro, o Sr. Dr. Eunapio Deiró, em desenvolvido estudo que publicou recentemente sobre a batalha de Ituzaingo (jornal *A Noticia*, do Rio de Janeiro, Julho de 1896), justifica plenamente e engrandece o Visconde de Barbacena n'aquella acção militar, em geral erroneamente apreciada, isto é, apreciada de accordo com a versão argentina, provadamente a menos fiel.

Desse estudo extractamos os seguintes trechos que dizem muito:

«Da batalha de 20 de Fevereiro resultou uma situação anomala entre os dois exercitos; situação, que se explica pela deficiencia de munições—quanto ao brasileiro, e quanto ao argentino o facto de sua inacção e fuga exclue a pretenção de ter sido o vencedor. Uma rapida comparação evidencia a realidade.

O exercito de Barbacena cumpriu o seu dever. Não faltou a um dos objectivos de sua missão, isto é—de expellir do territorio rio-grandense as tropas argentinas. Ao contrario, o exercito de Alvear (inculcado vencedor) perdeu a posição. Não se pôde manter no solo invadido. Ficou inteiramente nas condições de vencido. Largou a presa e fugitivo repassou a fronteira.

O general argentino não realisou o intento do governo da Republica, isto é, de invadir e occupar o territorio brasileiro para absorver ahi as forças do imperio e, collocando-o na impossibilidade de emprehender operações no Rio da Prata, dar tempo a consolidar-se a independencia e a união da Banda Oriental ás outras provincias argentinas. O interesse capital da invasão era esse; a victoria o teria sustentado.

Barbacena o aniquilou cabalmente em Ituzaingo. Arriscando-se a esta batalha, não só fez um grande acto de patriotismo, como de habil estrategico, reduzindo a nada o plano de campanha do contendor. O

exercito argentino, tendo penetrado em Bagé, iria por diante. A provincia devastada, sem recursos e meios de resistencia, se submeteria á vontade imperiosa do invasor. Poderião ser bem funestas as consequencias para a integridade do imperio. O Rio Grande do Sul quiçá passaria a ser para a Republica Argentina o que Montevideo era para o Brasil — uma annexação ou conquista.

....

Nas condições em que se achava, o Marquez foi pedir á fortuna o que não lhe ministrou a sabedoria do governo do seu paiz. A victoria completa teria sido um milagre de heroismo. A victoria INDECISA ou a retirada honrosa, habil, e ainda imponente, illustra e de certo não póde condemnar o nome do general Barbacena perante a posteridade. Esta, que não esposa as paixões da época, attenta principalmente nos resultados que conseguiu tal batalha calumniada, mas que foi efficacissima para livrar o sólo sagrado da patria da invasão argentina.

....

O Marquez não podia fazer surgir, batendo com o pé no solo, legiões guerreiras armadas. Não podia fazer a guerra com um exercito *imaginario*, mas sim com um exercito, que o governo imperial não soube apparelhar.

Diz uma testemunha: «O que o esforço supremo da coragem, os impetos do patriotismo, a lucidez da intelligencia, a firmeza de animo pódem fazer no tremendo drama da guerra, Barbacena patenteou no campo de batalha, sempre soberbo e imperturbavel e esplendido de grandeza moral e heroica energia.»

O autor d'este juizo não era favoravel em outras occasiões, em que se declarou prevenidissimo contra o Marquez, cujos actos observou com a curiosidade d'um critico severo. O autor era um official prussiano, que servio no exercito durante a campanha do sul e combateo em Ituzaingo ao lado e ás ordens do marechal Barbacena, cuja superioridade, como guerreiro, lhe mereceu elevadissimo apreço: é, pois, juizo insuspeito e competente.»

Exonerado do commando do exercito, partio o Marquez de Barbacena para a Europa, incumbido por D. Pedro I de procurar nas principaes Côrtes uma princeza para sua esposa, e estudar de perto os negocios politicos, de Portugal, que então, por interesses dynasticos, prendião-se estreitamente aos do Brasil. Desempenhou-se habilmente da dupla missão, e, pouco depois de regressar ao Rio de Janeiro, voltou de novo á Europa, acompanhando, como tutor, a joven rainha D. Maria II, que devia ser entregue a seu avô materno, o imperador da Austria, e levando instrucções e poderes para as ceremonias dos esponsaes com a princeza D. Amelia de Leuchtemberg, filha do principe

Eugenio de Beauharnais (enteado de Napoleão I), futura segunda Imperatriz do Brasil.

Ao chegar á Gibraltar, soube que D. Miguel fôra aclamado rei absoluto de Portugal e que a chamada *santa-alliança*, em que entrava o imperio austriaco, favoneava aquella usurpação: não hesitou por isso em tomar a grande responsabilidade de não seguir para a Austria, conforme as ordens que lhe déra Pedro I, a quem de tudo informou, indo para Londres com D. Maria II. Cumprindo novas ordens, porem, tornou para o Rio de Janeiro acompanhando esta princeza e a segunda imperatriz do Brasil.

Em Dezembro de 1829 coube ao Marquez de Barbacena organisar ministerio, no qual encarregou-se da pasta da fazenda, e conseguio pela notavel influencia que tinha no animo de Pedro I, realizar importantes e salutares reformas não só na publica administração, de accordo com as praticas liberaes da Inglaterra, das quaes era fervoroso adepto, mas tambem no proprio regimen interno do palacio imperial, tendo alcançado do Imperador que este fizesse partir para a Europa dois favoritos influentes, seus confidentes, suspeitos e accusados de indebita e escandalosa intervenção nos negocios do Estado—o celebre Francisco Gomes da Silva (vulgo Chalaça) e Rocha Pinto. Era uma grande conquista essa, politica e moralisadora, que feria o poder pessoal e que açaimava a camarilha de S Christovão. Entretanto, — escreve o auctor do *Anno biographo brasileiro*, — ou desconfiança inexplicavel, ou intriga palaciana, ou o que quer que seja, de subito, inesperadamente, a 5 de Outubro a *Gazeta Official* publicou o decreto que demittia de ministro da fazenda o Marquez de Barbacena, e, peior que isso, contra os estylos até então seguidos, o decreto aggravava o acto da demissão, dando a esta fundamentos que não erão honrosos para o ministro, isto é, a conveniencia de liquidar a divida de Portugal contrahida pelo tratado de 29 de Agosto de 1825, sendo necessario para esse fim tomarem-se primeiro as contas da caixa de Londres, examinando as *grandes despesas* feitas pelo Marquez de Barbacena, tanto com S. M. Fidelissima, como com os emigrados portuguezes na Inglaterra, e especialmente com o casamento do Imperador, o que não se podia verificar legalmente, exercendo o Marquez o ministerio da fazenda.

A origem desta subita e brusca mutação de Pedro I relativamente ao seu primeiro ministro, até alli cumulado de honras e distincções, mutação que o illustrado auctor do *Anno biographico* assignala, encontramol-a clara e positiva n'uma pagina (394) do 2.° vol. da *Voyage dans le district des diamans*, do já citado Saint-Hilaire, contemporaneo dos personagens de quem nos occupamos. Referindo-se á sa-

hida para a Europa dos validos de Pedro I — o *Chalaça* e Rocha Pinto, — observa Saint-Hilaire: «Chegado a Londres, Gomes ahi aproveitou bem o tempo, reunindo quantos documentos pôde obter no intuito de provar que Felisberto (Marquez de Barbacena) nem sempre fôra um agente irreprehensivel; e esses documentos mandou-os elle ao proprio Imperador. O affecto que este votava ao seu ministro transformou-se de subito em indignação...» Vê-se assim que o diplomata era victima das manobras do antigo valido, ancioso de vingar-se.

Quaesquer que tenhão sido os erros ou faltas do Marquez de Barbacena como representante do Brasil na Europa, duvidamos que elles fossem a causa de sua insolita demissão. O motivo desta estava em quem a promovia de Londres, d'ali denunciando as reaes ou suppostas prevaricações do Marquez, esse mesmo *Chalaça*, favorito e confidente, de quem se recordava saudoso Pedro I, já fatigado, alem disso, da doutrinação politica liberal do ministro Barbacena, incompativel com seu temperamento voluntarioso, dominador e antagonico ás prescripções do regimen constitucional, e até do decoro de uma monarchia educada.

Diante do acto que o feria no caracter e arrebatava-lhe o poder, o Marquez, justamente indignado, reagio com energia. Respondeu em officio extenso, que vulgarisou em folheto, defendendo-se vigorosamente; e, por sua vez, atacou o governo pessoal do Imperador, conseguindo-se, assim, tornar a contenda uma verdadeira questão nacional, na tribuna parlamentar e na imprensa. Dest'arte, sem figurar ostensivamente nos acontecimentos que logo após trouxerão a revolução de sete de Abril de 1831, muito contribuio para elles, e para o acto da abdicação de Pedro I, desfecho logico e inevitavel da crise.

No anno de 1836, sob a regencia de Diogo Feijó, o Marquez de Barbacena ainda voltou á Europa em nova missão do governo brasileiro para, como ministro plenipotenciario, promover a interpretação do tratado de commercio com a Inglaterra. Nada obteve nesse objecto, mas regressou trazendo duas propostas sobre assumptos de grande alcance: uma de banqueiros inglezes, concernente á fundação no Brasil de um banco, que retirasse da circulação o papel moeda; e outra, de companhia ingleza, para construir uma estrada de ferro do Rio de Janeiro a Minas-Geraes, o primeiro plano da actual Estrada de Ferro Central do Brasil.

De 1831 até pouco antes de seu fallecimento foi o Marquez de Barbacena assiduo na tribuna do Senado, ahi mostrando-se orador eloquente, e dando repetidas provas de sua intelligencia superior, de seus vastos conhecimentos administrativos e economicos, de seu es-

pirito adiantado e liberal, não obstante as exterioridades aristocraticas, tratamento luxuoso e habitos de apparato, quasi principescos, que o assignalavão, como nol-o attesta a tradição registra-la.

Quasi septuagenario já, mas vigoroso ainda na organismo e na mentalidade que, em todo o sentido, o caracterisarão como um forte, o Marquez de Barbacena falleceu no Rio de Janeiro a 13 de junho de 1841, deixando nomeada, que adquerira por talentos superiores e applaudidos, por actividade e energia raras, por coragem civica e militar admirada, e por acções de verdadeiro patriotismo

Teve o illustre Mineiro pleno direito áquella nomeada, como um dos Brasilleiros eminentes que bem servirão e glorificarão a patria.

O papel importante que na vida publica coube-lhe representar deu-lhe excepcional, e invejada notoriedade: — figurou não raro com brilho e sempre distinctamente, não ha negar, em muitos dos maiores acontecimentos do seu tempo, no Brasil: — pertencem-lhe incontestavelmente não poucas paginas da nossa historia politica, da nossa historia diplomatica e da nossa historia militar.

ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA

Traslado dos Autos de Inquirição, a que Mandou S. Ex.ca proceder sobre as conductas do Intendente dos Diamantes João Ign.co do Amaral Silvr.a e do Fiscal João da Cunha Sotto Maior, assim como sobre a import.e Administração, q.e lhe está encarregada.

Anno do Nascim.to de N. S.r J. Chr.o de mil, e oito centos, e hum, aos nove dias do mez de Julho do d.o anno neste Arraial do Tejuco em casas de rezidencia do Ill.mo e Ex.mo Snr. Bernardo Jozé de Lorena Gov.or, e Cap.m General desta Capitania, a onde vim com o dezembargador Modesto Ant.o Mayer, Ouvidor Gr.al, e Corregedor da Comarca de Oiro Preto: e sendo ahi me farão p.r Sua Ex.ca dados os requerim.tos do Povo deste Arraial e Demarcação, e Carta Regia, p.r bem da q.l manda proceder a hua Inquirição de Test.as ou Devassa ou como em dir.to se dever chamar, afim de se averiguarem as conductas do Intendente dos Diamantes João Ign.co do Amar.al Silv.a, e respectivo Fiscal João da Cunha Sotto Maior, assim como a import.e administração q.e lhe está encarregada, p.a o q.e me ordenou, q.e tudo autoasse, o q.e cumpri: e p.a constar fiz este auto, em q.e asignão S. Ex.ca e o Juiz nomeado. Diogo Pr.a Ribr.o de Vasconcellos o escrivi. Com a Rubrica de S. Ex.a — Mayer.

Carta Regia. — Bernardo Joze de Lorena, Gov.or e Cap.m General da Capitania de Minas-Gr.s Amigo: Eu o Principe Regente vos envio m.to saudar. Tendo posto na m.a Re.al Prezença o Procurador do Povo da Comarca do Serro Frio as gravissimas queixas const.es dos requerim.tos, que com esta Carta Regia se vos remetem contra os procedim.tos irregulares do Intendente dos Diamantes João Ign.co do Amar.al Silvr.a, e respectivo Fiscal João da C.a Sotto Maior: Sou servido ordenar-

vos, q.e escolhendo entre os Ministros de Lettras aquelle q.e julgardes de maior inteireza, e capacid.e, passeis com elle ao Distrito Diamantino, e procedendo a uma exacta, e escrupuloza averiguação sobre as conductas dos referidos Intend.e e Fiscal, assim como sobre a impors.e admininistração, q.e lhe está encarregada, informeis finalm.te do q.e achar, interpondo o vosso parecer. Escrita no Palacio de Queluz em vinte oito de Abril de mil e oito centos. Principe. — Bernardo Joze de Lorena. — Seg.da Via.

Nomeação dos Ministros. — Em cumprim.to da prez.te carta Regia servirão debaixo do Juramento dos seus cargos, na Dilig.ca q.e a m.ma ordena como Juiz o Dezembargador Modesto An.to Mayer, Ouvidor da Com.ca do Oiro Preto, e como Escrivão o Bacharel Diogo Per.a Ribr.o de Vas.cos, Procurador da Coroa, e Faz.da desta Capitania. Tejuco nove de Julho de mil oito centos, e hum. Estava a Rubrica de S. Ex.ca.

Requerim.to do Povo. — Senhora // Nos os habit.es e povo da Demarcação Diamantina, — resto de outro Povo ainda maior, porem ja disperso, e banido, hoje nos chegamos aos pes do Throno, e postrados com o mais profundo acatam.to, se nos permita em fim lançarmos os nossos attenciosos gemidos, gemidos a tantos an.s sulfocados, e reprimidos, e q.e perante a suprema Clemencia de V. Mag.e nos queixemos de huma Ley, pela q.l somos governados, e q.e constitue prezentem.te a perseguição, o flagelo, e quazi a aniquilação de todo este territorio.

Esta Ley he o Alvará de dois de Agosto de mil, e sete centos e setenta e hum, em q.e dá forma a Extracção dos Diamantes do Serro do Frio, feita p.r conta da R.al Faz.da, a q. p.r cauza d'illimitados poderes, com q.e arma a mão de hum só homem, q.l he o Intend.te dos Diamantes, e de severissimas penas, de q.e uza p.a o castigo dos réos, isto tem feito q.e m.tas vezes alguns Intend.tes esquecidos da santid.de do Lugar, q.e occupão, e do resp.to devido ao Nome de Vs Mag.e tem abuzado destes poderes, servindo-se delles, como de intrum.tos p.a vingança de suas paixoens, declarando m.tas vezes hua guerra ao povo, guerra tanto mais Sacrilega, q.to ella he capeada com o mais sagrado, e respeitavel nome da Justiça, isto he, com o de V. Mag.e. Estes abuzos pois, tendo chegado a todo o seu maior cume imaginavel, e pondo termo em fim aos nossos humildes soffrim.tos, faz q.e nos soccorramos a V. Mag.e, nossa Augusta, e Natural Soberana, Madre piedoza d'aflitos, e perseguidos povos, Fonte de Justiça e Poderes, queira ouvir os nossos rogos, as nossas razoens, e as nossas queixas, p.r q.to humildem.te Representamos, e expomos em pr.o lugar ante a Augusta prz.ca de V. Mag.e o paragrafo nove da d.a Ley, q.e ordena, q.e os nossos Escravos nelle comprehendidos sejão condemnados a dez an.s de galés. Com este cast.o a condição do

captvr.º dos Escr.º criminozos pouco mais se agrava, pois lhe acresce som.te a pena dos ferros, sendo sempre captivos, como dantes; q.do ao m.mo tempo sobre o seu Snr q.e m.tas vezes ordena a ventura, q.e este seja hum pobre, e q.e ignora o q.e o q.e este seu escr.º faz andando em sem.es casos pela maior p.te fugido, e fora do seu dominio, sobre este seu Snr. innocente he q.e recahe hum grd.e pezo da pena perdendo elle os serviços dos dez an.s do d.º escr.º, e m.tas vezes perdendo-o totalm.te morrendo o m.mo escr.º antes de se completar o tempo, como ordinariam.te succede. Alem disso m.tos destes escr.os athe zombão de sem.e pena, pois frequentes exemplos temos aqui visto, em q.e elles de propozito fogem, e se metem a trabalhar em lugares prohebidos, p.a serem apanhados, e sentenciados a d.a pena em odio a seus Snr.s de q.m procurão vingarem-se nos seus disgostos, ou p.a evitarem os cast.os, q.e tem merecido pelas suas fugidas. Estes cast.os, p.r q.to q.e consistem em açoites, ferros, e trabalho são os mais proprios p.a conter sem.te gente, e os aterra mais, que os processos de Just.a e o cast.º prolongado, e pouco a pouco das Galés, nas q.s a maior p.te do tempo estão occiozos, debaixo de varios pretextos: com este cast.º a pena recahe som.te sobre o escr.º culpado, e o innocente Snr. não he prejudicado, nem castigado sem culpa com a perda do m.mo escr.º como actualm.te acontece. Reprezentamos, e expomos em seg.do lugar o paragrafo vinte e cinco, q.e prohibe, e tolhe-nos todas as lavras dentro da Demarcação, a excepção de humas poucas, essas insignificantes, e hoje desamparadas pela maior p.te. A pr.a e seg.da razão, q.e dá a Ley p.a esta prohibição de lavras, he evitar na Demarcação a população intruza, o q.e hoje não tem mais lugar, pois ella se acha ainda povoada (não obst.e o ser hoje já m.to menos) com bast.e gente nella m.ma nascida, e esta povoação longe de ser prejudicial aos interesses Regios, foi sempre util. Se se fizesse hum calculo do q.e rendia então esta m.ma Demarcação p.a os Dir.tos R.s q.do nella florescia o comercio, a povoação era maior, e a gente com maiores possibilid.es, e meios, e do q.e rende hoje se veria, q.e talvez não rende agora huma decima p.te do q.e rendia então. Alem disso estando acautelada p.r outras dispoziçoens da m.ma Ley a introdução de pessoas forasteiras nesta Demarcação parece desnecessaria a prohibição das lavras, e o tirar este meio de subsistencia aos legitimos moradores do Paiz, ou pello nascim.to, ou p.r hum longo, e aprovado domicilio. A tercr.a razão da m.ma Lez he evitar a exorbitancia da carestia dos mantim.tos. Sabido he hoje q.e a concorrencia dos povos he q.m faz a fartura, e de mais a classe dos Mineiros nestes Paizes he q.m fomenta, e he quazi hum nervo da Agricultura. A qr.ta razão he evitar o estrago das terras mineraes. Estas m.mas terras mineraec, não sendo Diamantinas, convem q.e se estraguem e q.e se revolvão, p.r q.e isto se faz com utilid.e dos D.tos Regios, do Estado, e do povo. A quinta razão he o entulho dos rios Dia-

mantinos. Estes entulhos não são prejudiciaes como se sopoem, pois ou estes se espalhão, e se consomem pelos campos, e nunca chegão aos rios, ou se lá chegão, as enxentes no tempo dasag uas os acarretão. Alem disso tudo hoje dentro desta Demarcação se acha já entulhado, e m.mo Contr.º nos tempos anteriores, e a Administração Regia no prez.te tem concorrido p.ª fazerem, e acumularem estes m.mos entulhos, lavrando os rios nos lugr.s mais faceis, e q.e melhor lhes tem parecido, sem guardar a ordem d'os lavrar sempre debaixo p.ª cima, como determina a m.ma Ley, mas ja tarde, e em tempo q.e pouco servio esta sabia providencia. A sexta razão de evitar o conhecim.to q.e poderão conceber os escr.os destas lavras d'oiro acerca das terras mineraes, digo, Diamantinas p.ª os roubarem. Estas terras, ou formação Diamantina he hoje p.r todos bem conhecida, tanto dos de dentro da Demarcação, como dos de fora della. Mas a verdr.ª e genuina razão deste paragrafo sempre foi as falsas e capciozas enformaçõens dadas ao antigo Ministerio p.r homens pertendentes dos pr.os empregos desta Administração, homens q.e não olhavão, senão p.ª os seus interesses, e nada p.ª os do seu Rey e do Povo, e q.e por este paragrafo pertendião reduzir a sua dependencia toda esta povoação. Esta prohibição de lavras dentro da Demarcação, q.e foi hum golpe dado a m.ma R.l Faz.da hoje inda se faz mais sensivel continuando-se e extendendo-se estas m.mas prohibiçoens, p.r abuzo dos Intend.es, athe m.tas legoas fora da Demarcação, humas vezes a pretexto, q.e vertem p.ª o Gectinhonha rio defeso the a sua fôz, outras a titulo de q.e aparecerão nellas hum ou dois Diamantes insignificantes. Tudo zelo nas aparencias da R.l Faz.da, e no fundo das coizas, continua guerra, e perseguição a nós, infeliz povo!

Alem de q.e o desempedim.to dos lavras de Oiro he avantajozo aos Interesses Regios, hoje athe se faz hum objecto digno da generozid.e da humanid.e, e de necessaria justiça de V. Mag.e p.ª com nosco habit.es desta Demarcação. O corte, e diminuição q.e se deu p.r ordem de V. Mag.e ao corpo da Extração Diamantina, tres an.s ha esta p.te fez inutil p.ª cima de tres mil escr.s, e perto de trezentos Feitores, q.e tudo antes se empregavão nesta m.ma Demarção Diamantina. A maior p.te destes homens, nacionaes do Paiz, ou estabelecidos já nelle com fabricas, cazas, e familias, tudo gente occupada, e avezada á mineração, tanto os homens livres, como os escr.s p.r q.e maneira se poderão hoje empregar estes braços inuteis dentro desta Demarcação, onde as terras de cultura são raras, e onde não existem Lavras, havendo tantao? Como poderemos fechar os olhos, e esquecermos das nossas propried.s dos nossos haveres, q.e não podemos carregar, como deixaremos a nossa terra natal, os parentes, e os amigos, e irmos agora principiar, como de novo, em outras terras huma nova vida? Que projuizo não tem o Estado, se tanta gente habituada, e disposta p.ª a mineração, esta em fim se chega a desen-

ganar, e espalhar (o q.e huma grd.e p.te já assim o tem feito) e segue em fim outros ramos, q.e não seja o da mineração, o q.l convem q.e o m.mo Estado sempre fomente, e anime neste territorio de Minas. P.a q.e V. Mag.e obre com nosco esta acção digna da Sua Maternal Pied.e, não deve obstar o pertexto de q.e ampliando-se estas Lavras se augmente o extravio dos Diamantes. A Demarcação está hoje lavrada, e relavrada, pelo q.e toca aos rios, q'e são os lugares, aonde mais ordinariam.te se achão os Diamantes, e alem disso estes Diamantes são geraes em todo o Brazil, em toda a p.te os há ou mais, ou menos: e p.r q.e razão nós habit.es deste lugar, onde pr.o elles aparecerão, seremos os unicos, q.e devemos suffrer esta prohibição de Lavras, estas vexaçoens, e cobertos de mizerias, e necessid.s pizamos hum chão rico, cuja riqueza a terra cobre, e a constitue inutil p.a os seus moradores, e p.a R.al Erario? Representamos e expomos em tr.o e ultimo lugar o paragrafo quinze da m.ma Ley, q.e dá o fatal poder ao Intend.e dos Diamantes de nos punir com a pena de morte civil, sem sermos ouvidos, sem appellação, agravo, ou recurso algum. Em m.tos outros paragrafos mais se repete sempre esta m.ma pena, não obstante as vezes serem differentes os cazos, e os delictos. No paragrapho dezoito manda, q.e as escravas, q.e andão ao ganho sejão despejadas juntam.te com os seus donos sem declarar a Ley o requezito de ser o snr. cumplice, pois m.tas vezes, ou pela maior p.te he, este ignorante das açoens dos seus escr.s. No paragrafo vinte manda debaixo da m.ma pena, q.e ninguem depois de feita a regulação, e determinado o numero dos escr.s alugados pelo Intendente, e Caixas, possa alegar dir.to de preferencia, ou pertenção p.a q.e se lhe aluguem os seus Permite, toda via, q.e se possa requerer pelos q.e se julgarem preteridos á Meza da Inspecção e Administração de Lisboa, recurso, q.e fica assas longe, e q.e desacorçoa a q.l q.r pertendente. No paragrafo vinte e tres ordena a m.ma pena p.a todos aqueles q.e se empregarão no serv.o da Administração, e q.e della se despedirão ou forão despedidos. Que terrivel recompensa p.a hum bom servidor de V. Mag.e, q.e consumindo a robustez dos seus annos no R.l Serv.o, em outros já cançados, ou agravados de enfermid.s se acolhe a descansar no abrigo da sua casa, e em os braços de sua familia. No paragrafo quarenta e hum impoem a m.ma pena aos suspeitos de extraviadores, procedendo antes sumariam.te o Intend.e com tt.as, e a requerim.to dos Caixas. Este illimitado poder, de mistura com tão severas penas, posto nas mãos de hum só homem, tem feito, e fará sempre em q.to elle existir a profanação, e o escandalo de toda a just.a, e aniquilação total p.r fim deste bello Paiz!

He certo porem, e nós bem o vemos, q.e o paragrafo quinze não poem som.e na vont.e do Intend.e a pena do despejo, associa juntamente com elle os tres Caixas. O paragrafo quarenta e hum manda proceder ouvindo tt.as e a requerimento tambem dos m.mos Caixas, e assim se fizerão os

pr.os despejos em Tejuco, mas q.e remedea isso? Foi publicada aqui esta ley no anno de mil sete centos, e setenta e dois, e no de setenta e tres sendo removido da Administração p.r ordem Regia o Caixa Caetano J.e de Soz.a e nomeados tres Caixas novos, todos moradores deste Arraial: estes derão logo principio ás suas administraçoens, representando em Tejuco as horrorozas scenas do seg.do Triumvirato de Roma, faltando-lhe som.te o correr o sangue p.r estas ruas pa ficar sendo o seu verdadr.o retrato Cada humd'elles se apresentarão com huma grd lista em junta, e a maior p.te dos proscriptos eram inocentes dos crimes, q.e lhe arguirão, e victi-mas de odios, e vinganças p.r suas paixoens p.ars Forão, toda via, notificados, huns p.a assignarem termo de despejo, outros fugirão antes, e todos largarão as suas cazas, e fazendas ao desamparo, e sufrerão lamentaveis prejuizos, e desarranjos. Este padrão de iniquid.e, esta lista detestavel existe no cartorio da Intendencia. O Ministro João da Rocha Dantas, e Mendonça conheceo, porém já tarde, a seducção que lhe tinha sido armada, e a precepitação, com q.e prestara a hum procedimento tão violento, e iniquo. Os d.os Caixas de envergonhados tambem se contentarão com esta só acção, forão dahi p.r diante tidos pello d.o Ministro, e pelos q.e se seguirão em menos preço; e os despejos ficarão desde então como rezervados ao unico arbitrio, e vont.e dos Intend.es. Hoje o Intende determina a expulsão de hum infeliz na sua salla, no seu passeio, no meio dos seus deleites, e rigozijos, e no m.mo inst.e este é arrancado no interior da sua casa, dentre os braços da espoza, dos filhos, ou do Pay de cima daquella terra, q.e pizou nascendo, he arrastado a hua prisão e dahi, depois de saciado o Intend.e com os dias de prisão, q.e lhe parece, he conduzido maneatado a caza do Escrivão dos Diamantes, onde elle m.mo firma com o seu proprio punho a sentença do seu desterro. Exaqui todo o processo em cazos tão graves, e sobre tão gravissimas penas! Aonde a vista, q.e se dá ao réo p.a fallar em sua deffeza? aonde o agravo, q.e amarra as mãos ao Juiz? Aonde a apellação, q.e absolve, ou condena o réo com numero de mais julgadores, e com satisfação maior da just.a? Todos estes recursos, q.e o Dirt.o excogitou p.a q.e não sofra o innocente, são entes, q.e não existem p.a com nosco, o vexado povo desta Comarca. Porq.e nos faltão estes S.tos recursos do Dir.to, e p.r q.e V. Mag.e p.r grd.e infortunio nosso se acha de nós tão retirada; p.r esta cauza nós vemos todos os dias, impunem.te, accumular-se violencias sobre violencias, injustiças sobre injust.as e athe insultos verdadeiram.te dignos do mais severo castigo, p.rq.to são cometidos p.r abuzo de poder, e debaixo do sagrado formulario da Ley. Em testemunho desta verd.e, q.e acabamos de proferir, tocaremos em poucos cazos, todos acontecidos no tempo do actual Intend.e D. Thereza Joaquina Caldeira Brant, Maen' de mui.tos f.os, mulher honrada, e de geração das mais

nobres do Paiz, e q.e assim á Ley da nobreza se trata, p.rq.e o Intend.e mandou á sua caza Pedestes, q.e lhe conduzisem hua escr.a preza, e altercando ella algumas razoens com os d.os Pedestres sobre falta d'attençoens, e não lhe mostrarem ordem do Intend.e p.a fazerem em sua caza a d.a prizão; porem, toda via, sempre a final obedecendo, entregando a escr.a, p.r q.e duvidou p.r alguns inst.es da verd.e dos Pedestres, e não tratou a estes Sold.os, negros, rotos, e descalços, com toda a submissão, e acatam.to, foi notificada a d.a D. Thereza pelo Escrivão dos Diamantes, p.a q.e em continente despejase a Demarcação. Seu marido o Ten.te João Gomes da S.a, Administrador da Extração dos Diamantes, acodio logo a este triste rebate, e depois de cançadas, e humildes suplicas e depois de ter bem lizonjeado a vaid.e delle Intend.e alcançou p.r fim a revogação da injusta ordem. João Glz'. Ramos, natural deste Arraial, homem pobre, fez hum requerim.to ao Intend.e e como nelle p.r falta de huma letra, o q.e m.tas vezes succede, ficase huma palavra soando mal, julgou-se o m.mo Intend.e por desacatado, foi conduzido logo á prizão, e della sahio asignando termo de despejo como se fosse extraviador de Diamantes. M.el da Cruz e S.a, natural tambem deste Arraial, cazado, estabelecido, e com f.os, tendo huma disputa com os Meirinhos no acto de huma penhora q.e se lhe fazia, foi p.r isso prezo, e despejado. O vigor do Juiz quiz neste grd.e cazo exceder ainda ao q.e detremina a Ley: pois ordenando esta q.e cada hum asigne termo p.r si, o Intend.e mandou q.e o dito M.el da Cruz asignase p.r si, e por toda a sua familia, q.e constava de sua m.er e tres filhos. Coiza lastimoza foi de ver o acto da sua sahida, marchavão de pé, chorozos, e sobre as costas de hum escr.o hia carregada hum f.o arquejando, e em agonia de morte, o q.l com eff.to espirou logo tendo andado hum pequeno quarto de legoa fora de Tejuco. Este M.el da Cruz era sim homem preto, porem hum vassallo de V. Mag.e hum vassallo, q.e não obstante a sua pequenez, devia viver protegido pelas Leys, as q.s tanto devem fazer a segurança do grd.e como do pequeno. Na Festa do Esp.to S.to do anno passado de mil sete centos, e noventa e oito alcançou o Imperador da função liç.a do Intend.e para haver desenfado entre o povo com tres dias de torneios. Houve concorrencia com alegria, a praça se guarneceo de camarotes armados todos de festa, e se brincou o pr.o dia. No segd.o ao som dos Tambores, das Trombetas, e das Charamellas, o Intend.e sobre maneira se enforeceo (p.rq.e no pr.o dia tinha-se auzentado p.a não ver o festejo) quiz no m.mo inst.e e no meio da m.ma praça mandar prender os Cavalleiros, o q.e quiz D.s não levasse ao cabo. Entre o ardor desta furia hum Dançarino de corda, forasteiro, e q.e se achava acazo de passagem na terra, e com tres dias de liç.a, recorreu nessa m.ma tarde ao Intend.e p.a q.e lhe prorogase mais a sua liç.a, e lhe desse faculd.e de dançar o dia seg.te perante o povo foi seu requerim.to feito em esquerda hora, pois p.r despacho teve a prizão, e esta feita no

meio da praça, e no Camarote do Imperador. No outro dia asignou termo de despejo; e asignou mais hum tintureiro, p.rq.e não dera hum traste prompto a huma p.te que lho entregara para o tingir: a praça foi logo desmantelada á sua ordem, a festa do ter.o e ultimo dia suspensa, os Cavalleiros pozerão pressa em se auzentarem, e a esta passageira alegria seguio-se derepente hum morno silencio, o abatim.to, e a melancolia compr.os inseparaveis do Dispotismo. Com q.to insulto, e com q.to desprezo não tratão, estes dois Ministros, o Intend.e e o Fiscal a todo este Povo? Nas suas bocas todos são ladroens, todos homens sem fé, mentirozos, e sem honra, e ao revez as virtudes contr.as a todos estes vicios, todas se achão engastadas em altos quilates nas suas pessoas, e isto p.r confissão delles proprios. D. Thereza do Jezus, m.er de Sarg.to M. M.el Joze Duarte procurou ao Intend.e p.a lhe fallar sobre certas dependencias, insultou-a na sua salla lançando-lhe em rosto, e com p.r desprezo athé os seus actos de Relegião, e pied.e virtudes de que esta mulher m.to se guarnece, e soltou na sua colera outras palavras mais, m.to pouco asseada, e q.e o referi-las não he p.a este lugar. O P.e João de Pinho Tavares tinha hum hospede em sua caza, de q.m o Intend.e queria haver hum escr.o p.r prizão, e q.e teve a habilid.e de a evitar fugindo. O Intend.e incendido p.r lhe escapar este escr.o, mandou vir á sua prez.a conduzidos por dois Pedestres, tanto o P.e como o hospede, e a este p.r fim lhe intimou sua sentença de se recolher a cadea, e dahi não sahir sem q.e pr.o não aparecesse o d.o escr.o. Então o P.e veneravel pela sua longa id.e e brancas cans veneravel pela Santid.e do seu Estado, veneravel pelos seus puros custumes, e como tal do Povo reverenciado, se abaixava, e procurava abraçar-se com os joelhos delle Intend.e e lhe suplicava q.e p.r q.m era, não lhe desse tão acerba dor, como de lhe prender o seu am.o, e o seu hospede, ou q.do não q.e tambem o mandase p.a a m.ma prizão—Pedestres (forão suas palavras) levem o hospede deste Clerigo a Cadea, e se lá elle tambem for digão ao Carcer.o, q.e tambem o segurem—O aflicto Sacerdote se recolheo em soluços, q.e se lhe arrancavão d'alma, encerrou-se em sua caza, viveu sempre triste, e magoado, e disto em breve se lhe azou a morte. O Parocho do Tejuco disputando acerca dos seus dir.tos com o P.e M.el Joaq.m Perpetuo, Capellão da Igreja de N. Snr.a do Amparo, e opondo-se a este no acto d'elle hir dar principio a huma Solenid.e na d.a sua Igreja, e p.rq.e com off.o o 1.o Capellão, não obstante a opozição do Parocho, sahio ao Altar, e fez o d.o acto de Solenid.e, e os Muzicos responderão com suas fallas, e instrum.tos ao m.mo Capellão M.el Joaq.m posto no Altar, todos os d.os Muzicos, tratados como cabeças de motim, forão logo prezos, e lançados em huma enxovia, e no outro dia em q.to durou a festa, esteve sempre a Igreja cercada de Meirinhos, de Pedestres, e de Sold.s com as armas cevadas de

polvora, e balla, todos com ordens p.ª prenderem o Capellão, se lá fosse, e tratando, e dando em tudo a este pequeno facto a cor, e a realidad.^e, como se fosse hum grd.^e motim. M.^el Glz' Ramalho, homem branco, e do Comercio do Paiz, em huma audiencia o tratou com vozarias descompostas sobre coizas tambem insignificantes, e o ameaçou de o mandar pôr no Pelourinho, e açoita-lo a bacalhaos. O Fiscal dos Diam.^tes não trata com menos insolencia o povo: chamão-lhe aqui o Discipulo do Intend.^e, e elle m.^m se vanglorea com este nome, seguindo em tudo os traços do seu Mestre, esquentando-o p.ª m.^tas destas acções, e prometendo já d'ante mão a todos, q.^e q.^do lhe chegar seu tempo, fará inda pior. Ao Cap.^m Fran.^co Roiz' de Mag.^es em sua prez.ª o chamou ladrão, e ao m.^mo disse, q.^e disse-se ao Cap^m. Fran.^co Miz' Pena, q.^e era outro ladrão, e q.^e tambem disse-se ao Guarda Mor J.^e de Ar.^o Peixoto, q.^e lhe não subisse as suas escadas, pois lhe mandaria dar com hum Xicote, sendo todos estes reconhecidos geralm.^te p.^r homens de probid.^e, e por isso m.^mo incapazes de lizongear ao d.^o Fiscal em huma pertenção injusta. Como não pareceria ainda mais triste, e horroroza a historia do, governo do Tejuco, se aos quebram.^tos da Ley, se aos crimes d'abuzo de jurisdição nós tambem ajuntassemos os escandalos, excessos, e injust.^as q.^e se fazem no corpo da Administração Diamantina, onde tudo se rege som.^te ao acceno destes dois Ministros, o Intend.^e. e o Fiscal? Os pr.^es lugares desta Administração são tirados aos seos donos, e dados a outros: como em recompensa de suas humildes escravidoens, e condescendencias, Administradores, e Feitores benemeritos são expulsos, e em seus lugr.^es admitidos gente nova, crianças, e sem experiencia, não se lhes emportando com os prejuizos, q.^e nisto vem a R.^l Faz.^da, a q.^l não lhe correm riscos; os m.^mos males inevitaveis da natureza são castigados, p.^r q.^to os Feitores, q.^e adoecem (caso nunca aqui visto) são tambem expulsos: a capa de todas estas acçoens he do m.^mo jaez, q.^e a com q.^e se cobrem as outras violencias, isto he zelo do R.^l Serv.^o; porem a raiva, e a vingança sobrelevão-se m.^to e m.^to no meio de todos estes falsos zelos, q.^l q.^r do povo está vendo já d'ante mão, e apontando as cabeças, onde devem ir ferir estas vis paixoes. Exaqui Snr.ª huns toques em grosso, e como de passagem, p.ª mostrar a V. Mag.^e o q.^e se passa hoje em Tejuco, e da maneira, q.^e se trata a hum povo grd.^e e bom de V. Mag.^e: exaqui as tristes consequencias, e a facil abuzão, q.^e só pode fazer de amplas jurisdiçoens cometidas a individuos p.ª as irem exercer tão longe do Throno: sujeitos pequenos, e iguaes ao pó da terra diante de V. Mag.^e, longe della se fazem arrogantes, e insolentes Despostas; tratando como escr.^s a homens livres, Vassalos de V. Mag.^e, e se fazem em fim auctores de taes acçoens incompativeis com a grandeza, e humanid.^e do Solio, d'onde lhes emana o poder, e filhas porem proprias da sua pequenes, das suas baixezas, e crueld.^s Todos estes cazos são de fresca

data, publicos, e notorios, e nunca acabaramos, se perdendessemos relatar todos, e não receassemos exceder os breves lemites de hum requerim.to, e cançar a Prez.ça de V. Magd.e. P.r q.to em atenção as cauzas já expostas, suplicamos a V. Mag.e haja de nos modificar, ou totalm.te extinguir os paragrafos p.r nós reprezentados, e mui principalm.te o paragrafo quinze, e seus sem.es nos requeremos, e rogamos em nome da Just.ça, q.e isto m.mo pode; em nome do Augusto Pay de V. Magd.e q.e S.ta Gloria tem q.e baixou tal Ley, e q.e hoje a modificaria sem duvida, ouvindo os nossos prantos, e a funestas conseq.as della: em nome m.mo de V. Magd.e que não sofre p.r hum so inst.e a afliçāo dos seus fieis vassallos, e q.e esta não atura se não emq.to tardão os seus gemidos a penetrarem athé os pés do Solio.

Com esta total aniquilação, ou modificação da Ley, V. Meg.e nos restitue huma Patria, segurando, e protegendo as nossas pessoas, e as nossas propried.s, principio, em q.e se funda o doce, e fermozo amor da Patria, cadeas, q.e prendem, e apertão a Socied.e, cadeas em fim quebradas, e delaceradas prezentem.te em Tejuco: nos restitue a nossa activid.e esmorecida, e hoje quazi extincta, p.a lavrarmos os montes, cultivarmos a terra, e levantarmos os nossos edificios, coisas todas, q.e tibiam.te ora fazemos, p.r q.e tudo, o q.e possuimos, o olhamos mais como propried.s precarias, do q.e nossas proprias: nos restitue a paz, o rizo, a alegria, e o amor a communicação, pois entre nós prezentm.te reina desconfiança huns dos outros; os parentes se receião dos parentes, os amigos dos am.es, e tal vivemos, como he proprio, q.e viva hum povo, onde não existem regras certas de justiça, onde habita adulação, e onde huma só palavra faz a total ruina de huma familia inteira: quam grd.s bens V. Mag.e com huma só palavra nos pode dar! quam grd.s bens daqui podem rezultar tambem p.a o Estado! Tudo isto esperamos, e firmem.te confiamos de V. Mag.e, e em testemunho de q.e nós todo o povo isto supplicamos, e de q.e tudo o q.e nesta prez.te Petição allegamos, he a m.ma, verd.e, nós os principaes moradores do Tejuco, e da V.a do Principe, e lugares circunvezinhos, p.r nós, p.r todo o povo miudo, por nossos f.os, e nossos vindoiros, todos aqui abaixo nos assignamos. E receberá mercê —Caetano Miguel da Costa, Joze Vr.a Coito, Medico, Agostinho J.e dos S.tos Freire, Joze Barbz.a da Fonseca, Ten.te de Milicias, Caetano Lopes de Figueiredo, Cap.m de Milicias, An.to Teixr.a da Costa, Medico, o Bachare, formado o P.e Carlos da S.a de Olivr.a Rollin, M.el da Costa Vianna, M.el Pr.a d'Andrade, Presbytero Secular, Jacinto Bernardo P.to Alfr.s da Ordenança An.to da Costa Mor.a Empregado na R.l Extracção, João Joze Cordr.o d'Abreo Luiz do Amaral Vasconcellos, Luiz Thomaz de Brum, Joze d'Abreo e Sz.a, An.to Joze Antunes, Empregado na Extracção dos Diam.tes, Fran.co Glz' Seixas, Cap.m da Ordenança, Joaq.m Joze de Azv.o P.a Cap.m de Milicias, An.to Lopes de Almeida, M.el J.e Duarte, Sargento Mor, F.r Joaq.m de N. Snr.a de

Nazareth, O Ten.te Custodio Alz.' da Costa, Cap.m Fran.co Gomes Ferreira Cruz, João Pires Cordr.o, Alfr.s de Milicias, Bento Fran.co Guim.es, Joze Joaq.m Vr.a Couto, Cap.m Com.e do Districto do R.o Manso, Fran.co Pr.a Lima, Virissimo Pedro da Silvr.a, o Alfr.s Joaq.m Jose da S.a Reis, Joaq.m Joze da Costa, o Alfr.s Fernando Miz.', M.el da Costa Mor.a, M.el de Sz.a Correa, Thomaz J.e Vr.a Coito, Cap.m das Ordenanças do R.o Preto, An.to Joze Caldas, Alfr.s Fran.co Pr.a, M.el Dias Mor.a, Bernardo Joze Puim, Gregorio Pr.a Bragança, M.el Bonifacio Pr.a, Mariano J.e Silvr.a, Faustino Pr.a Bragança, Pedro Frz.' da Costa, O P.e Cura Joze Correa Porto, Manoel Carv.o Guedes Moirão, Cap.m de Ordenança do Districto do Inhahi, o Alfr.s Riginaldo de Souto Gouvea, o Guarda mor M.el Ferr.a P.to, João Frz.' dos S.tos Tinoco, M.el Souto e Gouvea, o Cap.m Serafim Ribr.o d'Andrade Fiel e Administrador do Reg.o de Inhacica, o Alfr.s M.el Esteves de Barros, o Sarg.to Ign.co Barb.a da S.a, Custodio Frz.' de S. Payo, Joze An.to Leite Pr.a, o Sarg.to Fran.co de Araujo Pr.a, o P.e Joze Joaq.m de Moira, o Cap.m M.el An.to de Abreo, Com.e das Ordenanças, o Guarda mor Joze Fran.co Dias, Ant.o Luiz Lopes da Costa, Cap.m de Milicias Joze Fran.co Vellozo, Administrador da Extracção, o Ten.te João Gomes da S.a, Administrador da R.l Extracção dos Diam.tes, o Cap.m M.el Vr.a Coito, Empregado na R.l Extração dos Diam.tes, An.to Joze Dias Camargo, Empregado na R.l Extração dos Diam.tes, Miguel Barb.a Cabral empregado na R.l Extração dos Diam.tes, Felisberto Caldr.a Brant, Feitor dos Diam.tes, Joze Vr.a de Matos empregado na Extração dos Diam.tes, An.to Caetano Villas Boas, Feitor da Extração de Diam.tes Joze da S.a d'Olivr.a Rollin, Feitor da Extração de Diam.tes, An.to de Olivr.a S.a, Feitor da Extração dos Diam.tes, M.el Ribr.o de Queiroz Feitor da Extração de Diam.tes, João de Meira Peixoto, Feitor da R.l Extração dos Diam.tes, Liberato P.to Ribr.o, Feirdr dos Diam.tes, Fran.co dos S.tos Freire, Feitor da R.l Extração, Joaq.m M.el Pr.a, Fran.co Carnr.o da S.a empregado na R.l Extração dos Diam.tes, Dom.os Rodrigues Fraga, empregado na R.l Extração dos Diam.tes, O P.e An.to de Sz.a Porto, Capellão da R.l Extração dos Diam.tes, M.el Txr.a da Costa empregado na Extração dos Diam.tes, Jacinto Txr.a da Costa, Joze Agostinho dos S.tos Freire, Feitor dos Diam.tes, João Nepomuceno Sanches Barreto, empregado na Extração dos Diam.tes, Custodio Frz.' d'Olivr.a empregado na Extração dos Diam.tes, Joze de Ar.o Ferr.a, Feitor dos Diam.tes, o Cirurgião mor M.el do Nascim.to Leal, Cirurgião mor Fran.co P.to Coelho, M.el Txr.a da Cosia S.a Feitor do Contr.o digo, da Administração dos Diam.tes, da q.l foi expulso p.r pedir liç.a p.a se curar, Bento Dias Chaves, Alfr.s de Milicias, An.to da S.a Frr.a Alfr.s de Milicias, O Ten.te Joze Fran.co de Paula Feitor expulso da Regia Extração dos Diam.tes, Joze Joaq.m Perpetuo, o P.e An.to M.el de Mendonça Cabral, M.el Silvr.o d'Araujo, Alfr.s de Milicias, M.el Go-

mes da Costa Obidos, Fran.co da Costa Mor.a Sá, O P.e João Correa de Araujo, M.el de Olivr.a Lage, João Nepomuceno Freire, Professor de Farmcia, O P.e An.to Joze Pimenta, o P.e Luiz dos Reis S.a, Jeronimo Luiz Dantas Manso, Alberto da S.a de Olivr.a Rollim, Cap.m de Milicias, Joze Lucas d'Olivr.a Lages, O P.e Joze Jorge da Rocha, Joze Camello de Mendonça, Alex.e dos S.tos Souto, o P.e Capellão M.el Caetano Frr.a An.to Joze Alz.', o P.e Joaq.m Izidoro d'Abreo, Daniel de Lucena S.a — Pedro Neto Leme, Alfr.s do Regimento de Milicias.

Seg.to Requerimento do Povo.—Snr.a O Requerim.to q.e fica expasto, tinhamo-lo nós feito, ao nosso parecer, no auge da nossa dor, e pensavamos q.e esta não poderia ir jámais a vante; julgavamos o Tejuco, esta nova infeliz terra nos seus ultimos estrebuxos de morte, esta terra, onde, pouco an.s há, q.e se contavão milhares d'homens, e q.e hoje não perfaz o numero de huma centena de pessoas brancas; pensavamos q.e todos os enredos, violencias, e despotismos tocavão já a sua meta mais elevada, e imploravamos o socorro de V. Mag.e p.a tantos males; q.l foi p.r fim o nosso espanto q.do vimos, q.e estes nossos males ainda erão susceptiveis de augmento, q.e esta terra ainda era susceptivel de despovoação, e q.e o despotismo inda pedia victimas p.a saciar a sua insaciavel colera! Estes pois maiores ainda q.e todas as nossas esperanças, nos despertarão em fim, e o Requerim.to q.e pertendemos dirigir a V. Mag.e pela Secretaria do Ultramar, tomamos a rezolução de o enviar directam.te p.r hum proprio, q.e he Joze Joaq.m Vr.a Coito, pois q.e as nossas infelicid.s são sem exemplo inauditas, e crescem todas as horas.

No pr.o de Julho deste prez.te anno de mil sete centos, e noventa e nove se deo a Luz huma não esperada lista de novos proscriptos, tudo gente principal do paiz, e do comercio. Dois f.os do velho Caixa forão da cabeceira desta infame lista, o desta maneira ficarão recompensados os serviços deste homem feitos a V. Mag.e no decurso de mais de vinte an.s, q.e no m.mo R.l Serv.o morre nonagenario e hum dos Caixas mais zelozos, e inteiros na sua obrig.am O numero de todos estes bandidos, com as suas familias, agregados, e escravaria se tem calculado em m.to mais de cem pessoas, e o dinhr.o q.e com sigo levão, ou levarão a final, feitas as suas cobranças, em mais de cento, e cincoenta mil cruzados: huma rua das mais principaes de Tejuco, q.e he a rua dir.ta, e do comprim.to de bons tres tiros de espingarda ficou totalm.te desamparada, pois nella se conta hoje som.te quatro moradores, homens brancos.

Vimos por estes dias os horrores da morte civil, bem comparaveis com os da morte natural: os prantos retumbavão nas cazas destes desgraçados, os parentes, e am.s concorrião de todas as pr.tes p.a fazerem as suas ultimas despedidas, a aflição, a consternação, e a palidez da morte se mostravão nos rostos destas victimas innocentes; huns desmaiarão ao ouvir a intimação das suas sentenças; outros

chamavão o Ceo p.r tt.a de tanta clueldade, e de tanta injustiça! Estes infelizes não forão mandados assignar os termos dos seus despejos, o Intendend.e p.a fazer este iniquo acto mais solemne, e ao m.mo tempo repartir entre outros a sua acção criminoza, e de vingança, se aprezentou em Junta com o seu rol, mas perante de q.e Junta? Perante um Fiscal estupido, e q.e lhe faz conta sustentar o trono do dispotismo, q.e prezume hum dia herdar, perante dois Caixas, suas creaturas, e seus vis escr.os, q.e longe de nada lhe contestarem, tudo ao contr.o lhe aprovão, e lhe louvão, pois que elle Intend.e p.a isso m.mo os tem bem asalariados à custa da R.l Faz.da A fama, q.e correo entre este povo da verdr.a cauza destes despejos, foi horrivel, e execranda.· O Requerim.to acima q.e tinhamos feito a V. Mag.e foi apontado p.r cauza sufficiente de tantas desgraças.· e parece, q.e assim he, pois q.e o tinhamos formado de poucos dias, e achavamos na acção de o asignar (o q.e logo p.r cauza do terror ficou suspenso, e tal como se acha) p.a o q.e concorria o povo pouco a pouco timido, e na escuridão das noites.

A acção mais santa, e mais justa, como de se socorrer a Nossa Ligitima Soberana nos nossos trabalhos, e afliçoens, de se socorrer a m.ma poderoza fonte, d'onde podia emanar o nosso refrigerio, e alivio, isto era precizo fazer-se debaixo de hum segredo inviolavel, e retirado da Luz do Sol, isto era hum crime em Tejuco, digno de severos cast.os ! E assim sucedeo, e he crivel, q.e esta tenha sido com eff.to a ligitima cauza de tão funestos sucedim.tos, pois q.e estes despejados quazi todos tinhão asignado o requerim.to mencionado, os seus procedimt.os sem nota, e hoje não existe, e nem se falla em extravio de Diam.tes, ningem os procura, e o abatim.to de valor destas pedras não convida a ninguem p.a q.e p.r ellas tanto se arisquem.

No outro dia depois desta barbara acção, sahirão os nossos Min.os alegres, e como em triunfo a passeios, e a caçadas, e p.a mostrarem q.e se temião do povo, ou antes p.a o insultarem, e como desafiar, e mostrar os seus poderes, sahirão acompanhados, e rodeados de m.tos dos seus Pedestres, todos bem ajaezados, e bem armados. Outro genero da calamd.e grn.e tambem nestes dias nos sobreveio, isto he a fome, e a carrestia de mantim.tos, de que nos vimos ameaçados, e de q.e mais novos generos de desgraças nos poderemos jámais ver livres!

M.to tempo ha q.e as Tropas, q.e do R.o de Jan.o caminhavão p.a Tejuco, principiarão a nos faltar, e a seguir outros rumos: as violencias q.e os seus donos experimentavão na entrada da Demarcação, nas Guardas Diamantinas, o modo duro com q.e eram recebidos em Tejuco, e mandados logo sahir, sem lhe darem tempo de fazerem suas cobranças, foi cauza deste retiro.· em consequencia disto, os generos do Reino, e ainda de outras p.tes da Capitania se fizerão escaços e m.tas vezes totalm.te faltarão; faltou aos mizeraveis enfermos athe o pão, e o vinho, e

hoje p.r superabundancia de males, athé dos proprios generos dos nossos rosseiros, de q.e abunda a terra, nos quer privar este Intend.e Em consequencia pois de huma Ordem Regia q.e foi expedida p.r toda esta Capitania pelo General p.a se saber entre outros m.tos generos de policia a producção e consumo, q.e fazia cada huma das terras; a oIntend.e lhe tocou tambem dar o seu mapa destes m.mos art.os, pelo q.e pertence a Demarcação. P.a se saber som.te o consumo dos generos, q.e fazia Tejuco, o q.e com facilid.e e sem clamor do povo se podia fazer, nomeando-se huma pessoa no m.mo Arraial, onde os rosseiros fossem dar entrada de seus generos, q.e troucessem a vender; não sucedeo assim, e lembrou-se o Intend.e de um novo flagelo, e de hum meio tirano, e q e a ninguem lembraria: mandou circumvaliar (seg.do sua expreção) a Demarcação Diamantina, e q.e todos os rosseiros, q.e entrassem nella, nella, entrassem som te pellos Quarteis Diamantinos, e ahi registrassem os seus generos p.a constar do q.e entrava em Tejuco. Estes Quarteis q.e ficão na distancia huns dos outros de cinco, e seis legoas, obrigão os rosseiros, q.e morão, ou entrão em meio delles a rodearem m.tas legoas p.a os procurarem, a hum se tem augmentado hum dia mais de viagem, e a outros m.tos mais dias; e desta maneira ameaça o Intend.e de um golpe fatal a nossa agricultura, desanimando, e desgostando della aos pobres plansadores, p.r lhes augmentar sem necessid.e os seus transportes, q.e já são assas penozos pela logiquid e, e braveza de caminhos, e a nós afflicto povo do Tejuco de huma continua carestia, e falta daquelles m.mos generos, de q.e tanto abunda o nosso Paiz.

A m.ma idéa de circumvalação he ridicula, e hum ente imaginario, q.e não pode existir, senão na desordenada mente delle Intend.e, pois q.do o povo todo desta Capitania não seria bast.e p.a fazer esta m.ma circumvalação, q.e ocupa cincoenta legoas de campos abertos em huma centena de an.s, como he crivel, q.e elle se persuada, ou queira persuadir a outros, q e elle concluio em hum mez com dez ou doze mizeraveis apenados sem paga, sem ferramenta, e sem alim.tos. Esta circumvação pois, q.e he só em nome, não tem outro fim, outra utilid.e, senão de aperrear, e desgostar os agricultores, d'os expor as rapinas dos sold.os nas guardas, de fazer tomar a elles outros rumos, q.e os de Tejuco, e de se prenderem m.ta gente nos cam.os vedados, e idealmen.te tapados, novos preceitos, novas Leys sem necissid.e, e novas causas de despejos, d'infelecid.s, e de enredos. Estes são os males maiores, q.e prezentemente nos affligem; outros m.tos ha não tão grd.s, mas q.e pr serem de todos os dias, e de todas as horas nem p.r isso deixão tambem de cooperar p.a as nossas dores. e p.a a nossa destruição. Tanto no requerim.to atraz, como neste agora, q.e, forma como hum seu apendice, nós não tocamos, senão em hum pequeno numero de factos dos m.tos, q.e concorem para fazer a feia historia dos crimes deste Intend.e, e a desgraça do nosso paiz: nós

nos rezervamos hum dia p.a os mostrar e patentear todos, com tanto q.e V. Mag.e não se mande informar delles nem pelo Fiscal, seu correio, nem p.a outro Ministro designado Intend.e dos Diam.tes, pois q.e então este achará mil meios de nos fazer calar, ou mais depressa elogiar o seu Antecessor, e o nosso Regim.to Diamantino fornecerá todos estes m.mos meios. Hoje não fazemos mais, q.e mostrar, como em grosso, o montão das nossas infelecid.es, e implorar a pied.e de V. Mag.e; nós não tocamos em outros delictos assas execrandos destes nossos Min.os, não fazemos menção das suas publicas irreligioens, q.e com despreso das Leys estabelecidas no Reino, e da descencia q.e devem ao publico, mofão dellas, tanto pelas suas acçoens, q.e publicam.te praticão, como nas suas conversas p.ars.

Poucos dias há passados, q.e em huma festa de S.to An.to se apresentarão na Igreja o Intend.e, e o fiscal, o Venerando S.to dos S.tos se achava exposto, elles se assentarão, e cruzadas as pernas huma sobre a outra, mandarão descer com insolencia toda a muzica do coro, e puzerão-na ao pé de si, como se fossem elles o objecto daquella funçāo; tocarão-se muzicas profanas, e nisto se consumio quasi toda a tarde, fazendo-se no fim della superficialm.te tudo, o q.e erão Off.os Divinos, e fizerão neste dia p.a q.e m.mo constasse dos seus irreligiozos desprezos, da Caza do Snr. caza de baile. Mas isto inda não admira tanto: no dia mais solemne da nossa Religião, no dia q.e as m.mas paredes das ruas respirão alegria, q.e as janelas s'empavezão com as gallas mais ricas, q.do a Igr.a entre cantos alegres, e entre pompas de som guerreiro ostenta, e leva um triunfo o Corpo de Chr.o pellas ruas, este Venerando Penhor do Ceo, a q.m V. Mag.e se preza, e honra de acompanhar, a q.m a imitação de V. Mag.e o m.mo fazem todos os corpos de Justiça, e Milicias; estes nossos Min.os ridiculam.te encerrados entre humas rotulas motejão desta solemnid.e, da devoção dos q.e a acompanhão, daquelles, que levão as insignias mais decorozas, e destes dizem lá vai o Conde, lá vai o Duque! Nós não tocamos na aprovação, q.e elles mostrão publicam.te em conversas das maximas Francezas, sendo elles os pr.os intolerantes da pertendida humanid.e, e iguald.e Franceza, q.e a pregão e elogião som.te de palavras: nós não tocamos.

... Mas, Snr.a, apontando-nos p.a todos os abjectos, q.e formão o horrivel painel destes crimes, e p.r conseguinte da nossa triste situação, pareceremos talvez excessivos, e apaixonados: isto receamos, este juizo merecerão certam.te aquelles, q.e se propozeram a relatar simplesm.te as acçōens deste nossos Min.os; tão extraordinarias, tão contraditorias são ellas, e tão incriveis, principalm.te perante q.m não está avezado a vel-as tão crueis, e dispoticas; mas a longiquid.e do Throno, e a dureza do nosso regim.to Diamantino tudo isto permitem, Snr.a, nós o repetimos, e mil vezes submisam.te o repetiremos perante o Augusto Throno de V. Mag.e: esta Ley he a base em

que se fundão todos estes delictos, em q.e se firmão todas as nossas infelicidad.es: manem embora do paternal coração de V. Mag.e sobre nós torrentes de felicid.s e d'alegrias, existindo porem entre nós huma tal Ley q.e poem tada nossa fortuna, e honra, q.e reduz toda a nossa Legislação a huma vont.e, à hum capricho de hum só homem, q.e não permite q.e se nos mostre o crime, p.rq e somos tão severamente castigados, e q.e não consente q.e falemos em nossa defeza, dir.to tão sagrado da Natureza, q e não sofre q.e apelemos da paixão ou ignorancia de hum Juiz p.a outros Juizes: huma Ley, na q.l as penas são todas severas, e desproporcionadas aos delictos, o pobre escr.o sem liberd.e, e sem vont.e, q.e acompanha o seu Snr. q e o introduz na Demarcação sem liç.a he condenado a galés: o contramandista, e o bom Feitor, q.e servio bem a V. Mag.e, e q.e deixa o serviço já cançado, tem ambos igualm.te a m.ma pena de expatriação: huma Ley q e encerra em si a singularid.e inaudita de q e o verdr.o criminoso de diam.tes e apanhado com elles, está de melhor partido, do q.e aquelle, q.e he som.te suspeito; àquelle se lhe dà vista do seu crime, he sentenciado, e esta sentença confirmada ao depois pella Rellação. a este he intimada logo a ordem de expulsação da sua Patria sem sentença, sem appellação dentro de tres, de oito, ou de quinze dias: huma Ley onde todos os paragraphos são confuzos, e contraditorios huns com os outros, e q.e p.r isso m.mo subministra sempre armas aos intend.tes p.a flagelarem o pobre povo, interpretando os m.mos paragrafos seg.do as suas paixoens: huma Ley, q.e tem reduzido a erma, e solidão huma povoação das mais bellas de Minas contra os interesses do Estado, e do p.ar, e q.e será capaz de despovoar hum mundo intr.o: huma Ley, q e tem enchido de clamores, brados, e destruição toda esta Comarca, e esponta aos povos circumvezinhos das outras Comarcas de virem huma tal administração de Just.a: esta tal Ley, Snr.a, continuando ella a existir entre nós, virá sempre de tempos, em tempos perturbar as nossas felecid.es, misturar de sustos, e de prantos os nossos gostos, e fazer inuteis outros q.e q.rs beneficios, q e possão emanar da generozid e, e Clemencia de V. Mag.e Não permita V. Mag e q.e nós hum povo bom, e fiel sejamos tratados como um povo rebelde, e sanguinozam.te conquistado, nós q e temos sofrido pacientem.te tantos infortunios, tantos danos, som.te p.r q.e estes nos são feitos debaixo do Nome de V. Mag e, e porq.e sabemos q.e m.to mais inda devemos a V. Mag.e, athe o nosso sangue, e as nossas vidas: não permita, q.e sejamos governados, como se tiveramos hoje Reis Extranhos, estando V. Mag e assentada sobre o Solio dos nossos antigos, e ligitimos Reis, e Snr.s, e sendo nossa ligitima Soberana, estando incolume ainda o Throno Luzitano o q.l sempre em incolume estará, estando firmado sobre apinhados nossos coraçoens: de pressas a Clemencia de V. Mag e em nosso socorro, pois

p.r pouco, q.e este demore, já não haverá q.m possa sentir os doces prazeres da liberd.e q.m possúa estes beneficios q.m faça romper os ares com os vivas, e de mistura com elles o Fausto Nome de V. Mag.e e do Serenissimo Principe N. Snr. Estas são, Snr.a, as p.as e talvez as ultimas preces, q.e faz pella sua liberd.e e felicid.e a V. Mag.e o Tejuco tocando já ao cabo. — Agost.o J.e dos S.tos Freire, Fran.co da Costa Mora Só, M.el do Nascim.to Leal, Joaq.m J.e de Azv.do Per.a, Franco P.to Coelho, Pedro Neto Leme, M.el da Costa Viana, Thomaz J.e Vra, Caetano Miguel da Cos, ta, Verissimo Pedro da Silvr.a, Franco Pr.a Lima, Jacinto Bernardo P.to, João de Freitas S. Paio, Custodio Alz'. da Costa, M.el Per.a d'Andrade, An.to Tx.a da Costa, Joaq. J.e da Costa An.to da Costa Mor.a, M.el An.to d'Abreo, Ant.o J.e Dias Camargo. Como Procurador do Povo Jose Joaq.m Vr.a Coito.

Requerim.to do Proc.or do Povo — Snr'. Diz o Proc.rr do Povo da Comarca do Serro Frio J.e Joaq.m Vr.a Coito, q.e sendo remetida a decizão dos seus requerimtos a repartição do Ex.mo Marquez Mordomo Mor, p.r mais q.e o Sup.e procure repetidas occaz.s de expor os vexames do povo aquelle Min.o, jámais lhe tem sido possivel conseguir este fim nem o de ser ouvido, não só pella multiplicid.e de objectos, q.e o cercão, como pelo melindre de huma materia, q.l he a cauza de um povo, q.e só p.r si deve exigir toda a brevid. de cezoens, objecto incompativel com as forças de hum Min.o, q.e ainda empregado todo o tempo em despachar, não equivale as obrigaçoens de q e se vê rodeado, acrescendo de mais p.a infelicid e publica o ser talvez e Sup.e americano, prevenção pela q.e em vez de atrahir mais falim.te a attenção, e compachão de hum Min.o, pelo contr.o parece ensurdece-lo aos clamores, não de hum pertend.te activo sim de um povo depremido, e vechado E como estas não podem ser as intençoens, de V. Alteza R.l pedindo, qe sendo cometidas as reprezentaçons, e queixas, digo, R.l p.r tanto o Sup.e reprezentando de novo a consternação de todo o Serro do Frio com o requerim.to junto, recorre a V. Alteza R.l pedindo que sendo cometidas as reprezentaçoens, e queixas do Sup.e p.r p.te do povo a huma exacta averiguação procedida pel respectivo Gov.or e Cap.m Gnr.al de Minas Ger.s se lhe cometa igualm.te a auctorid.e de acudir a todos os vexames do Povo, cuja innocencia, for assas conhecida. E p.a q.e estas, e outras providencias, talvez necessarias aos m.mos interesses do Estado se effectuem de hum modo energico, e prompto: Pede a V. Alt.a R.al se digne mandar q.e os requerim.tos do Sup.e sejão todos decididos pela respectiva repartição do Ultramar; pois q.e só na activid.e circumspecção, e zelo do Min.o, e Secret.ro de Est.o dos Negocios Ultramarinos podem caber a promptidão, e energia, q.e exigem os requerim.tos do Sup.e Pelo q.e E receberá M.ce. — Joze Joaq.m Vr.a Coito.

Seg.do Requerim.to do Procurador do Povo.—Snr. Diz J.e Joaq.m Vr.a Coito, Procurador do leal Povo da Demarcação Diamantina e Arrayal do Tejuco, q.e tendo posto na Augusta Prez.ca de V. Alt.a R.al os horrores da povoação daquella Com.ca. e os inauditos dispotismos, e vexames q.e tem praticado o Intend.e João Ign.co de Am.l Silvr.a, de commum acordo com o Fiscal João da C. Sotto Maior, pedindo ao menos um remedio provisorio a tantos males, e q. 'fosse capaz de desarmar a tirania daquelles Magistrados, temerozo de q.e com a not.a de ter o povo recorrido na sua aflição a V. Altz.a R.al como seu legitimo Soberano, e Snr. se aguçasse o punhal da vingança, como de fato sucedeo, p.r isso q.e agora com a chegada do Correio Maritimo recebeo o Sup.e not.as dos seus constituintes, declarando-lhe q.e forão victimas do maior flagello, e opressão, e que os ditos Min.os dispunhão a total ruina, aniquilação daquella Com.ca perdendo a todos, e a cada hum dos q.e presume asignarão o requerim.to posto na prez.ca de V. Alt.a R.al os am.s. e parentes delles, principiando já a vingança contra Jeronimo Luiz Dantas Manso, hum dos banidos, e desterrados, q.e se queixou, e asignou o requerim.to. com mandarem arrazar, salgar huma caza, q.e possuia junto ao Arraial do Tijuca, como se fosse este homem culpado do horrendo crime de Leza Mag.e de pr.a cabeça, ouvido, e sentenciado em ultima, e superior Inst.a, pois q.e só depois de sent.ca se pratica hum acto tão infamatororio, tão ulterior. Cevarão mais a sua vingança, depondo hum irmão do Sup. p.r nome M.el Vr.a Coito do Serv.o de V. Altz. R.l, q. l exercitava na R.l Extração Diamantina unicam.te p.r q.e o Sup.e he Procur.or do Povo, e fazendo escrever cartas circulares a todos os Proprietarios de terras, e plantadores p.a não rossarem capoeiras nas margens dos Corgos Diamantinos, e p.a não uzarem livrem.te do dominio das suas faz.das, facultado pellas Leys deste Reino, q.e derrogarão como se fossem Legisladores, e Soberanos, disfarçando tal procedim.to com o nome de utilid.e da Coroa, ao m.mo pesso q.e o fim directo delles não he outro se não exacerbar a desesperação do Povo com o mal da fome, q.e já se sente gravem.te naquella Com.ca, outra hora tão abundante, e o q.e he mais, irrogando a pena de despejo aos transgressores do barbaro preceito, seg.do se prova de huma carta das m.tas, q.e escreverão, a qual vae a junta, e autenticada, de modo q.e daqui se infere com q.ta razão, se humilha o povo ante o Throno de V. Alt.z' R.l a implorar a revogação do Alvará de dois de Agosto de mil sete centos, e setenta e hum, pois que os Min.os amplião abuzivamt.e a pena delle só tolerada expressamente no uzo de extravio Diam.ts p.a tudo q.to querem, e p.a as suas vinganças. Enfim o Fiscal na qualid.e de Proc.or de hum Malheiros da Cid.e do Porto seu parente, (o que é prohibido expressam.te pela Ley, durante e seu exercicio) esbulhou D. Anna Joaq.na Perpetua Viuva do Fizico Mor, e pessoa de distincção, e honra, de huma propriedade de cazas q.e ella e seus fi.os menores, e Orfãos habi-

tavão, e possuião, e isto sem que a Viuva se quizesse opor, e defender afinal, ou continuando a sua acção, p.r temer o exterminio, e maior opressão, e em desprezo do exuberante privilegio da trintada, q.e ella goza, sendo expulsa de casa, e com tanta barbarid.e q.e não teve onde morar com os seus infelizes fl.os entrando logo o Fiscal a aprontar-se p.a habilitador das cazas da d.a Viuva, coroando a violencia com a compra, q.e fez p.r deminuto, e lezivo preço das madeiras de outra caza do referido Jeronimo Luiz Dantas Manso, q.e elle e o Intend.e mandarão arrazar, como vem exposto, aplicadas as taes madeiras p.a reparação, e obras da Caza tirada a Viuva. E p.r q.to Snr. com a pied.e, e Justiça de V. Alt.a R.l, não seja compativel deixar os seus fieis vassallos na opressão, e o leal povo da Demarcação Diamantina, entregues ao flagello, e o furor da vingança barbara daquelles Magistrados, Pede o Sup.e q.e alem do q.e já providenciou pelo avizo dirigido ao Gov.or, e Cap.m Gnr.l da Capitania de Minas, se digne p.r sua Alta Grandeza, e Indefectivel Just.a mandar q.e o m.mo Gov.or fassa promulgar p.r hum Bando em o Augusto Nome de V. Alt.a R.l em toda a Capitania, q.e as pessoas, q.e forão expulsas, e banidas pelos d.os Min.os se possão recolher aos seus lares, e domicilios, de q.e forão despejadas, sem q.e a resp.to destas ou de outras possão elles ententar novas proscripçoens, até a ultima decisão do Requerim.to do povo affecto a V. Alt.a R.l, bem assim q.e reponhão logo encontin.te nos Offi.os, q.e occupavão, a todos aquelles q.e elles despojarão dos m.mos facultando a huns, e outros poderem já demandar p.r perdas, e danos aos Min.os chamando-os a responderem perante as Just.as de V. Alt.a R.l, não obstante durar o tempo dos seus empregos, dispensando a este fim nas Leys em contr.o, e ultimam.te q.e o Govern.or, e Cap.m Gen.l faça sem perda de tempo tudo cumprir, e finalm.te levantar, e edificar a custa dos d.os Min.os as cazas de Jeronimo Luiz Dantas Manso, q.e elle arrazarão, tomando V. Alt.a R.l em conciderução a atrocid.e de sem.tes delictos para os castigar, como for de seu agrado. E receberá M.ce. — J.e Joaq.m Vir.a Coito.

Publica forma em q.e o Requerim.to se funda. Por ordem da Junta da R.l Extração dos Diam.tes, notifico a vossa m.ce, para que daqui em diante não derrube matos virgens alguns dos q.e existem na sua faz.da do Corgo das Lages, nem lhe ponha fogo; assim e da m.ma sorte q.e não rosse, nem queime as suas capoeiras, q.e estão nas margens dos Corgos e Rios e dist.a de meio qrt.o de legua, p.r ser assim conveniente ao Serv.o da R.l Extração dos Diam.tes pena de despejo. D.s G.de a V. m.ce Tejuco doze de Outubro de mil sete centos, e noventa, e nove. Ant.o Coelho Pires de França, P.e S.r. Joze Jacome. Nós abaixo assignados attestamos em como a firma de Ant.o Coelho Pires de França, de q.e consta

esta, he a propria, e sendo necessario o juramos. Lisboa vinte e seis de Fev.º de mil, e oito centos. João M.el Corr.ª Per.ª. Anselmo Ant.º Miz.

Reconhecimento. — Reconheço a letra, e os dois signaes supra das pessoas nellas declaradas. Lx.ª vinte e seis de Fev.º de mil, e oito centos. Lugar do signal publico. Em testem.º de verd.e o Tabellião José d'Alm.da Roris.

E' trasladada e concertei com a propria, a q.e me reporto, q.e passei em publica forma a pedim.to de q.m ma aprezentou, q.e lha tornei a entregar. Lx.ª vinte e seiz de Fev.º de mil, e oito centos an.s E eu o Tabellião Joze d'Alm da Roriz, q.e a subscrevi, e asignei em publico, e razo. Em tt.º de verd.e estava o signal publico. Joze d'Alm.da Roriz.

Outro requerim.to do Procr.or do Povo. — Snr. Diz Joze Joaq.m Vr.ª Coito q.e tendo posto na Augusta Prez.ca de V. Altª R.l como Procr. e pessoa enviada pelos principaes habit,s e Povo do Destrito Diamantino do Arraial do Tejuco em Minas Gr.s os requerim.tos p.r todos elles assignados, a implorar da Clemencia de V. Alt.ª R.l remedio ás proscripçoens horrorozas, e vexaçoens inauditas, q.e ali sofrem pelo dispotismo, e malevolencia do Intend.e, e Fiscal dos Diam.tes, se faz m.to necessario q.e a protecção immediata de V. Alt.ª R.l, como Pay dos seus fieis vassallos ose sem perda de tempo em amparo daquelles infelizes, e perseguidos povos; p.rq.to sendo unicam.te a desconfiança, q.e tiverão o d.º Intend.e, e Fiscal, de q.e recorrião ao seu legitimo Soberano, e Snr., motivo subejo p.ª q.e no pr.º de Julho do anno passado de mil sete centos, e noventa e nove, p.r huma lista, que fizerão a medida da sua vingança, fossem despejadas numerozas familias, proscriptas, e declaradas em despique civilm.te mortas, seg.do reprezentarão os Constituintes do Sup.e com toda a verd.e, de certo com a chegada do Comboi, q.e está a partir, derramada a not.ª de ter o Sup.e aprezentado os requerem.tos, essa vingança subirá ao maior auge cogitavel, o flagello se tornará commum, e insuportavel, despovoando a Com.ca já quazi erma, e deserta desse resto de moradores. q.e asignarão os requerim.tos, e tambem dos am.s destes, parentes, apaniguados, e de todos aquelles, sobre q.m recahir o menor indicio, ou suspeita. Nestes termos o Sup.e postrado em nome do bom, e leal povo do Destricto Diamantino ante o Throno, suplica pela indefectivel Just.ª, e Pied.e de V. Alt.ª R.l, q.e se digne desarmar provizoriame.te o furor, a vingança, e a tirania daquelles Magistrados, q.e cobrem sacrilegam.te com o nome adoravel de V. Alt.ª R.l, q.e reinará nos coraçoens daquelles seus fieis Vassallos, as atrocid.s as mais execrandas, mandando p.r seu Decreto, ou Avizo dirigido ao Gov.or, e Cap.m Gnr.l p.ª o fazer inviolavelm.te cumprir. e guardar á risca, e a fixa-lo em Editaes publicos em todas as Cabeças das Com.cas, e morm.te no Arraial do Tejuco para chegar gr.im.te á not.ª de todos, afim de q.e as pessoas, q.e estiverem desterradas, e pros-

criptas, tenhão em tudo accesso de poderem voltar com as suas familias p.ª os seus lares, e domicilios, ficando como p.r hum seguro R.l abrigados de todo e qualq.r procedim.to q.e o Intend.e, e Fiscal contra ellas poderem projectar, assim como os q.e de prez.te viverem no d.º Destricto Diamantino, e isto em q.to V. Alt.ª R.l não der a ultima rezolução, e as providencias, q.e parecer á sua inata Pted.e, Detreminando mais q.e esta ordem seja espedida pello Secretario de Est.º dos Negocios da Marinha, e Domingos Ultramarinos, afim de ser mais promptam.te enviada. Pede a V. Alt.ª R.l q.e attendendo ao mal publico da despovoação de huma Com.ca tão florente, tão interessante á Corôa, e a mizeria, e desgraça extrema de numerozas familias errantes, foragidas, e em fim banidas p.r crimes, q.e o odio tem armado, a q.m o desterro, e degredo equivele a todos os horrores da morte, se digne deferir ao Sup.e provizoriam.te como implora, q.do assim restitue Cidadaons uteis ao Est.º, maridos ás espozas desamparadas, pays a f.os mendigos, e em fim a serenid.e e a paz a hum povo atromentado, e oprimido, coizas estas dignas só da Magnanimid.e, e do coração benefico de V. Alt.ª R.l — E Reç.ª M.ce. — Joze Joaq.m V.ª Coito. — Requerimento do Povo a S. Ex.ce. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Dis o Povo do Arraial do Tejuco, e Demarcação Diamantina, q.e tedo elle posto na Prez.ca de S. Alt.ª R.l hum requerim.to, q.e contem as queixas de m.tos insultos, e procedim.tos irregulares, q.e os seus dois Min.os Intend.e, e Fiscal dos Diam.tes tem praticado contra elle, e q.e detreminando hoje S. Alt.ª R.l, q.e se tire uma devassa destes m.mos procedim.tos, os quaes tendo sido expostos no m.mo requerim.to em forma de reprezentação, e não por Itens concizos, e claros, q.e só são acomodados p.ª p.r elles se proguntarem Devassas, e Inquiriçõens: e dezejando elle Povo Sup.e q.e estes Itens fossem feitos, e offerecidos p.r elle m.mo povo, pois q.e melhor os saberá expor, como q.m sente o mal, e melhor conhece o espirito de sua queixa, ficando desta maneira a Devassa completa, e sem motivo nenhum de dissabor da p.te delle povo: Alem de q.e elle m.mo povo Sup.e se obrigou a S. Alt.ª R.l a pôr na Sua Augusta Pre.ça não só os factos allegados no seu requerim.º, mas sim outros m.tos, q.e p.r brevid.e então calava, como se mostra pello antepenultimo art.º do seu seg.do requerim.to ao m.mo Snr., no q.l está expresso — Nós nos rezervamos hum dia p.ª mostrar, e patentear todos os crimes, comtanto q.e V. Mag.e não se mande enformar delles nem pello Fiscal seu Correio, nem p.r outro Min.º dezignado intend.e — E agora dezejando o povo cumprir sua promesa, e m.to maiormnt.e ao depois q.e S. Alt.ª R.l da sua p.te cumprio com o q.e se lhe pedia, pondo com sumo prazer delle povo a Ill.ma Pessoa de V. Ex.ca na frente deste neg.co: P.r tanto Pede a V. Ex.ca q.e os oitenta, e sete Itens, q.e offerece, seja pelos q.s forme a Inquirição da prez.te Devassa. E recebera M.ce — Como Proc.or do Povo, Jozé Soares Pr.ª da S.ª. Despacho — Como pede autoados os Itens com

a Carta Regia, e requerim.tos q.e a acompanhão. Tejuco nove de Julho de mil oitocentos, e hum. Estava a rubrica de S. Ex.a

Itens. 1.º — Item q.e o D.r Intend.e dos Diam.tes João Ign.co do Amaral Silvr.a he falto de quazi todas as qualid.s necessarias p.a o bom governo, e administração publica, p.r ser homem de mau genio, que debaixo de aparencias de moderação, he presumptuozo, intolerante, e arrebatado athe o furor, temerario em pensar mal, e desconfiar de todos, vingativo, e obstinado na sua opinião, e vont.e, que quer sempre levar avantes sem sofrer a menor contradição: q.e esta vont.e cega de seu amor proprio, elle a toma p.r regra do justo, e do injusto, e p.r isso m.mo q.do executa suas paixoens, assenta q.e faz actos de virtude, dizendo jactanciozam.te q.e ama a just.a e arremeça ao precipicio tudo o q.e se lhe opoem; q.e infatuado da sua sufficiencia se julga elle só Min.º inteiro, e habil, desdenhando de todas as pessoas encarregadas do governo publico desde a baixa athe superior esféra: q.e de mais disto mostra m.to pouca pied.e e christianismo, e até pouca paixão pella Nação, e Monarchia Portuguesa

2.º It.m Q.e em consequencia de seu mau genio e das referidas qualidad.s, munido este Min.º com a extensa, e ampla auctorid.e, q.e lhe dá o regimen.to da Rl Extração dos Diam.tes, e especialmen.te, em causas de despejos, tem feito assim nesta Demarcação, como na Administração Diamantina hum governo arbitrario, dispotico, e de huma dureza ferrea, odioza, e insuportavel, tendo cauzado m.tos damnos, e lagrimas aos seus habit.es, e huma sensivel deserção do paiz, motivos q.e obrigarão aos d.os habit.os a levar as suas queixas ao Throno, e implorar o seu socorro do Pay, e Defensor comum, o Princepe N. Snr., visto q.e com o procediment.to de hum tal governo ninguem se dava p.r seguro no seu estabelecim.to, fortunas, e domicilio; comprehendendo o temor athe as pessoas exemplares nos seus costumes, e observancia das Leys.

Todas as prepoziçoens referidas se provão com os factos, q.e se vão deduzir.

Injustiças, e abuzo de poder. — 3.º It.m q.e exercitando o d.º Intend.e João Ign.co do Amaral o emprego de Fiscal com o Dezembarg.or Indend.e Luiz Beltrão de Gouvea, e Almeida a poucos passos sem outros motivos mais, q.e o seu genio desconfiado, vaidozo, e intratavel, se poz de publica, e escandaloza inimiz.de com o d.º Dezembar.or Intend.e atacando sem rezerva a sua reputação com factos, ou sugeridos pela sua desconfiança ou ligeiram.te acreditados; contestando-o m.tas vezes furioza, e indecentem.te de gesto, e de palavras, nos m.mos actos da Junta da Administração, q.e ambos fazião com os Caixas, athé o ponto de huma vez se erguer, e fazer gesto de levar a mão a algibeira da ilharga do calção, como q.m queria arrancar faca; o q.e obrigou ao bom velho, o Caixa Joze da S.a de Olivr.a a dizer estas palavras — Q.e he isto Snr.s assento-me a m.tos annos nesta meza,

nunca tais coizas vi.—Este facto foi publico, e notorio, e o chegou a attestar in scriptis ao d.o Intend.e o Escrivão m.mo q.e prez.te estava An.to Coêlho Pires França.

4. Item q.e passando ao depois a exe rcer o lugar de Intend.e, pondo de p.te a moderação, e humanid.e, q.e affectava athe então; adoptou o sistema proprio do seu coração, isto he o do terror, e despotismo, e violencia. Queria fazer a seu gosto, e arbitrio a reforma de Adm nistração Diamantina, reduzindo-a a menor pé, como ordenava a Directoria Gr.l e p.r q.e temia q.e o Caixa, q.e então servia, João Ant.t M.a Versiani, q.e de Cuarda L.os tinha passado ao d.o emprego, e q.e o Official da Contadoria Manoel Pires de Figrd.o pudessem de algum modo contrariar as suas intençoens e designios; e pr.o passo, q.e deu foi forjar duas Portarias de sua letra p.a serem, como forão, intimadas pelo Escrivão da Intendencia: ao pr.o removendo-o do d.o emprego de Caixa, e ao Seg.do do de Guarda L.os, q.e exercia como Offic.l mais antigo; ordenando mais a este, q.e dentro de vinte e quatro horas se puzesse fora de Demarcação Diamantina athe nova ordem, acrescentando ser assim precizo ao bem da Administração e socego publico: Procedim.tos estes, q.e espantarão e assustarão logo ao publico, p.r ser o d.o M.le Pires de Figrd.o hum homem de toda a moderação, e paz: Procem.tos tais q.e não só o publico, mas o m.mo Ex.mo Snr. Visconde de Barbacena, q.e então governava esta Capitania, pensou serem executados p.r ordem superior como elle pensou, digo confessou.

5. Item q.e ordenando o mencionado regimen.to da Extração Diamantina, q.e só tirem licenças as pessoas de fora, q. houverem de entrar na Demarcação, elle principiando o seu sistema de opressão, mandou ordem a todos os guardas p.a q. ninguem fosse de fora ou de dentro della sahisse sem liç.a sua, com o q. fez hum attentado a liberd.e natural dos Povos, a q.l a Ley nesta p.te não tinha restringido, vendo-se pela pr.a vez os Pays de Familias, e outras pessoas estabelecidas. q.e tem faz.das nos suburbios da Demarcação obrig.dos a tirar liç.a p.a irem, e voltarem das m.mas Faz.das

6. Item q.e sancionado o d.o Regimen.to a gravissima, e temeroza, pena de despejo som.te contra as pessoas indicadas de trafico de Diam.tes o d.o Intend.e a seu arbitrio a extendeo; e irrogou a outros m.tos cazos; sendo este formidavel raio o meio mais proprio p.a sustentar o seu dispotismo, e ter sempre os povos em servil sujeição, e terror.

7. Item q.e assim o praticou logo no principio do seu governo com D. Thereça Caldr.a Brant, moradora no Milho Verde, May de numerosa familia, e gente de bem, a q.l p.r q.' se enfadou, e alterou vozes com huns Pedestres, q.e d'ordem do m.mo Intend.e mas com desatenção lhe entrarão em caza a procurar huma Escr.a p.a a prender, sendo os d.os Pedestres huns mulatos, e negros, e meros moços da Administração; só

p.' isto se poz em furor, e mandou notificar p.r seu Escrivão p.a sahir da demarcação em breve tempo, o q.e não chegou a ter effeito, p r q.e as humildes suplicas, e lagrimas de seu marido, e a mediação do Fiscal abrandaram a colera do d.o Min.o, sendo este o unico exemplo da sua retratação em sem.es cazos.

8. Item. Q'. assim foi continuando a arremessar oraio destruidor do despejo a m.tas diversas pessoas p.r cazos não comprehendidos por Ley de todas as q.es se não pede fazer menção, e se faz só de algumas.

9. Item. Que assim foi despejado João Gl.ta Ramos natural deste Arraial, só p.r q'. tinha escrito huma Petição, q.' sobre ceria materia se fazia a este Min.o, na q.l ou p.r descuido, ou de proposito omitio humo letra de hum apellido, com cuja omissão ficava a palavra mal soante, e obsena; o q.' ainda sendo feito do malicia, ficava assas castigado com alguns dias de Cadea: A este miseravel não valerão lagrimas, nem rogos.

10. Item. Que do m.mo modo foi despejado o Crioulo M.el da Cruz S.a, tambem natural deste Arraial, e nelle cazado, com m.er, e f.o e cazas proprias, só p.r ter uma disputa de palavras com o Meirinho do Juizo do Contenciozo, q.' vindo de fora achou-o em sua caza sem o seu Escrivão a fazer-lhe huma penhora, passando a ira do Inten.e com tão insignificante motivo a extender a pena, e desgraça do Pay á pobre m.e, e innocentes f.os, todos os q.s, seg.do dizem, foi obrig.do a assignar, e deste melhor se saberá a verd.e: sahio este infeliz com huma filhinha tão doente, q.' a poucos passos lhe espirou no cam.o

11. Item. Q.' do m.mo modo foi despejado J.e Coitinho tambem natural deste Arrayal, onde vivia em caza de sua May Viuva, só p.r q.' tinha dado a hum preto captivo de outro sujeito hum escrito, q.' dizia—Qlq.r Pedrestre prenderá a este Preto, q.' anla fugido—o q.l foi com eff.to prezo e dizia o d.o Coit.o, q.' tivera recomendação de seu snr. p.a o mandar prender, mas como este o negou, foi motivo bast.e p.a o despejo.

12. Item. Que semelhantem.te foi mandada despejar Eugenia M.a da Con.çam, natural do Arraial da Govêa desta Demarcação, nella estabelecida com cazas proprias, e bom procedim.to, só p.r q.' se agastou e desabafou de palavras com hum offic.l de Ordenanças, q.' p.r ordem do Intend.e, porem com mau modo fôra á sua caza tirar huma menina, q.' fugindo a seus Pays nella se tinha recolhido, tomando neste, como em todos os mais cazos recontados e omitidos, p.r delicto capital, e attentado a sua auctorid.e, o não obdecer-se cegam.te as suas determinaçoens.

13. Item q.' tendo furiozam.te sem pied.e, sem audiencia, a q.l nunca concedeu a estes infelizes, feito a elles, e a outros feito victima de huma pena tão grave, e tão sensivil, fez em hum só dia tremer e ater-

rar tudo com proscripção de onze pessoas, q.' elle mandou notificar pello seu Escrivão p.ª despejarem p.ª fora não só da Demarcação, mas da Com.ᵃ. O dia foi o pr.º de julho de mil e sete centos, e noventa, e nove: as pessoas forão as seg.ᵗᵉˢ. O R.ᵈᵒ D.ʳ Carlos da S.ª de Oliveira' Rollin, homem de cincoenta an.ˢ natural deste Arraial, e nelle estabelecido com avultados bens patrimoniaes, attendivel pela sua graduação, e p.ʳ ser f.º do Caixa pouco antes falecido J.ᵉ da S.ª de Oliv.ª q.' na profissão de Mineiro gastou toda a vida nos Contractos, e R.ˡ Extração Diamantina com grd.ˢ utilid.ˢ, e vantagens da R.ˡ Faz.ᵈᵃ cujo P.ᵉ p.ʳ obzequio, e sem interesse algum, antes já offendido, e desatendido era o q.' servia de capellão a elle d.º Intend.ᵉ e ao Fiscal, esperando p.ʳ elles p.ª dizer a sua missa na Capella de S. Fran.ᶜᵒ, obzequio q.' não foi capaz de apagar em ambos a má vont.ᵉ, q.' a pezar disso lhe tinhão, o q.' o d.º P.ᵉ bem sabia, mas continuava no d.º exercicio, temendo irrita-los, se faltasse seu Irm.º o Cap.ᵐ Alberto da S.ª de Olivr.ª com igual estabelecim.º, cazado, e com filhos, homem de q.ᵐ já mais ninguem teve a menor queixa. An.ᵗᵒ Lopes de Almeida, homem de sessenta an.s de longo, e antigo domicilio neste Arraial, e hum bemfeitor das pessoas necessitadas do m.ᵐ. M.ᵉˡ Silvr.ª de Ar.º tambem natural deste Arraial e nelle do m.ᵐᵒ modo estabelecido, e pessoa de bom conceito. J.ᵉ de Carv.º Bernardes estabelecido com seu neg.ᶜᵒ, moço m.ᵗᵒ verdr.º, estimado de todos pelas suas qualid.ˢ boas, e q.' p. m.ᵗᵒˢ an.ˢ tinha sido o comprador de todos os fornecim.ᵗᵒˢ precizos as cazas delle Intend.ᵉ e Fiscal. Jeronimo Luiz Dantas Manso igualment.ᵗᵉ estabelecido, e excelente homem, q.' envelhecera no serv.º da R.ˡ Extração sempre bem acreditado. João de Barros da Fonseca, q.' vivia neste Arraial havia m.ᵗᵒˢ an.ˢ com huma conducta de todo o louvor, vendendo as carregaçoens de Toucinho, q.ᵉ lhe mandava hum Fazend.º dos Gr.ˢ M.ᵉˡ Vaz Guim.ᵉˢ, pardo, q.ᵉ vivia de caxr.º e de m.ᵗᵒ bom procedim.ᵗᵒ. Belchior Esteves Taborea, q.ᵉ neste Arraial tinha o seu domicilio, pobre homem destes, q.ᵉ não fazem nem bem, nem mal. Jeronimo, preto forro, estabelecido com cazas propr.ᵃˢ, m.ᵗᵒ bem quisto, q.ᵉ vivia de suas licitas agencias, de q.ᵐ tambem os d.ᵒˢ Min.ᵒˢ se servirão p.ª lhes comprar algumas coizas. E dois Pedestres, os unicos q.ᵉ no conceito publico merecião rigorozo cast.º p.ʳ velhacos, e falsários p.ª o q.ᵉ tinhão ocasião no m.ᵗᵒ credito, que a esta ralé de Pedestres dava ao Intend.ᵉ, ao q.' assim m.ᵐᵒ não era propria a pena de despejo, sendo certo q.ᵉ cada delicto só deve ter aquella q.ᵉ a Ley lhe aplica. A retirada dos referidos proscriptos fez hum luto publico neste Arraial, e Demarcação. Via-se pintado a consternação no rosto de todos, o pranto e os gritos naquelles q.ᵉ sem culpa deixavão a sua Patria, os seus bens, parentes, am.ᵒˢ e nos q.ᵉ perdião nelles os seus bemfeitores. Fez-se publico e notorio, q.ᵉ p.ª tão horrorozos procedim.ᵗᵒˢ não procederão Inquiriçõens algumas juridicas, e q.ᵉ os d.ᵒˢ despejos forão só fundados no motivo genuino, vago de serem as d.ᵃˢ pessoas

suspeitas pelo seu modo de vida, q.do todos o tinhão na conformid.e q.e requer o Regim.to desta Demarcação; a verd.e melhor constará do respectivo termo da Junta.

14. Item Q.e não aplacado o seu furor com a destruição de tantas victimas, q.e desterrou, e assolou, passou ainda aos inauditos, e horrorosos factos de mandar demolir, e arrazar as suas propried.es como praticou com o despejado Jeronimo Luiz Dantas Manso acima referido, ao q.l fez demolir pelas proprias mãos de seu Genro a Chacra, q.e elle tinha neste Arraial, e constava de cazas de vivenda, arvoredo de Espinho, e de outras qualid.es tudo murado de taipa, pena horrenda q.e as nossas Leys só mandão praticar nos crimes de alta traição, e ao depois de sentença.

15. Item. O m.mo praticou com Luiza M.a de Mor.a, cazada com Custodio Alz. S. Paio, e moradora, havia quatorze an.s na sua Faz.da chamada do mau cabello, a q.m só pelas falsas informaçoens dos seus Pedestres, e sem ser ouvida mandou prender, e despejar p.a fora da Com.ca sem processo, ou inquirição alguma juridica, de q.e resultassem indicios provados; e ao depois mandou intimar ordem ao d.o seu marido pelo Escrivão da Intendencia, q.e colhesse os fructos daquella Faz.da dentro em dois mezes, e passado este termo domolisse os Edificios da m.ma, q.e erão as cazas de vivenda, as de hum engenho de cana, Paiol, Moinho, Engenho de mandioca, e outras mais Officinas. A esta barbara, iniqua, e escandaloza ordem respondeo o marido da despejada, q.e se o D.r Intend.e podia mandar demolir as d.as propred.s, o fizesse executar, p.r q. to elle se não animava a destruir p.r suas proprias mãos o patrimonio de sua mer, e f.os a q.m fôra doado. Com eff.to o absurdo era tal, q.e passarão os dois mezes, e o Intend.e se não abalançou a execução.

16. Item. Q.e o d.o Min. na Ordem Judicial da Administração da Just.a, e no seu comportam.to com as p.tes se tem portado pessima, e odiozamente: p.r q.to ordenando as nossas Leys, q.e os Min.os oição, e tratem as p.tes com acolhim.to, afabilid.e, e moderação; elle os tratou m tas vezes com descomed.to, furor, e insulto, p.r cuja cauza huns deixavão de o procurar p.r este resp.to, e p.r q.e era difficil o seu accesso, e os precuradores de outras p.r esta m ma cauza se attrevião nas audiencias, e autos a sustentar o seu dir.to.

17. Item. O pr.o facto de insulto de palavras foi com D. Thereza de Jezus, m.er do Sargt.to mor M.el Joze Duarte, e respeitavel pela sua id.e e virtudes, a q.l procurando-o hum dia p.a lhe fallar sobre certa dependencia, mandando-lhe recado dentro pelo seu criado, não só lhe não deu audiencia, mas, ou p.r q.e não estava prevenido sobre o motivo da sua ida, ou p.r q.e não estava de maré, em furor, e vociferação, q.e fóra claram.te se ouvia, deu ao criado p.a lhe levar hum recado de palavras descompostas, e insult.tes, nas q.s era ludibriada athé

pied.e, q.e esta Snr.a professa, com q.e se retirou magoadissima, confuza, e envergonhada.

18. Item q.e vindo o R.do D.r Carlos de S.a de Oliv.a, a caza do Intend.e a tempo, q.e tinha p.r hospede o Ouvidor desta Com.ca Dom.s M.el Marques a vizitar a este, e a falar em certos requerim.tos o Intend.e sahindo do interior da caza p.a a salla, aonde estavão, talvez pensando, q.e elle tratava materia de seu desagrado, incendiado de furor partio contra o d.o P.e com outra igual vociferação, e palavras de ira, e descompostura, com q.e do m.mo modo sahio o referido P.e quazi sem sentidos de perturbado, de cujo cazo o Ouvidor ficiou atonito juntam.te escandalizado, como ao depois manifestava nas suas queixas.

19. Item q.e mandando o d.o Min.o a caza do P.e João do Pinto Tavares, sacerdote respeitavel pela sua id.e e virtud.s, a prender hum seu escr.o, e havendo este prevenido a prizão com a fugida, enfurecido com esta p.te o Intend.e, mandou conduzir á sua prez.ca o d.o P.e, e hum J.e Freire, seu familiar, fuzilando de ira contra ambos, ordenou, q.e este ultimo fosse p.a a Cadéa athé aparecer o escr.o fugido. Orou o P.e p.r elle dizendo, q.e nem hum nem outro tinhão culpa alguma neste cazo, e q.e antes elle queria ir p.a a Cadea, q.e o seu familiar innocente. A resposta foi logo a do costumado furor, destampatorio, e descomedim.to, dizendo-lhe em gritos, q.e não fazia cazo de Clerigos, nem de Frades, nem de Ig.a, nem de Capellas, com q.e o d.o P.e sahiu apaixonado, e sentidissimo.

20. Item q.e indo a prez.ca delle Intend.e como p.tes letigantes M.el G.lz' Ramalho com M.el Justino de Arr.o Ferr.a moradores neste Arraial com duvidas sobre huma divida, q.e este devia áquelle; o Intend.e prevenido como se julga, pelo d.o Justino, a audiencia q.e deu ao d.o Ramalho, foi partir com elle furiozam.te, tratado em altas vozes de velhaco, injuria-lo e ameaça-lo, não só com o tronco, mas athe com o pelourinho.

21. Item q.e mandando elle Intend.e fazer hum encanam.to d'agoa do morro vizinho dos Gopiaras p.a a fonte chamada Intendencia, e p. a caza da m.ma Intendencia, aonde mora, p.r q.e com a nova obra se hia diminuido, mandou pelo Inspector della Fran.co J.e Leal convocar huns poucos de homens do Paiz honrados, e intelligentes p.a os consultar sobre a materia; concorrerão todos ao lugar, e vindo depois o d.o Intend.e acompanhado do Fiscal, p.r q.e entre elles vio alguns do seu desagrado; a conferencia foi inforecer-se, dizer-lhe em gritos palavras injuriozas, e retirar-se louca, e descompostam.te, seguio-se abandonar p.r huma vez a d.a obra, ficar perdida a colleta do dinhr.o q.e p.a ella tirou pelo povo, e trezentas oitavas de oiro, com q.e o Caixa An.to Coelho Pires de França lhe suprio da Caixa da Administração, ficando na d.a obra imperfeita hum padrão bem pouco honrozo á sua memoria.

22. Item q.e vindo da Villa do Principe a este Arraial a coisas do seu Off.o o Cap.m Joaq.m Joze Farnese Tabellião do Publico, e Notas com liç.a q.e p.a isso tinha do Intend.e, só p.r q.e se encontrou na rua com este, e com o Fiscal, sem logo q.e chegou ter ido ao benedicite a caza de hum, e outro, sendo isto de tarde; nessa noite o mandou prender, e meter na Cadéa, cassar-lhe a liç.a, e no dia. seg.te da Cadéa o fez montar a cavallo, seguir, e acompanhar p.r dois Pedestres athé o porem fora da Demarcação; não voltando mais a este Arraial o d.o Tabellião, em q.to servio o Offic.o, com bast.e detrimento do publico.

23. Item q.e não sufria sem notavelm.te se irritar, q.e os Procr.es de cauzas nas audiencias, ou nos autos fizessem requerim.tos conrt.os a sua opinião, e vontad.e, o q.e os fazia ceder, e athé deixar de agravar dos seus despachos com temor de algum insulto, ou de despejo, como entre outros aconteceo no cazo seg.te. Demandava caluniosamente hum preto forro p.r nome Clemente Ladá a dois homens de bem deste Arraial, o Cap.m Joze da Cunha Valle, e o Ten.te Caetano Miguel da Costa: era procurador destes M.el Simplicio de Andr.e; requereo q.e desse ao Autor fiança as custas; porem não achando este fiador, allegou, q.e p.r ser pobre e mizeravel não devia parar a sua cauza, e foi deferido: replicou o d.o Procr.or que em materia de fiança as custas não havia excepção, nem ainda obrigando-se, como se obrigava o Autor a pagal-as da Cadéia; e ajuntando p.a prova desta justa allegação hum Assento da Caza da Suplicação terminante este cazo; deferio o Min.o ameaçando o Proc.or, e mandando q.e contrariasse á pr.a alias... Com eff.o satisfez-se ao despacho. e pelas provas dos autos largou este Min.o a conhecida prevenção, q.e tomara pelo d.o preto; os Reos forão absolvidos, e elle condemnado nas custas; mas logo q.e soube da Sentença abalou, e estão p.r pagar athe hoje: dos Autos melhor constará da verdad.e.

24. Item q.e o d.o Procr.or M.el Simplicio p.r ser o mais afoito em sustentar e contestar com elle Minr.o o dir.to das suas p.tes, cahio na sua indignação de forma q.e o privou do offi.o de Procr.or de cauzas, de q.e se sustentava, e a sua numeroza familia, não lhe sendo possivel aplacar mais a colera, e rancor deste Minr.o, nem com suplicas, nem com mediaçoens. Não teve remedio senão auzentar-se deste arraial com a sua familia p.r não poder subsistir, havendo sufrido todos mil encomodos e mizerias no logar do seu retiro.

25. Item q.e da m.ma forma, q.e pelo modo referido ficava impedido ás partes ao recurso do agravo; tambem o não tinhão nos embargos ás suas sentenças, prq.e aferrado sempre a sua opinião, poucas vezes os recebia, ainda q.e este Juizo não era p.a embargos, e q.e este Minr.o seguia á risca o — Quod scripsi, scripsi.

26 Item q.e atropelando assim, e com algumas praticas arbitrarias qe estabeleceo no seu auditorio, passou a outro procedm.to

mais estranho, e inaudito, q.e se pode considerar, q.e foi dar aos empregados na R.l Extração hum previlegio, q.e nem o regim.to della, nem Ley alguma lhes concede p.a não poderem ser demandados p.r dividas nos seis mezes do tempo das aguas, com o pretexto de q.e assim como o lavrador não podia ser citado no mez da colheita, assim os d.os empregados o não devião ser naquelle tempo, em q.e estavão lavando, e colhendo os Diamantes; era esta a sua parid.e, fazendo deste modo nada menos, q.e suspender p.r tão longo tempo o eff.to das Leys, e o curso da Just.a, o q.e só compete ao soberano Legislador

27. Item q.e falando m.to em humanid.e nos seus discursos, contradiz, sempre a especulação com a pratica, seg.do o est.o dos Filozofos modernos, e he tão deshumano, e cruel, q.e tendo-se feito sequestro p.r sua ordem em oito negros de Joaq.m dos S.tos Frr.a p.r alcance que este teve na administração de um moinho da R.l Extração, e mandando os d.os negros p.a os Serv.os Diamantinos a jornal p.a dezcontar na divida; só p.r q.e o d.o Joaq.m dos S.tos intentou mudar-se deste Arraial p.a a V.a do Principe, na desconfiança de q.e poderia levar algum dos d.os negros sem embargo de terem Depozitario, e dos recursos de Dir.to em sem.es cazos, os mandou meter em galês, e trabalhar em ferros, onde andarão p.r mais de hum anno, de q.e rezultou morrerem dois, ou tres, cauzando tão grd.e torm.to aos pobres, e innocentes captivos, tão grave prejuizo ao seu Snr, á m.ma R.l Extração no fraco serv.o q.e lhe davão prezos d'aquella maneira.

28. Item q.e do m.mo modo fazendo hum sequestro em hum molatinho captivo do réo criminozo Claudiano An.to de Mello pelas custas da Devassa, o tem preso á mais de anno na Cadêa, como se a pobre e innocente criança fosse hum correio de seu Snr. Ambas as crueld.s acima referidas forão feitas a sangue frio, e são só eff.tos do seu genio desconfiado, e deshumano: mas mandar prender a João Nepomuceno Freire, e conserva-lo na Cadéa, há seis mezes, p.r cauza civel e sem requerim.to de p.te, desprezando, e atropelando as Leys, q.e o prohibem, e dando interpretação forçada a outras, de huma paixão, e vingança, q.e tem escandalizado a todo este Arraial, o q.e melhor se poderá conhecer dos respectivos autos.

29. Item q.e igual escandalo, e irritação nos animos tem cauzado os procedim.tos violentos, opressivos, e vingativos, q.e este Min.o tem praticado na acção, e execução, q.e a instancias suas agitarão os Caixas da R.l Extração contra o d.o João Nepomuceno, e D.r Joze Soares Pr.a da S.a, nas q.s tem sido clara, e vezivelm.te atropelada e pervertida toda a Ordem do Dir.to em sem.es cazos: Fazendo-se elle Min.o, p.te, letrado, e Juiz nestas cauzas, pois he publico, e notorio ser elle, o q.e aconselha, e tem dado aos d.os Caixas os rescunhos, e direcçoens p.a os seus requerim.tos, acrescentando a tudo isto a barbarid.e, e dispotismo de mandar penhorar cinco legoas fora da sua

jurisdição quinze escr.ᵃˢ, e tira-los do poder de seu legitimo Depozitario, e mete-los na Cadêa onde estiverão alguns dois mezes, suffrendo as mizerias da prizão, e fazendo maiores gastos ao Executado athe a sua arrematação, sendo a d.ᵃ prizão cauza de adoecer hum dos d.ᵒˢ escr.ᵃˢ, q.ᵉ os Exequentes mandarão entregar ao Executado p.ʳ inutil, e sendo desprezados todos os requerim.ᵗᵒˢ, q.ᵉ o d.ᵒ D.ʳ Joze Soares fez p.ᵃ afiançar o depozito com fianças legaes: todo o referido se pode conhecer dos autos e requerim.ᵗᵒˢ avulsos.

30. Item. E tornando outra vez aos cazos de despejo p.ʳ elle furiozam.ᵗᵉ fulminados a hum, e outro lado, o q.ᵉ acabou de coroar a sua tirania, e dispotismo, foi a ordem q.ᵉ abaixo se transcreve, pela q.ˡ em materia, q.ᵉ não era p.ʳ forma alguma de despejo, em breves, e tiranicas clauzulas comina com tanta ligeireza, como barbarid.ᵉ a d.ᵃ formidavel pena a não menos pessoas, q.ᵉ a todo o povo rosseiro, e cultivador desta Demarcação.—Por ordem da Junta da R.ˡ Extração dos Diam.ᵗᵉˢ notifico a v. m.ᶜᵉ p.ᵃ q.ᵉ daqui em diante não derrube matos virgens alguns, dos q.ᵉ existirem na sua Faz.ᵈᵃ, nem lhe ponha fogo; e assim, e da m.ᵐᵃ forma, q.ᵉ não rosse, nem queime as suas Capoeiras, q.ᵉ estão nas margens dos corgos, e rios em dist.ᵃ de meio qrt.ᵒ de Legoa, p.ʳ ser assim conveniente ao serv.ᵒ da R.ˡ Extração dos Diam.ᵗᵉˢ, pena de despejo. Tejuco doze de 8.ᵇʳᵒ de mil sete centos, e noventa e nove. O Escrivão dos Diam.ᵗᵉˢ An.ᵗᵒ Coelho Pires de França. Em cuja ordem se deve notar, p.ʳᵒ q.ᵉ pelo Regim.ᵗᵒ a pena de despejo só he irrogada aos indiciados de trafico de Diam.ᵗᵉˢ, com cujo delicto não tem analogia alguma rossar, queimar, e plantar neste, ou naquelle lugar. Em seg.ᵈᵒ lugar q.ᵉ a d.ᵃ ordem vale tanto, como mandar, q.ᵉ nenhum rosseiro absolutam.ᵗᵉ fizesse rossa, ou plantação alguma, p.ʳ q.ᵗᵒ q.ᵐ conhece a natureza das terras lavradias da Demarcação, e ainda de outros m.ᵗᵒ lugares, onde são mais extensas, p.ʳ acazo excede a meio qr.ᵗᵒ de legoa de dist.ᵃ das beiradas dos corgos, e rios, pois q.ᵉ desta dist.ᵃ os altos são terras inuteis, e estereis. E sendo de notar em ultimo lugar, q.ᵉ a d.ᵃ ordem he absolutam.ᵗᵉ desnecessaria a bem dos Serv.ᶜᵒˢ Diamantinos, p.ʳ q.ᵗᵒ as madeiras de Ley de q.ᵉ precizão, notorio he q.ᵉ não estão em terras lavradias, mas sim nas catingas, nas bibocas das Serras, e Rochedos, tirando-se das terras lavradias p.ᵃ os d.ᵒˢ Serv.ᵒˢ som.ᵗᵉ as faxinas, e p.ᵃ estas, q.ᵉ são sempre os renovos das arvores, he precizo rossar e queimar, o q.ᵉ athe facilita os caminhos p.ᵃ as Patrulhas das guardas dos corgos Diamantinos; donde se infere, q.ᵉ a referida ordem não teve outro fim mais, q.ᵉ o de vexar, e oprimir, e abuzando-se da Ley p.ᵃ fins tão enormes, e detestaveis, e se tal não foi a intenção da m.ᵐᵃ ordem, então he esta uma loucura, e sempre punivel a iniquid.ᵉ do abuzo da pena cominada. E sem embargo de ser a ordem passada em nome da Junta, se deve imputar particularm.ᵗᵉ ao Intend.ᵗᵉ, e Fiscal a cujas decizoens se sometem servilm.ᵗᵉ, os Caixas, como he notorio.

31. Item q.e tanto o d.o Inten.te como o Fiscal escandalizarão m.tas vezes nos seus discursos a todo o Povo, e homens de bem deste Arraial, e Demarcação, tratando geralm.te a todos, p.r saber, q.e delles se queixão, p.r velhacos, ladroens, e p.r hum povo malvado, e não se refere nesta divizão de injustiças, e abuzo de poder huma multidão de miudos factos, p.r não fazer processo infinito, e fastidiozo. As tt.as dirão o q.e souberem.

Factos, e ditos contr.os a Religião e Christianismo, e desafeição ao Est.o.

32. Item q.e tendo elle Intend.e escandalizado todo o povo com os injustos, dispoticos, e tiranicos procedim.tos acima expendidos, o não escandalizou menos assim elle, como seu companheiro o Fiscal na falta de religião, q.e tem mostrado em todo o tempo na sua conducta, e discursos, p.r q.to viverão sempre apartados do concurso dos Fieis, e da frequencia da Igr.a em todas as Festivid.s, Offic.s, e actos Religiosos, não aparecendo na Capella Parochial mais do q.e em Quinta feira S.a, a desobriga, o q.e effectuavão com toda a brevid.e, e algumas tardes da trezena de S.to An.to po.r divertim.to. He bem certo q.e prestavão tambem nos Domingos, e Dias S.tos a sua assistencia corporal ao preceito da Missa, primeiramente na Capella de S. Franc.co, e depois no Oratorio do Hospital da Rl Extração, mas tão materialm.te, e com tanta irreverencia, q.e ao depois de pôr o Intendente o seu chapeo sobre hum Altar collateral, se punhão ambos em conversação não interrompida desde o principio té o fim da Missa, sem fazer huma só das acçoens, q.e praticão os Fieis, e sem deixar de se ouvir o mermurio das suas vozes, nem ainda ao levantar a D.s, com o q.e deixavão os assistentes tão escandalizados, q.e dizião era melhor não hirem elles a sem.e acto.

33. Item q.e sendo festa de Corpus Christi de tanto lustre, o religiozo aparato em toda a Igr.a Catholica, e particularmente na nossa Igr.a Luzitana pela exemplar devoção, q.e consagra ao S. S. Sacramento a Caza R.l Portugueza, a cuja festivid.e m.tos p.r pied.e outros p.r politica, e até p.r observancia de Leis, e Ordens concorrem todas as classes de pessoa, toda a Magistratura, todos os Tribunaes, e ate os nossos m.mos Augustos Soberanos: nenhuns dos referidos motivos forão bast.es p.a q.e huma só vez fossem vistos na Festa, e processão deste dia, antes metião á bulha as pessoas q.e levavam as insignias dizendo: lá vão os Duques, os Condes, os Marquezes et cœtera: e neste ultimo anno com gr.l escandalo, e m.mo desafio das invectivas, mandando elle Intend.e deitar o pregão do costume p.a se ornarem as cazas, e ruas da Processão, negou á mesma decencia publica o adorno de humas colxas q.e os mais an.s botava nas suas janellas.

34. Item q.e m.tas e repetidas vezes, principam.te q.do se juntavão em caza do Fiscal deixavão cahir ditos, e mofas, e as vezes gracejos in-

dessentissimos contra a Religião, os q.s gracejos manifestam.e contrariavão, e negavão nelles a Fe dos seus Dogmas.

35. Item. q.e das irreverencias, e mofas sacrilegas da Relegião, algumas veses passarão a blasfemias. Pregou em huma Semana S.ta, P.e M.el Pinhr.o de Oliv.a hum Sermão dos da Paixão, e tratando-se do merecimento delle em prez.ca do Intend.e estando tambem prez.te o Comd.te deste destacam.to M.el Timotheo de Valladares Vr.a disse um delles, q.e o Sermão merecia seu louvor, se elle não rebatesse tanto a materia das lagrimas da Snr.a, ao q.e disse o Intend.e q.e isso não era defeito do Pregador, mas sim da Religião; pois q.e os Christãos quizerão tomar p.r seu D.s a um homem timido, e cobarde podendo tomar a hum Catão.

36. Item. q.e em hum dos jantares acima referidos, e em casa de Belchior Pinhr.o, devertindo-se a custa da Religião, seg.do o costume dos Filozofos do tempo, disse o Fiscal no dito Jantar palavras q.e vinhão a dar neste sentido: Que S. Jozé era m.to bom homem em adoptar p.r sobre natural o Filho de Maria S. S. E o Intend.e na casa do dito Belchior Pinh.o, q.e os Clerigos tinhão mais habilidad.e q.e S. Jozé, p.r q.e este em toda sua a vida só dera a Luz hum Christo e q.e os Clerigos fazião hum todos os dias.

37. Item q.e assim como em seu modo exterior, e em seus discursos não respeitavão estes Min.os a nossa S.ta Religião, igualm.te o fazem com seus Ministros, e ainda os mais condecorados, de maneira, que chegando a esta Dioceze o Ex.mo Snr. Bispo actual, e recebendo de todos os Mn.os da Capitania Obsequios, e cortejos, estes forão os unicos, q.e o não fizerão pelo desprezo, com q.e tratão os Ecclesiasticos, o q.l desprezo mais prova na resposta heretica a Verissimo de Almeida dizendo-lhe q.e o caracter dos Clerigos se tirava m.to bem com agua quente.

38. Item q.e estando proximo a agonisar o Dr. Paulo J.e Vellozo Barreto, indo vizita-lo o Intend.e e o Fiscal, disse o dito Intend.e ao Enfermo perante varias pessoas, q.e se achavão prez.tes: Snr. Paulo J.e venho aqui, e mais o Snr. Fiscal a vezita-lo, e a dizer-lhe q.e o homem de letras sabe morrer desde q.e nasce até que morre; há hum D.s ao q.l a gente vae dar contas digo, morre, e isto de Clerigos não os consinta cá a berrar-lhe, mande-os berrar p.a a rua: Há hum D.s ao q.l a gente vae dar contas, e eu estou prompto a dar-lhas a toda a hora: cuja improdencia, irreligião, e louca jactancia deixou escandalizados a todos, q.e os ouvirão.

39. Item q.e estando o Cap.m Fran.co J.e da S.a Pitangui a praticar hum dia com o Fiscal sobre ordenar, ou não hum seu Sobr.o disse-lhe o Fiscal, q.e lhe procurasse outra arrumação, pois q.e o Of.o de Clerigo estava proximo a acabar; e o Intend.e indo despedir-se delle hum f.o de Belchior Pinher.o, q.e partia a solicitar a Ordenar-se disse,

q.' era melhor procurar outro off.° q.e elle era hum moço habil e q.e p.a a Igr.a burros bastavão.

40. Item q.e correndo p.r direcção dos Intend.es a festa annual de S.to An.to, Padroeiro deste Arraial, p.r serem elles os Administradores de huma renda, q.e pertence ao d.° S.to, e sendo costume antigo, e nunca preterido celebrar-se Missa cantada com Sermão, e Processão de tarde, no anno de mil sete centos, e noventa e nove separou elle desta festa o Sermão, e a Processão, e mandou q.' em lugar desta fossem os muzicos, e hum habil curiozo de cravo p.a a Igr.a tocar algumas peças: Com eff.to concorrerão os d.os muzicos e estando prez.tes elle, e o Fiscal, e outras pessoas q.e se quiserão devertir estando exposto o S. S. Sacram.to se fez huma Orquesta de Sinfonias quartetos, e outras muzicas profanas de Plieal, et coetera com q.e assentados de perna cruzada se divertirão toda a tarde, cauzando este facto escandalo gr.l nesta povoação, e sendo chamado a V.a Rica pelo Ex.mo Snr. Gnr.l p.a serem reprehendidos p.r ordem de S. Alt.a R.l, deixarão ordenado q.e na festa do S.to ouvesse só Missa cantada, e o m.mo sucedeu no prez.te anno, sem q.e assistissem hum só dia nem á trezena, nem no dia da festa.

41. Item q.e vendo o povo o comportam.to irreligioso de ambos estes Min.os, e divulgando-se as propuziçoens libertinas, e impias, q.e ficão referidas, e os indecentes gracejos em materias de Religião, entrarão os zelozos desta declamar publicam.te contra sem.es procedim.tos, e o m.mo fizerão alguns Pregadores no Pulpito em Gr.l contra o erro, e libertinagem do tempo, de q.e o Povo lhe fazia aplicação, e com eff.to fosse q.l fosse o motivo se contiverão em manifestar sentim.tos q.e escandalizassem.

42. Item do m.mo modo q.e com os ditos q.e se tem referido, escandalizando o povo, offendendo a Pied.e, e Religião, se não mostravão em outras occaz.es mais circumspectos a mostrar os seus sentim.tos em materias de Governo politico, e das respeitaveis pessoas encarregadas da administração publica, de cuja sufficiencia sempre desdenhavão, deixando-se entender do q.e dizião q.e todos os ramos della hião mal governados, excepto a p.te q.e lhe tocava neste territorio.

43. Item q.e ambos os d.os Min.os mostravão nos seus descursos sentim.tos favoraveis a revolução da França, e aos successos das suas armas, fazendo uma opinião pouco vantajo.za da nossa Nação.

44. Item q.e encontrando-se huma tarde em caza de Agost.° J.e Fer.r.a o Intend.e com o D.or Joze Vr.a Coito, e Manoel Pires de Figr.do, e cahindo a conversação sobre not.as publicas, disse este ultimo com o prazer de bom compatriota, q.e a nossa Nação tinha feito hum esforço não esperado, e dado a Europa huma ideia respeitavel das suas forças, aprezentando nas fronteiras cem mil homens em armas, ao q.e o Intend.e replicou dizendo, q.e isso não valia de nada, q.e só era bom p.a a pr.a campanha, mas q.e no cazo da derrota não havia mais d'on-

de tirar gente. Até aqui pode ser huma opinião politica, em q.e nada há q.e criminar, mas o que escandalizou foi acrescentar, q.e os Portuguezes o q.e devião fazer era vestir-se de luto, e suplicar mizericordia aos Francezes.

45. Item q.e divulgando-se em Tejuco a morte do Rey de França, e cauzando est.a noticia grand.e admiração, espanto, e compaixão no animo do Povo, como era natural, estando Belchior Pinheiro d'Olivr.a no portão do quintal das suas cazas passou por ahi o Intend.e, e falando-se nesta materia, e mostrando o D.or Belchior os seus sentim.tos disse o Intend.e q.e os Francezes abrião os olhos a Europa, e q.e os Reis erão coizas pouco necessarias no mundo. Escandalizado o d.o Belchior Pinhr.o da loucura deste dito, o comunicou a varias pessoas entre as q.s forão o D.or J.e Vr.a Coito, o Alfr.s Jacinto Bernardo P.to, Verissimo de Almeida Barb.a, e Agostinho Joze dos S.tos Freire.

Fazem tão má opinião do nosso prez.te Ministerio q.e divulgando-se falsam.te aqui, q.o Intend.e estava riscado do Serv.o, disse o Fiscal, q.e com tanto q.e lhe não puzessem a mão no dinhr.o, isso importava pouco, q.e no tempo prez.te era credito ser riscado do serv.o.

46. Item q.e falando-se na prez.ça do Fiscal das mercês dos habitos das Ordens militares, q.e o Principe N. Snr. concedia a m.tos dos seus Vassallos em premio dos Serv.os disse o Fiscal, q.e isso era huma graça insignificante, p.r q.e o m.mo Principe os trazia na algibeira p.a offerecer a m.tos e que varios Bachareis se retiravão afim de os não aceitarem: obrigando as imprudencias, e loucuras acima referidas ao Povo desta Demarcação a po-las na prez.ça de S. A. R., como fizerão na queixa, e requerimentos q.e dirigirão a S. Rl Pre.ça pelo seu Proc.or Governo dispotico do Intend.e na Administração da R.l Extração dos Dim.tes apoiado pelo Fiscal, Injustiças praticadas com os Empregados, do q.e tudo resultou gravissimo prejuizo à m.ma Administração.

47. Item q.e havendo fallecido nos an.s antecedentes ao de mil sete centos, e noventa e quatro o Seg.do Caixa Miguel Ribr.o de Ar.o, e fallecendo no d.o anno Felipe J.e Correa de Lacerda, q.e servia de tr.o Caixa, e Administrador gr.l dos Serv.os, ficou a Administração só com o Caixa, J.e da S.a Olivr.a, homem de id.e decrepita, e p.r isso impossibilitado p.a o expediente dos neg.os della; E vendo o Intend.e q.e então servia o Dezembarg.or Luiz Beltrão de Gouvea de Alm.da q.e era de toda a consequencia prover a Administração d'aquelle governo, e forma, q.e lhe dava o Regim.to ou Alvará de 2 de Agosto de mil sete centos, e setenta e hum, expor em Junta, a q.l se compunha delle Intend.e, do Fiscal, q.e hoje he Intend.e, e do d.o J.e da S.a, q.e a Administração tinha urgentissima necessid.e de seg.do e tr.o Caixa, que a Ley ordenava p.a o seu bom governo, e q.e tinha rezolvido

propor ao Guarda 1.os João An.to M.a Versine, e ao Administrador p.or Caetano Miguel da Costa p.a ahi serem nomeados, o pr.o p.a seg.do Caixa, e o seg.do p.a o de t.o na forma q.e determinava a d.a Lei, p.r serem os dois referidos os homens, q.e elle achava mais capazes p.a os d.os empregos.

48. Item q.e ouvindo o Fiscal, hoje Intend.e aquella proposta, se opoz as d.as nomeaçoens com a sua costumada impetuozid.e mas o Intend.e lhe tornou, q.e desse as suas razoens, e se escrevessem, e q.e ao depois elle decidiria, como parecesse mais acertado pela auctorid.e q.e p.a isso lhe dava a m.ma Lei, ou Regim.to dos Fiscaes da Administração; e com efft.o ao depois de se ter assim praticado, nomeou ao d.o Guarda 1.os p.a seg.do Caixa, e a Caetano Miguel p.a ter.o e Administrador g.l dos Serv.ços de q.e deu conta a S. Mag.e pelo R.l Erario com as copias dos Assentos da d.a deliberação.

49. Item q.e neste pé estavão as coizas da administração nos principios de Julho de mil sete centos, e noventa e cinco, em q.e tendo se auzentado o sobre d.o Dez.or Luiz Beltrão, principiou o seu governo o actual Intend.e e p.r q.e pouco antes tinha seu Antecessor, e os tres Caixas referidos recebido ordens da Directoria p.a reformar a Administração, restringindo as despezas della a cem contos de reis annuaes, em lugar dos duz.tos contos, q.e dantes se lhe consignavão: Principiou o Actual Intend.e a tratar com os Caixas desta reforma mas porq.e elle Intend.e tinha já apontado, desde o tempo de Fiscal como victimas dos seu desagrado, os Administradores e Feitores q.e havião de ser expulsos; não o achando os d.os Caixas conformes com a sua vont.e antes incontrando rezistencia as suas intençoens, tomou a ouzada rezolução de remover do lugar de seg.do Caixa o referido João An.to M.a Versiani, e de nomear em seu lugar o Escrv.o da Intendencia An.to Coelho Pires de França, pessoa m.to sua addida, dando-lhe as exoticas qualificaçoens, q.e se poderão ver do termo da sua nomeação, e as mais frivolas razoens della.

50. Item q.' tendo o dito Dz.o Intend.e Luiz Beltrão praticado n'aquellas nomeaçoens com urg.te necessid.e da Administração, e tendo nomeado sug.tos tão capazes p.a aquelles empregos, como erão os sobred.os Versiani, e Caetano Mig.l q' tendo obrado assim com auctorid.e das leis, e dado conta a S. Mag.e cometeo o actual Intend.e hum attentado digno de sever o cast.o em não esperar a Regia Decizão, e em se intrometer em decedir huma materia, q' estava dependente, e affecta ao R.l Arbitrio, e talvez tivera sido punido, se as calamid.es ao tempo não occupassem em a R.l Attenção em neg.os de mais alta impor.ta principalm.te tendo os d.os nomeados cumprido exactamen.te os seus deveres por mais de hum anno.

51. Item q' os fins do Intend.e na d.a remoção, e na nomeação dos seus Escr.os p.o o d.o emprego de Caixa forão ficar desembaçado p.a obrar, como quizesse, não só na reforma, mas em tudo o mais da Administração,

e ter tambem a satisfação de desfazer, o que tinha feito o seu Antecessor, e promover, e utilizar ao seu am.º o d.º An.to Coelho. Quiz do m.mo modo o Intend.e remover o tr.º Caixa Caetano Miguel; porem uzando de insinuação, e persuadindo-o a q' abdicasse, e ficasse com o emprego de Administrador p.or q' antes tenha, ao q' não assentio o d.º Caetano Miguel.

52. Item q' continuando a tratar da reforma p.a o fim de conservar e expulsar os q' fossem do seu agrado, passou a mandar insinuar ao Velho Caixa J.e da S.a q' se unisse ao d.º Coelho no seu voto, pois q' ficando fora da União o de Caetano Miguel, vinha elle a fazer o q' queria.

53. Item q' antes da remoção do d.º Versiani, e servindo ainda de Intend.e o d.º Dez.or Luiz Beltrão, se tinha feito huma conferencia em Junta sobre a reforma, e tinhão assentado todos, q' a reforma se iria fazendo lentam.te, afim de se acabarem os Serv.cos Diamantinos daquella seca, em q' se tinhão feito grd.s despezas, e q' só teria a sua execução a d.a reforma na entrada das agoas: sendo o Fiscal, hoje Intend.e, o q' mais instava p.a esta rezolução; mas logo q' passou a Intend.e armou o plano acima referido, entrou a acelerar a m.ma reforma, e até a fez praticar antes da chegada do Fiscal actual, q' então vinha em cam.º p.a o seu lugar, receando, seg.do todos imaginavão, q' este troucesse instrucçoens do Dez.or Luiz Beltrão, com q.m se havia de encontrar na sua jornada, os q.s encontrassem os seus designios: em cuja acceleração teve a R.l Extração gravissimo prejuizo, pois q' praticando-se, como se tinha assentado, se havia de tirar m.to maior quantid.e de cascalhos.

54. Item q' obrando deste modo, desprezou, e atropelou o Intend.e a Lei, ou Regim.to do Fiscal, do q.l quer q' não hajão p.r modo algum Juntas sem a prez.ca do m.mo Fiscal: p.r isso manda, q' nos impedim.tos deste se nomeei huns bons homens do Povo; a cuja Lei devia o Intend.e conformar-se, principalm.te em materia de tanta import.a p.a a R.l Faz.da e tão critica, e arriscada p.a a Justiça, distributiva dos empregados. D'onde se conhece, q.to simuladas, artificiozas e tencioneiras forão as operaçoens deste Min.º nas Juntas acima referidas.

55. Item q' determinando as m.mas ordens da reforma q' se conservassem os Administradores, e Feitores mais benemeritos, e q' melhor podessem servir; o d.º Intend.e debaixo da capa da Junta do modo, q' fica dito, expulsou, e conservou só os q' quiz, deitando fora m.tos homens capazes, e conservando outros inferiores, e alguns inuteis, de forma, q' tendo a Administração Administradores dos Serv.os das Lavras Diamantinas m.to habeis, não deixou destes nem os q' erão necessar.os p.a logo passar, como passou, a eleger outros novos a sua satisfação.

56. Item q' com os empregados, q' na reforma forão escuzos continuou o Intend.e a obrar com a injust.a a resp.to dos m.mos e gr.de

imprudencia a respeito da Administração; p.r q.to nas occazioens, em q.' pelo decurso do tempo forão precizando de Feitores, admitião sempre gente nova, e inexperta, e até alguns rapazes inhabeis pela sua pouca id.e como forão os f.° e sobr.os do Administrador gr.l Fran.co de Ar.° Guim.es, João Frr.a dos Santos e outros: d'onde bem se conhece o falso zelo, com q.' o Intendente paléa os seus procedim.tos.

57. Item q.' do m.mo modo q.' praticarão com os Administradores e Feitores, se portarão na conservação, e expulsa dos negros, q.' andavão allugados na Administração, regulando-se a este resp.to pella affeição ou desaffeição q.' tinha o Intend.e aos proprietarios dos d.os Escr.s, continuando a injust. com os Empregados expulsos até não serem nunca contemplados p.a se lhes admitirem os seus escr.os, nem ao menos os naturaes estabelecidos no Paiz.

58. Item q.' p.r esta falta d'affeição as corporações religiozas, e pias sendo o Patrimonio da Irmand.e do S. S. Sacramento trinta escr.s q. sempre se lhe conservarão nos serv.os Diamantinos a jornal desde o principio da Administração, cujos rendim.tos se empregavão todos no culto Divino, e custozos reparos desta Capella Parochial: elle Intenden.e na referida Junta de seu sistema, deitou todos fora, não valendo nada o voto do tr.° Caixa Caetano Miguel, q.' instava se conservassem ao menos metade, visto q.' o d.° numero de escr.s em atenção ao objecto p.a q.' trabalhavão, fora sempre sagrado p.a os seus Antecessores, e Caixas, q.' com elle servirão, e visto q.' a Administração Diamantina era de huma Soberana tão Pia, e tão Devota do S.S. Sacram.to. Nada disto aproveitou, forão todos fora assim como dois, ou tres, q.' tinhão cada huma das outras Irmand.s, mas ao m.mo tempo, em q.' estes escr.s forão expulsos, e os de m.tos p.ars pela necesd.e da reforma, foi augmentada a chamada regulação de seu criado, e adiantados depois aos creados do Fiscal, logo q.' chegou, contra a dispozição do Regim.to q.' manda se não admitão escr.s aquellas pessoas, q.' os comprão p.a os admitirem na Administração, digo, introduzirem na Administração.

59. Item q.' não tendo cedido o d.° Caixa Administrador Gr.l Caetano Miguel, as insinuaçoens, q.' lhe fez o Intend.e de se retirar do seu emprego, e continuando nelle com energia, opondo-se m.tas vezes ás dispoziçons insensatas do Inten.e, e prejudiciaes aos R.s interesses: não o podendo este p.r mais tempo tolerar, o expulsou tambem do seu logar, uzando p.a isso de meios indirectos, ensidiozos ate lhe mandar dizer, q.' se despedisse do seu emprego, p.r lhe não suceder maior mal: e vendo o d.° Caetano Miguel a má vont.e, e q.' este Min.° lhe tinha, e q.' por vingança o poderia perder, dando entrada a alguma calumnia, deu com eff.to a sua dimissão interina, a q.l constará do respectivo termo da Junta.

60. Item q.' havendo nomeado em lugar do seg.do Caixa João An.to M.a Versiani o seu Escrivão An.to Coelho Pires de França, homem sem experiencia alguma da Administração, e sempre prompto em se amoldar sem replica a todas as vont.es do Intend.e, nomeou lugar do d.o Caetano Miguel outra pessoa da sua cordeal affeição, Fran.co de Araujo Guim.es, concorrendo o Fiscal com o seu voto p.a esta nomeação, assim como tinha concorrido nas intrigas p.a a demissão do d.o Caetano Miguel de q.m se queixava, p.r não querer concordar com a vont.e delles Min.os, cujo Fran.co de Ar.o Guim.es he homem doente, sem os melhores creditos na Administração, e huma humilde baixa, e vil p.a os dois Min.os, tido, e havido p.r mau homem, p.r enredador, e vingativo, e até de huma fedelid.e suspeita na m.m Administração Diamantina, como contra elle depoem huma carta, escrita de seu punho em outro tempo de hum serv.e Diamantino do teor seg.te Snr. An.to X.er Aqui chegou hum mascate a este serv.o com huns poucos de relogios p.a vender, aonde traz hum m.to especial, o q.l rezervei p.a vem.ce p.r ser bonito, e antes q.' ninguem o visse, se não já tinhão comprado, e assim espero p.r vem.ce Domingo a noite sem falta O muleque está em preço de quinhentas oitavas, mas a meu ver he occazião de me trazer humas luvas, q.'e se mas não troucer, não sei; se não poder vir, mande, a resposta (p.a despachar o mascate, de q.' sentirei se perder a occazião et cetera. Esta carta acha-se em poder de M.el do Nascim.to Leal, e se requer seja intimado p.a entregal-a, e reconhecida se junte a Devassa, e as tt.as dirão o mais q.' souberem do caracter. e comportan.to deste homem no seu emprego de Administrador G.al e antes de o ser)

61. Item q.' o referido Escrivão An.to Coelho Pires de França tem confessado, q.' fora com m.ta instancia persuadido e instado pelo Intend.e p:a aceitar o emprego do seg.do Caixa p.a o q.l elle confessava não ter aptidão, p.r não saber nada de contas, e nem de mineração, mas q.' lhe fora forçozo ceder ás inst.as do d.o Min.o o q.l naquella occazião, e o Fiscal, depois q.' viu lhe fizerão p.a a Directoria abonos tão excessivos, q.' até tinha peijo de os contar.

62. Item q.' depois de estabelecida esta Junta escr.a e sem liberd.e nem acção, elle Intend.e e seu compr.o Fiscal entrarão a dispôr dispoticam.te dos Serv.os Diamantinos sem conhecim.to algum de mineração, e sem concelho, achando sempre conformes, ou sujeitos as suas dispoziçoens em todas as materias os dois Caixas, Creaturas suas, e promptos p.a asignarem todos os termos, q.' elles querião, de forma q.' as vont.es dos d.os Intend.es e Fiscal vinhão a ser propriam.te toda a Junta da Administração, frustrando-se assim os fins, pelos q.s estabeleceo a d.a Junta o Regim.to, e o Alvará de dois de Agosto de mil sete centos, e setenta e hum

63. Item q.' inverterão a ordem sempre praticada na Administração de aplicar os negros empregados na seca a extrahir a maior

quantid.e possivel de cascalho, o q.' he geralm.te praticado p.r todos os mineiros, em lugar do q ' elles os empregavão em lavar os cascalhos, q.' logo se hião extrahindo, p.r cuja razão no tempo das aguas, q.e he o mais proprio p.a lavar, p.r ser quente, tinhão menos cascalho, e lhes era precizo continuar a extrahi-los neste tempo improprio p.a isso, e com dobra de custo p.r cauza das inchentes dos rios, cujas desordens com grave prejuizo da Administração forão mais sensiveis, e extranhaveis no anno passado de mil, e oito centos nos serv.os do Mendanha, e Rio Pardo; p.r q.e estando as catas já limpas dos dismontes e com cascalho á mostra sem dar atenção as reprezentaçoens dos seus Administradores: do pr.o mandarão sahir a gente, e do seg.do se mandou levantar a escravatura p.a lavar os cascalhos extrahidos, deixando ficar os q.e estavão á vista, e isto m.to antes de terem chegado as aguas, e dizendo o Administrador J.e Fran.co Velozo q.e a formiga juntava na seca p.a ter q.e comer nas aguas, p.r esta, e p r outras ingenuid.s foi expulso dandose-lhe o recado no congresso dos mais Administradores p.a maior surra, e terror.

64. Item q.e impossibilitará todas as operaçoens dos Administradores subalternos nas suas respectivas tropas, impedindo a estes de operarem livrem.te no seu Serv.o e Lavra, q.e administravão; esperando pelas determinaçoens da Junta a q.al lhe ligava as mãos, e ignorando as circunst.as ordenava a tôa, o q.e lhe parecia, e m.tas coizas impraticaveis, e de gravissimo prejuizo.

65. Item q.e no serv.o da Passagem se empregou a tropa da p.ar inspecção do d.o Administrador gr.l Fran.co de Ar.o Guim.es, e de maior numero de negros, q.e tinha a Administração p.r tempo de dois an.s, ou mais em operaçoens, e trabalhos intempestivos, dos q.s só rezultou grave prejuizo a esta Administração. Sobre este art.o deporá o Guarda l.os, João An.to M.a Versiani, e os Feitores imparciaes q.e então se achavão na Tropa do d.o Fran.co de Ar.o e nas outras vizinhas.

66. Item q.e sem exame algum previo, sem madura concideração, e sem serem ouvidos os melhores Administradores, e Feitores contra o proprio voto do Administrador gr.l dos Serv.os Caetano Miguel da Costa, cujo voto em materias de mineração recomenda a lei de dois de Agosto de mil, e sete centos, e setenta e hum seja sempre atendivel, finalm.te, sem outra razão mais q.e o seu capricho introduzirão elles Intend.e e Fiscal o chamado novo methodo de canoas p.a lavar os cascalhos, os q.s lavão no m.mo tempo hum terço menos de cascalhos, q.e os antigos, e dão mais occazião aos negros lavradores de furtarem os Diam.tes, pois q.e trabalhando de pé e tendo liberd.e de fitarem os olhos, q.do quizerem nos Feitores vigias: isto he debaixo da m.ma cauzal de ser a postura mais comoda aos negros, o q.e nem isso m.mo se verifica, como dirão

as tt.as sendo esta innovação altam.te reprovada p.r todas as pessoas inteligentes de dentro, e de fora da Administração.

67. Item q.e opondo-se vigorosam.te o Caixa Caetano Miguel a introdução destas canoas, e manifestando ao Intend.e, e Fiscal a d.a geral reprovação das m.mas lhe responderão q.e os q.e falavão delles o fazião p.r inveja da gloria deste invento, e requerendo p.a isso huma Junta de Administradores, e Feitores disse o Intend.e cheio de furor — não me importo com o voto desses Feitores; embora dem as canoas velhas mais Diamantes, q.e as novas, mando eu que se ponhão em pratica — e isso basta. — No sentir commum de todas as pessoas inteligentes, he incalculavel o prejuizo q.e as d.s canoas tem dado a R.l Faz.da.

68. Item q.e vendo o d.o Caetano Miguel a obstinação, q e havia no Intend.e e Fiscal em estabelecer as canoas, e q.e o seg.do caixa da nomeação do Intend.e An.to Coelho Pires de França a nada se opunha, p.a demorar mais aquelle louco projecto, e tambem p.a se não consumirem tantos taboados na construcção destas canoas, e perdição das velhas; na ultima Junta, em q.e se falou nesta materia reprezentou, q.e seria melhor, q.e se fossem fazendo as novas ao m.mo passo, q.e as velhas fossem ficando inuteis, ao q.e se lhe não respondeo. E sahindo elle p.a fora no dia seg.te a revistar as Lavras Diamantinas, na sua auz.ca se expedio em nome da Junta, q.e ca ficava, huma ordem ao Feitor carapina Pedro Roiz'. d'Olivr.a da Tropa de Elias da Fonceca p.a ir p.r todos os Serv.os dar o molde das d.as novas canoas, e assim se estabeleceo sem elle mais ser ouvido. Desta inovação, e de todas as contestaçoens acima referidas deu conta, como era obrig.do o d.o Caetano Miguel á Directoria Gr.l p.r via do Commissario do R.o de Jan.o Fran.co de Ar.o Pr.a e Comp.a, cujas copias conserva em seu poder.

69. Item q.e das referidas contestaçoens, e outras q.e o d.o Caetano Miguel teve com o Intend.e, e Fiscal sobre materias de administração se lhe originou a má vont.e q.e ambos lhe conceberão, e o armarem o laço acima referido p.a elle dar em Junta a sua escuza.

70. Item q.e tambem p.r suas ordens se desmantelarão m.tas rancharias, como as do Parauna, e se venderão aparelhos de muinhos, madeiras, e taboados das d.as rancharias p.r preço m.to diminuto, sendo precizo ao depois fazerem-se outras sem.es coizas por maiores preços, como sucedeo na Cachoeira,

71. Item q.e sendo o seu genio destruir, e arrazar, mandou incendiar varias ranxarias, como a do Capivari, onde juntam.te se abrazarão m.tos, e bons taboados, cujas ranxarias m.tas vezes depois vem a ser uteis, como estamos vendo todos os dias, e actualm.te succede com a do R.o Pardo, a q.l foi mandada incendiar, e escapou pelas dilig.cas do Administrador gr.l Caetano Miguel da Costa, e está prezentem.te servindo com utilid.e a R.l Faz.da.

72. Item q.e outro artigo q.e tambem tem sido de grave prejuizo a Administração capaz de dar m.tas occazioens a furtos, e extravios de Diamantes, foi a outra inovação, q.e fizerão, mandando q.e nas referidas novas canoas, cada Feitor vigiasse a doze negros em lugar de oito, q.e de costume vigiava, julgando todos os inteligentes, q.e he impossivel vigiar bem hum Feitor tal numero de negros.

73. Item q.e tambem estabelecerão a outra novid.e de q.e em cada huma das Tropas houvesse diariam.te hum feitor, empregado na vigia da ranxaria, coisa nunca praticada nem nos contratos, nem na prez.te Administração, como inteiram.te desnecessaria, a q.l conhecida utilidade se empregaria melhor na vigia das canoas.

74. Item q.e não tendo hum sistema de administrar prudente, bem ordenado, e const.e e tendo a mania de dar a cada p.te q.e recebião, novas providencias tem trazido a Administração em confuza agitação de mudanças de serv.cos de Administradores, Feitores, negros e ordens humas contr.as as outras.

75. Item q.e possuindo a R.l Extração desde o seu principio huma Botica da q.l tirava remedios p.a o uzo do seu hospital, e escravatura propria, e supria com elles os empregados, e moradores deste Arraial, com grd.e utilid.e tanto de m.ma regia Extração, como do Povo: o Intendente, e Fiscal a fizerão vender a hum p.ar privando a Administração destes interesses, e ficando a comprar a outros Boticarios remedios, q.e preciza p.a a Escravatura propria, e doentes condemnados a Galès, o q.e fizerão tão obstinadm.te (não se sabe o motivo). Ouvindo falar nisto o Guarda l.os João Ant.o M.a Versiani, e parecendo-lhe hum desacerto, do seu motu proprio tirou a conta da Botica, e a foi levar ao Indend.e p.a este conhecer, q.e era util a sua conservação: elle porem não se retratou, e constou q.e levara m.t a mal o enformarem-no sem elle procurar. Cuja venda alem dos prejuizos referidos tem dado occazião a Demandas, q.e actualme.te versão com o Comprador, e Fiador, cujos procedim.tos apaixonados delle Intend.e e Fiscal contra as p.tes tem escandalizado todo este Arraial.

76. Item q.e sendo proprio do genio do Intend.e, e p.r concumitancia do Fiscal o oprimir, vexar, e apexinhar aquelles q.e tem debaixo da sua autoridade, como fica allegado na pr.a p.te destes artigos com ninguem mais q.e com os Empregados no Serv.o levarão ao auge as suas vexaçoens, e injust.as formaes, afastando p.a longas dist.as as mulheres dos Feitores cazados, não dando a estes faculd.e de hirem ver as suas familias, nem m.mo liç.as p.a sahirem a curar-se nas suas enfermid.s nem deixando chegar as ranxarias Tropas, q.e lhes fornecão os mantem.tos necessarios, impedindo as suprirem-se dos Paioes da Administração, como era costume, negando até a liç.a a hum f.o p.a exercer a pied.e filial com seu Pay moribundo. Foi este Custodio Frg.a de Olivr.a q.e podio

liç.ª p.ª ir ver, e socorrer a seu Pay, q.e estava a espirar, e lhe foi denegada. Tendo inventado um diario q.' ordenarão aos administradores dessem todos os mezes de todas qt.as bacatellas se passassem na Tropa, em q.e se relatão meras pueriliđs, q.e assim m.mo empedem as acçoens, e liberd.e innocente dos Feitores p.r não irem no diario, cujo diario tem dado cauza a fazerem juizos temerarios, e a procederem p.r elle até expulsarem Feitores sem serem ouvidos.

77. Item q.e nesta materia de expulsarem feitores, devendo ser esta ultima pena, e propria dos maiores delictos cometidos p.los empregados, a ella procedião frequente, e ligeiram.te p.s meras informaçoens do d.º Fran.co de Arº, ou queixas, sem provas, sem já mais darem audiencia áquelles, a q.m fazião imputaçoens, no q.e tem cometido notorias injust.as.

78. Item assim, e sem cauza foi expulso o Administrador Joze Caetano d'Olivr.ª, digo, de Govea logo no principio do seu governo, p.r q.e ordenando-lhe os caixas da p.te de Junta, q.e removesse as cazas dos Feitores cazados p.ª fora da ranxaria do Serv.º de Caetémerim, assim a cumprio, mas faltou a ordenar-lhes, q.' havião de mudar as d.as cazas p.ª dist.ª de mais de huma legoa; circunstancias q.' os Caixas não expressarão naquella ordem. Debalde a fez elle ver ao Intend.e, debalde clamou, e reclamou contra esta injust.ª: foi posto na rua sem apellação, nem agravo, e sem ja mais serem attendidas as dili.gas, e requerim.tos q.' depois fez em occaz.s da vaga p.ª ser admitido; e assim ficou arruinado hum homem dos mais habeis da Administração, na q.l tinha gosto a melhor parte da sua vida, e que pouco antes tinha vindo das penozas delig.as do exame dos Rios do Sertão. Assim forão expulsos a Administrador já mencionado Joze Franc.co Velloso, e os Administradores João Esteves de Amorim, João Gomes da S.ª e Fran.co J.e da S.ª Pitangui.

79. Item mas he preciso contar o cazo do Administrador João Esteves d'Amorim, e dos tres excellentes Feitores Fran.co Per.ª Lima, Joze de Sz.ª, e Dom.os Gomes Matta expulsos na m.ma occazião. Era favorecido, e comp.e do Intend.,e Agos.to J.e Frr.ª, morador neste Arraial, q.e elle admitio p.ª administrar o novo moinho, q.e mandou erigir no Serv.º do Mendanha p.ª arreçoar a escravatura. A escacez com q.e este Feitor distribuia as raçoens semanarias aos escr.os obrigava a estes a recorrerem a seus Srn.s p.ª lhos suprir esta falta á sua custa: foi este acontecim.to huma queixa gr.l no d.º Ser.º de Medanha, q.e Administrava o referido João Esteves: vindo este falar hum dia ao Intend.e foi perguntado, como hia p.r lá isso de mantim.tos, respondeo-lhe q.e até ali não havia falta delle no Paiol. E de raçoens? lhe tornou o Min.º: respondeo-lhe manifestando a referida queixa. Perguntou-lhe outra vez se era bem fundada, não sei, lhe respondeo oAdministrador, disso se mandará V. S. melhor informar. Foi encarregada esta averiguação ao Administrador g.rl Fran.co de

Araujo, e as coizas se ordenarão de tal forma, q.e o Feitor do moinho ficou conservado, e o d.o Administrador, e Feitores forão expulsos.

80. Item q.e p.r sem.te modo forão expulsos sucessivam.te pelo decurso do tempo hum grd.e numero de Feitores habeis, e experimentados, e admitidos outros, como ja se disse, sem experiencia, e aptidão.

81. Item q.e tomando em aversão p.r motivos particulares ao D. J.e Vr.a Coito, Medico de m.tos creditos, e q.e da m.tos an.s antes tinha o partido do hospital da Administração Diamantina; p.r odio, e vingança entrarão a persegui-lo, e á sua familia, expulsando primeiram.e a seu Ir. Joze Joaq.m V.a Coito, passarão depois a botar fora de seu partido o referido medico, não lhe valendo estar encarregado p.r ordem de S. A. R, de observaçoens mineralogicas, e meterão em seu lugar bom cirurgião, a q.m tambem p.r motivos de seu desagrado deitarão fora, passado algum tempo, mandarão vir outro da V.a do Principe p.a o seu lugar, isto sem embargo de haver neste Arraial outro medico de m.to credito porem q.e tambem estava na disgraça daquelles dois Min.os Passarão ultimam.te a lançar fora a M.el Vr.a Coito Ir. do sobredito D.r Coito p.r motivos pertextados e até rediculos.

82. Item q.e a aversão tomada ao referido Medico se extendeo infelism.te ao Enfermeiro Administador do d.o Hospital M el Pires de Moira, p.r se conservar sempre em amiz.e com aquelle medico, p.r informar sempre bem da sua frequencia no hospital, e p.r se curar com elle no m.mo hospital, ainda ao depois de expulso. Há no d.o huma enfermaria, onde se curão ou em tronco, ou em ferros os escr.os criminozos proprios da Administração, ou alheios Estava-se curando hum em huma corr.te, o q.l era de Silverio de Pinho Tavares; pode este quebrar a chapinha de ferro, ou chaveta do colar, e fugio: deu p.te disto o d.o Enfermeiro ao Intend.e chegou a occasião de lhe cahir namãos este mizeravel. Fazer-se deste sucesso caso de Devassa, foi criminado o pobre moço, e metido em huma enxovia m.mo antes da pronuncia, privado do seu emprego, e expulsos tambem da Administração seus escr.os, não tendo elle a menor culpa, não lhe sendo applicaveis as Leys de Carcereiro, sendo hum homem de costumes os mais regulares, q.e tinha servido com todo o louvor nas suas obrigaçoens, e q.e de mais a mais era o arrimo, o amparo da sua pobre Mai viuva, Irmans Orfãs, e gente de toda honestid.e Este caso foi hum escandalo p.a este Arraial, porem o q.e confirma mais esta horrivel injust.a, he ter agravado este innocente réo da injustiça pronuncia, ser provido p.r S. Mag.e no seu agravo, e reconhecido innocente, mas nunca foi restituido ao seu emprego, nem admitidos os seus escr.os.

83. Item q.e contra as justas e piissimas intençoens de S. Mag.e conhecidas dos paragraphos desanove do Regim.to da Administração

sobre a admissão dos Escr.es q.e forem precizo alugar-so p.a os Serv.os Diamantinos, em o q.e ordena se admitão os escr.os dos moradores da Demarcação com prudente iguald.e, conforme a maior, ou menor quantid.e q.e tiverem delles: estes Min.os introduzirão a novid.e, e abuso de conceder praças aos q.e não tem negros, p.a estes os alugarem p.r menor preço aos q.e os tem, receberem da Administração o maior preço, q.e paga pelo seu aluguel, ficando preteridas da admissão m.tas pessoas, q.e de Just.a devião ser contempladas cujo abuso cometerão com grd.e excesso, e total inobservancia do d.o § 19, p.r q.e cohibindo este q.e se não admitão aos q.e comulão escr.s só p.a admitirem, esta prohibição elles tem julgado não se dever entender com os seus criados unicos q.e contravem a ella, tendo a dez, e doze praças admitidas numero, a q.e nunca igualarão algum morador, ou caza de familia da Demarcação.

84. Item q.e tanto este Intend.e pelo seu mao genio he dado ao rigorismo, e crueld.e q.e sendo S. A. R. servido pelo seu piissimo Decreto baixado na sua elevação á Regencia do Reino conceder o indulto de perdão a todos os prezos, q.e se achavão nas Cadêas, guardadas as excepçõens expressas no m.mo. Em observancia do m.mo Decreto mandarão todos os Julgadores fazer conclusos todos os feitos crimes, e dar baixa nas culpas dos réos não exceptuados. Esse Intend.e não seguio esta pratica, e só deixou ao arbitrio das p.tes o requererem o off.to da graça, permittindo q.e contra os infelizes autoados se irigisse em p.te o Fiscal, e apellasse p.a a Rellação impugnando-lhe a obtenção do indulto, em cujo Tribunal sendo decidida cauza a favor dos réos, nem assim lhe servio isto de regra p.a ampliar a graça aos q.e se achavão em identicas circumstancias, antes sempre restringindo-a, não faz soltar aos mais sem requerim.to das p.tes e q.e cada huma juntasse p.r certidão o teor do acordão a favor dos pr.os q.e, forão soltos, obrigando com isto aos mizeraveis a despezas, e até finalm.te permitindo, q.e o seu escrivão depoiz da ordem p.a a soltura retivesse os d.os prezos na Cadêa, e della não sahissem, sem q.e, pr.o ficassem pagas as custos do processo, custas estas, q.e não se pediriam, nem pagarião, se S. A. R. não concedesse o referido perdão.

85. Item q.e tendo elles Min.os mostrado, como fica expendido, pouco respeito á Religião, á Monarchia, á Justiça, e ás Leis com as q.s quizerão sempre pertextar os seus procedim.tos, tambem o não tiverão á denuncia publica deste Arraial, e aos costumes, como se deixa ver de m.tos factos já referidos e dos seg.tes

86. Item q.e tendo fallecido o pr.o Caixa J.e da Silva de Olivr.a homem respeitavel pelo seu emprego, pela sua id.e, e pelos seus serv.os de tantos an.os na Administração; q.e era com os d.os Min.os hum membro da Junta: no dia de suas exequias não aparecerão na Igreja, como com outros Caixas fallecidos praticarão seus antecessores, forão

nessa tarde passear ambos de cavallo, o q.e foi extranhado de todo o Povo. E fique logo dito aqui q.e a todos os homens de bem deste Arraial tratavão de menor, escandalizando m.to mais a todo o Povo com ditos, e comportam.tos injuriosos, chamando a todos em Gr.es ladroens.

87. Item q.e sobre toda a serie dos procedim.tos e mau comportam.to destes Min.os q.e ficão expendidos e outros m.tos q.e se omitem se tem publicam.e extranhado a sua obstinação, e incorreção, p.r q.e depois de serem mandados ir a V. Rica pelo Ill.mo e Ex.mo S.r Gnr.l desta Capitania p.a serem reprehendidos p.r Ordem de S. A. R. dos relatados comportam.tos, se não obetido dos despejos directos p.a fora da Com.ca continuando a faze-los indirectam.te nos Feitores, q.e depois disso tem expulsado da Administração, de tal forma, q.e agora m.mo q.e estava a chegar o m.mo Ex.mo Snr. a este Arraial, seg.do he publico, a dar providencias as queixas do Povo p.r Ordem de S. A. R. deitarão fora da Administração cinco Feitores benemeritos d'ella, e de conhecido prestimo, em cujo merecim.to nunca houve nota. O q.e he natural intender, fizerão p.a mostrar, q.e tinham entre as maons o poder, e a auctorid.e, e p.a infundir terror nos animos dos queixosos. Tendo-se queixado m.to, e não com toda a descencia de se lhe mandar dar a sobred.a reprehensão de Ordem de S. A. R. sem serem ouvidos, não se lembrando p.e no exercicio dessa porção de auctorid.e e poder q.e S. A. R. lhes concedou, o seu maior delicto foi sempre proceder á pena sem ouvir a p.te. Requerem os queixosos, q.e junte a Devassa o Termo da Junta da Administração dos Diam.tes, em q.e forão nomeados pelo Dez.or Luiz Beltrão de Gouvea, de Almeida, Indend.e os Caixas João An.to M.a Versiani, e Caetano Miguel da Costa. E outro sim o termo da m.ma Junta em q.e o actual Intend.e removeu d'aquelle emprego o d.o Versiani e nomeou em seu lugar An.to Coelho Pires de França. Da m.ma forma o Termo da demissão do Administrador Gr.l Caetano Miguel da Costa: e o termo p.r effeito do q.l forão despejados o R.do D.or Carlos da S.a d'Olivr.a Rollin, e onze, ou doze pessoas mais no pr.o de Julho de mil sete centos e noventa, e nove, e os mais Docum.tos, q.e se julgarem necess.os p.a melhor conhecim.to da verd.e — Como Proc.or do Povo, Joze Soares Pr.a da S.a

(Continuará no seguinte fasciculo)

Reeditado este fasciculo pelo patriotico patrocinio do exmo. sr. ex-Secretario do Interior, dr. Gustavo Capanema Filho, e sob a direcção do actual director do Archivo Publico Mineiro, dr. Theophilo Feu de Carvalho, em XVI de I de MCMXXXIV.